SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 03 de Outubro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO IX | Nº 1614

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 143/17

PORTARIA Nº 143, de 02 de outubro de 2017

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos legais da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem do agente político/servidor (a), durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.

Agente Político/Servidor (a): FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Quantidade: 2 diárias.
Destino: Brasília/DF
Data: 02 a 05 de outubro de 2017.
Valor Unitário: R$ 1.000,00
Valor Total: R$ 2.000,00

Descrição do objetivo/serviço do deslocamento: Participação em audiência com o Presidente da República para discutir sobre Ajuda Financeira Municipal (AFM), Novo Pacto Federativo e reajuste dos valores de Programas Federais.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

KÁTIA MARIA DE SOUZA MACÊDO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Cinthia Raquel da Silva Bertuleza
Código Identificador:2C6B263C

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 566/2017

Atualiza os Artigos referentes ao Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei Complementar Federal no 157/2016, onde autoriza a cobrança do ISS no Município de Afonso Bezerra/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1o A Lei Complementar no 437, de 27 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 111 - .....
§ 1º – O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
..... X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
..... XIIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços anexa;
..... XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviço anexa;
..... XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
..... § 5o - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1o, ambos do art. o-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

"Art.122 - ..... XV - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 5o do art.111 desta Lei Complementar.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE - Ex-prefeito Luiz Bênes Leocádio de Araújo

1º VICE-PRESIDENTE - Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo

2º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Luis Eduardo Bento da Silva

3º VICE-PRESIDENTE - Prefeita Maria Bernardete Nunes Rego Gomes

4º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Thales André Fernandes

5º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Robson de Araújo

SECRETÁRIO GERAL - Prefeito Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves

2ª SECRETÁRIA - Prefeita Suely Fonseca Bezerra de Lima

TESOUREIRO GERAL - Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes

2ª TESOUREIRA - Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti

CONSELHO FISCAL - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

CONSELHEIRO FISCAL - Prefeito Francisco das Chagas Félix Bertuleza

CONSELHEIRA FISCAL - Prefeita Patrícia Peixoto Targino

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE - Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza

CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE - Prefeita Antônia Ferreira Lima Furtado

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§ 1o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 2o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 2o A Lei Complementar no 437, de 27 de julho de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 119o. A: "Art. 119o. A – A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1o O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

§ 2o É nula a lei ou o ato deste Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3o A nulidade a que se refere o § 2o deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante este Município, caso não respeite as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei ou Artigo nulos."

Art. 3o A lista anexa da Lei Complementar 437 de 27 de julho de 2006, passa a vigorar com as alterações seguintes:
"1 - ..... 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
..... 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
.....
6 - .....
..... 6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7 - .....
..... 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
11 - .....
..... 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13 - .....
..... 13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 - .....
..... 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
.....
16 - ..... 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 - ..... 17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
25 - ..... 25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
..... 25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
Art. 4o - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrario.

Afonso Bezerra/RN, 02 de Outubro de 2017.

FRANCISCO DA CHAGAS FELIX BERTULEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinthia Raquel da Silva Bertuleza
Código Identificador:36C916C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.08.01-001

DISPENSA Nº 0208-001/2017
INTERESSADO: FUNDO MUN. DE SAÚDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 170802-001
ORIGEM : DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.08.01-001
OBJETO : Serviço especializado para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos "A", "B" e "C" dos Serviços de Saúde, de acordo com as Resoluções Nº 358/05 e 316/20 do CONAMA e RDC ANVISA Nº 306/04
CONTRATANTE : PREFEITURA MINICIPAL DE ÁGUA NOVA - RN
CONTRATADO (A): STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME (27.003.103/0001-61)
VALOR GLOBAL: R$ 3.390,00 (Três Mil Trezentos e Noventa Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Exercício 2017, Projetos: 02009.10.301.100.2901 - MANUT. ATIVIDADE – FUNDO M. DE SAÚDE / FUS; - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: 02 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 02 de Agosto de 2017.

Água Nova - RN, 02 de Agosto de 2017

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:01BF0E76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE CIVIL
PORTARIA 144/2017 GC

O Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
Considerando que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1° Exonerar a Sra. ALINE TASSIA DE MESQUITA LINS do Cargo de coordenadora da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins – 02 de outubro de 2017.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:512DA2E8

GABINETE CIVIL
PORTARIA 143/2017 GC

O Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
Considerando que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1° Exonerar a Sra. OTACIANA NERI DE OLIVEIRA do Cargo de Chefe de Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.
Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins – 02 de outubro de 2017.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:92914712

GABINETE CIVIL
PORTARIA 142/2017 GC

O Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
Considerando que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1° Exonerar a Sra. MARIA LUANA DE MESQUITA do Cargo de Vice Diretora da Escola Perpétua Amorim de Carvalho.
Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins – 02 de outubro de 2017.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:FC5C49A8

GABINETE CIVIL
PORTARIA 141/2017 GC

O Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
Considerando que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1° Exonerar a Sra. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA do Cargo de Vice Diretora do Ensino Infantil da Zona Rural e Urbana.
Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins – 02 de outubro de 2017.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:5A422B79

GABINETE CIVIL
PORTARIA 140/2017 GC

O Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
Considerando que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1° Exonerar o Sr. MAILTON VIEIRA DA SILVA do Cargo de Diretor do Ensino Infantil da Zona Rural.
Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins – 02 de outubro de 2017.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:3CDA4389

GABINETE CIVIL
PORTARIA 139/2017 GC

O Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
Considerando que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1° Exonerar a Sra. LUCIELMA MARIA XAVIER do Cargo de Chefe de Setor de Documentos Escolares da Secretaria Municipal de Educação.
Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins – 02 de outubro de 2017.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:E0B4A474

GABINETE CIVIL
PORTARIA 138/2017 GC

O Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
Considerando que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1° Exonerar a Sra. LEIDIANY BATISTA DE ARAUJO do Cargo de Assistente de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.
Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins – 02 de outubro de 2017.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:5B7D703E

GABINETE CIVIL
PORTARIA 136/2017 GC

O Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
Considerando que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1° Exonerar a Sra. ALÉCIA LUCIO DE OLIVEIRA do Cargo de Diretora do Ensino Rural.
Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins – 02 de outubro de 2017.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:D1278215

GABINETE CIVIL
PORTARIA 137/2017 GC

O Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
Considerando que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1° Exonerar o Sr. FABIANO GOMES MARTINS do Cargo de Diretora do Ensino Rural.
Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins – 02 de outubro de 2017.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:D367DF70

GABINETE CIVIL
PORTARIA 135/2017 GC

O Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
Considerando que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1° Exonerar a Sra. MAYCLARICE MESQUITA OLIVEIRA do Cargo de Assistente de Gabinete da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS).
Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins – 02 de outubro de 2017.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:11656FD8

GABINETE CIVIL
PORTARIA 134/2017 GC

O Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
Considerando que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1° Exonerar a Sra. MARIA JOSE DE SOUSA do Cargo de Chefe de Setor de Habitação da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS).
Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins – 02 de outubro de 2017.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:8752DDEC

GABINETE CIVIL
PORTARIA 133/2017 GC

O Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
Considerando que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1° Exonerar o Sr. ANOTONIO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA do Cargo de Coordenador da Secretaria Municipal de Esporte.
Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins – 02 de outubro de 2017.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:ADC4F472

GABINETE CIVIL
PORTARIA 132/2017 GC

O Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
Considerando que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1° Exonerar o Sr. JOSÉ ACACIO BARRETO DA SILVA do Cargo de Chefe de Setor de Projetos da Secretaria Municipal de Agricultura.
Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins – 02 de outubro de 2017.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:6F56AD85

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1179/2017 02 DE OUTUBRO DE 2017

EMENTA: Autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte (Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Apodi autorizado a realizar convênio de cooperação mútua com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte para o desenvolvimento das atividades que propiciem a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública – Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto Técnico e Científico de Polícia, assim como no intuito de promover a segurança pública dos cidadãos nos eventos públicos municipais esportivos culturais e de lazer promovidos ou patrocinados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As atividades tratadas no artigo 1º da presente Lei serão realizadas pela Polícia Militar, Bombeiro Militar e Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a Minuta do Convênio anexa à presente Lei, da qual é parte integrante.

Art. 3º - Caberá ao executivo, a definição dos itens que serão objeto complementação do custeio, ficando limitado àqueles listados na Cláusula Terceira do Termo de Convênio.

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, anualmente, nos termos dos arts. 40, 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R$ 18.000,00 (dezoito reais), destinado a custear despesas do Convênio.

3390-30 – Material Consumo.....R$ 4.800,00;
3390-36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 13.200,00;
Total: R$ 18.000,00

Art. 5º – Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei são provenientes de superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme "Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar" – Anexo 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea 'a'), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 30 de janeiro de 2017.

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 02 de outubro de 2017

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:AFE7DF91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. VIII da Lei 8.666/93de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da EMPARN EMP PESQ AGROP RN SA (08.510.158/0001-13), referente ao fornecimento de 30.000 (trinta mil) pintos de 01 (um) dia de idade destinados aos agricultores familiares do Município de Apodi/RN, através do PROMIA-PROGRAMA DE INCENTIVO A AVICULTURA..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Apodi/RN, 28/09/2017

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:E0563889

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: Nº 18090004/2017
Dispensa: N° 28090004/2017
Objeto: Contratação da empresa EMPARN para o fornecimento de 30.000 (trinta mil) pintos de 01 (um) dia de idade destinados aos agricultores familiares do Município de Apodi/RN, através do PROMIA- PROGRAMA DE INCENTIVO A AVICULTURA.
Contratado: EMPARN EMP PESQ AGROP RN SA (08.510.158/0001-13)
Valor Total Julgado: R$ 12.000,00
Base legal: Art. 24, inc. VIII da Lei 8.666/93

Apodi/RN,28/09/2017.

EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:926D09E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 29090001/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi
CONTRATADA: EMPARN EMP PESQ AGROP RN SA
OBJETO: Contratação da empresa EMPARN para o fornecimento de 30.000 (trinta mil) pintos de 01 (um) dia de idade destinados aos agricultores familiares do Município de Apodi/RN, através do PROMIA- PROGRAMA DE INCENTIVO A AVICULTURA..
VALOR TOTAL:R$ 12.000,00 (doze mil reais).
DOTAÇÃO:
73 - 2 . 2005 . 4 . 122 . 10 . 2.33 . 0 . 335041 - Contribuições.
VIGÊNCIA:29/09/2017 à 29/09/2018.
DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2017

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:CFE5F375

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 033/2017 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, DO CATÁLOGO DA ABC FARMA, QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA**.
Data: 13 de outubro de 2017.
Hora: 10h30min (dez e trinta) horas.
Local: Sala de licitações localizada na Praça de Eventos na Rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baia Formosa/RN.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
O Edital e anexos, poderão ser adquiridos pelo site oficial do Município de Baia Formosa:
www.baiaformosa.rn.gov.br/licitacao. As informações e/ou dúvidas poderão ser dirimidas pelo email:
cpl@baiaformosa.rn.gov.br, ou diretamente na sala da CPL localizada na Praça de Eventos - Rua Adauto Dornelas Câmara, S/N, Centro, no horário das 08:00 às 13:00 horas, dias úteis.

Baia Formosa/RN, 28 de setembro de 2017.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro.

***Republicado por incorreção.**

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:81A48F4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANISMO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017

CONTRATANTE: Município de Baia Formosa/RN – CNPJ: 08.161.341/0001-50.
CONTRATADA: Josefa Passos de Medeiros – CNPJ: 04.398.119/0002-04.
OBJETO: Aquisição de Combustível.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, Inciso I, Letra “b” da Lei nº 8.666/93, sob forma de supressão de valor:
Gasolina comum de R$ 4,14 para R$ 3,96; Óleo Diesel Comum de R$ 3,30 para 3,25; Óleo Diesel S-10 de R$ 3,45 para R$ 3,37, e Álcool/Etanol de R$ 3,35 para R$ 3,30.
Início da vigência: 02 de outubro de 2017.

Baia Formosa/RN, 02 de outubro de 2017.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito P/Contratante; e

AILTON PASSOS DE MEDEIROS
P/Contratada.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:6E73E8F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, através do exposto na Ata da Sessão do **Pregão Presencial nº. 029/2017**, ADJUDICA o objeto do presente certame as seguintes empresas em seus respectivos itens: LEONARDO COSTA DOS SANTOS – ME (CNPJ: 11.183.984/0001-00), vencedora dos itens: 15, 37, 38, 41, 42, 43, 47, 50 e 53, totalizando a importância de R$ 12.153,00 (doze mil, cento e cinquenta e três mil reais); FERNANDA THAÍS SILVA DO VALE (CNPJ: 17.644.369/0001-30), vencedora dos itens: 01, 07, 10, 11, 16, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 36, 39, 45, 48, 49, 54, 56, e 58, totalizando a importância de R$ 38.218,00 (trinta e oito mil, duzentos e dezoito reais); JOZILMA MARIA DE CARVALHO – EPP (CNPJ: 04.805.345/0001-73) vencedora dos itens: 05 e 09, totalizando a importância de R$ 22.970,00 (vinte e dois mil, novecentos e setenta reais); MANUELLY MAKSON DE ARAÚJO – ME (CNPJ: 10.981.924/0001-52), vencedora dos itens: 02, 03, 06, 21, 22, e 35, totalizando a importância de R$ 22.220,00 (vinte e dois mil, duzentos e vinte reais) e JET COMÉRCIO VAREJISTA LTDA (CNPJ: 18.966.174/0001-79), vencedora dos itens: 04, 08, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 40, 44, 46, 51, 52, 55, 57 e 59 totalizando a importância de R$ 42.845,50 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), perfazendo o montante de R$ 138.406,50 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos). Sendo assim, vem encaminhar o processo a Sra. Prefeita, para que delibere quanto a sua homologação.

Boa Saúde/RN, 26 de setembro de 2017.

WALLYSON ALVES MOREIRA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:F9CE01D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Boa Saúde – PMBS/RN, designado através da Portaria nº 124/2017-GP, no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 029/2017 – SRP em nome das empresas em seus respectivos itens: LEONARDO COSTA DOS SANTOS – ME (CNPJ: 11.183.984/0001-00), vencedora dos itens: 15, 37, 38, 41, 42, 43, 47, 50 e 53, totalizando a importância de R$ 12.153,00 (doze mil, cento e cinquenta e três mil reais); FERNANDA THAÍS SILVA DO VALE (CNPJ: 17.644.369/0001-30), vencedora dos itens: 01, 07, 10, 11, 16, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 36, 39, 45, 48, 49, 54, 56, e 58, totalizando a importância de R$ 38.218,00 (trinta e oito mil, duzentos e dezoito reais); JOZILMA MARIA DE CARVALHO – EPP (CNPJ: 04.805.345/0001-73) vencedora dos itens: 05 e 09, totalizando a importância de R$ 22.970,00 (vinte e dois mil, novecentos e setenta reais); MANUELLY MAKSON DE ARAÚJO – ME (CNPJ: 10.981.924/0001-52), vencedora dos itens: 02, 03, 06, 21, 22, e 35, totalizando a importância de R$ 22.220,00 (vinte e dois mil, duzentos e vinte reais) e JET COMÉRCIO VAREJISTA LTDA (CNPJ: 18.966.174/0001-79), vencedora dos itens: 04, 08, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 40, 44, 46, 51, 52, 55, 57 e 59 totalizando a importância de R$ 42.845,50 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), perfazendo o montante de R$ 138.406,50 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos).

Boa Saúde/RN, 27 de setembro de 2017.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:9044FC91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 432 REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE DIÁRIA Nº 197 DE 2017

Revogar diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias.

O prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto n°. 006/2017, revogando qualquer outro ato normativo com o mesmo objetivo, em 24 de março de 2017.

R e s o l v e:

1 – Revogar ao Servidor(a), Concessão de 1/² (meia diária), no valor unitário para Natal/Mossoró de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R$ 120,00 (cento e vinte reais), para demais regiões do Estado, totalizando o valor a ser pago de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, para custear despesas com alimentação do (a) Servidor (a), **Ana Fernanda da Silva, CPF: 041.953.124-69,** ocupante do Cargo de Psicóloga, para tratar de assuntos relacionado a elaboração do Projeto Teatral do Município de Bodó/RN, na Fundação José Augusto e na Associação Amigo da Pinacoteca na cidade de Natal/RN. no dia 24 de Abril de 2017.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

Bodó /RN, em 29 de setembro de 2017.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:9493546C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PP (SRP) Nº 022/2017

Objeto: Registro de Preço para Contratação de uma empresa especializada visando a prestação dos serviços de locação de veículos, com motorista, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Bom Jesus/RN.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através de seu Pregoeiro, declara vencedor do Pregão Presencial (SRP) nº 22/2017 as empresas:

K & JR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME – CNPJ: 05.504.202/0001-94, saiu vencedora nos seguintes itens e com os seguintes valores: Item: 01 – **R$ 240,00 (DIÁRIA)**, Item: 04 – **R$ 380,00 (DIÁRIA)**, Item: 05 – **R$ 475,00 (DIÁRIA)** e Item: 06 – **R$ 570,00 (DIÁRIA)**.

TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA EPP – CNPJ: 05.097.586/0001-78, saiu vencedora nos seguintes itens e com os seguintes valores: Item: 02 – **R$ 285,00 (DIÁRIA)** e Item: 03 – **R$ 280,00 (DIÁRIA)**

Bom Jesus/RN, 02 de outubro de 2017.

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:1AA09DE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2017

PROC. LICITATÓRIO SMS N° 1703230039 – DISPENSA N.º 043/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ; CONTRATADA: RENATA NUNES DOS SANTOS EIRELI – CNPJ: 25.357.170/0001-59; OBJETO: execução de Serviço de Manutenção Preventiva dos Relógios Eletrônicos de Ponto HENRY; MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO; VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua assinatura; VALOR GLOBAL: R$ 5.170,00 (cinco mil, cento e setenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.10. 301.0015.1029.2028; ELEMENTO DE DESPESA: 339039; FONTE: 01002.

Caicó/ RN, 05 de abril de 2017.

ROBSON DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:50EEA92C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO - 014/2017 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CICLOVIA E PISTA DE ATLETISMO NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN

LICITAÇÃO Nº TP 014/2017
OBJETO: Contratação dos serviços de conclusão da ciclovia e pista de atletismo no município de Caicó/RN.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME - CNPJ: 01.504.211/0001-24					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
450340	SERVICO DE CONCLUSAO DA CICLOVIA E PISTA DE ATLETISMO NO MUNICIPIO DE CAICO/RN	UND	1	316.816,71	316.816,71
TOTAL DO FORNECEDOR - MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME					316.816,71

Valor Total da Contratação R$ 316.816,71 (Trezentos e Dezesseis Mil e Oitocentos e Dezesseis Reais e Setenta e Um Centavos).

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Caicó/RN, 29 de setembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:A36276B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO - 014/2017 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CICLOVIA E PISTA DE ATLETISMO NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN

LICITAÇÃO Nº TP 014/2017
OBJETO: Contratação dos serviços de conclusão da ciclovia e pista de atletismo no município de Caicó/RN.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME - CNPJ: 01.504.211/0001-24					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
450340	SERVICO DE CONCLUSAO DA CICLOVIA E PISTA DE ATLETISMO NO MUNICIPIO DE CAICO/RN	UND	1	316.816,71	316.816,71
TOTAL DO FORNECEDOR - MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME					316.816,71

Valor Total da Contratação R$ 316.816,71 (Trezentos e Dezesseis Mil e Oitocentos e Dezesseis Reais e Setenta e Um Centavos).

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Caicó/RN, 29 de setembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:B3D02972

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 777/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V; de conformidade com a Lei n° 4.245, de 11 de setembro de 2007, art. 27, inciso II e com base no **Processo n° 3450/2013;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação, pela conclusão do Curso de Complementação da Qualificação Profissional de Auxiliar para Técnico em Enfermagem – Área da Saúde, a funcionária **MARIA MADALENA DOS SANTOS MEDEIROS** – Auxiliar de Enfermagem, matrícula n° 1.1484, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:E1DA98F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 778/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V; de conformidade com a Lei n° 4.245, de 11 de setembro de 2007, art. 27, inciso II e com base no **Processo n° 3771/2013;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação, pela conclusão do Curso de Pedagogia – Licenciatura Plena, a funcionária **JANAINA RAÍSSA DEGA** – Orientadora Socioeducacional, matrícula n° 1.4619, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:5656A210

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 779/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V; de conformidade com a Lei n° 4.245, de 11 de setembro de 2007, art. 27, inciso II e com base no **Processo n° 3923/2013;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação, pela conclusão do Curso de Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica, a funcionária **IVANILDA MEDEIROS OLIVEIRA** – Orientadora Socioeducacional, matrícula n° 1.4632, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:C4795CF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 780/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V; de conformidade com a Lei n° 4.245, de 11 de setembro de 2007, art. 27, inciso II e com base no **Processo n° 3993/2013;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação, pela conclusão do Ensino Médio, a funcionária **MARLIETE MEDEIROS FERNANDES** – Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula n° 1.4679, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:AE73B1A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 781/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V; de conformidade com a Lei n° 4.245, de 11 de setembro de 2007, art. 27, inciso II e com base no **Processo n° 4187/2013;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação, pela conclusão do Curso de Geografia, a funcionária **NARA GABRIELLY BATISTA** – Orientadora Socioeducacional, matrícula n° 1.5485, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:2A86D081

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 782/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V; de conformidade com a Lei n° 4.245, de 11 de setembro de 2007, art. 27, inciso II e com base no **Processo n° 4441/2013;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação, pela conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Auditoria em Serviços de Saúde, na área de Ciências da Saúde, ao funcionário **SALVADOR SANTOS** – Médico, matrícula n° 1.1098, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:17E42E9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 783/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V; de conformidade com a Lei n° 4.245, de 11 de setembro de 2007, art. 27, inciso II e com base no **Processo n° 4396/2013;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação, pela conclusão do Curso de Auxiliar de Cozinha, a funcionária **SIMONE ROSA DE SOUZA HIRT** – Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula n° 1.5094, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:4563E274

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 784/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V; de conformidade com a Lei n° 4.245, de 11 de setembro de 2007, art. 27, inciso II e com base no **Processo n° 1605310028/2013;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação, pela conclusão do Curso de Auxiliar de Cozinha, a funcionária **VANÚBIA DANTAS MEDEIROS** – Merendeira, matrícula n° 1.5456, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:819241EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 785/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V; de conformidade com a Lei n° 4.245, de 11 de setembro de 2007, art. 27, inciso II e com base no **Processo n° 1605310029/2016;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação, pela conclusão do Curso de Auxiliar de Cozinha, a funcionária **MARIA DO SOCORRO SANTOS MEDEIROS** – Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula n° 1.2224, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:E9E2E916

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 786/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V; de conformidade com a Lei n° 4.245, de

11 de setembro de 2007, art. 27, inciso II e com base no **Processo n° 1605310030/2016;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação, pela conclusão do Curso de Auxiliar de Cozinha, a funcionária **MARIA REJANE SOARES SANTOS** – Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula n° 1.2820, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:3820F8E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 787/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 1704070025/2017**,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário **VALDIVINO GARCIA DE OLIVEIRA,** Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula n° 1.1188, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 03 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:C1AC1DA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

"INSTITUI a Política Pública "PRÓ-MULHER" de qualificação de mão-de-obra feminina no município de Caicó e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1°. Fica instituída a Política Pública "Pró-Mulher" de qualificação de mão-de-obra feminina no município de Caicó.
§ 1°. A Política Pública será desenvolvida, implantada e executada pelos órgãos municipais competentes, e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais, estaduais e federais.
Art. 2°. A Política Pública "Pró-Mulher" atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).
Art. 3°. Os executores do presente projeto ficam autorizados a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não-governamentais, visando a implantação e execução do projeto promovendo a Política Pública "Pró-Mulher".
Art. 4°. Para a eficácia do projeto de Política Pública "Pró-Mulher", as entidades envolvidas terão como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:
Criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:
Das mulheres interessadas em participar do projeto;
De empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não-governamentais que sejam parceiros do projeto de Política Pública "Pró-Mulher";
Oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo projeto;
Promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:
Cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;
Cursos profissionalizantes, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;
Prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do projeto.
Divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de mídia local.
Geração de emprego, incentivo e fomento a formação de cooperativas de trabalho.
Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 6°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
Art. 7°. Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:10C1827F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 5.020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.620/2013 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Art. 1º Os subitens 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 238 da Lei Complementar nº 4.620/2013, passam a ter as seguintes redações:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quais meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º A Lista de Serviços instituída pelo artigo 238 da Lei Complementar nº 4.620/2013, fica acrescida dos subitens 1.10, 6.06, 14.14, 16.02, 17.24 e 25.05, a viger com as seguintes redações:
1.10 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
14.14 – Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita);

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 3º O artigo 240 da Lei Complementar nº 4.620/2013, passa a viger com as seguintes alterações:
Art. 240. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXIII, quando o imposto será devido no local:

[...]

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da Lista de Serviços constante no art. 238 desta Lei;

[...]

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

[...]

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

[...]

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

Art. 4º O *caput* do artigo 268 da Lei Complementar nº 4.620/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 268 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei Complementar.

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:99AE8BD6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2017 - JOSEFA PASSOS DE MEDEIROS M

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN – PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ 08.365.900/0001-44;
CONTRATADA: **JOSEFA PASSOS DE MEDEIROS ME** – CNPJ: 04.398.119/0002-04.
OBJETO: Fornecimento de Combustível.

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0002920	GASOLINA COMUM	LT	70.000,00	3,9600	277.200,00
2	0002841	Oleo diesel comum	LT	30.000,00	3,2500	97.500,00
3	0002972	Oléo Diesel S-10	LT	25.000,00	3,3700	84.250,00
4	0009225	ALCOOL HIDRATADO ETANOL	LT	10.000,00	3,3000	33.000,00
Total do contrato em R$						**491.950,00**

Vigência: 02/10/2017 a 31/12/2017.
Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Canguaretama/RN, 02 de outubro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita

AILTON PASSOS DE MEDEIROS
P/Contratada

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:47EEA24F

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 54/2017, realizada em 29/09/2017, a saber:
Objeto: **Registro de Preço para Aquisição futura da Prestação de Serviços de Locação de Estações de trabalho (compreendendo: Desktops – Tipos 01, 02 e 03; Notebooks – Tipos: 01, 02 e 03; Estabilizador de Tensão) e Locação de Impressoras e Serviços de Reprografias, para o município de Canguaretama/RN**
EBARA TECNOLOGIA LTDA- CNPJ: 04.471.402/0001-25 , saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE ÚNICO ; totalizando o valor de **R$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais)**.

CANGUARETAMA/RN, em 29 de setembro de 2017.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:2EABF45B

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipa de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 54/2017 com início 20 de setembro de 2017, realizada em 29 de setembro de 2017 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:
EBARA TECNOLOGIA LTDA- CNPJ: 04.471.402/0001-25 , saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE ÚNICO ; totalizando o valor de **R$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais)**.

CANGUARETAMA/RN, 29 de setembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:93E4432F

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 42/2017.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 42/2017, realizada em 02/08/2017, a saber:
Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO SERIGRAFIA**
A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA ME- CNPJ: 70.157.680/0001-37 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 17, 19, 23, 24, 25, 26 ; totalizando o valor de **R$ 179.662,00 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais)**.
ABL ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS & SERVIÇOS LTDA ME- CNPJ: 11.473.199/0001-91 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 21, 22 ; totalizando o valor de **R$ 61.820,00 (sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais)**.
ELIAS OLIVEIRA DE FARIAS FILHO- CNPJ: 14.088.750/0001-71 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 16, 18, 28 ; totalizando o valor de **R$ 171.111,50 (cento e setenta e um mil, cento e onze reais e cinquenta centavos)**.
PAULO MARCIO MARTINS DA SILVA 10476683432- CNPJ: 27.401.331/0001-90 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 10, 12, 15, 20, 27, 29 ; totalizando o valor de **R$ 241.010,00 (duzentos e quarenta e um mil e dez reais)**.

CANGUARETAMA/RN, em 22 de setembro de 2017

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:2629E4FE

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipa de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 42/2017 com início 20 de julho de 2017, realizada em 02 de agosto de 2017 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:
A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA ME- CNPJ: 70.157.680/0001-37 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 17, 19, 23, 24, 25, 26 ; totalizando o valor de **R$ 179.662,00 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais)**.
ABL ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS & SERVIÇOS LTDA ME- CNPJ: 11.473.199/0001-91 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 21, 22 ; totalizando o valor de **R$ 61.820,00 (sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais)**.
ELIAS OLIVEIRA DE FARIAS FILHO- CNPJ: 14.088.750/0001-71 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 16, 18, 28 ; totalizando o valor de **R$ 171.111,50 (cento e setenta e um mil, cento e onze reais e cinquenta centavos)**.
PAULO MARCIO MARTINS DA SILVA 10476683432- CNPJ: 27.401.331/0001-90 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 10, 12, 15, 20, 27, 29 ; totalizando o valor de **R$ 241.010,00 (duzentos e quarenta e um mil e dez reais)**.

CANGUARETAMA/RN, 22 de setembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:AE5375B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

A Pregoeira Oficial do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, nomeada por intermédio da Portaria nº 063/2017, de 07 de fevereiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **17 de outubro de 2017 às 10 (dez) horas (horário local)**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por ITEM, objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de locação de equipamentos de som de grande porte, tendas e palco, **com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Cultura,** conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. O edital na íntegra encontra-

se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, situada à Rua Juvenal Lamartine, 200, centro, Tel: (84) 3479-2312 – ramal 230, no horário de 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, e-mail: licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br e pelo site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de outubro de 2017.

MARIA DA PAZ DANTAS
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:943020D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 073/2017- GP, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

A Secretária de Administração e Planejamento do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que determina a Portaria nº 088/2017, que dá poderes a referida, para concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, 01, ½ (uma e meia) diária na importância de R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), que objetiva suprir despesas com locomoção e estadia à cidade de Natal/RN no período de 12 a 13 de setembro de 2017 para tratar de assuntos de interesse do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN, Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, Secretaria de Estado do Turismo e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

JULIANA DE SOUZA MEDEIROS
Secretária de Administração e Planejamento
CPF 057.296.784-52

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:C54A7AED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 074/2017- GP, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. DAMIÃO CARLOS DANTAS, lotado na Secretaria de Turismo, ocupante do Cargo de Coordenador, ½ (meia) diária na importância de R$ 100,00 (Cem Reais) no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar da 2ª Reunião de Instalação do GT GEOPARQUE SERIDÓ, que será realizada no Centro de Convenções no dia 12 de setembro de 2017, junto a SETUR/RN.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF 009.745.614-44

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:55AB754D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 075/2017- GP, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. MÚCIO DE OLIVEIRA DANTAS, lotado na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca ocupante do Cargo de Secretário, ½ (meia) diária na importância de R$ 100,00 (Quinhentos Reais), no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN no dia 13 de setembro/2017, com o objetivo de participar de uma importante reunião no auditório da Emater/RN Centro Administrativo com o Secretário de Agricultura, da Pecuária e da Pesca, Guilherme Moraes Saldanha.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF 009.745.614-44

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:285644F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 076/2017- GP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder a Sra. INÊS ALINE DE ARAÚJO DANTAS NEVES, lotada na Controladoria Geral do Município, ocupante do Cargo de Controladora Interna, ½ (meia) diária na importância de R$ 100,00 (Cem Reais), no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), ficando a servidora autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 15 de setembro/2017, a serviço do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, com o objetivo de participar da capacitação em ordem cronológica, na qual estará representando o município de Carnaúba dos Dantas, junto ao Tribunal de Contas do Estado do RN – TCE-RN.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF 009.745.614-44

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:43BF550D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 139/2017- GP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio à Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica

Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de Maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor**ERIVALDO TOSCANO DE MEDEIROS**, Matrícula nº 88, ocupante do cargo de Gari, por 03 (três) meses, a partir de 02/10/2017 até 30/12/2017, sendo referente ao período de 2008/2013.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 29 de Setembro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:E30B5824

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 140/2017- GP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio à Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de Maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor **JOSIVALDO BEZERRA DE LIMA**, Matrícula nº 146, ocupante do cargo de Gari, por 03 (três) meses, a partir de 02/10/2017 até 30/12/2017, sendo referente ao período de 2005/2010.
Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 29 de Setembro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:B95B6F50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 141/2017- GP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio à Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de Maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER Licença Prêmio à servidora**JOELMA PEREIRA DA SILVA**, Matrícula nº 34, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por 03 (três) meses, a partir de 02/10/2017 até 30/12/2017, sendo referente ao período de 2003/2008.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 29 de Setembro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:FA61AB23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 142/2017- GP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio à Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de Maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER Licença Prêmio à servidora**JOANA D'ARC MEDEIROS DA SILVA**, Matrícula nº 59, ocupante do cargo de Professor, por 03 (três) meses, a partir de 02/10/2017 até 30/12/2017, sendo referente ao período de 1994/1999.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 29 de Setembro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:502F7753

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 143/2017- GP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio à Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de Maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER Licença Prêmio à servidora**JOSILEIDE PEREIRA DA SILVA**, Matrícula nº 112, ocupante do cargo de Professor, por 03 (três) meses, a partir de 02/10/2017 até 30/12/2017, sendo referente ao período de 1994/1999.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se e

cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 29 de Setembro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:8750CFA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 144/2017- GP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio à Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de Maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER Licença Prêmio à servidora**REGINA ELEONORA DANTAS**, Matrícula nº 177, ocupante do cargo de Professor, por 03 (três) meses, a partir de 02/10/2017 até 30/12/2017, sendo referente ao período de 1992/1997.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 29 de Setembro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:28BD9170

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 145/2017- GP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio à Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de Maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER Licença Prêmio à servidora**VALDECI DOS SANTOS RIBEIRO**, Matrícula nº 318, ocupante do cargo de Professor, por 03 (três) meses, a partir de 02/10/2017 até 30/12/2017, sendo referente ao período de 2011/2016.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 29 de Setembro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:71C5A54D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 146/2017- GP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio à Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de Maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER Licença Prêmio à servidora **ELEONEIDE MEDEIROS DOS SANTOS**, Matrícula nº 261, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, por 03 (três) meses, a partir de 02/10/2017 até 30/12/2017, sendo referente ao período de 2002/2007.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 29 de Setembro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:3DBC08B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 147/2017- GP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio ao Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de Maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor **AGILDO DE MEDEIROS JÚNIOR**, Matrícula nº 1148, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Endemias, por 03 (três) meses, a partir de 02/10/2017 até 30/12/2017, sendo referente ao período de 2011/2016.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 29 de Setembro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:4BF8FB47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 148/2017- GP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre desligamento de Servidora do Quadro de Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN,

RESOLVE:

Art.1º - DESLIGAR do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN a Servidora MARIA GORETI AZEVEDO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O desligamento se justifica pela Concessão de Aposentadoria por Idade, conforme Benefício da Previdência Social de Número 153.690.373-3.

Art. 3º - Instrua-se o processo financeiro relativo, conforme cálculos realizados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 30 de Setembro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:D70EFA8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 149/2017- GP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre desligamento de Servidora do Quadro de Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN,

RESOLVE:

Art.1º - DESLIGAR do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN a Servidora LENIRA ARAÚJO DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O desligamento se justifica pela Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme Benefício da Previdência Social de Número 153.690.375-0.

Art. 3º - Instrua-se o processo financeiro relativo, conforme cálculos realizados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 30 de Setembro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:F30AD362

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 150/2017- GP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre desligamento de Servidor do Quadro de Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN,

RESOLVE:

Art.1º - DESLIGAR do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN o Servidor JOSÉ SATURNINO DANTAS, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O desligamento se justifica pela Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme Benefício da Previdência Social de Número 153.690.380-6.

Art. 3º - Instrua-se o processo financeiro relativo, conforme cálculos realizados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 30 de Setembro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:996B87C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 070/2017-FMAS

C. dos Dantas/RN, 27 de Setembro de 2017.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria nº 021/2017-GP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015 de 16 de Dezembro de 2015 Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:
Conceder ao Senhor **JOSÉ LAIR JUSTINO**, servidor público como motorista da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, matrícula funcional 1078, ½ (meia) diária no valor de **R$ 40,00** (Quarenta Reais). Dessa forma, o servidor fica autorizado a viajar a Natal/RN, dia 30 de Setembro de 2017, com o objetivo de transportar os familiares de um jovem ao Centro de Recuperação **- Missão Braços Abertos**, onde o mesmo encontra-se internado.
.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

TELMA ÍRIS DOS SANTOS SILVA
Gestora do Fundo M. de A. Social
FMAS
Portaria 021/2017-GP

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:F806E332

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.814, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera os artigos 111 e 119 da Lei Municipal nº 1.196/1991 de 07 de agosto de 1991, acrescentando o Parágrafo 6º ao artigo 111, que regulamenta a concessão de férias proporcionais aos servidores públicos municipais e acrescenta também, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 119 ficando revogado o seu Parágrafo único, para estender o direito ao horário especial ao servidor público municipal portador de deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MRIM/RN no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município, notadamente o art. 39, IV, faço saber que a Câmara Municipal de Ceará Mirim aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo 6º ao artigo 111, da Lei nº 1.196, de 07 de agosto de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111º (...).

§ 6º- O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo único, e são acrescentados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 119 da Lei nº 1.196, de 07 de agosto de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119º (...).

§ 1º- Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º- Também poderá ser concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovado a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º- As disposições constantes do §2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência**.**

§ 4º- Quando da concessão do horário especial serão observadas as circunstâncias especificas de cada caso, ficando sob a responsabilidade da secretaria municipal de lotação do servidor a definição do horário especial e a forma de compensação.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 02 de outubro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:EFB727AC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.815, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre autorização para firmar acordo coletivo entre o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ceará Mirim e entidades sindicais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, notadamente o art. 39, XVI, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ceará Mirim, ente de direito público municipal da administração indireta, autorizado a firmar Acordo Coletivo de Trabalho com as entidades sindicais da categoria, visando a concessão de benefícios aos servidores desta autarquia municipal, a ser revisado anualmente e assinado entre as partes conforme termos dispostos nesta lei complementar.

Art. 2º A negociação coletiva será realizada por meio de sistema permanente de composição entre a Administração Pública indireta e as entidades sindicais formalmente constituídas, através de pauta de negociação apresentada pelas partes.

Parágrafo único – As mesas de negociação assegurarão a liberdade de pauta dos participantes e o direito à livre apresentação formal de pleitos.

Art. 3º Os sistemas de negociação obrigatoriamente serão organizados com a finalidade de:

I – Assegurar a prerrogativa de instauração da negociação coletiva por qualquer das partes interessadas para tratar de questões gerais, específicas ou setoriais;

II – Garantir a negociação coletiva sempre que houver demanda da categoria;

III – Assegurar os mecanismos e os procedimentos de negociação na base de representação das entidades sindicais que integrarem o processo negocial, observadas as especificidades dos órgãos e das carreiras no serviço público;

IV – Oferecer mecanismos eficazes ao tratamento de conflitos nas relações de trabalho;

V – Definir procedimentos para a explicitação dos conflitos;

VI – Firmar compromissos em que as representações compartilhem a defesa do interesse público por meio da implementação de instrumentos de trabalho que propiciem a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade, considerando-se os princípios da solidariedade e da cooperação.

VII – Assegurar mecanismos que garantam o cumprimento do negociado e do acordado entre as partes.

Parágrafo único – O Ministério do Trabalho e Previdência Social, quando solicitado por qualquer das partes, poderá participar como mediador da negociação coletiva.

Art. 4º Compete à administração pública adotar as providências administrativas para efetivação do acordo e, quando for o caso, encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitados os ciclos orçamentários e outros prazos legais devidamente comprovados, as propostas normativas que disciplinem o acordado para a apreciação do Poder Legislativo.

Art. 5º A assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho dependerá da anuência da categoria, mediante deliberação em assembleia geral, para

a qual deverá ser convocada toda a categoria, na forma do estatuto da entidade sindical.

Art. 6º Os acordos oriundos da negociação coletiva serão registrados em instrumentos firmados pelas partes e publicados no Diário Oficial do Município.

§ 1° - Dos instrumentos firmados pelas partes constarão, no mínimo, a abrangência, a aplicabilidade, os prazos e a vigência do quanto acordado.

§ 2° - Os instrumentos firmados deverão ser registrados no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 7º É irrevogável e irretratável o Acordo Coletivo resultante do processo de negociação coletiva.

Parágrafo único – Os acordos ou os instrumentos oriundos da negociação coletiva serão prorrogados automaticamente até que outro seja firmado ou pactuado.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 02 de outubro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:E6998CC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
JUSTIFICATIVA*

SETOR DE COMPRAS

A presente justificativa tem-se em face ao Processo de Dispensa de Licitação n° 046/2017, sendo destinado à **AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL PARA IMPRESSÃO EM RELÓGIO DE PONTO**, com fundamentação ante ao Art. 24, inciso II, da Lei n° 8666/1993. Encerrada a etapa de pesquisa de preço, sagrou-se vencedora a Empresa PROMTEC BOBINAS E ETIQUETAS, devidamente inscrita sob CNPJ 59.918.094/0001-25, no valor de R$ 481,68 (Quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos). Ocorre que, no momento em que procuramos conversar com esta empresa para atender nossas necessidades, a mesma argumenta que não adota a política de **EMPENHO,** e que só trabalha com o pagamento antecipado (à vista), sendo este o primeiro estágio de um processo de pagamento da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN, pelo qual é feita a reserva de dotação orçamentária para um determinado fim, criando a obrigação de pagamento.
Diante disso, tem-se a necessidade de convocar a segunda colocada, a empresa A HORA CERTA RELÓGIOS DE PONTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ 02.037.818/0001-04, que teve como valor de R$ 492,00 (Quatrocentos e noventa dois reais) para apresentação de sua proposta e colacionar aos autos do processo e encerrando com a melhor proposta que atende as necessidades deste município.

Sem mais, certifique-se.

Ceará-Mirim/RN, 28 de setembro de 2017.

GLÊNIO RAMALHO PRAXEDES
Gestor do Departamento de Compras
Matrícula: 9315071

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Glênio Ramalho Praxedes
Código Identificador:B64673A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2017

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da Empresa **"A HORA CERTA RELÓGIOS DE PONTO LTDA - ME" (CNPJ nº 02.037.818/0001-04),** para a **AQUISIÇÃO DE BOBINA DE PAPEL PARA IMPRESSÃO EM RELÓGIO DE PONTO,** no importe de **R$ 492,00 (Quatrocentos e noventa e dois reais)**, mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 02 de outubro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Glênio Ramalho Praxedes
Código Identificador:57CD7359

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO – ABERTURA DE PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que realizará às 09h (nove horas) do dia 10 de outubro de 2017 a sessão de continuação para abertura dos envelopes de proposta de preços do procedimento licitatório Concorrência Pública nº 004/2017, objetivando a construção da Creche Proinfância – Padrão FNDE, na localidade Muriú, no Município de Ceará Mirim/RN.

Ceará-Mirim/RN, 02 de outubro de 2017.

MACILEIDE SILVA DOS SANTOS CRUZ
Presidente da CPL

Publicado por:
Adeline Marielle Pereira de Macêdo
Código Identificador:99BE1DA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO – ABERTURA DE PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que realizará às 14h (quatorze horas) do dia 10 de outubro de 2017 a sessão de continuação para abertura dos envelopes de proposta de preços do procedimento licitatório Concorrência Pública nº 005/2017, objetivando a construção da Creche Proinfância – Padrão FNDE, na localidade Coqueiros, no Município de Ceará Mirim/RN.

Ceará-Mirim/RN, 02 de outubro de 2017.

MACILEIDE SILVA DOS SANTOS CRUZ
Presidente da CPL

Publicado por:
Adeline Marielle Pereira de Macêdo
Código Identificador:185BB32A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO – ABERTURA DE PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017

AVISO – ABERTURA DE PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que realizará às 09h (nove horas) do dia 11 de outubro de 2017 a sessão de continuação para abertura dos envelopes de proposta de preços do procedimento licitatório Concorrência Pública nº 006/2017, objetivando a construção da Creche Proinfância – Padrão FNDE, na localidade do conjunto da COHAB, no Município de Ceará Mirim/RN.

Ceará-Mirim/RN, 02 de outubro de 2017.

MACILEIDE SILVA DOS SANTOS CRUZ
Presidente da CPL

Publicado por:
Adeline Marielle Pereira de Macêdo
Código Identificador:3FA6A099

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05090001/2017 – PROCESSO 04090002/2017 – PMCC/RN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA/RN, CNPJ nº 08.173.502/0001-26, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos e considerando o que dispõe o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, torna pública a Dispensa de Licitação nº 05090001/2017, referente ao Processo 04090002/2017 que teve como objetivo a contratação feita com a empresa M I GUIMARÃES DA CUNHA E CIA LTDA – ME, CNPJ: 09.098.070/0001-07 para Aquisição de leite para tratamento de saúde de João Lucas da Rocha Gomes. Valor: R$ 8.946,00 (Oito mil, novecentos e quarenta e três reais).

Cerro Corá/RN, 05 de setembro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:C4077310

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12090001/2017 – DISENSA DE LICITAÇÃO 05090001/2017

CONTRATANTE: FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CERRO CORA/RN, CNPJ nº 10.267.386/0001-56. CONTRATADA: M I GUIMARÃES DA CUNHA E CIA LTDA – ME, CNPJ: 09.098.070/0001-07. OBJETO: Aquisição de leite para tratamento de saúde de João Lucas da Rocha Gomes, tudo de acordo com as condições e valores constantes na proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 05090001/2017 (Processo/PMCC/RN nº 04090002/2017). DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2017. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a ser contados da data de assinatura do instrumento contratual. SIGNATÁRIOS: MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA – pela Contratante, e TEOGENES GOMES CORTEZ – pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 12 de setembro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:F5F5BE25

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 888, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Prorroga o vencimento do IPTU – Exercício 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, no uso de atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse público em questão,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia **31 de outubro de 2017** o vencimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, referente ao Exercício 2017.
Parágrafo Único. Sobre o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU incidirá o desconto previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 43, de 14 de abril de 2016, desde que realizado até a data limite prevista no caput.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), 02 de outubro de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:D3F28896

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2017

O Prefeito Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 002/2017 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 744, de 21 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° - Tornar público o **resultado preliminar** do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017 para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cruzeta-RN.

Cargo: MÉDICO ESF – CLÍNICO GERAL			
Classificação	**Nº inscrição**	**Nome**	**Pontuação**
1°	001/2017	Ileydis Rosales Reyes	56,0

Art. 2° - O prazo para interposição de recursos será no dia 29 de setembro de 2017, no horário das 8 às 13h, e deverá ser encaminhado por escrito e entregue pessoalmente, conforme Anexo VI do referido Edital, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça João de Góis, 167, Centro, Cruzeta/RN.

Cruzeta-RN, 27 de setembro de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:FD191FDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 81, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

CONSIDERANDO os termos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 91/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença por Interesse Particular, no período de 02 de outubro de 2017 a 02 de outubro de 2020, a Servidora Municipal **JAIRLÂNIA ARINE MEDEIROS DE MACEDO ARAÚJO**, matrícula 3110-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos - Ref. 01-A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, do Quadro Efetivo desta Prefeitura.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 02 de outubro de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:489852A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2373, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Secretário Municipal de Administração de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 103, da Lei Complementar nº 007, de 15 de dezembro de 2006, e Processo Administrativo nº 768/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, à servidora **Terezinha de Jesus Umbelina Silva**, matrícula 2197, ocupante do cargo de Professor(a), integrante do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 04 de outubro de 2017 a 01 de janeiro de 2018, referente ao quinquênio de 1998 a 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 02 de outubro de 2017.

ELTON GOMES SOUTO DO Ó
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:E77910C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2374, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Secretário Municipal de Administração de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 103, da Lei Complementar nº 007, de 15 de dezembro de 2006, e Processo Administrativo nº 4124/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, à servidora **Edna Dantas**, matrícula 2043, ocupante do cargo de Professor(a), integrante do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 04 de outubro de 2017 a 01 de janeiro de 2018, referente ao quinquênio de 1998 a 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 02 de outubro de 2017.

ELTON GOMES SOUTO DO Ó
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:91B233F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 210/2017 PROCESSO PMCN/RN N° 7067/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) Sr(a). BRENO CARLOS DE ARAÚJO FELIPE, CPF Nº 042.662.884-50, para prestação de serviço de PROFESSOR, no(a) ESCOLA MUNICIPAL PROFº HUMBERTO GAMA E ESCOLA MUNICIPAL PROFª TRINDADE CAMPELO, no período de 11 de setembro de 2017 a 30 de dezembro de 2017, com valor mensal de R$ 1.680,75 (um mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 7067/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 22 de agosto de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:40D378A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 555/2017 PROCESSO PMCN Nº 3249/2017 PROTOCOLO PMCN Nº 7393/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de Empresa LUCAS MATHEUS FELIPE DA COSTA 10450280454, inscrita no CNPJ: 26.915.372/0001-31, com sede na Rua Lula Gomes 429 A, Centro, Currais Novos/RN, CEP 59380-000, com a finalidade de confeccionar 160 UND DE RECEITUÁRIOS MÉDICOS "B" AZUL – TALÃO COM 20 FOLHAS, pelo valor unitário de R$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos) para a utilização pelos profissionais médicos durante o atendimento aos usuários para prescrever medicações controladas, não podendo os pacientes ficar sem os referidos medicamentos.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:8005C120

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ADITIVO Nº 001/2017, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO ASSISTENTE SOCIAL NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS DRª FÁTIMA BARBOSA

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Contratada: Amanda Taynara da Costa Correia
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo PMCN nº 7266/2017.
Da alteração do valor: Pelo presente aditivo, fica acrescido o valor de **R$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais)** à importância mensal inicialmente pactuada e aditivada, passando o valor total mensal constar como sendo **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** mediante aumento de carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas.
Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Currais Novos/RN, 29 de agosto de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:ACD0462D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132/2017

Doutor Severiano, 02 de outubro de 2017.

Provocado pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte, no sentido de manifestar-se sobre a acumulação tríplice de cargos da servidora **Antônia Nogueira da Silva**, o Município de Doutor Severiano, após oferecer direito de defesa à demandada, aquela manifestou-se:

1. Que a tríplice acumulação decorre de dois concursos públicos e um emprego anterior à Carta de 1988;

2. Que tais situações lhes garante o direito de ter 03 (três) vínculos, ainda que a Constituição vede.

No entanto, considerando as várias decisões dos tribunais de justiça e do Supremo Tribunal Federal, que de forma unânime, firmou o entendimento de que é possível acumular 02 (dois) vínculos e apenas em algumas profissões dentre as quais, professor;

Considerando que a recomendação do TCE-RN e o sugerido pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte caminham no sentido de permitir o acúmulo de apenas dois vínculos;

Considerando que uma vez notificada da integralidade a servidora não se dispôs a fazer opção e pedir exoneração de um dos vínculos, o Município, por seu representante legal;

DECIDE:

Art. 1º - Exonerar por acúmulo indevido de vínculo, a servidora **Antonia Nogueira da Silva**, matrícula nº 389 do cargo de Professora, lotada na Escola Municipal José Augusto da Silva.

Art. 2º - A presente Portaria tem vigência a partir de sua publicação, ressalvado entendimento outro – decisão judicial.

Publique-se,
dê-se ciência,
cumpra-se.

Doutor Severiano/RN, 02 de outubro de 2017.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:852BF767

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM:PREGÃO PRESENCIAL SRP N°2017.03.31-0001.
CONTRATO N°:2017.09.01 - 003
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
CONTRATADA (O):FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
OBJETO:O presente Instrumento tem por objeto contratação de serviços de Mão de Obra deRoço e Capina,visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.
VALOR TOTAL:R$1.230,00(hum mil duzentos e trinta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO:
1.A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo das dotações orçamentárias do EXERCICIO 2017, previstos na seguinte dotação orçamentária:
02.003 – Secretaria Municipal de Administração,
2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. 33903600 – PF. Fonte 100.
02.007 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Projeto de Atividade 2.012 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – Outros Serviços de Terceiro Fonte 100.
VIGÊNCIA:01 de setembro de 2017 a 06 de outubro 2017.
DATA DA ASSINATURA:01 de setembrode 2017.

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:C995717C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM:PREGÃO PRESENCIAL SRP N°2017.03.31-0001.
CONTRATO N°:2017.10.02 - 001
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
CONTRATADA (O):JOSÉ ALVES DE MORAIS, CPF Nº 336.211.954-91.
OBJETO:O presente Instrumento tem por objeto contratação de serviços de Mão de Obra de**PEDREIRO**,visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.
VALOR TOTAL:O valor inicial deste contrato é de R$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais).
PROGRAMA DE TRABALHO:
A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo das dotações orçamentárias do EXERCICIO 2017, previstos na seguinte dotação orçamentária:
02.003 – Secretaria Municipal de Administração,
2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. 33903600 – PF. Fonte 100.
VIGÊNCIA:02 de outubro de 2017 até 20 de outubro de 2017.
DATA DA ASSINATURA:02 de outubrode 2017.

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:71521057

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM:PREGÃO PRESENCIAL SRP N°2017.03.31-0001.
CONTRATO N°: 2017.10.02-002
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
CONTRATADA (O):JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 145.031.948-36
OBJETO:O presente Instrumento tem por objeto contratação de serviços de Mão de Obra de Auxiliaroperador de roçadeira elétrica,visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.
VALOR TOTAL:R$960,00 (novecentos e sessenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO:
1.A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo das dotações orçamentárias do EXERCICIO 2017, previstos na seguinte dotação orçamentária:
02.003 – Secretaria Municipal de Administração,
2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. 33903600 – PF. Fonte 100.
02.007 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Projeto de Atividade 2.012 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – Outros Serviços de Terceiro Fonte 100.
VIGÊNCIA:02 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2017.
DATA DA ASSINATURA:02 de outubrode 2017.

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:4A6782E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM:PREGÃO PRESENCIAL SRP N°2017.03.31-0001.
CONTRATO N°:2017.09.01 -004
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
CONTRATADA (O):WILLAME BENTO DE CASTRO.
OBJETO:O presente Instrumento tem por objeto contratação de serviços de Mão de Obra de Encanador,visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.
VALOR TOTAL:R$4.270,00 (quatro mil duzentos e setenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO:
1.A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo das dotações orçamentárias do EXERCICIO 2017, previstos na seguinte dotação orçamentária:
02.003 – Secretaria Municipal de Administração,
2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. 33903600 – PF. Fonte 100.
02.007 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Projeto de Atividade
2.012 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – Outros Serviços de Terceiro Fonte 100.
VIGÊNCIA:01 de setembro de 2017 até 31 de outubro de 2017.
DATA DA ASSINATURA:01 de setembro de 2017.

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:FD754BEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de musico tipo sanfoneiro destinado a animar o evento alusivo à comemoração do dia internacional da terceira idade. Esse processo se faz necessário pelo fato do processo licitatório pregão presencial de nº 2017.03.31-0001, no item 0042 que versava sobre este fim não ter acudido interessados nas duas chamadas realizadas.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando as pesquisas/propostas de preços exibidas, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de musico tipo sanfoneiro destinado a animar o evento alusivo à comemoração do dia internacional da terceira idade. Esse processo se faz necessário pelo fato do processo licitatório pregão presencial de nº 2017.03.31-0001, no item 0042 que versava sobre este fim não ter acudido interessados nas duas chamadas realizadas, o que faz com espeque na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento.

Doutor Severiano – RN, 29 de setembro de 2017.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:E8DEDAD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO.

DISPENSA DELICITAÇÃONº. 066/2017

Ratificando nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93 o ato da Senhora Presidente da CPL que dispensou a licitação nos termos do art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666 de 21 de novembro de 1993, e alterações subsequentes, do diploma legal invocado, a **contratação de musico tipo sanfoneiro destinado a animar o evento alusivo à comemoração do dia internacional da terceira idade. Esse processo se faz necessário pelo fato do processo licitatório pregão presencial de nº 2017.03.31-0001, no item 0042 que versava sobre este fim não ter acudido interessados nas duas chamadas realizadas**. Verificamos que desta forma o mesmo se encontra revestido das exigências legais. Ficando dispensada a licitação a favor de **FRANCISCO FERNANDES FILHO CPF Nº 028.610.174-22. Residente a Rua Basília Fernandes, 07, centro, Dr. Severiano/RN. CEP nº 59.910.000**, que apresentou a proposta vantajosa, no valor de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

Doutor Severiano/RN, 29 de setembro de 2017.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:C7020443

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: DISPENSA N° 066/2017
CONTRATO N° º 2017.09.29-001
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN.
CONTRATADO: FRANCISCO FERNANDES FILHO CPF Nº 028.610.174-22.
OBJETO: Contratação de musico tipo sanfoneiro destinado a animar o evento alusivo a comemoração do dia internacional da terceira idade. Esse processo se faz necessário pelo fato do processo licitatório pregão presencial de nº 2017.03.31-0001, no item 0042 que versava sobre este fim não ter acudido interessados nas duas chamadas realizadas.
VALOR TOTAL: R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Informamos que a despesa hora pretendida encontram-se alocados no Orçamento Geral do Município exercício 2017. E terá a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária
02.009 Fundo Municipal de Assistência Social. Projeto de Atividade:
2.020- Manutenção do Programa PBF - CRAS. Elemento de Despesa – 33903600, Fonte 129.
VIGÊNCIA: 29 de setembro de 2017, a 10 de outubro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2017.

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:EBA513AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017

Encanto/RN, 02 de outubro de 2017.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2012 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ATEVALDO NAZARIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DO ENCANTO/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº. 02/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 -O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 5º do art. 35 desta Lei.
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;
- da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.18 da lista anexa;
- da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congéneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congéneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congéneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;
- da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congéneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
- da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congéneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congénere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
XXI - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XXII - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XXIII -do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
.....
§ 3o. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§ 4o. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço."

Art. 2º. Acrescenta-se ao ANEXO II da Lei Complementar 002/2017, o Código Tributário do Município, os seguintes atividade:

"1 - .....
.....
1.03 -Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo**tablets**,**smartphones**e congêneres.
.....
1.09 -Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
.....
6 - .....
.....
6.06 -Aplicação de tatuagens,**piercings**e congêneres.
7 - .....
.....
7.16 -Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
.....
11 - .....
.....

11.02 -Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
.....
13 - .....
.....
13.05 -Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 - .....
.....
14.05 -Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
.....
14.14 -Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
.....
16 - .....
16.01 -Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 - .....
.....
17.25 -Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
.....
25 - .....
.....
25.02 -Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
.....
25.05 -Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
.....

Art. 3º - Todas estas atividades inseridas têm alíquota fixada em 5% (cinco por cento).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encanto/RN, em 02 de outubro de 2017.

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Nesta data, 02/10/2017 – Eu, Atevaldo Nazario da Silva - Prefeito Municipal de Encanto, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:454A9921

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA N° 00090/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – CONTRATADO (A): – RICARDO SERGIO CRUZ FILHO (CPF: 071.017.294-01) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ARQUIVISTA – VALOR GLOBAL: R$ 5.622,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais) – ORIGEM DOS RECURSOS: 02/03/01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - FUNDAMENTO LEGAL: ART 24, INCISO II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 25 de junho de 2017.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:19CB7AEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 450/2017 EM, 28 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica, responsável pelo acompanhamento, elaboração e revisão do Plano de Ações Articuladas (PAR), do município de Felipe Guerra RN, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA – RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do Art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra – RN, promulgada em 03 de abril de 1998.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros da Equipe Técnica responsável pelo acompanhamento, elaboração e revisão do Plano de Ações Articuladas (PAR) 2016-2019, do município de Felipe Guerra – RN e dá outras providências.
Art. 2º - A Equipe Técnica é composta pelos seguintes membros e representações:
1. Maria das Neves Leite CPF: 302.352.194-87 - Dirigente Municipal de Educação;
2. Luzia de Medeiros Leite CPF: 877.089.494-91 – Representante dos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
3. Eduard Cid Duarte de Oliveira CPF: 942.835.834-72 Representante dos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:31715286

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

GABINETE CIVIL
LEI Nº 801/2017

Altera a Lei Municipal n° 693/2009, que estabelece o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o §3°, do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 1°, da Lei Municipal n° 693, de 26 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1°.** Para efeito do que dispõem os parágrafos 3° e 4°, do artigo 100, da Constituição Federal, e do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) serão considerados de pequeno valor os débitos e obrigações financeiras em importância até o valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
§1°. O pagamento dos débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal que respeitem a limitação estabelecida nesta Lei ocorrerá, verificado o trânsito em julgado da respectiva decisão, 60 (sessenta) dias após a apresentação da Requisição de Pequeno Valor (RPV).
§2°. Caso o valor da execução ultrapasse o limite definido no *caput*, o pagamento será efetuado por meio de Precatório, facultando-se ao exequente receber seu crédito por meio de RPV, desde que renuncie expressamente ao valor excedente. (NR)."

Art. 2°. Revogam-se os parágrafos 3° e 4° do art. 1°, da Lei Municipal n° 693/2009.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 19 de setembro de 2017.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:0DB447EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021001/2017
SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSSO Nº. 280917/2017

O Município de Galinhos, através de seu prefeito, torna público que às 09h00min do dia 19/10/2017, na sala de reunião da Comissão de Licitações da Prefeitura, situada na Praça 03 Poderes, Centro, será realizado licitação, na modalidade de pregão presencial - Registro de Preços, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o **registro de preços para** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO E SINALIZAÇÃO, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**.** Edital na sede da Prefeitura no setor da CPL ou pelo email
cplgalinhos2016@gmail.com.

Galinhos/RN, 02/10/2017.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Anderson Victor da Silva Costa
Código Identificador:E0B9EE9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 359/2017/GP/PMG

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA REFORMULAÇÃO DO PLANO MUNICIPALDE EDUCAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS EREMUNERAÇÕES DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base na Lei Orgânica deste Munícipio:

R E S O L V E:

Art. 1.° - NOMEAR os representantes abaixo relacionados como membros da Comissão para Reformulação do Plano Municipal de Educação de cargos, carreiras e remunerações do magistério de Galinhos, Rio Grande do Norte:

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
REJANE PEREIRA MARQUES TEXEIRA
MARIA DOS NAVEGANTES DA SILVA EVANGELISTA

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação:
ANTÔNIO ARAÚJO NETO
MANOEL NAZARENO DA SILVA

Representantes dos Professores:
ELAINE CRISTINA LIMA DE SOUZA
ARNALDO LIMA DA CRUZ
IVANILDO FRANCO PEREIRA

Representantes do Poder Executivo:
JOSÉ RIBAMAR CAVALCANTE VIEIRA
DANIELE CRISTINA VALE DOS SANTOS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 25 de Setembrode 2017.

Publique-se.
Registre-se.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Galinhos/RN
CPF 807.612.594-49

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:6AAB7CF0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA COMUNICADO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

O Município de Goianinha/RN, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público o ADIAMENTO da TOMADA DE PREÇO nº 003/2017, que se realizaria às 09h00min do dia 05 de outubro de 2017, com objetivo da contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, para reforma do Ginásio Osmundo Faria. O adiamento se justifica pela necessidade de correção substancial na planilha orçamentária. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. A sessão fica remarcada para o dia 20 de outubro de 2017, às 09h00min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, n.º 096, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, a partir da publicação deste aviso, das 08:00h ás 13:00h, de segunda a sexta-feira. Maiores informações: Fone: (84) 3243-3926 /E-mail:
comissao2017pmg@gmail.com.

Goianinha/RN, 02 de outubro de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Adriana Câmara Silva Oliveira
Código Identificador:0F8EC1CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
LEI COMPLEMENTAR N.º 681/2017

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 02 de Outubro de 2017.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito

Altera o Artigo 42, insere dispositivos nos Artigos 42, 45 e 127, do Código Tributário do Município de Goianinha/RN - Lei n.º 885, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica alterado o Artigo 42, do Código Tributário do Município (Lei n.º 885, de 22 de dezembro de 2005) passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo. 42.....

1 .....

1.03. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres**.** (NR)

1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo*tablets,smartphones*e congêneres. (NR)

1.09. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (NR)

.....
7.....

7.14. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (NR)
.....

11.....
.....

11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes, inclusive quando realizados por meio de telefonia móvel, transmissão por satélites, rádios ou outros meios (destacados os serviços de telecomunicação prestados por empresa regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que ficam sujeitos ao ICMS). (NR)

.....

14.....
.....

14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (NR)

.....
16.....
.....

16.01.Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (NR)
.....

25.....
.....
25.02. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (NR)
.....

§ 7º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIV quando o imposto será devido no local: (NR)
.....

X. do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (NR)
.....

XIV. dos bens, semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços constante neste artigo; (NR)
.....

XVII. do Muni**c**ípio onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços constante neste artigo; (NR)
....."

Artigo 2º. Ficam inseridos no Artigo 42, Código Tributário do Município - Lei n.º 885, de 22 dezembro de 2005, os seguintes dispositivos:

"Artigo. 42...
.....

6.....

6.06. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
.....

13.....
.....

13.05. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

.....

14.....
.....

14.14. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

.....
16.....
.....

16.02. Outros serviços de transporte de natureza municipal.

.....

17.....

. .....

17.24.Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

.....

25.....

25.05. Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

.....

§ 7º.....

.....

XXI. do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09, da Lista de Serviços constante neste artigo;

XXII. do domicílio do tomador do serviço, no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01, da Lista de Serviços constante neste artigo;

XXIII. da execução dos serviços do subitem 14.14, da Lista de Serviços constante neste artigo.

XXIV. do domicílio do tomador dos serviços do subitem 10.04 e 15.09, da Lista de Serviços constante neste artigo.

.....

§ 9º. Nas hipóteses de serviços prestados com a aplicação de carga tributária efetiva inferior a 2% (dois por cento), o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 10. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 11. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço."

.....

Artigo 3º. Fica inserido no Artigo 45, Código Tributário do Município - Lei n.º
885, de 22 dezembro de 2005, o seguinte dispositivo:

"Artigo 45.....

.....

XIX. a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 9ºdo artigo 42,desta Lei Complementar."

.....

Artigo 4º. Ficam inseridos no Artigo 127, Código Tributário do Município - Lei n.º 885, de 22 dezembro de 2005, os seguintes dispositivos:

"Artigo 127...

.....

§ 1º. Tratando-se de créditos tributários indevidamente recolhidos ao Município, inferiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão ser compensados com créditos tributários vencidos pertencentes ao mesmo sujeito passivo, na forma estabelecida em Regulamento.

§ 2º. Nos casos de créditos recolhidos indevidamente, decorrentes de parcelamento de débitos ou de IPTU e taxas incidentes sobre imóveis, sempre que possível, a Fazenda Pública Municipal poderá promover de ofício a compensação de créditos tributários, com créditos vencidos ou vincendos, na forma do *caput* deste artigo"

.....

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o Processo Administrativo Tributário Eletrônico, na forma do Regulamento.

Artigo 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Goianinha/RN, 02 de outubro de 2017.

ODILON ERNESTINO BARBALHO
Presidente

ADEMAR ALVES DE LIMA
Primeiro Secretário

JULIANA BEZERRA BRAGA
Segunda Secretária

Comissão de Justiça e Redação Final, Goianinha/RN, 02 de outubro de 2017.

VALDEMAR FREIRE DA SILVA
Presidente

DIVALDO LOURENÇO BARBOSA
Relator

ALEXANDRE VERAS DE FREITAS
Membro

Publicado por:
Edja Márcia Ferreira Leonez
Código Identificador:C7D5C71C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO TP 01/2017

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 814066/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que a Tomada de Preços n° 1/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de engenharia para conclusão de 01 (uma) creche "padrão tipo b" programa pró-infância para 224 crianças, com abertura prevista para o dia 04 de outubro de 2017 (quarta-feira) às 09:00 horas, **FICA ADIADA *"SINE DIE"***, motivado pelo recurso administrativo de impugnação ao edital impetrado pela empresa MAXICOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3328-3902/3903.

Governador Dix-sept Rosado,02 de outubro de 2017.

RAFAELA KARLA DE FREITAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Rafaela Karla de Freitas
Código Identificador:656F5238

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PP 38/2017

Pregão Presencial Nº 38/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado-RN, nomeado pela portaria 041/2017 de02 de janeiro de 2017,**TORNA PÚBLICO,** que estará realizando licitação, através da modalidade **"Pregão Presencial"**, cujo objeto é Contratação de uma Solução de Tecnologia da Informação (TI) Integrada para Gestão de Saúde Pública e aquisição de equipamentos para operacionalização - Atenção Básica, em atendimento a demandas da Secretaria de Saúde do Município de Governador Dix sept Rosado., do tipo Menor Preço por Lote – consoante detalhados no **Anexo I**, que compõe este instrumento convocatório formando um todo único e indivisível, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, e o Decreto Federal n 0 3.555/00. O mesmo comunica as empresas e interessados, a apresentarem ***Propostas de Preços*** no dia **17 de outubro de 2017 (terça-feira)**, às **14:00** horas.

Os interessados deverão se dirigir à Comissão Permanente de Licitação, situada na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado, Rua Machado Aguiar, 88, Centro, neste Município para adquirirem o edital.

Maiores informações pelo Fone: (84) 3328-3902/3903.

Governador Dix Sept Rosado-RN, 03 de outubro de 2017.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS
Pregoeiro

Publicado por:
Rafaela Karla de Freitas
Código Identificador:47C62223

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PP 40/2017

Pregão Presencial Nº 40/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado-RN, nomeado pela portaria 041/2017 de02 de janeiro de 2017,**TORNA PÚBLICO,** que estará realizando licitação, através da modalidade **"Pregão Presencial"**, cujo objeto é Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Saúde Pública no âmbito da Atenção Básica, média e alta complexidade ambulatorial, hospitalar, maternidade, Vigilância em Saúde, Gestão Financeira e projetos Técnicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Governador Dix Sept Rosado, do tipo Menor Preço – consoante detalhados no **Anexo I**, que compõe este instrumento convocatório formando um todo único e indivisível, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, e o Decreto Federal n 0 3.555/00. O mesmo comunica as empresas e interessados, a apresentarem ***Propostas de Preços*** no dia **17 de outubro de 2017 (terça-feira)**, às **11:00** horas.

Os interessados deverão se dirigir à Comissão Permanente de Licitação, situada na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado, Rua Machado Aguiar, 88, Centro, neste Município para adquirirem o edital.

Maiores informações pelo Fone: (84) 3328-3902/3903.

Governador Dix Sept Rosado-RN, 03 de outubro de 2017.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS
Pregoeiro

Publicado por:
Rafaela Karla de Freitas
Código Identificador:8E5E1F0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PP 41/2017

Pregão Presencial Nº 41/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado-RN, nomeado pela portaria 041/2017 de02 de janeiro de 2017,**TORNA PÚBLICO,** que estará realizando licitação, através da modalidade **"Pregão Presencial"**, cujo objeto é Prestar serviços de controle, monitoramento, manutenção e limpeza da rede de distribuição de água nas Comunidades Rurais do Município de Governador Dix-sept Rosado/RN, do tipo Menor Preço Por Item – consoante detalhados no **Anexo I**, que compõe este instrumento convocatório formando um todo único e indivisível, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, e o Decreto Federal n 0 3.555/00. O mesmo comunica as empresas e interessados, a apresentarem ***Propostas de Preços*** no dia **17 de outubro de 2017 (terça-feira)**, às **08:30** horas.

Os interessados deverão se dirigir à Comissão Permanente de Licitação, situada na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado, Rua Machado Aguiar, 88, Centro, neste Município para adquirirem o edital.

Maiores informações pelo Fone: (84) 3328-3902/3903.

Governador Dix Sept Rosado-RN, 03 de outubro de 2017.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS
Pregoeiro

Publicado por:
Rafaela Karla de Freitas
Código Identificador:7E9C0FDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2017

Itaú/RN, 27 de Setembro de 2017.

Decreta ponto facultativo no dias 02 de outubro de 2017 e disciplina a compensação das horas não trabalhadas.

Eu, **Ciro Gustavo Alves Bezerra**, Prefeito Municipal de Itaú/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que dia 03 de outubro é Feriado Estadual à Memória dos Mártires de Uruaçu e Cunhaú (feriado estadual).
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo na sede de Executivo Municipal no dia 02 de Outubro de 2017, no âmbito das repartições públicas, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais;
Art. 2º As horas não trabalhadas deverão ser compensadas a partir do dia 04 de outubro de 2017.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, 27 de Setembro de 2017.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:24814887

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 CONTRATO Nº 008/2017/PP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
Contratado: EMERSON PAULO DA SILVA

CPF: 918.199.464-87
OBJETO: LOCAÇÃO DE DOIS VEICULOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN.
Valor Global: R$ 86.400,00
Data da Assinatura: 21/09/2017
Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:D55E600C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 CONTRATO Nº 009/2017/PP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
Contratado: GERALDO TEIXEIRA BERNARDINO
CPF: 051.401.204-88
OBJETO: LOCAÇÃO DE DOIS VEICULOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN.
Valor Global: R$ 86.400,00
Data da Assinatura: 21/09/2017
Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:886FE403

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO NÚMERO DE CONTRATONº 001/2017/PP FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65 – INC. II DA LEI Nº 8.666/93 TERMO ADITIVO Nº PRIMEIRO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
Contratado: DENIVALDO ALIPIO DE LIMA
OBJETO: Acrescer 25% (vinte e cinco por cento), ao valor mensal do Contrato.
ADITIVO: Acrescer 25% (vinte e cinco por cento), ao valor mensal do Contrato. O valor mensal do Contrato é de R$ 7.900,00 com o acréscimo deste Termo Aditivo de 25% o valor mensal do referido Contrato original, passa, em decorrência do acréscimo, a ser de R$ 9.875,00 (Nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA: 12/09/2017
Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:96FF84FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO PREGÃO DESERTO Nº 033/2017

O Pregoeiro e Equipe Torno público, para conhecimento de todos, que foi declarado DESERTO, no dia 29 de setembro de 2017, as 08:30 h, pela ausência de interessados na licitação, o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 033/2017, Processo Licitatório nº 1399/2017, destinado a contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO de Refeições Prontas e (Quentinhas), para servir as necessidades das Secretarias Municipais e Órgãos da Prefeitura de Janduís, descritas no Anexo I do Edital de Licitação (Termo de Referência); nova data para realização da nova sessão é no 16 de outubro de 2017, as 08:30 horas

Janduís, 29 de setembro de 2017.

DANIEL J. ROBERTO
Pregoeiro e

Equipe

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:51B9E491

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS
TERMO DISP Nº 1775/2017

A Comissão de Licitação do Município de Janduis/RN, através da Prefeitura Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 1775/2017 - DISP, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de prestação de serviços na locação de maquina pesada, trator de esteira, Modelo D6, com operador para execução de serviços de nivelamento e compactação de resíduos sólidos depositados no aterro sanitário de Janduis, pelo valor de R$ 18.920,00 (dezoito mil, novecentos e vinte reais), em favor de GUIMARÃES E EMPREENDIMENTOS – LC GUIMARÃES ME CNPJ: 17.333.460/000134
Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Janduis, 05 de setembro de 2017

DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:53319643

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2015 - PROCESSO LICITATÓRIO PMJP/RN N° 147/2015 – TOMADA DE PREÇOS N° 005/2015

CONTRATANTE: Município de Jardim de Piranhas/RN; CONTRATADA: MAXIMIANO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO EIRELI EPP; OBJETO: prorrogação do período vigencial do referido contrato destinado a Construção de escola com duas salas; VIGÊNCIA: 23 de julho de 2017 a 15 de fevereiro de 2018; SUBSCRITORES: Elídio Araújo de Queiroz – pelo Contratante e Francisco das Chagas Bezerra – pela Contratada.

Jardim de Piranhas/ RN, 21 de julho de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarso de Araújo Fernandes
Código Identificador:E19DCCE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N° 001/2017 – PROCESSO PMJP/ RN n° 001/2017

A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, através do Presidente da CPL, devidamente instituída pelo Sr Prefeito Municipal através de Portaria, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2017, tipo Menor Preço por lote: OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULO PICK UP CABINE DUPLA 4X4).** INICIO DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 05 de OUTUBRO de 2017, às 09:00 horas (horário de Brasília). FIM DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 19 de outubro de 2017, às 09:00

(horário de Brasília). INICIO DA DISPUTA: 19 de outubro de 2017, às 10:00 (horário de Brasília). Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites
www.bll.org.br. Maiores informações pelo telefone (84) 3423-2220. O edital também estará disponível no site:
http://portaldejardimdepiranhas.blogspot.com.br/ no link Portal da Transparência.

JARDIM DE PIRANHAS/RN, 29 DE SETEMBRO DE 2017

TARSO DE ARAÚJO FENANDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Tarso de Araújo Fernandes
Código Identificador:EB99A8DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 243/2017

Objeto: SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, X da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 243/2017 – Processo n.º 2.448/2017.
Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de outubro de 2017.

ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:C22CA6AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 SRP - SISTEMADE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº. 032/2017

O Município de João Câmara, através de seu Prefeito, torna público que às 09h30min do dia 19/10/2017, na sala de reunião da Comissão de Licitações da Prefeitura, situada na Rua Jerônimo Câmara 50, Centro, será realizado licitação, na modalidade de pregão presencial - **O Registro De Preços, Consignado Em Ata, Pelo Prazo De 12 (Doze) Meses, Para Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios**. Informações no site
www.licitacaojoaocamara.com.br.

João Câmara, 02/10/2017.

MAURÍCIO CAETANO DAMACENA
Prefeito

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:CA506D30

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 SRP - SISTEMADE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº. 033/2017

O Município de João Câmara, através de seu Prefeito, torna público que às 09h30min do dia 24/10/2017, na sala de reunião da Comissão de Licitações da Prefeitura, situada na Rua Jerônimo Câmara 50, Centro, será realizado licitação, na modalidade de pregão presencial - **O Registro De Preços, Consignado Em Ata, Pelo Prazo De 12 (Doze) Meses, Para Eventual Aquisição De Material De Copa e Cozinha**. Informações no site
www.licitacaojoaocamara.com.br.

João Câmara, 02/10/2017.

MAURÍCIO CAETANO DAMACENA
Prefeito

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:4D613F43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 293/2017 - DIÁRIA

Portaria nº 293/2017 – Gabinete do Prefeito Em, 27 de setembro de 2017.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. EDGAR SOARES LEITE, CPF:107.296.824-04, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, no dia 27 de setembro de 2017, a fim de transportar paciente que se encontrava em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:26D57C02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO N. º PP 071/2017 ATO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para possível aquisição gradativa de medicamentos constantes na Revista Guia da Farmácia ANO XXIV – Edição Nº 296 – JULHO DE 2017.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que houve manifestação no que concerne a interposição de recursos por parte da empresa MARCOS VINICIUS RAFAEL DA SILVA – ME, e que após analisados os memoriais tal recurso foi indeferido continuando a decisão proferida pela comissão.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

***Empresa: FABIANA LUCIA DA SILVA - ME**					
** CPF/CNPJ : 04.965.650/0001-22					
** VENCEU OS ITENS **					
LOTE	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID**	**VALOR TOTAL**	**DESCONT. %**
1	**3516**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA GUIA DA FARMÁCIA ANO XXIV – EDIÇÃO Nº 296 – JULHO DE 2017 - **GENERICOS**	%	90.000,00	30,00 %
2	**3517**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA GUIA DA FARMÁCIA ANO XXIV – EDIÇÃO Nº 296 – JULHO DE 2017 - **ÉTICOS**	%	120.000,00	12,00 %
3	**3518**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA GUIA DA FARMÁCIA ANO XXIV – EDIÇÃO Nº 296 – JULHO DE 2017 **- SIMILARES**	%	90.000,00	40,00 %
Valor Total da Contratação **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais).					

Jucurutu/RN, 02 de outubro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:BC2F909D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO N. º PP 071/2017 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para possível aquisição gradativa de medicamentos constantes na Revista Guia da Farmácia ANO XXIV – Edição Nº 296 – JULHO DE 2017.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

***Empresa: FABIANA LUCIA DA SILVA - ME**					
** CPF/CNPJ : 04.965.650/0001-22					
** VENCEU OS ITENS **					
LOTE	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID**	**VALOR TOTAL**	**DESCONT. %**
1	**3516**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA GUIA DA FARMÁCIA ANO XXIV – EDIÇÃO Nº 296 – JULHO DE 2017 - **GENERICOS**	%	90.000,00	30,00 %
2	**3517**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA GUIA DA FARMÁCIA ANO XXIV – EDIÇÃO Nº 296 – JULHO DE 2017 - **ÉTICOS**	%	120.000,00	12,00 %
3	**3518**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA GUIA DA FARMÁCIA ANO XXIV – EDIÇÃO Nº 296 – JULHO DE 2017 **- SIMILARES**	%	90.000,00	40,00 %
Valor Total da Contratação **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais).					

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura das **Atas de Registro de Preços**.

Jucurutu/RN, 02 de outubro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:7706773A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2017

PROCESSO LICITATÓRIO MJ/RN nº 1707110066 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; PROMITENTE CONTRATADA: FABIANA LÚCIA DA SILVA ME (CNPJ nº 04.965.650/0001-22); OBJETO: Registro de preços para possível aquisição gradativa de medicamentos constantes na Revista Guia da Farmácia ANO XXIV – Edição Nº 296 – JULHO DE 2017; VALIDADE: 02 de outubro de 2017 a 02 de outubro de 2018; VALOR GLOBAL: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais); DESCONTOS PERCENTUAIS: 30 % (GENÉRICOS), 12 % (ÉTICOS), 40 % (SIMILARES); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Promitente Contratante e Fabiana Lúcia da Silva - Pelo Promitente Contratada.

Jucurutu/ RN, 02 de outubro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:4DC130AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº PP 079/2017 ATO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa de serviços de engenharia para elaboração de projetos e orçamento analítico de obras públicas e de arquitetura para elaboração de projetos arquitetônicos.
MODALIDADE: Pregão

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que houve manifestação no que concerne a interposição de recursos por parte da empresa GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA, e que após analisados os memoriais tal recurso foi indeferido continuando a decisão proferida pela comissão.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - ME					
** CPF/CNPJ : 27988901000190					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
3194	PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	2000	11.80	23,600.00
3197	PROJETOS COMPLEMENTARES DE INSTALAÇÕES: HIDRÁULICA, SANITÁRIA E DE DRENAGEM	M2	2000	4.30	8,600.00
3198	PROJETOS COMPLEMENTARES DE INSTALAÇÕES: INCÊNDIO	M2	2000	5.00	10,000.00
TOTAL DO FORNECEDOR TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - ME					42,200.00
C & L SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME					
** CPF/CNPJ : 18182780000101					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total

3195	PROJETO ESTRUTURAL	M2	2000	11.00	22,000.00
3196	PROJETOS COMPLEMENTARES DE INSTALAÇÕES: ELÉTRICA E TELEFÔNICA	M2	2000	4.95	9,900.00
3199	PROJETOS COMPLEMENTARES DE INSTALAÇÕES: SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	M2	2000	2.00	4,000.00
TOTAL DO FORNECEDOR C & L SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME					35,900.00
Valor Total da Contratação **R$ 78.100,00** (Setenta e Oito Mil e Cem Reais)					

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Jucurutu/RN, 02 de outubro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:F127A703

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº PP 079/2017 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa de serviços de engenharia para elaboração de projetos e orçamento analítico de obras públicas e de arquitetura para elaboração de projetos arquitetônicos.
MODALIDADE: Pregão

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - ME					
** CPF/CNPJ : 27988901000190					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
3194	PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	2000	11.80	23,600.00
3197	PROJETOS COMPLEMENTARES DE INSTALAÇÕES: HIDRÁULICA, SANITÁRIA E DE DRENAGEM	M2	2000	4.30	8,600.00
3198	PROJETOS COMPLEMENTARES DE INSTALAÇÕES: INCÊNDIO	M2	2000	5.00	10,000.00
TOTAL DO FORNECEDOR TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - ME					42,200.00
C & L SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME					
** CPF/CNPJ : 18182780000101					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
3195	PROJETO ESTRUTURAL	M2	2000	11.00	22,000.00
3196	PROJETOS COMPLEMENTARES DE INSTALAÇÕES: ELÉTRICA E TELEFÔNICA	M2	2000	4.95	9,900.00
3199	PROJETOS COMPLEMENTARES DE INSTALAÇÕES: SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	M2	2000	2.00	4,000.00
TOTAL DO FORNECEDOR C & L SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME					35,900.00
Valor Total da Contratação **R$ 78.100,00** (Setenta e Oito Mil e Cem Reais)					

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Jucurutu/RN, 02 de outubro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:A3EF50CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2017

PROCESSO LICITATÓRIO MJ/RN nº 1707170032 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; PROMITENTE CONTRATADA: C & L SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME (CNPJ nº 18.182.780/0001-01); OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa de serviços de engenharia para elaboração de projetos e orçamento analítico de obras públicas e de arquitetura para elaboração de projetos arquitetônicos; VALIDADE: 02 de outubro de 2017 a 02 de outubro de 2018; VALOR GLOBAL: R$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Promitente Contratante e Daniel Lima de Lyra - Pelo Promitente Contratada.

Jucurutu/ RN, 02 de outubro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:54827765

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2017

PROCESSO LICITATÓRIO MJ/RN nº 1707170032 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; PROMITENTE CONTRATADA: TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - ME (CNPJ nº 27.988.901/0001-90); OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa de serviços de engenharia para elaboração de projetos e orçamento analítico de obras públicas e de arquitetura para elaboração de projetos arquitetônicos; VALIDADE: 02 de outubro de 2017 a 02 de outubro de 2018; VALOR GLOBAL: R$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Promitente Contratante e Emmanuel Wadson de Melo - Pelo Promitente Contratada.

Jucurutu/ RN, 02 de outubro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:BC7638D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2017

PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN n° 1709260016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2017
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jucurutu/ RN vem a público comunicar que no dia **04 de outubro de 2017**, no site oficial do Município
www.jucurutu.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 19 de outubro de 2017, às 11:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, centro, Jucurutu/ RN - Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail:
cpljucurutu@outlook.com.

Jucurutu/ RN, 02 de outubro de 2017.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:24A8007F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/ 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN n° 1709270036
PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/ 2017
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Jucurutu/ RN** vem a público comunicar que no dia **04 de outubro de 2017, no site oficial do município:**
www.jucurutu.rn.gov.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de serviços de hospedagens no Município de Jucurutu/RN.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 19 de outubro de 2017, às 14:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas através do e-mail:
cpljucurutu@outlook.com.

Jucurutu/ RN, 02 de outubro de 2017.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:AD3B6683

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 391, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Servidora Pública Municipal **FRANCISCA CRISTINA JESUÍNA DA SILVA**, por motivo de aposentadoria voluntária por idade conforme beneficio nº. 101.101.054-04, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula n° 1850-3, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 29 de Setembro de 2017.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 02 de Outubro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:C5CB4740

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 392, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Servidora Pública Municipal **MARIA AUXILIADORA DA SILVA**, por motivo de aposentadoria Especial de Professor, conforme beneficio nº. 101.101.065-05, do cargo de PROFESSORA II-A PFII-F, matrícula n° 1.144-4, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 29 de Setembro de 2017.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 02 de Outubro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:A3C09DE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 393, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Servidora Pública Municipal **LUZANILDA LOPES DE ALENCAR**, por motivo de aposentadoria Especial de Professor, conforme beneficio nº. 101.101.060-05, do cargo de PROFESSORA III-A PFIII-F, matrícula n° 1196-0, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 29 de Setembro de 2017.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 02 de Outubro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:89A48C21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 198, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.154 de 20 de Março de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria de diária n° 197, de 28 de Setembro de 2017, que concede 01 (uma) e ½ (meia) diária para o secretário Chefe de Gabinete Civil **RANIERI BELMIRO DE ALMEIDA**, lotado no Gabinete Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 02 de Outubro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:BE5E6CF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 199, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.154 de 20 de Março de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo,

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) a viagem a serviço dessa edilidade, a saber:
SERVIDOR (A): AÉCIO NOGUEIRA MORAIS ROCHA
CPF.: 053.637.894-00
MATRÍCULA.: 0084727
CARGO/FUNÇÃO: Secretário Municipal de Compras
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Compras
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS: Concessão de 01 (Uma) diária para participar da Oficina de Gestão de Compras e Materiais, que será realizada pela Escola da Assembleia Legislativa do RN, em parceria com a Escola Potiguar de Gestão, FEMURN, no dias 05 de Outubro de 2017, no município de Natal/RN.
DESTINO: Natal/RN
Nº DIÁRIAS: 01 (Uma) diária
VALOR UNITÁRIO(R$): R$ 200,00 (Duzentos reais)
VALOR TOTAL (R$): R$ 200,00 (Duzentos reais)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 02 de Outubro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:75D5F6BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Demonstrativo da Despesa com Pessoal	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Mês: AGOSTO/2017	Exercício: 2017	
LRF, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XV		
Despesas Com Pessoal	Despesas Liquidadas (últimos 12 meses)	
	Liquidadas	Inscritas em Restos a pagar não processados
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	7.471.000,57	0,00
Pessoal Ativo	7.471.000,57	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	233.121,53	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	139.705,46	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
IRRF	93.416,07	0,00
Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP (III) = (I -II)	7.237.879,04	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	12.412.214,84	
% do Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP sobre a RCL = (III/IV) * 100	58,31	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF - 54,00%)	6.702.596,02	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF - 51,00%)	6.330.229,57	
Limite de Alerta (0,90 x Limite Máximo - (inciso do parágrafo1º do art. 59 da LRF))	6.032.336,41	
Usuário		

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:2EC2E392

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DE GESTÃO FISCA - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Demonstrativo Simplificado de Gestão Fiscal	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Período de Referência: MAI a AGO/2017	Exercício: 2017	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida		12.412.214,84
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	7.237.879,04	58,31
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	6.702.596,02	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	6.330.229,57	51,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	14.659.302,48	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.687.538,79	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.000.900,95	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	875.394,16	7,00
* Dedução IRRF Retido na fonte de acordo com decisão 720/2017-TCE (93.416,07)		

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:30A68128

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017, REFERENTE AO SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

O Município de Lagoa de Velhos/**RN, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem CONVOCAR o Senhor RUBENS SUASSUNA CARNEIRO, representante legal da empresa R SUASSUNA CARNEIRO ME, CNPJ: 23.930.298/0001-34, vencedora** do certame, para assinar a Ata de Registro de Preços Nº 024/2017, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – Lagoa de Velhos/RN. O não atendimento a presente ensejará na aplicação das penalidades cabíveis à questão.

Lagoa de Velhos/RN, 02 de Outubro de 2017.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro Oficial da PMLV/RN
Portaria 011/2017

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:B19B71A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017, REFERENTE AO SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

O Município de Lagoa de Velhos/**RN, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem CONVOCAR o Senhor DIMITRI CAVALCANTI MONTEIRO, representante legal da empresa COMPLEXO MÉDICO E FISIOTERAPÊUTICO LTDA-ME, CNPJ: 06.267.944/0001-06, vencedora** do certame, para assinar a Ata de Registro de Preços Nº 025/2017, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – Lagoa de Velhos/RN. O não atendimento a presente ensejará na aplicação das penalidades cabíveis à questão.

Lagoa de Velhos/RN, 02 de Outubro de 2017.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro Oficial da PMLV/RN
Portaria 011/2017

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:5DD5F027

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 070/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Designação de Servidora

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1°. Designar a senhora ANDREZA UDENIZIA FELIPE DE SOUSA, (Coordenadora Agrícola) para responder interinamente pelo cargo de coordenadora municipal de proteção e defesa civil.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Lagoa de Velhos/RN, 02 de outubro de 2017.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:1C5722C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000283/2017 - 3780/2017

Processo nº 3780/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Assunto: Contratação de Serviços

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **FRANCISCO ALBERI GOMES**
OBJETO: Contratação de serviços de entrega de carnes do IPTU exercício 2016 do município de Lajes/RN.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor: R$ 1.806,00 (hum mil oitocentos e seis reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:79A10DA4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000284/2017 - 3677/2017

Processo nº 3677/2017
Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Assunto: Aquisição de Vidros

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **PATRICIA SOARES LIMA – ME**
OBJETO: aquisição de vidros de 8mm e 10mm, destinados a portas e janelas da sede da SEMTHAS.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Valor: R$ 7.517,60 (sete mil quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:7B76AED9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000285/2017 - 3704/2017

Processo nº 3704/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Aquisição de Porta de Vidro

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **PATRICIA SOARES LIMA**
OBJETO: aquisição de porta de vidro 8mm, destinada ao CEMEI.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Valor: R$ 1.480,00 (hum mil quatrocentos e oitenta reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:86A0951D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000286/2017 - 3731/2017

Processo nº 3731/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Aquisição de Material de Paisagismo

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **F. C. R. PAISAGISMO**

OBJETO: aquisição de material de paisagismo, destinados a manutenção das Unidades Administrativas da SEMEC.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Valor: R$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:2FC42251

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000287/2017 - 3762/2017

Processo nº 3762/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Aquisição de Instrumentos

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **TOCMIX – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MUSICAIS LTDA**
OBJETO: aquisição de instrumentos musicais, destinados a Banda Filarmônica 03 de Dezembro.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Valor: R$ 1.434,00 (hum mil quatrocentos e trinta e quatro reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:39079F7F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000288/2017 - 3467/2017

Processo nº 3467/2017
Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Assunto: Aquisição de Canecas de Porcelana

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **J. D. ALVES MISAEL – ME**
OBJETO: aquisição de canecas de porcelana, destinadas a distribuição junto aos Idosos.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita
Valor: R$ 1.885,00 (hum mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:04FE9770

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000289/2017 - 3800/2017

Processo nº 3800/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Revisão de Garantia de Veículo.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN.
CONTRATADO: **PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA.**
OBJETO: 3ª revisão de garantia de 60.000 KM com reposição de peças do Fiat Toro Volcano 2.0 de placa QGE0196 do Programa de Atenção Básica.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo e/ou 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Valor: R$ 1.646,13 (hum mil seiscentos e quarenta e seis reais e treze centavos).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:35B9FF02

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000290/2017 - 3477/2017

Processo nº 3477/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação dos Serviços

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **GEYSA DAYANE FRANÇA DA SILVA**
OBJETO: Contratação dos serviços, destinados a pneus e manchões TIP e TOP.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:DD13D174

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º CONTRATO Nº 1019/2017.

Contratante: O MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE
Contratada: L DE FATIMA DA SILVA PEIXOTO ME (CNPJ/MF Nº 07.686.448/0001-50).
Objeto: Contratação futura e eventual de empresa especializada em digitalização com cessão de direitos de uso de sistema própria, acompanhamento e suporte.
Valor global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Dotação:
1.1.No órgão: Sec. Mun. de Saúde
1.1.1.Projeto/Atividade Orçamentária:
2.033
1.1.2. Natureza/Despesa: 339039
1.1.3. Fonte: 002
1.2. No órgão: Sec. Mun. de Educ., Cult. e Esportes
1.2.1. Projeto/Atividade Orçamentária:
2.046
1.2.2.Natureza/Despesa: 339039
1.2.3.Fonte: 001
1.3.No órgão: Sec. Mun. de Logíst., Gestão Integr. e Materiais
1.3.1.Projeto/Atividade Orçamentária:
2.007
1.3.2.Natureza/Despesa: 339039
1.3.3.Fonte: 000
Vigência: 1 ano, a contar da data de assinatura.
Fundamentação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores alterações e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, art. 22.
Assinaturas: Pela Contratada, ADAILTON DA SILVA PEIXOTO, e Pela Contratante, LUIS EDUARDO BENTO SILVA – PREFEITO

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:5B9B4059

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email:
maxaranguape.pm@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a autorização da dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao art. 24, II e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: **aluguel de veículo para atendimento das necessidades do SAAE**

CONTRATADO: **RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI**
CNPJ: **10.917.124/0001-90**
VIGÊNCIA: **11/09/2017 a 19/12/2017**
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

Maxaranguape/RN, em 11 de setembro de 2017.

Reconhecimento:

CHALES DE SOUTO BEZERRA
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Ratificação:
JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Secretário da SEFOP

*Republicado do Diário Oficial do Município de Maxaranguape;

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:1EE72DCB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email:
maxaranguape.pm@gmail.com

Ratifico a autorização da dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao Art. 24, XXII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA FORNECEDORA DE ENERGIA ELETRICA.**

CONTRATADO: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE.**
CNPJ: **08.324.196/0001-81**
VIGÊNCIA: 05/04/2017 a 31/12/2017
VALOR GLOBAL ESTIMADO : R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)

Maxaranguape/RN, em 18 de abril de 2017.

Reconhecimento:

CHALES DE SOUTO BEZERRA
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Ratificação:
JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Secretário da SEFOP

*Republicado do Diário Oficial do Município de Maxaranguape;

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:B21A56E0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email:
maxaranguape.pm@gmail.com

Ratifico a autorização da dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao art. 24, II e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software de gerenciamento de empresas de saneamento**

CONTRATADO: **JF SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **03.203.151/0001-35**
VIGÊNCIA: **25/04/2017 a 31/12/2017**
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 6.725,00 (Seis mil setecentos e vinte e cinco reais)

Maxaranguape/RN, em 25 de abril de 2017.

Reconhecimento:

CHALES DE SOUTO BEZERRA
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Ratificação:
JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Secretário da SEFOP

*Republicado do Diário Oficial do Município de Maxaranguape;

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:E4B9D744

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email:
maxaranguape.pm@gmail.com

Ratifico a autorização da dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao 24, II e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: **Aquisição de componentes para instalações hidráulicas**

CONTRATADO: **JMZ – IRRIGAÇÃO E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.**
CNPJ: **01.714.488/0001-81**
VALOR: R$ 253,00 (Duzentos e cinquenta e três reais)

Maxaranguape/RN, em 25 de abril de 2017.

Reconhecimento:

CHALES DE SOUTO BEZERRA
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Ratificação:
JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Secretário da SEFOP

*Republicado do Diário Oficial do Município de Maxaranguape;

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:2575B648

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email:
maxaranguape.pm@gmail.com

Ratifico a autorização da dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao Art. art. 24, inciso II e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: **contratação de empresa para envio de correspondências.**

CONTRATADO: **LS ENTREGAS LTDA – ME**
CNPJ: **18.796.015/0001-73**
VIGÊNCIA: 17/04/2017 a 30/06/2017
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.920,00 (Uns mil novecentos e vinte reais)

Maxaranguape/RN, em 17 de abril de 2017.

Reconhecimento:

CHALES DE SOUTO BEZERRA
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Ratificação:
JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Secretário da SEFOP

*Republicado do Diário Oficial do Município de Maxaranguape;

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:7C81767E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email:
maxaranguape.pm@gmail.com

Ratifico a autorização da dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao Art. art. 24, inciso II e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: **AQUISIÇÃO MATERIAL ELETRICO**

CONTRATADO: **QUEIROZ OLIVEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.**
CNPJ: **08.249.104/0007-31**
VALOR : R$ 1.102,95 (Um mil cento e dois reais e noventa e cinco centavos)

Maxaranguape/RN, em 05 de abril de 2017.

Reconhecimento:

CHALES DE SOUTO BEZERRA
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Ratificação:
JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Secretário da SEFOP

*Republicado do Diário Oficial do Município de Maxaranguape;

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:7A04DB5C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email:
maxaranguape.pm@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a autorização da dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao art. 24, II e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: **contratação de provedor local de serviço de conexão a rede mundial de computadores – Internet.**

CONTRATADO: **MG NET INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: **07.686.448/0001-50**
VIGÊNCIA: **05/04/2017 31/12/2017**
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 719,10 (Setecentos e dezenove reais e dez centavos)

Maxaranguape/RN, em 05 de abril de 2017.

Reconhecimento:

CHALES DE SOUTO BEZERRA
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Ratificação:
JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Secretário da SEFOP

*Republicado do Diário Oficial do Município de Maxaranguape;

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:870C9DD8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email:
maxaranguape.pm@gmail.com

Ratifico a autorização da dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao art. 24, II e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: **contratação de empresa prestadora de serviços gráficos e de impressões.**

CONTRATADO: **NATAL PRINTER LTDA – ME**
CNPJ: **08.967.857/0001-97**
VIGÊNCIA: **05/04/2017 31/12/2017**
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais)

Maxaranguape/RN, em 05 de abril de 2017.

Reconhecimento:

CHALES DE SOUTO BEZERRA
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Ratificação:
JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Secretário da SEFOP

*Republicado do Diário Oficial do Município de Maxaranguape;

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:968C9488

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email:
maxaranguape.pm@gmail.com

Ratifico a autorização da dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao Art. art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE TELEFONIA FIXA.**

CONTRATADO: **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
CNPJ: **33.000.118/0001-79**
VIGÊNCIA: **05/04/2017 31/12/2017**
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.102,95 (Um mil cento e dois reais e noventa e cinco centavos)

Maxaranguape/RN, em 05 de abril de 2017.

Reconhecimento:

CHALES DE SOUTO BEZERRA
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Ratificação:
JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Secretário da SEFOP

*Republicado do Diário Oficial do Município de Maxaranguape;

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:BD6F03B6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email:
maxaranguape.pm@gmail.com
Ratifico a autorização da dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao art. 24, II e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE CARTUCHOS E RECARGAS DE TINTAS E TONERS**

CONTRATADO: **FERNANDA NILZA MACIEL DE SOUZA 06724799406**
CNPJ: **12.040.906/0001-19**
VIGÊNCIA: 14/04/2017 a 31/12/2017
VALOR GLOBAL ESTIMADO : R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Maxaranguape/RN, em 14 de abril de 2017.

Reconhecimento:

CHALES DE SOUTO BEZERRA
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Ratificação:
JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Secretário da SEFOP

*Republicado do Diário Oficial do Município de Maxaranguape;

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:E0DBF161

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO (IMPUGNAÇÃO AO EDITAL)

PREGÃO PRESENCIAL SRO Nº 011/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados que a empresa MARCO A. B DE MELO - ME, Inscrita no CNPJ sob o n° 03.911.717/0001-83, apresentou IMPUGNAÇÃO ao edital e seu Anexo I, a qual foi conhecida, processada e julgada procedente, posto que tempestiva.
Nestes Termos, AVISA aos interessados que o Pregão Presencial SRP nº 011/2017, com abertura prevista para o dia 04/10/2017 às 14h00min, na sede da Prefeitura na sala de Licitações, sito **a Rua Quinze de Novembro, 45, Centro, CEP 59.580-000 – MAXARANGUAPE/RN**, fica ADIADO para as devidas correções. O Edital completo após as correções será publicado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN).

Maxaranguape/RN, 02 de setembro de 2017.

DANIEL ANSELMO SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:A207954E

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA COMPLEMENTAR

LEI ORDINÁRIA COMPLEMENTAR Nº 781/ 2017, de 30 de agosto de 2017.

Ementa: MODIFICA A LEI Nº 768 DE 10 DE MARÇO DE 2017, DE MODO A READEQUAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE.

Art. 1º O artigo 4º, e respectivos parágrafos, da Lei nº 768/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

".....
Art. 4º. A diretoria do SAAE será composta por Diretor Geral, Diretor Administrativo, Diretor de Operações e Engenharia e Diretor Técnico, a qual é assessorada diretamente por Assessoria Jurídica e Assessoria Contábil.
§ 1º O Diretor Geral do SAAE, preferencialmente Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil.
§2º O cargo de Diretor de Engenharia deve, necessariamente, ser ocupado por pessoa com formação superior em Engenharia Civil, Engenharia Sanitária ou Engenharia de Saúde Pública.
§ 3º O cargo de Assessor Jurídico deve ser ocupado por advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, equiparado à carreira de Sub-Procurador do Município.
§ 4º O cargo de Assessor Contábil deve ser ocupado por contador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, equiparando-se ao cargo de assessor especial no Município.
§ 5º Os cargos referidos nesse artigo serão nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração pelo Prefeito.
§ 6º O diretor do SAAE poderá ser escolhido entre os servidores de seu próprio quadro."

Art. 2º O artigo 8º, e respectivo parágrafo, da Lei nº 768/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
".....
Art. 8º O SAAE possui quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município, sem prejuízo da utilização de servidores cedidos pela administração direta mediante Portaria.
§1º O Diretor Geral poderá atribuir, mediante portaria específica, as funções gratificadas de Chefia de Operações, vinculada à Direção de Engenharia, Chefia de Manutenção, Equipamentos e Instalações, subordinada à Diretoria Técnica e Chefia de administração, subordinada à Diretoria Administrativa a serem ocupadas por servidor integrante do quadro de pessoal da autarquia.
§2º O agente público ocupante de função gratificada referida no §1º fará jus a gratificação equivalente de até 50% dos vencimentos definidos para os cargos de Direção Geral Adjunta na estrutura administrativa do Município."

Art. 3º Fica revogado o §2º do artigo 18 da Lei nº 768/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em Maxaranguape/RN, 30 de agosto de 2017.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MAXARANGUAPE – SAAE

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLO	VENCIMENTOS (R$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (R$)
Diretor Geral	01	CCDG-1	6.000,00	6.000,00
Assessor Juridico	01	CCAJ-1	2.000,00	2.000,00
Assessor Contábil	01	CCAC-1	2.000,00	2.000,00
Diretor Administrativo	01	CCDA-1	3.000,00	3.000,00
Diretor Técnico	01	CCDT-1	3.000,00	3.000,00
Diretor de Engenharia e Operações	01	CCDE-1	3.000,00	3.000,00

Em Maxaranguape/RN, 30 de agosto de 2017.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS DE CHEFIAS DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MAXARANGUAPE – SAAE

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLO	GRATIFICAÇÃO (R$)
Chefe Administrativo	01	GF-1	500,00
Chefe de Operações	03	GF-1	500,00
Chefe de Manutenção *	01	GF-2	1.000,00

* Para exercer esta chefia deverá o funcionário comprovar os seguintes requisitos obrigatórios:
· Possuir curso de instalações eletricas;
· Possuir curso de Mecânico de Bombas Hidraulicas com no minimo de 05 anos comprovados de experiencia;
· Possuir curso de instalação de quadros de comandos e proteção de equipamentos eletricos.

Em Maxaranguape/RN, 30 de agosto de 2017.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefei

Publicado por:
João Batista de Andrade
Código Identificador:E497FF3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 017/2017

A Prefeita de Messias Targino - RN, faz saber que, HOMOLOGA o resultado do procedimento licitatório Pregão Presencial Nº 17/2017, do tipo menor preço, objeto: Aquisição de mobiliário Escolar para Educação Básica do Municipio de Messias Targino, TERMO COMPROMISSO PAR Nº **201404531**– GOVERNO FEDERAL, em favor das empresas: **PALLET NORDESTE** CNPJ: 20.753.393/0001-11, Rua Joaquim Rua Francisco Lima Ferreira, 1375, Alto do Sumaré, Mossoró – RN**,** venceu o item nº 01, com o valor global de R$ 14.995,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais) e item nº 04 com o valor global de R$ 14.521,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte e hum reais) **e Z M DE OLIVEIRA ME**- CNPJ: 26.183.637/0001-54, Rua Dona Francisca R. dos Santos, 08, Nova Betânia, Mossoró – RN, venceu os itens 02 com o valor global de R$ 8.162,00 (oito Mill, cento e sessenta e dois reais) e item 03 com o valor global de R$ 2.252,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais). Para Adjudicação nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura de contrato nos termos do art. 64, Lei 8.666/93.

Messias Targino, 21 de setembro de 2017

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:491A19E9

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO PP Nº 018/2017

Ato contínuo, consultados, os Licitantes declinaram do direito de interpor recurso e o Pregoeiro ADJUDICOU O PP Nº 018/2017 – Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente destinados as unidades de Saúde do Municipio de Messias Targino, PROPOSTA: 11331.024000/1160-5 – MINISTERIO DA SAÚDE – GOVERNO FEDERAL, Em favor das empresas: **ALFA ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS - M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS ME, CNPJ Nº 21.062.777/0001-50**, ganhou os itens nº 16, 17, 21, 25, 27, 34, 39, 48, 49, 52, 54, com o valor global e R$ 15.049,80 (quatorze mil, quarenta e nove reais e oitenta centavos); **DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇS – RITA DE ANDRADE VIEIRA ME, CNPJ Nº 10.719.048/0001-08** ; Itens nº 07, 09, 30, 33, 37, 40, 42, 43, 55, 56, 62, como valor global de R$ 17.554,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais); **GQS ELETROS EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 11.427.407/0001-16**, venceu os itens nº 03, 04, 5, 8, 12, 13, 15, 18, 17, 20, 31, 41, 45, 51, 63, Com o valor global de R$ 13.133,00 (treze mil, cento e trinta e três reais); **SETEMOL – VENDAS E**

ASSISTENCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAS CNPJ Nº 35.662.667/0001-34, venceu os item nº 01, como valor de R$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais); **ODONTOMED – CNPJ Nº09.478.023/0001-80**, venceu o item nº 15.770,00 (quinze setecentos e setenta reais); **J M COM. E REP.EIRELI LTDA, CNPJ Nº 26.690.173/0001-72**, venceu o item nº 26, no valor de R$ 14.190,00 (quatorze mil, cento e noventa reais); **I S MOVEIS E ELETRODOMESTICOS – CNPJ Nº 40.964.066/001-16**, venceu os itens nº 02. 24, 44, 47, 57, com o valor global de R$ 4.336,00 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais). **J J REPRESENTAÇÕES- A N Q GONÇALVES JUNIOR ME - CNPJ Nº 20.903.036/0001-92**; itens de nº 01, 11, 14, 22, 23,28, 35, 36, 46, 50, 53, 61, Com o valor global de R$ 13.904,70 (treze mil, novecentos e quatro reais e setenta centavos).

Messias Targino, 28 de setembro de 2017

DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Pregoeiro

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:08E345A7

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 18/2017

A Prefeita de Messias Targino - RN, faz saber que, HOMOLOGA o resultado do procedimento licitatório Pregão Presencial Nº PP Nº 018/2017 – Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente destinados as unidades de Saúde do Municipio de Messias Targino, PROPOSTA: 11331.024000/1160-5 – MINISTERIO DA SAÚDE – GOVERNO FEDERAL, Em favor das empresas: **ALFA ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS - M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS ME, CNPJ Nº 21.062.777/0001-50**, ganhou os itens nº 16, 17, 21, 25, 27, 34, 39, 48, 49, 52, 54, com o valor global e R$ 15.049,80 (quatorze mil, quarenta e nove reais e oitenta centavos); **DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇS – RITA DE ANDRADE VIEIRA ME, CNPJ Nº 10.719.048/0001-08** ; Itens nº 07, 09, 30, 33, 37, 40, 42, 43, 55, 56, 62, como valor global de R$ 17.554,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais); **GQS ELETROS EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 11.427.407/0001-16**, venceu os itens nº 03, 04, 5, 8, 12, 13, 15, 18, 17, 20, 31, 41, 45, 51, 63, Com o valor global de R$ 13.133,00 (treze mil, cento e trinta e três reais); **SETEMOL – VENDAS E ASSISTENCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAS CNPJ Nº 35.662.667/0001-34**, venceu os item nº 01, como valor de R$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais); **ODONTOMED – CNPJ Nº09.478.023/0001-80**, venceu o item nº 15.770,00 (quinze setecentos e setenta reais); **J M COM. E REP.EIRELI LTDA, CNPJ Nº 26.690.173/0001-72**, venceu o item nº 26, no valor de R$ 14.190,00 (quatorze mil, cento e noventa reais); **I S MOVEIS E ELETRODOMESTICOS – CNPJ Nº 40.964.066/001-16**, venceu os itens nº 02. 24, 44, 47, 57, com o valor global de R$ 4.336,00 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais). **J J REPRESENTAÇÕES- A N Q GONÇALVES JUNIOR ME - CNPJ Nº 20.903.036/0001-92**; itens de nº 01, 11, 14, 22, 23,28, 35, 36, 46, 50, 53, 61, Com o valor global de R$ 13.904,70 (treze mil, novecentos e quatro reais e setenta centavos). Para Adjudicação nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura de contrato nos termos do art. 64, Lei 8.666/93.

Messias Targino, 02 de outubro de 2017

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:29D01CB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Demonstrativo da Despesa com Pessoal	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Mês: AUGUST/2017	Exercício: 2017	
LRF, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XV		
Despesas Com Pessoal	Despesas Liquidadas (últimos 12 meses)	
	Liquidadas	Inscritas em Restos a pagar não processados
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	15.476.798,39	0,00
Pessoal Ativo	15.476.798,39	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	1.231.038,95	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.044.504,31	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
IRRF	186.534,64	0,00
Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP (III) = (I -II)	14.245.759,44	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)		24.512.948,76
% do Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP sobre a RCL =(III/IV) * 100		58.12
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF - 54.00%)		13.236.992,33
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF - 51.00%)		12.501.603,87
Limite de Alerta (0,90 x Limite Máximo - (inciso do parágrafo1º do art. 59 da LRF))		11.913.293,10

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

EDUARDO ALEXANDRE BEZERRIL
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e T

JOÃO BATISTA DA SILVA
Controlador Geral

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:30AD673D

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DE GESTÃO FISCAL - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo Simplificado de Gestão Fiscal	Exercício: 2017	Data: 9/28/2017
Período de Referência: MAY a AUG/2017		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida		24.512.948,76
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	14.245.759,44	58,11
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	13.236.992,33	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	12.501.603,87	51,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	29.127.850,63	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.340.105,95	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.951.917,34	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.728.963,84	7,00
* Dedução IRRF Retido na fonte de acordo com decisão 720/2017-TCE (186.534,64)		

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

EDUARDO ALEXANDRE BEZERRIL
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e T

JOÃO BATISTA DA SILVA
Controlador Geral

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:6A01C3B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2017 – CPIA

O presidente da Comissão Processante designado pela Portaria nº 362 de 29 de setembro de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Nísia Floresta

RESOLVE:

Designar a Srª. Rita de Cássia da Silva, para exercer as funções de Secretária da referida Comissão.

Nísia Floresta/RN, 29 de setembro de 2017.

FERNANDO PITHON DANTAS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:4C5A1C32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 362/2017 – GP/PMNF

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas nos artigos 197 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 006, de 18 de novembro de 2013,

RESOLVE:
Artigo 1º - Determinar a instauração de Sindicância para apurar eventual responsabilidade de servidor público municipal, o Sr. ELIAS DA SILVA MARQUES, inscrito no CPF nº 009.488.544-30.

Artigo 2º - Constituir a Comissão de Sindicância, composta pelos servidores; Fernando Pithon Dantas, Procurador Adjunto, matriculado sob o nº 2427, Rita de Cássia da Silva, Gerente de Controle Interno, matriculada sob o nº 0223-2 e Carlianna Victoria Costa Procopio Hackdrat, Secretaria Adjunta de Administração, matriculada sob o nº 2472, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao artigo precedente.

Artigo 3º - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Artigo 4º - O prazo para conclusão da sindicância é de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, em Nísia Floresta/RN, 29 de setembro de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:2E836BCE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO/ CV Nº 09/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Instalação de Forro PVC, com quantidade estimada, destinados para as diversas unidades administrativas, deste município.
CONTRATANTE: Município de Nísia Floresta/RN. CONTRATADA: E G DO NASCIMENTO - ME - CNPJ: 08.812.227/0002-24 – recursos orçamentários 2017, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, vigência: 25/09/2018.

Nísia Floresta, 25/09/2017.

FRANCISCO ERINALDO SANTOS DA SILVA
P/ Contratado e

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
P/Contratante.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:F8DE2B98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 361/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o concurso público realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN homologado em 28 de dezembro de 2016 para provimento efetivo de diversos cargos;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição de mão de obra admitida temporariamente por excepcional interesse do serviço público;
CONSIDERANDO ainda que, em regra, a investidura em cargos no âmbito da administração pública deve ser precedida de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.
RESOLVE:
Artigo 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato FRANCISCO ANDERSON ALEXANDRE DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais – Servente, nomeado pela portaria nº 343/2017, haja vista não ter tomado posse no prazo legal.
Artigo 2º - Fica nomeado o candidato PABLO XAVIER DA COSTA classificado na posição 114 para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Servente.
Artigo 3º - O nomeado constante no artigo anterior deve comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta, no horário das 07h00 às 13h00 horas, para apresentação dos documentos indicados adiante e, preenchidos os requisitos legais, tomar posse e entrar em exercício no cargo, de acordo com a conveniência da administração.
Originais:
a) Declaração de Acumulação de Cargos;
b) Declaração de Bens e Valores;
c) Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
d) Uma fotografia 3x4;
e) Número da conta corrente;
f) Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
b) Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
c) Cédula de Identidade;
d) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
e) Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;

f) Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);
g) Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
h) Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
i) Carteira de Trabalho (folhas de Número);
j) Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
k) Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 29 de setembro de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:66B3892E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 360/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Artigo 1º - Prorrogar o prazo para posse da candidata RAÍSSA PINHEIRO DE SOUZA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Merendeira, devendo a contagem do referido prazo ser iniciado somente após o término da sua licença maternidade.
Artigo 2º Exclusivamente durante o período da licença maternidade será contratado profissional temporário para exercer as funções da candidata indicada no parágrafo anterior.
Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 29 de setembro de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:242DDB82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 359/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder à servidora ALZILENE DE OLIVEIRA CARVALHO, ocupante do cargo de Professora, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de 01 de outubro de 2017.
Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 29 de setembro de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:1D5D6032

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO MOB/RN 011/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO / RN
Contratada: COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA
CNPJ: 23.993.742/0001-60

OBJETO: O presente instrumento tem a finalidade de promover acréscimo nos quantitativos de algumas rotas (linhas) diária do objeto adjudicado á referida empresa, na forma descrita abaixo;

01 - **LINHA 3 - TURNO MATUTINO** - PARTIDA ÀS 06:00hs DA SEDE DO MJNICÍPIO PERCORRENDO O SITIO RIACHO DA SERRA/ POÇÃO, OURO BRANCO-EMJONF/EEMC/CMEI - RETORNO ÀS 11:00hs, anteriomente com 30 Km (trinta quilômetros) diário, passará a ter 40 Km (Quarenta quilômetros) diários.

02 - **LINHA 7 - TURNO VESPERTINO** - PARTIDA ÀS 12:00hs. DA SEDE DO MUNICÍPIO PERCORRENDO O SÍTIO ESGUICHO/POÇÃO/SANTA HELENA/VOLTA DO ESPIRITO SANTO, OURO BRANCO/CMEI/EMJONF - RETORNO ÀS 17:00hs, anteriormente com 60Km (sessenta quilômetros) diário, passará a ter 64km (Sessenta e quatro quilômetros) diários.

Base Legal: Lei n° 8666/93.

Ouro Branco / RN, 06 de setembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita

Ciente,

COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA
CNPJ: 23.993.742/0001-60

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:A3F2E153

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2015, DE 05 DE MAIO DE 2015.
ALTERAÇÃO POR ACRÉSCIMO DE SOBRENOME

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art 1º - Nomear o Sr. GIANLUCA ANDRETTA GOMES DA SILVA CPF: 015.536.764-16, para o cargo de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.
Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a data de 04 de maio de 2015.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Grande-RN Em 05 de maio de 2015.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida de Fatima Xavier de Andrade
Código Identificador:229A606A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2017 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Nomeia os Membros da Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC no âmbito do Município de Pedra Grande/RN e dão outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica.

Considerando a obrigatoriedade do conhecimento, aprimoramento de gestão, gerenciamento e as ações decorrentes das transformações sociais e de intempéries no município de Pedra Grande; Considerando a obrigatoriedade contida na legislação Federal, para os entes federativos no cumprimento as pertinências demandadas na competência exclusiva da COMDEC.

RESOLVE: Art. 1º - Nomear para o cargo de Coordenador da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o Senhor Neuberto Rodrigues de Lima Júnior, titular do CPF Nº 097.540.354-07;

Parágrafo 1º - Nomear para o Cargo de Secretário Executivo do COMDEC – Comissão Municipal de Defesa Civil, o Senhor Lázaro de Oliveira Pires, CPF nº 042.558.884-00;

Parágrafo 2º - Nomear para o cargo de Técnico Operacional do Setor Operativo da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil o senhor Rayane Karina de Lima Teixeira, Engenheira Civil – Registro do CREA nº 2100331060;

Parágrafo 3º - Nomear para o cargo de membro Operacional da COMDEC – Coordenadoria de Defesa Civil o Servidor Público Municipal, o senhor Martiniano Pereira de Castro Neto, titular do CPF Nº 054.999.464 – 50;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 1º de Agosto de 2017, revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Certifique-se,
Cumpra-se.

Pedra Grande/RN, 08 de Agosto de 2017.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida de Fatima Xavier de Andrade
Código Identificador:B99CBEA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°131/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas:

RESOLVE:
Art. 1° - EXONERAR o Senhor, **RUDY AUGUSTO DOS SANTOS,** portador do **CPF: 086895774-75** RG**: 2973011,** no cargo em comissão de CHEFE DE SETOR DE RECURSOS HUMANOS**,** na Secretaria Municipal de Administração, deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PEDRA PRETA/RN, em 02 de Outubro de 2017.

Atenciosamente

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:12378DA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR NO 744, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

"Atualiza os Artigos referentes ao Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei Complementar Federal no 157/2016, onde autoriza a cobrança do ISS no Município de Pedro Avelino/RN, assim como outros benefícios Fiscais para esta municipalidade."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o - A Lei no 726, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 117 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
.....
X-do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
.....
XIV -dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.2 da lista anexa.
.....
XVII -do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa.
.....
XXI -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.9;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.1;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.4 e 15.9.
.....
§ 3o-Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1o, ambos do art. 139-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
"Art. 119- .....
§ 2o.....
IIII -a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4odo art. 117desta Lei.
§ 4o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.4 e 15.9, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§ 5o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.1, os terminais eletrônicos

ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 2oALei no 726, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 139-A:
"Art. 139-A.A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).
§ 1oO imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.2, 7.5 e 16.1.
§ 2oÉ nula a lei ou o ato deste Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
§ 3oA nulidade a que se refere o §2odeste artigo gera, para o prestador do serviço, perante este Município, caso não respeite as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei ou Artigo nulos."

Art. 3o- O Art. 114 da Lei 726, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as alterações seguintes:
"1 - .....
1.3 -Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.4 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones**e congêneres.
.....
1.9 -Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
.....
6 - .....
6.6 -Aplicação de tatuagens, **piercings**e congêneres.
7 - .....
7.16 -Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
.....
11 - .....
11.2 -Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
.....
13 - .....
13.5 -Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 - .....
14.5 -Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
.....
14.14 -Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
.....
16 - .....
16.1 -Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.2 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 - .....
17.25 -Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
.....
25 - .....
25.2 -Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
.....
25.5 -Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
.....

Art. 4o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino (RN), 29 de setembro de 2017..

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita

Publicado por:
Tâmara Tamyres Nunes Barbosa Miranda
Código Identificador:0E7FA2B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2017

Poço Branco /RN, 02 de Outubro de 2017.

Convocação para Audiência Pública de Prestação de Contas dos Recursos da Saúde.

Pelo presente Edital fica convocada através da Secretaria Municipal de Saúde a Audiência Pública de Prestação de Contas dos Recursos da Saúde do Município de Poço Branco/RN, referente ao "3º QUADRIMESTRE DE 2016 E 1º QUADRIMESTRE DE 2017", onde deverão participar representantes do Município como: Vereadores, Profissionais e a População em Geral. A Audiência estar a realizar-se na Câmara dos Vereadores, situado na Rua. 22 de Abril, s/n Centro - Poço Branco-RN, em 04 de Outubro de 2017, às 17h:00min.

Poço Branco /RN, 02 de Outubro de 2017.

MARIA ROSA DA ROCHA GOMES
Secretária Municipal de Saude

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:1CACDA85

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO
ORIGEM: Processo Licitatório Chamada Pública 001/2017-PMPB
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poço Branco-RN.
CONTRATADO: ANA MARIA GOMES DE MOURA ROCHA
CPF: 807.107.004-15
OBJETO: ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 09/05/2017, nos termos previstos em sua Cláusula 12ª (décima segunda).
VALOR TOTAL R$ R$ 1.479,00 (hum mil quatrocentos e setenta e nove reais).
04.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2016: Manutenção do Ensino Fundamental;
2021: Programa Nacional de Alimentação Escolar-FNDE;
2024: Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/Quilombola;
2037: Programa Nacional de Alimentação Escolar/FNDE/CRECHE;

2038: Programa Nacional de Alimentação Escolar/FNDE/PRE-ESCOLA;
2041: Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/EJA).
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Gêneros Alimentícios.
DATA: Poço Branco-RN, 25 de Setembro de 2017.
ASSINATURA:
WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
ANA MARIA GOMES DE MOURA ROCHA
CONTRATADA

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:929B43A7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO
ORIGEM: Processo Licitatório Chamada Pública 001/2017-PMPB
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poço Branco-RN.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES LUTADORAS DE LILÁS DO BOQUEIRÃO
CNPJ: 08.345.105/0001-94
OBJETO: ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 09/05/2017, nos termos previstos em sua Cláusula 12ª (décima segunda).
VALOR TOTAL R$ 5.781,85 (Cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos).
04.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2016: Manutenção do Ensino Fundamental;
2021: Programa Nacional de Alimentação Escolar-FNDE;
2024: Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/Quilombola;
2037: Programa Nacional de Alimentação Escolar/FNDE/CRECHE;
2038: Programa Nacional de Alimentação Escolar/FNDE/PRE-ESCOLA;
2041: Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/EJA).
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Gêneros Alimentícios.
DATA: Poço Branco-RN, 25 de Setembro de 2017.
ASSINATURA:
WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES LUTADORAS DE LILÁS DO BOQUEIRÃO
MARIA JOSÉ SOUZA DA SILVA
CPF: 082.126.324-23
CONTRATADA

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:4E3CD7CE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO
ORIGEM: Processo Licitatório Chamada Pública 001/2017-PMPB
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poço Branco-RN.
CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS NUNES
CPF: 481.851.164-15
OBJETO: ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 09/05/2017, nos termos previstos em sua Cláusula 12ª (décima segunda).
VALOR TOTAL R$ R$ 1.162,50 (hum mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
04.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2016: Manutenção do Ensino Fundamental;
2021: Programa Nacional de Alimentação Escolar-FNDE;
2024: Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/Quilombola;
2037: Programa Nacional de Alimentação Escolar/FNDE/CRECHE;
2038: Programa Nacional de Alimentação Escolar/FNDE/PRE-ESCOLA;
2041: Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/EJA).
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Gêneros Alimentícios.
DATA: Poço Branco-RN, 25 de Setembro de 2017.
ASSINATURA:
WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
FRANCISCO NUNES
CONTRATADA

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:89F2727F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO
ORIGEM: Processo Licitatório Chamada Pública 001/2017-PMPB
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poço Branco-RN.
CONTRATADO: JOSEBIAS PATRICIO DA SILVA
CPF: 474.112.794-04
OBJETO: ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 09/05/2017, nos termos previstos em sua Cláusula 12ª (décima segunda).
VALOR TOTAL R$ R$ 1.492,50 (hum mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
04.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2016: Manutenção do Ensino Fundamental;
2021: Programa Nacional de Alimentação Escolar-FNDE;
2024: Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/Quilombola;
2037: Programa Nacional de Alimentação Escolar/FNDE/CRECHE;
2038: Programa Nacional de Alimentação Escolar/FNDE/PRE-ESCOLA;
2041: Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/EJA).
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Gêneros Alimentícios.
DATA: Poço Branco-RN, 25 de Setembro de 2017.
ASSINATURA:
WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
JOSEBIAS PATRICIO DA SILVA
CONTRATADA

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:24C6CD93

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO
ORIGEM: Processo Licitatório Chamada Pública 001/2017-PMPB
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poço Branco-RN.
CONTRATADO: RUTH FIDELIS NUNES
CPF: 105.235.404-18
OBJETO: ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 09/05/2017, nos termos previstos em sua Cláusula 12ª (décima segunda).
VIGÊNCIA: 09/05/2017 a 31/12/2017.
VALOR TOTAL R$ R$ 1.116,00 (hum mil cento e dezesseis reais).
04.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2016: Manutenção do Ensino Fundamental;
2021: Programa Nacional de Alimentação Escolar-FNDE;
2024: Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/Quilombola;
2037: Programa Nacional de Alimentação Escolar/FNDE/CRECHE;
2038: Programa Nacional de Alimentação Escolar/FNDE/PRE-ESCOLA;
2041: Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/EJA).
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Gêneros Alimentícios.
DATA: Poço Branco-RN, 25 de Setembro de 2017.
ASSINATURA:
WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
RUTH FIDELIS NUNES
CONTRATADA

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:155F01F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2017-GP

Pureza/RN, 02 de outubro de 2017.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. **CONCEDER**, nos termos do art. 102 da Lei 156/1997, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a(o) Servidor(a) **RICHARD RIBEIRO PALMEIRA,** pelo período de 03 meses, compreendido entre 02/10/2017 a 02/01/2018, devendo a mesma retornar às atividades no dia 03//01/2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:FE78A879

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA 065 - 2017 - AGATHA CHRISTIE DE MEDEIROS DANTAS

PORTARIA Nº. 065/2017 – Gabinete da Prefeita

Rafael Godeiro – RN, 02 de outubro de 2017.

A PrefeitA Municipal de Rafael Godeiro / RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

I – Exonerar a Sra. **Agatha Christie de Medeiros Dantas**, **advogada, OAB/RN 15597**, CPF: 097.252.194-14, do Cargo Comissionado de **Procuradora Geral Adjunta** do Município de Rafael Godeiro / RN.

II – Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **30/09/2017**.

LUDMILA CARLOS A. ARAÚJO ROSADO
CPF 011.867.934-14
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:1C036BEF

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA 066 - 2017 - ENVER SOUZA LIMA

PORTARIA Nº. 066/2017 – Gabinete da Prefeita

Rafael Godeiro – RN, 02 de outubro de 2017.

A PrefeitA Municipal de Rafael Godeiro / RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. **Enver Souza Lima**, **advogado, OAB/RN 15770**, CPF: 096.528.264-30, do Cargo Comissionado de **Procurador Geral Adjunto** do Município de Rafael Godeiro / RN.

II – Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

LUDMILA CARLOS A. ARAÚJO ROSADO
CPF 011.867.934-14
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:640D3CFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0/2017-00161

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de passagem aérea trecho: Juazeiro do Norte/Brasília/Juazeiro do Norte

Contratado.....: TRENTO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL.

RIACHO DA CRUZ - RN, 27 de Setembro de 2017

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:66D7D509

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO 0/2017-00161

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) TRENTO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS, referente à Contratação de empresa para fornecimento de passagem aérea trecho: Juazeiro do Norte/Brasília/Juazeiro do Norte.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIACHO DA CRUZ - RN, 27 de Setembro de 2017

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:1C6BD60B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA 0/2017-00161

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2017-00161, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para fornecimento de passagem aérea trecho: Juazeiro do Norte/Brasília/Juazeiro do Norte, pelo valor de R$ 1.545,55 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ - RN, 27 de Setembro de 2017

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:C9609264

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 20090001/2017

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 20090001/2017, AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN E O POSTO 09 DE MAIO EIRELI - EPP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 - PP.

APREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ - RN, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.153.454/0001-04 com sede à Av. Camila de Léllis, 285, em RIACHO DA CRUZ - RN, doravante considerada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO 09 DE MAIO EIRELI - EPP,**CNPJ/MF nº 04.195.686/0001-74, com sede à Rod RN 076 KM 006, Acampamento II, Cidade de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo, **para nele promover as seguintes alterações:**

CLAUSULA ADITIVA PRIMEIRA -As partes, de comum acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, cominada com a Lei nº 8.883/94, e contrato 20090001/2017, aditam o presente contrato da Licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 018/2017 - PP**, reajustando o valor do combustível, de acordo com a reajuste concedido pelo Governo Federal, passando a ser: **Óleo diesel S500 R$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos), Diesel S10 R$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) e gasolina comum R$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos).**

CLAUSULA ADITIVA SEGUNDA -O reajuste de que trata a Cláusula Aditiva Primeira, refere-se àquele promovido pelo Governo Federal e será aplicado no valor do Contrato n.º 20090001/2017, deduzidos os valores pagos até a presente data.

CLAUSULA ADITIVA TERCEIRA– Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições aqui não expressamente alteradas, formando com o presente, um todo, único e indivisível para todos os efeitos.

RIACHO DA CRUZ - RN, 22 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz
CNPJ 08.153.454/0001-04
MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Contratante

POSTO 09 DE MAIO EIRELI - EPP
CNPJ 04.195.686/0001-74
Contratada

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:308EA689

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RGF RREO - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO V (LRF, art 53, inciso III) / MDF 6ª Edição			Em Reais
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 / Dez / Exercício Anterior (a)	Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	598.716,69	545.815,79	545.815,79
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Disponibilidade de Caixa bruta	1.499.156,98	919.053,39	1.539.341,89
Demais Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	10.478.392,92	8.766.124,25	8.672.916,18
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	598.716,69	545.815,79	545.815,79
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	598.716,69	545.815,79	545.815,79
RESULTADO NOMINAL		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR		-	(52.900,90)
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			-
FONTE:			

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:A46DEB46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RGF RREO - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)		R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial		25.822.043,00
Previsão Atualizada		25.822.043,00
Receitas Realizadas	2.707.519,37	8.961.527,88
Déficit Orçamentário	-	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		
DESPESAS		
Dotação Inicial		25.678.295,00
Créditos Adicionais		3.816.908,92

Dotação Atualizada			29.495.203,92
Despesas Empenhadas		865.714,16	13.376.775,74
Despesas Liquidadas		2.107.616,85	7.573.975,33
Superávit Orçamentário			1.387.552,55
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		865.714,16	13.376.775,74
Despesas Liquidadas		2.107.616,85	7.573.975,33
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida			14.178.975,62
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social			
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)			
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)			
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)			
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)			
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)			

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-	(52.900,90)	0%
Resultado Primário	-	1.274.342,67	0%

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo				-
Poder Legislativo				-
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.617.733,13	25%	37,51%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		60%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.982.295,19	60%	184,41%
Complementação da União ao FUNDEB		R$4.500.000,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.349.684,55	15%	19,34%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	
FONTE: ÍCONE Sistemas - WinScpF '(V37.22.174.0480)'	

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:7EC6FFA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RGF RREO - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") / MDF 6ª Edição		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.169.367,48	-
Pessoal Ativo	6.169.367,48	
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	190.389,20	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	47.763,36	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	142.625,84	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.978.978,28	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	14.178.975,62	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	5.978.978,28	42,17%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.656.646,83	54%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.273.814,49	51,30%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6.890.982,15	48,60%

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:4B25C94B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RGF RREO - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)			
Aval ou fiança em operações de crédito			
Outras garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (II)			
Aval ou fiança em operações de crédito			
Outras garantias nos Termos da LRF			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)			
Aval ou fiança em operações de crédito			
Outras garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (VI)			
Aval ou fiança em operações de crédito			
Outras garantias nos Termos da LRF			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)			
MEDIDAS CORRETIVAS:			
FONTE:			

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:AE09571D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RGF RREO -DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

LRF, art. 48 - Anexo VII		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	5.978.978,28	42,17%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	7.656.646,83	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	7.273.814,49	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	(217.386,75)	-1,53%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.014.770,74	120%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA EXERCÍCIO)
Valor Total		
FONTE:		

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:259AD6B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RGF RREO - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CREDITO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")			R$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR CONTRATUALMENTE PREVISTO		VALOR EXECUTADO ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)	
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)			
Mobiliária			
Interna			
Externa			
Contratual			
Interna			
Abertura de Crédito			
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro			
Derivadas de PPP			
Demais Aquisições Financiadas			
Antecipação de Receita			
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços			
Demais Antecipações de Receita			
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)			
Outras Operações de Crédito			
Externa			
<Tipo de operação>			
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)			
Parcelamentos de Dívidas			
De Tributos			
De Contribuições Sociais			
Previdenciárias			
Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial			
Programa de Iluminação Pública – RELUZ			

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	–	
OPERAÇÕES EQUIPARADAS E VEDADAS – [LRF, art. 37] (III)		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV)= (Ia + III)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)		
FONTE:		

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:42F94CE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 361/2017

Dispõe sobre a concessão de férias para o servidor Antonio Dantas da Silva e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II e no inciso VIII do art. 138 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal n° 574/2015,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido ao Sr. **Antonio Dantas da Silva,** servidor municipal, mat. 026,o direito do gozo as férias no período de **01 de outubro de 2017 à 30 de outubro de 2017**, retornando as atividades no dia**31 de outubro de 2017**.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 29 de setembro de 2017.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF: 005.958.943 – 48
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:1E559131

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 362/2017

Dispõe sobre a concessão de férias para a servidora Maria Bezerra Cavalcante e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II e no inciso VIII do art. 138 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOo disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal n° 574/2015,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedidoa Sra. **Maria Bezerra Cavalcante,** servidora municipal, mat. 227**,**o direito do gozo as férias no período de **01 de outubro de 2017 à 30 de outubro de 2017**, retornando as atividades no dia**31 de outubro de 2017**.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 29 de setembro de 2017.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF: 005.958.943 – 48
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:39EA11CD

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 363/2017

Dispõe sobre a concessão de férias para a servidora Sonia Maria Simão e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II e no inciso VIII do art. 138 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal n° 574/2015,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedidoa Sra. **Sonia Maria Simão,** servidora municipal, mat. 100**,** o direito do gozo as férias no período de **01 de outubro de 2017 à 30 de outubro de 2017**, retornando as atividades no dia **31 de outubro de 2017**.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 29 de setembro de 2017.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF: 005.958.943 – 48
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:0BEA0B78

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 364/2017

Dispõe sobre a concessão de férias para a servidora Francisca Batista de Freitas Alves e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II e no inciso VIII do art. 138 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal n° 574/2015,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedidoa Sra. **Francisca Batista de Freitas Alves,** servidora municipal, mat. 100**,** o direito do gozo as férias no período de **01 de outubrode 2017 à 30 de outubro de 2017**, retornando as atividades no dia **31 de outubro de 2017**.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 29 de setembro de 2017.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF: 005.958.943 – 48
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:869E0BF7

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 365/2017

Dispõe sobre a concessão de férias para a servidora Maria Elza Saraiva e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II e no inciso VIII do art. 138 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDOo disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal n° 574/2015,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedidoa Sra. **Maria Elza Saraiva,** servidora municipal, mat. 160117-3**,** o direito do gozo as férias no período de **01 de outubro de 2017 à 30 de outubro de 2017**, retornando as atividades no dia **31 de outubro de 2017**.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 29 de setembro de 2017.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF: 005.958.943 – 48
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:9B8B73BE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 366/2017

Dispõe sobre a concessão de férias para a servidora Raimunda Maria Oliveira Costa e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II e no inciso VIII do art. 138 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal n° 574/2015,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedidoa Sra. **Raimunda Maria Oliveira Costa,** servidora municipal, mat. 283**,** o direito do gozo as férias no período de **01 de outubro de 2017 à 30 de outubro de 2017**, retornando as atividades no dia **31 de outubro de 2017**.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 29 de setembro de 2017.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF: 005.958.943 – 48
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:CBF3E4F5

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 367/2017

Dispõe sobre a concessão de férias para o servidor Francisco Nilo da Silva e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II e no inciso VIII do art. 138 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal n° 574/2015,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedidoao Sr. **Francisco Nilo da silva,** servidor municipal, mat. 283**,** o direito do gozo as férias no período de **01 de outubro de 2017 à 30 de outubro de 2017**, retornando as atividades no dia **31 de outubro de 2017**.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 29 de setembro de 2017.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF: 005.958.943 – 48
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:1A91E405

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 368/2017

Dispõe sobre a concessão de férias para o servidor Marcelo Eumenes de Araujo Pinto e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II e no inciso VIII do art. 138 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal n° 574/2015,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedidoao Sr. **Marcelo Eumenes de Araujo Pinto,** servidor municipal, mat. 170108-2**,** o direito do gozo as férias no período de **01 de outubro de 2017 à 30 de outubro de 2017**, retornando as atividades no dia **31 de outubro de 2017**.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 29 de setembro de 2017.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF: 005.958.943 – 48
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:5D09C900

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 65/2017-GP

Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Ruy Barbosa/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO FELIPE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;
CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;
CONSIDERANDO que, a crise atual e as consequentes medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange à isenção de impostos afetaram diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sobretudo junto ao Município;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;
CONSIDERANDO que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Ruy Barbosa/RN, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;
CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;
CONSIDERANDO ainda que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços público em prol da coletividade.
DECRETA:
Art. 1º- Estado de Emergência Financeira pelo prazo de 120 dias, podendo ser prorrogada por igual período, até que o município estabeleça o equilíbrio financeiro e as determinações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
Art 2º - Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, as seguintes providências:
I – Redução de Despesas com Pessoal na seguinte proporção:
a) 20% (vinte por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários e Controlador Interno Municipal;
b) No mínimo 20% (vinte por cento) dos cargos comissionados e contratados nos próximos 120 dias;
II – Adequação das vantagens percebidas por servidores públicos, conforme a situação econômica financeira do Município;
Art. 3º. Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, evitar:
I - A concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, salvo os subsídios dos Agentes Políticos e vencimentos dos cargos em comissão ficarão congelados durante a vigência deste Decreto.

II- Criação de cargo, emprego ou função, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público;
III- Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;
IV - Pagamento de férias em abono pecuniário;
V- Equiparação salarial;
VI - Concessão de licença prêmio ou especial para tratar de assuntos particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal, salvo mediante apresentação de atestado médico especializado;
VII – Afastamento ou cessão do servidor, com ônus para o município para quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;
VIII – Participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação, quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade para melhoria e aprimoramento do servidor público, e mediante autorização do Prefeito Municipal;
Art. 4º Fica vedado o uso de veículos de frotas municipais nos fins de semana e em dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, ressalvados os casos autorizados pelo prefeito Municipal, priorizando os serviços públicos essenciais e indispensáveis de saúde, educação e segurança pública de natureza urgente e inadiável.
Art. 5º – Fica a utilização das máquinas Retroescavadeira, Motoniveladora e Pá Carregadeira reduzida aos serviços de escavação de cacimbas para o produtor rural e captação de agua para os animais.
Art. 6º Ficam suspensas as concessões de ajuda social, ressalvando-se caso de natureza emergencial mediante prévio parecer social e existindo reserva financeira suficiente.
Art. 7º - Serão reincididos os contratos com pessoal, assessorias e consultorias, atualmente existentes no âmbito do município, cujas atividades não se caracterizam essenciais e imprescindíveis ao funcionamento da administração pública com base no inciso XII do Art. 78 do Estatuto Nacional de Licitações, determinada por ato unilateral e escrito da administração, consoante o que dispõe o Inciso I do Art. 79 da Lei de Licitações, ressalvando direito s do contratado aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, conforme previsto no Inciso II do Parágrafo 2º do Art. 79 de Lei 8.666/93.
Art. 8º - . Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados no artigo 1º.
Art. 9º - Os casos de relevante interesse da administração municipal e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada poderão ser autorizados, em caráter excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 10 - Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.
Art. 11 - O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.
Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2017.
Art. 13 . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa em, 28 de setembro de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:2B2FC5C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 791/2017 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais)** ao Servidor **JOSÉ DANTAS DA SILVA**, **CPF: 839.481.474-34**, Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante o dia **02 de outubro do corrente ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, **o qual conduzirá integrantes de Associação Comunitária para participar de reunião para realização de eventos, que será realizado na cidade de Nova Floresta/PB**, conforme Solicitação **nº 2.270**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 02 de outubro de 2017

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:68930934

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 792/2017 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária no valor de R$ 40,00 (quarenta reais)** ao Servidor **DAMIÃO CARLOS DE ARAÚJO**, **CPF: 044.107.054-07**, Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, para cobrir suas despesas durante o dia **03 do corrente mês e ano ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, o qual conduzirá estudantes para evento esportivo, que será realizado na cidade de **Campo Redondo/RN**, conforme **Solicitação nº 300**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 02 de outubro de 2017

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:33712D3F

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 793/2017 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária no valor de R$ 40,00 (quarenta reais)** ao Servidor **WALLISON JEFERSON SILVA DOS**

SANTOS, **Matrícula: 1516655**, Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, para cobrir suas despesas durante o dia **03 do corrente mês e ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, **o qual fará a condução de familiares de paciente para visita em enfermaria do Hospital Tarcisio Maia, em Mossoró/RN**, conforme Solicitação **nº 301**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 02 de outubro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:DBE5AF2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE JULGAMENTO DA "FASE DE HABILITAÇÃO" – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2017

O Município de Santa Cruz/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público a quem interessar o resultado do julgamento da "Fase de Habilitação" da Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2017, conforme justificativas apensas ao processo. Empresa declarada "inabilitada": METALUMINIO PROJETOS E MONTAGENS LTDA EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.192.371/0001-55. Fica aberto o prazo legal para fins de interposição recursal. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Santa Cruz/RN, em 29 de setembro de 2017.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:74915807

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017.

Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de reforma da "Vila de Todos", no Município de Santa Cruz/RN.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Empresa Vencedora: STONE ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.792.871/0001-00.

Valor Global Ofertado: R$ 291.979,83 (duzentos e noventa e um mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Data: 27 de setembro de 2017.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:B9B5F39C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0325/2017

PORTARIA Nº 0325/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Licença por Assiduidade a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda os Arts. 99, V, e 108 da Lei Complementar nº 001/94 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **EMANUEL MESSIAS DE ALBUQUERQUE,** pertencente ao Quadro dos Servidores Efetivo Municipal, Matrícula nº 130104-7, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Licença Prêmio Por Assiduidade** no período de **02/10/2017 à 30/12/2017**, referente ao período aquisitivo 2010/2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, 29 de setembro de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:160138E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0326/2017

PORTARIA Nº 0326/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Licença por Assiduidade a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda os Arts. 99, V, e 108 da Lei Complementar nº 001/94 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **LIGIA SANTOS DE MORAIS,** pertencente ao Quadro dos Servidores Efetivo Municipal, Matrícula nº 130002-4, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Licença Prêmio Por Assiduidade** no período de **02/10/2017 à 30/12/2017**, referente ao período aquisitivo 1999/2003.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, 29 de setembro de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:61415F48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0327/2017

PORTARIA nº. 0327/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN*, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 64, inciso III, e 92 inciso II "a" ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 54 da Lei Complementar nº 001/1994 (estatuto do servidor municipal).*

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor no dia 25 de Setembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***EXONERAR****: a pedido, o funcionário efetivo,* ***MARCEL VICTOR DA SILVA AZEVEDO****, portador do CPF nº 070.155.394-46, matrícula 130200-8 ocupante do cargo de* ***Motorista****, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 2º - *Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.*

Santana do Seridó (RN), 29 de setembro de 2017.

Publique-se e
Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:AB8CF8C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0328/2017

PORTARIA Nº 0328/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora efetiva **JANAINA SANTOS DE AZEVEDO**, Matrícula nº 130199-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social**,** licença para o gozo de Férias no período de 02/10/2017 à 31/10/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 29 de setembro de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:DD50B0BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0329/2017

PORTARIA Nº 0329/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **Janaina Santos de Azevedo**, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, Matrícula nº 130199-9, ocupante do cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social**,** 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2016/2017**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 29 de Setembro de 2017.

Publique-se e
Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:81ABCDB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0330/2017

PORTARIA Nº 0330/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora efetiva **MARIA DAS VITORIAS MACEDO PEREIRA**, Matrícula nº 130207-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** licença para o gozo de Férias no período de 04/10/2017 à 02/11/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 29 de setembro de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:7BA55BBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0331/2017

PORTARIA Nº 0331/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **Maria das Vitórias Macedo Pereira**, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, Matrícula nº 130207-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2016/2017**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 29 de Setembro de 2017.

Publique-se e
Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:B8FDDF02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0332/2017

PORTARIA Nº 0332/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **Maria de Fatima Oliveira Duarte**, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, Matrícula nº 130113-6, ocupante do cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social**,** 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2016/2017**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 29 de Setembro de 2017.

Publique-se e
Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:CD76514F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0193/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N. º 193/2017/PMSS/CD/ADM de 21 de agosto de 2017.

O PREFEITO HUDSON PEREIRA DE BRITO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sr. **ALAN DE MORAIS GOMES,** ocupante do cargo de **CHEFE DE SETOR** a realizar uma viagem à Caicó – RN, no dia 22 de agosto de 2017, para participar da Reunião da Rede Sim, conforme declaração em anexo e os termos descritos na **Portaria de N. º 193/2017/PMSS/CD/ADM de 21 de agosto de 2017.**
Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de ½ (meia) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e
cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:F02F00E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0194/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N. º 194/2017/PMSS/CD/ADM de 21 de agosto de 2017.

O PREFEITO HUDSON PEREIRA DE BRITO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sr. **ALEANDRO PRIMO DE ARAÚJO,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SANEAMENTO BÁSICO** a realizar uma viagem à Caicó – RN, no dia 22 de agosto de 2017, para participar da Reunião da Rede Sim, conforme declaração em anexo e os termos descritos na **Portaria de N. º 194/2017/PMSS/CD/ADM de 21 de agosto de 2017.**
Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de ½ (meia) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e
cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:AEFE208F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0195/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N. º 195/2017/PMSS/CD/ADM de 21 de agosto de 2017.

O PREFEITO HUDSON PEREIRA DE BRITO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **ELIANE CABRAL DA SILVA,** ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** a realizar uma viagem à Caicó – RN, no dia 22 de agosto de 2017, para participar da Reunião da Rede Sim, conforme declaração em

anexo e os termos descritos na **Portaria de N. º 195/2017/PMSS/CD/ADM de 21 de agosto de 2017.**
Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de ½ (meia) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e
cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:1512A26A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0196/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N. º 196/2017/PMSS/CD/ADM de 30 de agosto de 2017.

O PREFEITO HUDSON PEREIRA DE BRITO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **CRISTIENNY KARINA LUCENA BEZERRA CORREIA,** ocupante do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** a realizar uma viagem à Caicó – RN, nos dias 31 de agosto a 01 de setembro de 2017, para participar da Formação das Comissões Coordenadoras e/ou Equipes Técnicas para o Processo de Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação, conforme declaração em anexo e os termos descritos na **Portaria de N. º 196/2017/PMSS/CD/ADM de 30 de agosto de 2017.**
Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de duas ½ (meias) diárias na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e
cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:B388D3B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0197/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N. º 197/2017/PMSS/CD/ADM de 30 de agosto de 2017.

O PREFEITO HUDSON PEREIRA DE BRITO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **MARIA DO SOCORRO BARBOZA MEIRA,** ocupante do cargo de **PROFESSORA,** a realizar uma viagem à Caicó – RN nos dias 31 de agosto a 01 de setembro de 2017, para participar da Formação das Comissões Coordenadoras e/ou Equipes Técnicas para o Processo de Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação, conforme declaração em anexo e os termos descritos na **Portaria de N° 197/2017/PMSS/CD/ADM de 30 de agosto de 2017.**
Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de duas ½ (meias) diárias na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e
cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:C5350DC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0198/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N. º 198/2017/PMSS/CD/ADM de 30 de agosto de 2017.

O PREFEITO HUDSON PEREIRA DE BRITO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **PATRÍCIA DE MEDEIROS BEZERRA,** ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** a realizar uma viagem à Caicó – RN, nos dias 31 de agosto a 01 de setembro de 2017, para participar da Formação das Comissões Coordenadoras e/ou Equipes Técnicas para o Processo de Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação, conforme declaração em anexo e os termos descritos na **Portaria de N° 198/2017/PMSS/CD/ADM de 30 de agosto de 2017.**
Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de duas ½ (meias) diárias na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e
cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:53E50048

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0199/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N. º 199/2017/PMSS/CD/ADM de 01 de setembro de 2017.

O PREFEITO HUDSON PEREIRA DE BRITO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sr. **ALEANDRO PRIMO DE ARAÚJO,** ocupante do cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL** a realizar uma viagem à Santa Cruz – RN, no dia 04 de setembro de 2017, para participar da Reunião de Trabalho da Unidade de Defesa Civil no Seridó – UR07 sobre o Sistema Integrado de Informações de Desastres, conforme declaração em anexo e os termos descritos na **Portaria de N. º 199/2017/PMSS/CD/ADM de 01 de setembro de 2017.**
Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de ½ (meia) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e
cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:E0C9D236

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0200/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N. º 200/2017/PMSS/CD/ADM de 01 de setembro de 2017.

O Prefeito, Hudson Pereira de Brito, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ao **Sr. RAIMUNDO GALDINO DA SILVA FILHO,** ocupante do cargo de **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE,** a realizar uma viagem à Santa Cruz – RN, no dia 04 de setembro de 2017, para participar da Reunião de Trabalho da Unidade de Defesa Civil no Seridó – UR07 sobre o Sistema Integrado de Informações de Desastres, conforme declaração em anexo e os termos descritos na **Portaria de N° 200/2017/PMSS/CD/ADM de 01 de setembro de 2017**.
Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de ½ (meia) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e
cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:79219D17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0201/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N. º 201/2017/PMSS/CD/ADM de 23 de agosto de 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, Eliane Cabral da Silva, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **HUDSON PEREIRA DE BRITO,** ocupante do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL** para realizar viagem a Capital do Estado, Natal – RN, no dia 24 de agosto de 2017, para tratar de assuntos de interesse deste município junto ao Departamento de Estradas e Rodagens – DER, a Secretaria de Estado da Saúde Pública – Subcoordenadoria de Convênios e Projetos Especiais – SUCOPE e a Fundação Nacional da Saúde – Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte, conforme declaração em anexo e os termos descritos na **Portaria de N° 201/2017/PMSS/CD/ADM de 23 de agosto de 2017**.

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de ½ (meia) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e
cumpra-se

ELIANE CABRAL DA SILVA
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:19480528

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0202/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N. º 202/2017/PMSS/CD/ADM de 24 de agosto de 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, Eliane Cabral da Silva, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **HUDSON PEREIRA DE BRITO,** ocupante do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL** para realizar viagem a Capital do Estado, Natal – RN, no dia 25 de agosto de 2017, para tratar de assuntos de interesse deste município junto a Secretaria da Educação e da Cultura – SEEC, a Fundação Nacional da Saúde – Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte, a EMATER, ao Centro de Ação Comunitária de Entidades Organizacionais – CACEX e a Secretaria Extraordinária para Projetos e Metas do Governo, conforme declaração em anexo e os termos descritos na **Portaria de N° 202/2017/PMSS/CD/ADM de 24 de agosto de 2017**.

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de ½ (meia) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e
cumpra-se

ELIANE CABRAL DA SILVA
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:7DB058F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0203/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N. º 203/2017/PMSS/CD/ADM de 04 de agosto de 2017.

O Prefeito, Hudson Pereira de Brito, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ao **Sr. DANILO MENDES DE MELO,** ocupante do cargo de **DENTISTA,** a realizar uma viagem à Capital do Estado, Natal – RN, no dia 07 de agosto de 2017, para participar da Atualização sobre Câncer Bucal, conforme declaração em anexo e os termos descritos na **Portaria de N° 203/2017/PMSS/CD/ADM de 04 de agosto de 2017**.
Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1 (uma) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e
cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:2BE61E38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0204/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N. º 204/2017/PMSS/CD/ADM de 12 de setembro de 2017.

O PREFEITO MUNCIPAL HUDSON PEREIRA DE BRITO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **Sr. FRANCEILDO DE SOUSA AZEVEDO,** ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS DIVERSOS** a realizar uma viagem à Capital do Estado, Natal – RN, no dia 13 de setembro de 2017, para tratar de assuntos de interesse deste município junto a Secretaria de Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE, conforme declaração em anexo e os termos descritos na **Portaria de N° 204/2017/PMSS/CD/ADM de 12 de setembro de 2017**.
Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de ½ (meia) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e
cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:C258F6C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 182/2017 - GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Secretário Municipal de Administração de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **José Aracleide de Araújo**, PREFEITO MUNICIPAL, inscrito no CPF/MF, sob o nº 664.168.414-87 portador da cédula de Identidade nº 1.102.085, SSP/RN, 3 (três) diárias Nacionais no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), importando no valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante sua permanência em Brasília/DF, no período de 02 à 05 de Outubro de 2017, onde irá tratar de assuntos de interesse público do município de São Bento do Trairi/RN.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
comunique-se.

São Bento do Trairi/RN, 29 de Setembro de 2017.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:7B949E16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairí/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que a licitação Pregão Presencial Nº 017/2017, objetivando o Registro de Preços, para futura aquisição de fardamentos e correlatos, destinados as necessidades das Secretarias, Órgãos e Programas do Município de São Bento do Trairí/RN. Foi declarada "Fracassada" pelos motivos constantes nos autos do Processo.

São Bento do Trairí/RN, em 02 de outubro de 2017.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:244F78BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 146-S, DE 01 DE JULHO DE 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 20.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 01 de junho de 2017

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
Rua Theodorico Bezerra, 90, CENTRO, São Bento do Trairi/RN CEP: 59210000 CNPJ: 08.160.467/0001-00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**20.000,00**
03 .001 Sec.Mun.de Administração e planejamento					**20.000,00**
	2007 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Adm.e Planj				**20.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					**20.000,00**
03 .001 Sec.Mun.de Administração e planejamento					**20.000,00**
	2007 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Adm.e Planj				**20.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	20.000,00

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:F58AF281

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 145-S, DE 20 DE JULHO DE 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 20 de julho de 2017

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
Rua Theodorico Bezerra, 90, CENTRO, São Bento do Trairi/RN CEP: 59210000 CNPJ: 08.160.467/0001-00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**10.000,00**
03 .001 Sec.Mun.de Administração e planejamento					**10.000,00**
	2012 Contribuição PASEP				**10.000,00**
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0100000000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					**10.000,00**
03 .001 Sec.Mun.de Administração e planejamento					**10.000,00**
	2009 Pagamento de Encargos Previdenciários				**10.000,00**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	10.000,00

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:9671C37B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 068/2017

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 068/2017.

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 29 de Setembro de 2017,**RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **CIRNE IRMAOS & CIA LTDA**, CNPJ: 08.326.720/0002-34,que CONSISTIRÁ na **CONTRATAÇÃO DE INTERESSADO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR ESPECÍFICO: CADERNO FLEXÍVEL 96 FOLHAS, QUADRO BRANCO MEDINDO 100X70CM E APONTADOR SIMPLES DE UM FURO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS MATRICULADOS NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO** no importe de **R$ 876,35 (oitocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).**

São Bento do Trairi/RN, 29 de Setembro de 2017.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:4EC86B5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 025/2017 - PMSF/RN

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 135.594,70 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

DECRETA

Art. 1°. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2°. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3°. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 02 de outubro de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:A02DE984

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 190/2017

Dispõe acerca da nomeação do ocupante do Cargo de Chefe do Serviço de Licenças do município de São Francisco do Oeste/RN e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **FRANCISCO JUNIOR FERREIRA**, portador do CPF: **064.151.504-99**, para ocupar o Cargo de Chefe do Serviço de Licenças da Secretaria Municipal de Obras do Município de São Francisco do Oeste/RN, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Francisco do Oeste/RN, 29 de setembro de 2017.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:6AF85AE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 192/2017

Dispõe acerca da nomeação do ocupante do Cargo de Chefe da Divisão de Limpeza Urbana do município de São Francisco do Oeste/RN e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **ODIMAR CLEMENTE DA SILVA**, portador do CPF: **153.123.388-00**, para ocupar o Cargo de Chefe da Divisão de Limpeza Urbana do Município de São Francisco do Oeste/RN, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Francisco do Oeste/RN, 02 de outubro de 2017.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:85EDEAC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 193/2017

Dispõe acerca da exoneração de ocupante do Cargo de Chefe de Divisão de Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Logradouros Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **ANTÔNIO DANTAS MORAIS SOBRINHO**, portador do CPF: **066.983.084-47**, do Cargo de Chefe de Divisão de Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Logradouros Públicos do Município de São Francisco do Oeste/RN, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Francisco do Oeste/RN, 02 de outubro de 2017.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:463798DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 194/2017

Dispõe acerca da nomeação de ocupante do Cargo de Chefe de Divisão de Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Logradouros Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **ANTÔNIO CÍCERO DA SILVA**, portador do CPF: **060.219.894-14**, para ocupar o Cargo de Chefe de Divisão de Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Logradouros Públicos do Município de São Francisco do Oeste/RN, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Francisco do Oeste/RN, 02 de outubro de 2017.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:E0122710

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 195/2017

Dispõe acerca da nomeação de ocupante do Cargo de Coordenador de Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **ANTÔNIO DANTAS MORAIS SOBRINHO**, portador do CPF: **066.983.084-47**, do Cargo de Coordenador de Trânsito do Município de São Francisco do Oeste/RN, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Francisco do Oeste/RN, 02 de outubro de 2017.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:F0EF62D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196/2017

Dispõe acerca da nomeação de ocupante do Cargo de Subcoordenador de Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **MATEUS JORDAN DE PAIVA SILVA**, portador do CPF: **092.528.984-17**, do Cargo de Subcoordenador de Trânsito do Município de São Francisco do Oeste/RN, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Francisco do Oeste/RN, 02 de outubro de 2017.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:3462700B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 197/2017

Dispõe acerca da nomeação de ocupante do Cargo de Chefe de Serviços Gerais da Secretaria de Trânsito e de Transportes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **ARTHUR PAIVA DA COSTA**, portador do CPF: **606.849.983-94**, do Cargo de Chefe de Serviços Gerais da Secretaria de Trânsito e de Transportes do Município de São Francisco do Oeste/RN, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Francisco do Oeste/RN, 02 de outubro de 2017.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:25D21BFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 25/2017

São Francisco do Oeste/RN, 02 de OUTUBRO de 2017.

Dispõe sobre o horário de trabalho, registro de ponto e entradas e saídas no serviço dos Servidores Públicos do Município, e dá providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - O horário de trabalho e o registro de ponto dos servidores públicos Municipais obedecerão às normas estabelecidas neste decreto.

Art. 2º A frequência diária dos servidores será apurada pelo registro de ponto.

Art. 3º - O servidor que faltar ao serviço poderá requerer o abono ou a justificação da falta, por escrito à autoridade competente, no primeiro dia em que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se a todas as consequências resultantes da falta de comparecimento.

Parágrafo único - As faltas abonadas e as consideradas justificadas pela autoridade competente não serão computadas para efeito de configuração dos ilícitos de abandono do cargo ou função e de faltas interpoladas.

Art. 4º - Poderão ser abonadas as faltas ao serviço, até o máximo de seis por ano, não excedendo a uma por mês, em razão de moléstia ou outro motivo relevante, a critério do superior imediato do servidor.

Parágrafo único - As faltas abonadas não implicarão desconto da remuneração.

Art. 5º - Poderão ser justificadas até 12 faltas por ano, desde que motivadas em fato que, pela natureza e circunstância, possa constituir escusa razoável do não comparecimento.

Parágrafo único - O servidor perderá a totalidade do vencimento ou salário do dia nos casos de falta injustificada, não abonada ou que exceda o limite acima disposto.

Art. 6º - No caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados, os sábados, domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente serão computados para efeito de desconto dos vencimentos ou salários.

Art. 7º - As regras deste decreto se aplicam aos Professores do ensino Fundamental I e II, Motoristas e demais categorias específicas, respeitadas às disposições da legislação a que são submetidos tais servidores, especialmente no que se refere ao cumprimento e compensação de carga horária.

Art. 8º - Poderá o servidor até 03 (três) vezes por mês, sem desconto em seu vencimento, salário ou remuneração, entrar com atraso nunca superior a quinze minutos na unidade onde estiver em exercício, desde que compense o atraso no mesmo dia.

Art. 9º - Até o máximo de três vezes por mês, será concedida ao servidor autorização para retirar-se temporária ou definitivamente, durante o expediente, sem qualquer desconto em seus vencimentos ou salários, quando a critério da chefia imediata, for invocado motivo justo.

§ 1º - A ausência temporária ou definitiva, de que trata o "caput" deste artigo, não poderá exceder a duas horas, exceto nos casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

§ 2º - O servidor é obrigado a compensar, no mesmo dia ou nos três dias úteis subsequentes, o tempo correspondente à retirada temporária ou definitiva de que trata o "caput".

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:3473BD32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 191/2017

Dispõe acerca da nomeação da Comissão da Chamada Pública para Alfabetizadores e Coordenadores de Turmas do Programa Brasil Alfabetizado do Município de São Francisco do Oeste/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Oeste, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Resolução MEC/FNDE/CD nº 09 de 16 de dezembro de 2016 que que estabelece orientações, critérios e procedimentos para transferência automática de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado ao município e para o pagamento de bolsa aos voluntários que atuarem no Programa, no ciclo 2016/2017.

Considerando a necessidade de realização de uma chamada pública para Alfabetizadores e Coordenadores de Turmas do Programa Brasil Alfabetizado.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC através do memorando nº 18/2017 – SEDUC/GS.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir**,** a partir desta data, a Comissão da Chamada Pública para seleção de alfabetizadores e coordenadores de turmas do Programa Brasil Alfabetizado, responsável de promover, supervisionar, acompanhar e realizar julgamentos da referida seleção pública.

Art. 2º - a Comissão da Chamada Pública para seleção de alfabetizadores e coordenadores de turmas do Programa Brasil Alfabetizado do município de São Francisco do Oeste terá a seguinte composição:

Alzineide Pereira Souza
Luan Martins de Souza
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz

Art. 3º - A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pela Sra. Alzineide Pereira Souza.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após o resultado final da seleção pública.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

São Francisco do Oeste/RN, 02 de outubro de 2017.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:23D53DDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 173/2017 - GP

São José do Campestre/RN, 02 de outubro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, pelos artigos 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 e,

CONSIDERANDO que o Município de São José do Campestre/RN se encontra com pendência para a emissão de certidão de adimplência junto ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que tal pendência é referente à ausência de prestação de contas anuais de gestão dos anos de 2015 e 2016, do Fundo Municipal de Assistência Social; as contas anuais de gestão dos anos de 2015 e 2016, do Fundo Municipal de Saúde; das contas anuais de gestão dos anos de 2015 e 2016, do Poder Executivo Municipal e a não apresentação da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias referentes ao exercício de 2016 e,

CONSIDERANDO que a prefeita do Município de São José do Campestre/RN, no período de 2013 a 2016 era a senhora Sione Ferreira de Souza Oliveira;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento de Tomada de Contas, com o fim de apurar a responsabilidade da ex-prefeita deste Município, Sione Ferreira de Souza Oliveira, em virtude da omissão no dever legal de prestar contas anuais de gestão, referentes aos anos de 2015 e 2016, do Fundo Municipal de Assistência Social; contas anuais de gestão, referentes aos anos de 2015 e 2016, do Fundo Municipal de Saúde; contas anuais de gestão, referentes aos anos de 2015 e 2016, do Poder Executivo Municipal e a não apresentação da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referentes ao exercício de 2016, o que tem gerado situação de inadimplência do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Constituir Comissão para fins de instrução do procedimento de Tomada de Contas instaurado nos termos do artigo anterior, bem como de deliberação acerca da responsabilidade da gestora da época, a ser composta pelos servidores públicos efetivos **José Antônio de Azevedo (CPF nº 647.045.307-44)**; **Francisco das Chagas de Andrade (CPF nº 22.505.494-00)** e **Relrya Daniela Felipe da Silva (CPF nº 008.527.284-17)**, sendo o primeiro o seu presidente, devendo a Comissão ora constituída ultimar o procedimento em questão no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, em caso de necessidade devidamente justificada, a contar da publicação da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARIA ALDA ROMÃO SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Francisco da Cruz
Código Identificador:399B97B2

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 22 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via extrajudicial ou judicial, o imóvel que especifica, para fins de construção de uma Quadra Coberta, vinculada a Escola Municipal Anísio Matias de Araújo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Decreto-Lei nº 3.365/1941,

DECRETA,

Art. 1º - Fica declarado como de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via extrajudicial ou judicial, para construção de uma Quadra Coberta vinculada a Escola Municipal Anísio Matias de Araújo, o terreno urbano situado à Rua Vereador Melquiades Rocha, S/N, Centro, São José do Campestre/RN, de propriedade de José Antônio de Azevedo, com área de 1.484,20 m² e perímetro de 155,09 metros, com a seguinte descrição: (Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01 de coordenadas N 9.301.379,33 m** e **E 199.767,55 m.:** deste segue com azimute 293°47'55" e distância de 32,50 m confrontando nesse trecho sul com terras do Patrimônio Público - Rua Vereador Melquíades Rocha, até o vértice **02 de coordenadas N 9.301.390,09 m** e **E 199.736,23 m**, deste segue com azimute 13°43'53" e distância 41,66 m, confrontando nesse trecho oeste com terras do Sr. José Paulino Soares até o vértice **03 de coordenadas N 9.301.431,19 m** e **E 199.781,22 m** deste segue com

azimute 113°57'45" e distância de 39,90 m, confrontando neste trecho Norte com terras do Sr. José Antônio de Azevedo, até o vértice **04 de coordenadas N 9.301.417,53 m** e **E 199.781,27 m**, deste segue com azimute 203°57'45" e distância 41,00 m, confrontando nesse trecho Leste com terras do Patrimônio Público - Rua Vereador Antônio Firmino de Azevedo até o vértice **01 de coordenadas N 9.301.379,33 m** e **E 199.767,55 m** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 39° WGr/EGr**, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM).

Art. 2º - A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º - As despesas com execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13/2017.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

MARIA ALDA ROMÃO SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Francisco da Cruz
Código Identificador:1BBB0E70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 341/2017, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	02 de outubro de 2017	125,00	62,50

R$62,50

( )100%

(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 03 de outubro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 02 de outubro de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:9619FF19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 337/2017, 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor**: ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	26 de setembro de 2017	125,00	62,50

R$62,50
( )100%
(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 27 de setembro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 26 de setembro de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:5579CEBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 338/2017, 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	27 de setembro de 2017	125,00	62,50

R$62,50
() 100%
(x)50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 28 de setembro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 27 de setembro de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:C42D9B8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 339/2017, 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS JUNIOR**

Cargo/Função: Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 100%	Natal /RN	27 de setembro de 2017	300,00	300,00

R$ 300,00
(x) 100%
( ) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, nos dias 28 e 29 de setembro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social na cidade de Natal/RN, conforme anexos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 27 de setembro de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:ADF1E89D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 340/2017, 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	28 de setembro de 2017	200,00	R$100,00

(

TOTAL

R$100,00

) 100%

(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 04 de outubro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 28 de setembro de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:F3D32B43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 375/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, a pedido, a senhora ANA CÉLIA AZEVEDO DE ARAÚJO do cargo em comissão de Diretora-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Paulo do Potengi, IPREVSAPP.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se,
registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 29 de setembro de 2017.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:60EAC07E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 376/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o senhor BRUNO GUILHERME DAMASCENO MARQUES DE ARAÚJO para o cargo em comissão de Diretor-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Paulo do Potengi, IPREVSAPP, símbolo CC1.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se,
registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 29 de setembro de 2017.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:9CDBB1F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170177 (PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, o Município de SÃO VICENTE, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ambos com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013 , e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 026/2017,** RESOLVEM registrar os preços para objeto abaixo exposto, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM FIXO DE PEQUENO PORTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

I. Conforme o termo de referência, anexo do edital de Registro de Preços Nº 026/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, Independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos seguintes serviços:

MÁXIMO LUIZ DA SILVA 03282588496 (CNPJ: 27.857.842/0001-10), estabelecida à RUA RUI BARBOSA, 415, CENTRO, SÃO VICENTE-RN, CEP 59340-000, (084) 9 9622-3777, representada neste ato pelo Sr(a). MÁXIMO LUIZ DA SILVA, C.P.F. nº 032.825.884-96, R.G. nº 1652397 SSP RN.

ITEM	*ESPECIFICAÇÕES*	*UNID*	*QUANT*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR GLOBAL*
01	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM FIXO DE PEQUENO PORTE: Conjunto de som composto com, no mínimo, 08 caixas de som (04 graves e 04 médias); Potências: 04 alto-falantes de 18w, 08 alto-falantes de 12w, 04 cornetas, 08 super twiters, 01 máquina 1BX, 01 máquina 1.800w, 01 máquina 1.600w, 02 retornos com 02 alto falantes de 15w, 01 mesa de som com 16 canais – sicrotom e 03 microfones com fio e 01 (um) sem fio	DIÁRIA	54	R$ 350,00	R$ 18.900,00
VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R$ 18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS).					

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

I. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES não estarão obrigados a contratar os serviços aqui registrados exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com os Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Será pago a DIÁRIA somente nos dias de realização dos eventos, não sendo contabilizados diárias de montagem e desmontagem, bem como os dias em que não houver eventos.
Parágrafo primeiro: O prestador(a) do serviço deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries;
Parágrafo segundo: A empresa é responsável também, **vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas** utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo a Contratante arcar com qualquer despesa relativa a dano, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.
Parágrafo terceiro: A licitante deverá arcar com todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, hospedagem, alimentação, transporte, montagem, desmontagem, manutenção e instalação dos equipamentos e outra e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer.
Parágrafo quarto: A Autorização de execução dos serviços será emitida com até 02(dois) dias de antecedência para cada evento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA

I. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente (se for o caso), após as aquisições gradativas objeto deste Contrato e mediante entrega no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s)nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
a) Ofício solicitando o pagamento (acompanhado da nota fiscal);
b) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7de julho de 2011;
e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

II. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve será encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado do MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Nesta fase, O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, , devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

III. Efetuado o registro contábil a que se refere o item anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará comunicará os gestores contratuais, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa

a) O gestor do contrato responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, verificando a autenticidade da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os serviços prestados atenderam às especificações e condições, para que desta forma seja emitido o atesto.
b) Constatada qualquer pendência em relação aos documentos fiscais, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência para a fase de liquidação da despesa, no qual após sanadas tais eventualidades o fornecedor será realocado na ordem cronológica de pagamentos do setor financeiro.

IV. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) respeitando a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazo.

V. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

a) No máximo em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
b) O Pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios;

VI. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) Se houver falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pelas aquisições das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
b) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item I da cláusula sexta alíneas **"a"** a **"e",** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento:
c) Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento das aquisições devidamente e atestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 026/2017, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida

para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinta - As penalidades previstas para os itens: "**IV"** e "**V"** caberão recursos desde que comprovado motivos de força maior, tais como: fenômenos naturais, danos nas linhas de transmissão, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado..

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O fornecimento do objeto constante da presente ata está condicionado ás exigências contidas no ANEXO I TERMO DE REFERRÊNCIA do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

O FORNECIMENTO dos serviços a qual trata o objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O fornecedor compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 026/2017 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de **FLORÂNIA/RN**, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SÃO VICENTE-RN, 03 DE JULHO DE 2017

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Município de São Vicente/RN
CNPJ (MF) 08.308.470/0001-29
Prefeita Municipal

ADRIANA LOPES DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05
Secretária Municipal de Saúde

MARIA SOCORRO DE LIMA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ(MF) 14.851.152/0001-02
Secretária Municipal de Assistência Social

MÁXIMO LUIZ DA SILVA
C.P.F. nº 032.825.884-96
Máximo Luiz da Silva 03282588496 - MEI
CNPJ 27.857.842/0001-10
Contratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B0BE0AAE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PP SRP N° 028/2017

Licitação n.º 028/2017
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP
Protocolo nº 073/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS) NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, PRÓPRIOS, CEDIDOS E CONVENIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA "ANEXO I" DO EDITAL.

O município de São Vicente/RN, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº. 241/2017, o Sr. JOSÉ TALIZ DA SILVA, torna público a **CONVOCAÇÃO** das empresas TOP PEÇAS LTDA – EPP inscrita no CNPJ: 01.184.984/0001-70, com sede na Avenida Coronel Martiniano, 1116, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000; NASAUTO SERVIÇOS E LOCAÇÕES AUTOMOTIVAS EIRELI – EPP inscrita no CNPJ: 09.110.560/0001-73, situada na Avenida dos Ipês, 205, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.080-105, e SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 02.620.622/0001-48, sediada na Rua São Jorge, 409 Boa Passagem, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, para que, por seus representantes legais, no prazo de **03 (três)** dias úteis (excluído a data de início e incluindo-se a última), ou seja, até **06/10/2017**, conforme item XII, subitem 12.1 do Edital do Pregão Presencial Nº 028/2017, compareçam ao Setor de Licitações do Município de São Vicente, nos dias úteis de segunda a sexta feira, no horário de funcionamento da mesma, qual seja das 07h:00min ás 13h:00min, para **assinatura da Ata de Registro de Preços** do processo em epigrafe, nos termos das sessões realizadas nos dias 21/072017 e 26/09/2017. O não comparecimento para assinatura da Ata no prazo fixado, nos termos do item 12 do Edital, será o licitante declarado revel, sendo convocado outro licitante na ordem de classificação.

São Vicente/RN 02 de outubro de 2017

JOSÉ TALIZ DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6254120D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV
PORTARIA Nº 026/2017, DE 01 DE OUTUBRO DE 2017

"CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR"

A Diretora Presidente do **IPSV**, no uso das atribuições conferidas pelo Art. n.° 54 da Lei Complementar n.º 008, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município e passou a reger o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPSV, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do IPSV e Controladoria Interna Municipal,

RESOLVE:
Conceder **Aposentadoria Voluntária Especial de Professor** com fulcro no § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, cumulada com as Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos, referentes à última remuneração percebida na atividade, incluído o percentual de **30% (trinta por cento)** a título de adicional por tempo de serviço, integrado ao salário base por força do Art. 143, inciso III, da Lei Municipal nº 258/98, e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Benedita Aparecida Miranda de Souza**, identidade n.º 783.546 – SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 474.164.914-87, titular do cargo de Professora I, Nível 2, Classe J, matrícula n.° 000060, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e, ainda, no art. n.º 21 da Lei Municipal Complementar n.º 008, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de

São Vicente e criou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPSV.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos ao dia 01 de outubro de 2017.

Registre-se e
publique-se.

São Vicente, 01 de outubro de 2017.

IRES DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO
Diretora Presidente do IPSV
Port. 022/2016

Publicado por:
Ires de Fatima Gomes D. Araujo
Código Identificador:C2048D7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2017

De acordo com os atos Comissão designada para realização da chamada pública e ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes e interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, **HOMOLOGAMOS E ADJUDICAMOS** o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017, cujo objeto trata do "***CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS E/OU ESTABELECIMENTOS INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS"***, a empresa: EUFRÁSIO MEDEIROS JUNIOR - ME (CNPJ: 26.353.031/0001-10), credenciada nos autos do processo em epigrafe por preencher todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

São Vicente (RN), 02 de outubro de 2017.

ADRIANA LOPES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:02BBCD3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 121

PORTARIA 121/2017

O Ordenador de Despesas do Município de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Cidade de Natal-RN, com escopo de participar nos dias 05 e 06 de outubro de 2017 do Treinamento do programa de coleta de exames laboratoriais

RESOLVE:

Designar Ana Paula Barbosa de Sena para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal a efetuar o pagamento de 2 (duas) meias diárias no valor de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), para viagem a ser realizar nos dias 05 e 06 de outubro de 2017.

Registre-se,
Comunique-se e
Cumpra-se.

Senador Georgino Avelino/RN, 02 de outubro de 2017

STELA BARBOSA DE SENA
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:0FD8B4CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 6

DECRETO Nº 06, de 26 de setembro de 2017

"Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Outras Providências"

STELA BARBOSA DE SENA, PREFEITA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Municipal nº 0012-A /2005 , de 28 de dezembro de 2005,

DECRETA

Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tem por objetivo administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente e que compreendem, genericamente, aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no §2º do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§2º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos, previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Dependerá de liberação expressa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas, desde que haja aplicação necessária para atendimento à criança e ao adolescente.

Artigo 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, subordina-se administrativamente e operacionalmente ao Secretário da pasta da Secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Assistência social.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I – Fixar critérios de utilização de recursos do Fundo, através de Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aplicação dos valores recolhidos ao mesmo;

II – Baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros:

III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do F.I.A., podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias à fiscalização das atividades do Fundo;

IV – Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundos do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do

Município, fundamentadamente, ao Poder Executivo sempre que necessário;

V – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução, e controle das ações do Fundo.

Artigo 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social :

I – Administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – Submeter a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos o Plano Municipal com a Lei de Diretrizes orçamentárias;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em Convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Direitos e firmados pelo Prefeito Municipal;

VIII – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IX – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

X – Encaminhar à contabilidade Geral do Município:

• mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;

• trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;

• anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo.

XI – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XII – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação Econômico – Financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos;

XIII – Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do fundo detectada nas demonstrações mencionadas acima;

XIV – Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária do Fundo, devendo, sempre que for requisitado pelo COMDICA, prestar quaisquer informações pertinentes ao Fundo;

XV – Providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência em agência de estabelecimento oficial de crédito;

XVI – fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Artigo 5º - São receitas do Fundo:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Recursos provenientes do conselho nacional dois direitos da criança e do adolescente.
III - Doações auxílios e contribuições e legados que venham a ser destinados;
IV- Valores provenientes de multas e decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V- Pelas rendas eventuais , inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
VI- por outros recursos que lhe forem destinados.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta na forma do inciso XV, do artigo 4º desta;

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidades monetárias em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vierem a constituir;

III – Bens imóveis e móveis sem ônus, destinados à execução dos programas e deliberações do Fundo, com a aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artigo 7º Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a existir mediante aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, após o processamento legal da deliberação e análise da Câmara Municipal.

Artigo 8º O orçamento do Fundo evidenciará as políticas de diretrizes no atendimento de programas que visem atender os direitos e interesses da criança e do adolescente, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 9º A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observada a legislação vigente.

Artigo 10º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, inclusive, de apropriar e apurar custos dos serviços.

Artigo 11º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas:
§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
§2º - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais das receitas e das despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente.
§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Artigo 12º A despesa do Fundo se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente via do Plano de aplicação respectivo;

II – Aquisição de material permanente e de consumo ou insumos para o desenvolvimento dos programas mencionados no item anterior;

III – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;

IV – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessárias à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e o adolescente para fins de garantirem-se os direitos constitucionais e infraconstitucionais destes, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 13º A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de sua receita nas fontes determinadas neste Decreto e eventual suplementação pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 14º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.
§1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;

§2º - Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 5(cinco) dias a contar da aprovação daqueles

Artigo 15º O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 16º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, aos 26 dias do mês de setembro de 2017

STELA BARBOSA DE SENA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:1563ECD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA - IPRESC
APOSENTADORIA PELO ARTIGO 3° DA EMENDA 47/2005
PORTARIA Nº 000009/2017

Serra Caiada/RN, 02 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora FRANCISCA VILMA HERCULANO.

A DIRETORA EXECUTIVA DO IPRESC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do artigo **70,** da Lei Municipal **0906/2014**, de 13 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** à servidora **FRANCISCA VILMA HERCULANO**, portadora do RG nº 970923 e do CPF nº 625.486.384-72, Efetiva, no cargo AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, Matrícula Funcional n.º 50032, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município do Serra Caiada, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, art. 35 e incisos da Lei Municipal 0906/2014, de 13 de novembro de 2014, conforme processo do IPRESC nº 000012/2017, a partir desta data até a posterior deliberação, **com paridade e proventos integrais acrescidos das seguintes vantagens:** 06 (seis) quinquênios correspondentes a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 75, da Lei Municipal 635 de 04 de agosto de 1998.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

FRANCIANE PAULA DA SILVA TINÔCO
Diretora Executiva

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:D2827DA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 443/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**ISABEL RODRIGUES ROSA**
Cargo/Função:	Fiscal de Vigilância Sanitária
CPF N°:	012.099.214-05

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Caicó-RN	04 de outubro de 2017	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite		TOTAL		R$ 30,00
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Caicó-RN, no(s) dia(s) 04 de outubro de 2017, com o objetivo de ir ao auditório da IV-URSAP participar de reunião sobre Dengue/SISPNCD/LIRAa/LIA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 29 de setembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:82847121

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 001/2017

Termo de Convocação

Eu, Dagoberto Bessa Cavalcante, na qualidade de Prefeito Municipal de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo Art. 150, incisos II e VII da Lei Orgânica Municipal e demais leis pertinentes, após Homologado em todos os seus termos o resultado final do processo seletivo simplificado nº 001/2017 para provimento temporário de vagas no âmbito da Prefeitura Municipal de Severiano Melo, convoco o candidato: ALICSON FERNANDES MONTEIRO, aprovado sob a inscrição nºES172, para o cargo de odontólogo. O convocado, em caráter temporário, deverá comparecer a Secretaria de Administração, portando de toda a documentação exigida no Edital para que seja efetuada a contratação. Os convocados têm o prazo de 48 horas para se apresentar a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

Severiano Melo - RN, 02 de Outubro de 2017.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:81F1B282

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE CONTRATO EDITAL Nº 0001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030/2017 CONTRATO Nº 26090001/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN e Fundo Municipal de Saúde, CONTRATADO:**JOSÉ FERRARI DE OLIVEIRA, CPF: 322.728.634-34 – RG: 662.061 – SSP-RN, SERVIÇO**: contratação temporária de 01 (um) Profissional Médico, para atuar como médico plantonista junto ao Hospital e Maternidade de Severiano Melo, em caráter de plantão de 12 e 24 horas, limitando-se ao total de 05 (cinco) plantões mensais, ao preço unitário do Plantão de 24h (vinte e quatro horas) no valor **R$ 1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global estimativo de R$ **12.000,00** (dezesseis mil reais), sendo a importância no valor de R$ **3.000,00** (três mil reais) mensal, com perspectiva de 03 (três) plantões mensais.. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do serviço desta seleção serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2017, Dotação Orçamentária para o Exercício de 2017, da dotação orçamentária para o exercício de 2017, 0302 Fundo Municipal de Saúde, 1011 Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade, elemento de despesa 33903600. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta seleção terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço da presente seleção, 26.09.2017 a 31.12.2017. LOCAL E DATA: Severiano Melo/RN, 26 de setembro de 2017.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

MYRTHES FABIANEDE MEDEIROS FREITAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:47C6CAB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017018901
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-00030/17

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.231.159/0001-21, com sede na RUA CASTELO BRANCO, representado por MYRTHES FABIANE DE MEDEIROS FREITAS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e JOSE MARCOS SOARES DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF 201.989.814-49, com sede na RUA DR. JOAO MARCELINO Nº 2010, NOVA BETANIA, Mossoró-RN, CEP 59611-200, representada por ANTONIO GIVALDO DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 1.650,00 (Hum mil, seiscentos e cinquenta reais), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 23.650,00 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0302.103010010.2.071 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 2.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SEVERIANO MELO - RN, 27 de Setembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO
CNPJ(MF) 14.231.159/0001-21
Contratante

JOSÉ MARCOS SOARES DE ALMEIDA
CPF 201.989.814-49
Contratado(a).

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

MYRTHES FABIANE DE MEDEIROS FREITAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:586CCF93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 017/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE TAIPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIPU**, no uso de suas atribuições legais e, em especial, o disposto na daLei Orgânica do Município, e regulamentando a Lei Municipal nº. 269 de 2001 (Estatuto dos Servidores),

DECRETA:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal, será de oito horas diárias e:

I – carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica;

II – regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

Art. 2º. Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 horas, é facultada a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento.

Art. 3º. Os Secretários Municipais que fixarem horário diverso de funcionamento de suas secretárias ou de seus profissionais deverá submeter à decisão do Prefeito Municipal.

§ 1º. Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada Secretaria Municipal, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

§ 2º. O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas.

Art. 4º. O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

I – controle mecânicos;

II – controle eletrônico;

III – folha de ponto.

§ 1º. Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como as ocorrências de que trata o art. 6º.

§ 2º. Na folha de ponto de cada servidor, deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.

§ 3º. Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do Município ou da Secretaria em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

§ 4º. O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

§ 5º. São dispensados do controle de frequência os Secretários Municipais e dos cargos de assessoramento superior da administração.

Art. 5º. Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 6º. A frequência do mês deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 29 de setembro de 2017.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:20BAD7B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 109/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, XXXVI e XXXVII, da Lei Orgânica, e da Lei Municipal 211/1997, alterada pelas Leis Municipais 302/2006 e 343/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, A pedido, os Servidores abaixo relacionados:

Eliane Cristina Araújo de Melo	Secretaria	Sec. Mun. de Comunicação e Assunto Especiais
Jose Uildes Fernandes de Oliveira	Secretario	Sec. Mun. de Transportes
Luiz Avelino de França	Secretario	Sec. Mun. de Obras Urbanismo

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 02 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:350C21D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 110/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, XXXVI e XXXVII, da Lei Orgânica, e da Lei Municipal 211/1997, alterada pelas Leis Municipais 302/2006 e 343/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o Senhor **RAFAEL AGGEU LOPES DE MEDEIROS**, do Cargo de Assistente de Procuradoria, lotado no Gabinete.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 02 de setembro de 2017.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:71AC7097

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PUBLICA – № 002/2017 – PMTLC/CPL/SEMEC / RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições, com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e nos termos da Chamada Publica 002/2017 - PMTLC/ CPL /SEMEC, que tem como objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2017.**
decide:
Satisfazendo-se a Lei e ao mérito, considerando ainda a legalidade de todo processo licitatório, **HOMOLOGO A LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, INCLUINDO O ATO DE ADJUDICAÇÃO, SAGRANDO-SE CREDENECIADOS E HABILITADOS OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS PARA VENDA DOS GÊNEROS ALIMENTICIOS.** Eis os fornecedores, produto e o valor:
Fornecedor: **ANANILIA REGINA DA SILVA MORAIS – CPF: 704.036.814-56**

Produto	Und	Valor Unit.
Coentro	Kg	5,80
Pimentão	Kg	4,00
Tomate	Kg	4,80

Fornecedor: **FRANCISCA FABIANA FERREIRA DA SILVA – CPF: 037.972.624-69**

Produto	Und	Valor Unit.
Alface	Und.	1,80
Coentro	Kg	5,80

Fornecedor: **JOSIBERTO LAURENTINO DA SILVA – CPF: 069.482.764-90**

Produto	Und	Valor Unit.
Bolo de ovos	Kg	11,10

Fornecedor: **RUBIANNY CARLA SILVA – CPF: 056.144.294-09**

Produto	Und	Valor Unit.
Bolo de ovos	Kg	11,10

Tenente Laurentino Cruz, **ONDE LÊ- SE** em 24 de maio **LEIA-SE em 24 DE AGOSTO** de 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:8A8D9B9D

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2017 – PMTLC/SMEC.

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN.
Contratado:**LUDJANE MEDEIROS DA SILVA**
Objeto: O objeto do presente contrato é referente à (ao) (s) pagamento de bolsa de complementação educacional, a aluno estagiário lotado na **Creche São Francisco** do Município de Tenente Laurentino Cruz, conforme Art. 2º da Lei Municipal Nº 275/2013, com carga horaria de 30 horas semanais.
Valor Mensal:R$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais).
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 20 de setembro de 2017 a 30 de novembro de 2017.
Data da Assinatura: 20 de setembro de 2017.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de setembro de 2017.

ZILMA MEDEIROS CASSIANO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
CPF Nº. 025.454.064-30

Publicado por:
Jose Marinaldo Araujo Cruz
Código Identificador:C92E815C

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2017 – PMTLC/SMEC.

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN.
Contratado:**MARIA REGINA DA SILVA LIMA**
Objeto: O objeto do presente contrato é referente à (ao) (s) pagamento de bolsa de complementação educacional, a aluno estagiário lotado na **Escola Municipal Senhora Santana** do Município de Tenente Laurentino Cruz, conforme Art. 2º da Lei Municipal Nº 275/2013, com carga horaria de 30 horas semanais.
Valor Mensal:R$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais).
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 20 de setembro de 2017 a 30 de novembro de 2017.
Data da Assinatura: 20 de setembro de 2017.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de setembro de 2017.

ZILMA MEDEIROS CASSIANO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
CPF Nº. 025.454.064-30

Publicado por:
Jose Marinaldo Araujo Cruz
Código Identificador:57027A10

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2017 – PMTLC/SMEC.

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN.
Contratado:**MARIA LUZANI BORGES**
Objeto: O objeto do presente contrato é referente à (ao) (s) pagamento de bolsa de complementação educacional, a aluno estagiário lotado na **Escola Municipal Florência Maria da Conceição** do Município de Tenente Laurentino Cruz, conforme Art. 2º da Lei Municipal Nº 275/2013, com carga horaria de 30 horas semanais.
Valor Mensal:R$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais).
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 20 de setembro de 2017 a 30 de novembro de 2017.
Data da Assinatura: 20 de setembro de 2017.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de setembro de 2017.

ZILMA MEDEIROS CASSIANO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
CPF Nº. 025.454.064-30

Publicado por:
Jose Marinaldo Araujo Cruz
Código Identificador:7137A6D3

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2017 – PMTLC/SMEC.

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN.
Contratado:**ELISÂNGELA MARIA DA CONCEIÇÃO**
Objeto: O objeto do presente contrato é referente à (ao) (s) pagamento de bolsa de complementação educacional, a aluno estagiário lotado na

Escola Municipal Senhora Santana do Município de Tenente Laurentino Cruz, conforme Art. 2º da Lei Municipal Nº 275/2013, com carga horaria de 30 horas semanais.
Valor Mensal:R$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais).
Dotação Orçamentária:elemento de despesa
33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 20 de setembro de 2017 a 30 de novembro de 2017.
Data da Assinatura: 20 de setembro de 2017.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de setembro de 2017.

ZILMA MEDEIROS CASSIANO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
CPF Nº. 025.454.064-30

Publicado por:
Jose Marinaldo Araujo Cruz
Código Identificador:B89E9E45

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2017 – PMTLC/SMEC.

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN.
Contratado: **FLAVIA FERREIRA DA SILVA**
Objeto: O objeto do presente contrato é referente à (ao) (s) pagamento de bolsa de complementação educacional, a aluno estagiário lotado na **Escola Municipal Florência Maria da Conceição** do Município de Tenente Laurentino Cruz, conforme Art. 2º da Lei Municipal Nº 275/2013, com carga horaria de 30 horas semanais.
Valor Mensal:R$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais).
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 20 de setembro de 2017 a 30 de novembro de 2017.
Data da Assinatura: 20 de setembro de 2017.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de setembro de 2017.

ZILMA MEDEIROS CASSIANO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
CPF Nº. 025.454.064-30

Publicado por:
Jose Marinaldo Araujo Cruz
Código Identificador:A40CE13D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 091/2017

Assunto: Contratação de Empresa Especializada para realização de Mamografias Rastreamento e Diagnóstico de Câncer de Mama, Exame Radiológico de baixa dose de radiação realizado mediante compressão de mama sobre uma plataforma, para o rastreamento do câncer de mama entre mulheres com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos e máxima de 110 (cento e dez) anos.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
Art. 24 - É dispensável a Licitação:
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, incisos II III do Parágrafo Único da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
II-razão da escolha do fornecedor ou executante;
III-justificativa do preço.
CONSIDERANDO a portaria n° 2.304/12 - GM/MS
CONSIDERANDO que os procedimentos são realizados na sede do Município em Unidades Móveis Terrestres.
CONSIDERANDO que os valores unitários dos procedimentos realizados serão determinados pela Tabela Unificada SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, do Ministério da Saúde.
RESOLVE:
01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
02. A presente despesa correrá à conta do projeto atividade 2129 - e elemento de despesa 33.90.39 – outros serviços terceiros pessoa jurídica, no orçamento geral vigente no exercício de 2017.
03. Importará a despesa o valor unitário de **R$ 45,00** (quarenta e cinco reais) totalizando um valor global estimado em **R$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais) que será pago e após realização dos serviços e o trâmite normal do processo de despesa, com apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada da ordem serviços,
04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros: **FAEC.**
05. Fica autorizado à contratação com a empresa **GIRO SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - LTDA, CNPJ: 14.617.141/0001-62** com sede profissional na Rua: Luiz Soares, 68 1º Andar – Centro, Campina Grande/PB**,** para realização de Mamografias Rastreamento e Diagnóstico de Câncer de Mama conforme**, o memorando nº 878/2017 SMS**.
06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **ONDE LÊ-SE** em 25 de setembro **LEIA-SE** em 28 Setembro de 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal

LÍDIA MARIA DANTAS
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:92E1F579

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 480/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 914/**2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R$ 30,00 (trinta reais), ao servidor **FRANCISCO LEONALDO DA SILVA** portador do **CPF: 038.244.054-40** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no (s) dia (s) 29 de setembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 29 de setembro de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:962FF1FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 481/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **915/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária COM PERNOITE no valor de R$ 90,00 (noventa reais) cada, ao servidor **MAURICIO BATISTA DE ARAÚJO** portador (a) do **CPF: 130.705.174-04,** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no (s) dia (s) 01 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 02 de outubro de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:3D923B52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 482/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **916/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária COM PERNOITE no valor de R$ 90,00 (Noventa reais) cada, a servidora **MARIA JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO** portador do **CPF: 937.111.584-04** ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no (s) dia (s) 01 de outubro de 2017, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 02 de outubro de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:1D38CE93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 483/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **917/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de 30 (trinta) Diárias SEM PERNOITE no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada, totalizando o Valor Global de R$ 930,00 (Novecentos Reais) ao servidor **SILVANO SOARES DA SILVA CPF: 010.110.984-90**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, dos dias 02 a 31 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 02 de outubro de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:2D9C30FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 484/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **918/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 03 (três) Diárias SEM PERNOITE no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) e 01 Diária SEM PERNOITE no valor de R$ 30,00 (trinta reais) totalizando o valor global de R$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais) ao servidor **FLÁVIO DOS SANTOS BATISTA CPF: 072.387.534-05**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 02, 04 e 06 de outubro de 2017 e para CAICÓ/RN no dia 05 de outubro de 2017 com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 02 de outubro de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:C088C3EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 485/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **919/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 03 (três) Diárias SEM PERNOITE no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) e 01 Diária SEM PERNOITE no valor de R$ 30,00 (trinta reais) totalizando o valor global de R$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais) ao servidor **JOEL VILA DA COSTA CPF: 503.702.194-49**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 02, 04 e 05 de outubro de 2017 e para CAICÓ/RN no dia 06 de outubro de 2017 com o objetivo de transportar pacientes de para realização e exames e consultas especializadas.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 02 de outubro de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:16D1EC1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 133/2017

PORTARIA Nº 133/2017 – GP/GMTS

Dispõe sobre designar e/ou alterar membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, em conformidade do disposto na Lei Ordinária Municipal nº 518 de 02 de julho de 2015.

CONSIDERANDO o ofício nº 006 de 02 de outubro de 2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar/alterar membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Tibau do Sul/RN para o biênio 2016/2018, abaixo relacionados:

PRESIDENTE: Vania Liliane de Barros
VICE – PRESIDENTE: Izaura Maria Teixeira Galvão Vitoriano
SECRETÁRIA: Cleonice da Silva Costa

I – MEMBROS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Vania Liliane de Barros - Secretaria Municipal de Assistência Social/Titular
Magda Geni Pereira Pinheiro da Câmara - Secretaria Municipal de Assistência Social/ Suplente

Cleonice da Silva Costa – Bolsa Família – Titular
Denis Willian Nascimento da Silva – Bolsa Família – Suplente

Maria Jaqueline Rosa – Secretaria Municipal de Educação - Titular
Izelda de Carvalho Galvão Rodrigues - Secretaria Municipal de Educação - Suplente

Lucélia Araújo dos Santos – Secretaria Municipal de Saúde - Titular
Natália Inácio Barbosa – Secretaria Municipal de Saúde – Suplente

II – MEMBROS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

EDUCAPIPA – Pedro Vicente Ferreira Junior - Titular
EDUCAPIPA - Tânia Regina Casselato – Suplente
Associação Renascer – Izaura Maria Teixeira Galvão Vitoriano – Titular
Associação Renascer - Maria de Fatima Cruz Silva – Suplente

Associação Catavento – Cintia PrettiDiGiorgi – Titular
Associação Catavento – Monica Ribeiro Gonçalves Mariz de Lyra – Suplente

Convention Bureau – Lídia Norma Tomelleri – Titular
Convention Bureau – José Nelson Vieira de Lima – Suplente

Art. 2º. Esta portaria tem eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 02 de outubro de 2017.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdecio Macêdo de Santana
Código Identificador:323338E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º112 /2017-GPMTB.

Dispõe sobre a concessão de férias para Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe o artigo 84 e seguintes da Lei Complementar Municipal 002/1997, de 06 de fevereiro de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil Municipal).

R E S O L V E:

Art. 1. ° - Conceder **FÉRIAS** aos Servidores:

I – **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS,** ocupante do cargo de **ACS** referente ao exercício, 2016, de 01 a 30 de outubro de 2017;
II – **ROBSON PERGENTINO MATIAS,** ocupante do cargo **VIGILANTE** de referente ao exercício 2016, de 01 a 30 de outubro de 2017;
III – **FRANCENILDO ALVES DOS SANTOS,** ocupante do cargo de **GARI** referente ao exercício 2016, de 01 a 30 de outubro de 2017;
IV- **IVANILDO ALVES DOS SANTOS,** ocupante de cargo de **ARTÍFICE DE JARDINAGEM,** referente ao exercício 2016, de 01 de outubro a 30 de outubro de 2017;
Art. 2. ° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 29 de setembro de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:A76E5CCA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 024/2017

Ref. Processo Administrativo MTB/ RN nº 1710020006.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Contratação dos Serviços de conserto, instalação, montagem e desmontagem de equipamentos odontológicos e hospitalares.

TERMO DE DISPENSA Nº 024/2017

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo ao prestador de serviço **JOÃO DAMASCENO BATISTA NETO,** perfazendo a importância global de **R$ 2.090,00** (dois mil e noventa reais). **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, a **Contratação dos Serviços de conserto, instalação, montagem e desmontagem de equipamentos odontológicos e hospitalares,** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/ Secretaria Municipal de Saúde.
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 21 de setembro de 2016.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:6A00B669

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Determina a realização de ponto facultativo dos servidores da Prefeitura Municipal de Touros no dia 02 de outubro de 2017 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 97, inc. III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o ponto facultativo no dia 02 de outubro de 2017, devido a Lei que tornou 03 de outubro feriado dos Mártires de Cunhaú e Uruaçú no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte estendido seus efeitos ao Município e por data extensiva no âmbito do Poder Executivo, ressalvados os serviços essenciais que permanecerão regularmente.

Art. 2º Nas referidas datas indicadas neste Decreto os prazos administrativos serão remetidos para o primeiro dia útil subseqüente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PORTO FILHO, Prefeitura Municipal de Touros, em 28 de setembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:A38E6414

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017
ERRATA

EMENTA: Dispõe sobre a rescisão de contratos temporários de prestação de serviços de servidores e determina outras providências.

A**PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL -RN**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a inexistência de efetiva de transição de gestões, que prejudicou sobremaneira o conhecimento da real situação, bem como das necessidades, inclusive de pessoal, para a prestação e manutenção dos serviços básicos de saúde, educação, assistência social e outros, todos de caráter continuado, à população de Umarizal/RN.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o município em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação emergencial de servidores para o atendimento das demandas básicas e urgentes de saúde, educação, assistência social e outros, inerentes aos programas federais em tais áreas, sem que se tenha em vigência qualquer processo seletivo a permitir a contratação imediata destes profissionais desde o começo do ano de 2017.

CONSIDERANDO que tais contratos, como dito, são de caráter temporário, autorizado pela Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, bem como diante da necessidade de regularização do quadro por meio de certame público e uma reforma administrativa.

CONSIDERANDO que houve a recomendação, orientação e determinação do Ministério Público Estadual em realizar a rescisão de todos os contratos realizados de prestação de serviços de servidores, com exceção aos referentes a serviços essenciais, como educação e saúde e Assistência Social.

DECRETA, que:

Artigo 1°. Ficam rescindidos todos os contratos de prestação de serviços de servidores junto à Prefeitura Municipal de Umarizal/RN, atinentes às secretarias e funções, com exceção daqueles expressamente citados no art. 2° deste Decreto.

Artigo. 2°. Restam excetuadas da rescisão disposta no artigo 1° os cargos descritos nos parágrafos e alíneas deste artigo, até a realização e convocação dos profissionais para a área por meio de certame público (Processo Seletivo ou Concurso Público), ou mesmo preenchimento das vagas por servidores efetivos deste Município:

§1° Da Secretaria de Educação:
a) Professores de áreas específicas;
b)Psicopedagogo;
c) Nutricionista.

§2° Da Secretaria de Saúde:
a)Médicos;
b)Dentistas;
c)Farmacêutico-Bioquímico;
d)Técnicos de Saúde Bucal;
e)Enfermeiros;
f)Auxiliares e Técnicos de Enfermagem;
g)Nutricionistas;
h)Fisioterapeuta;
i)Educador Físico;
j)Assistência Administrativa Programas Federais;
l)Coordenação de Atenção Básica.

§3° Da Secretaria de Assistência Social
a)Assistentes Sociais;
b)Psicopedagogo;
c)Psicólogo;
d)Assistência administrativa do PBF – Programa Bolsa Família;
e)Assistência administrativa do PCF – Programa Criança Feliz;
f)Assistência administrativa do AcesSuas Trabalho;
g)Assistência administrativa do SCFV – Serviço Convivência e
h)Fortalecimento de Vínculos.

Artigo 3º. As exceções citadas no artigo anterior somente se darão para os casos de extrema necessidade na manutenção dos serviços para o município.

Artigo 4°. Os cargos citados no artigo anterior restringem-se aos contratos junto à programas federais.

Artigo 5°. Devem os Secretários Municipais adotarem imediatamente todos os atos necessários à consequente rescisão e exclusão dos profissionais alcançados por este decreto da folha de pagamento.

Artigo 6°. Deve a Secretaria de Administração e Procuradoria Geral, em conjunto com as demais, proceder com os meios necessários e organizacionais para criação de um certame público, do tipo Processo Seletivo, no sentido de contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento da gestão municipal.

Artigo 7°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ao dia 02 de outubro de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em 02 de outubro de 2017.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita do Município de Umarizal-RN

Publicado por:
Oriel de Freitas Rêgo Neto
Código Identificador:D8826E0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 106/2017-GP

Dispõe sobre a concessão de licença sem remuneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 006/2009 de 27/03/2009:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 02 (dois) anos, consecutivos, sem remuneração, para tratar de assunto de interesse particular, Professor Efetivo do município de Várzea, **JOAB CHACON DE OLIVEIRA** – Matrícula 307, com fulcro no inciso IV do Art. 80 em concordância com o artigo 94 da Lei Municipal Lei Complementar nº 006/2009 de 27/03/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2017.

Várzea/RN, 01 de setembro de 2017

Registre-se e
publique - se

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima
Código Identificador:8445FC13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 105/2017-GP

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB de Várzea/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os membros para compor o Conselho Municipal do FUNDEB deste Município, composto pelos seguintes membros:

Jeane Fernandes de Araújo Paulino	966.174.034-87	Presidente
Joziana Ferreira da Silva	020.655.134-70	Vice - Presidente
José Rosivaldo Silva	406.390.964-68	Poder Executivo - Titular
Mário Tardelly da Silva Santos	064.320.924-77	Poder Executivo - Suplente
Maria das Graças da Silva	413.995.794-87	Secretaria Municipal de Educação – Titular
Maria Célia de Oliveira	267.967.914-87	Secretaria Municipal de Educação – Suplente
Maria da Piedade Luiz	474.429.134-15	Representante dos Professores da Rede Pública de Ensino - Titular
Edson Couto da Silva	038.510.844-38	Representante dos Professores da Rede Pública de Ensino - Suplente
Carlos Adriano Ribeiro da Silva	041.217.894-07	Representante dos Diretores das Escolas Públicas - Titular
Aline Rosa da Fonseca Queiroz	054.941.214-02	Representante dos Diretores das Escolas Públicas - Suplente
Amanda Mayra da Silva Santiago	050.943.554-81	Representante dos Servidores Técnicos Administrativo das Escolas Básicas Públicas – Titular
Sanderley Marreiros de Medeiros	828.658.154-63	Representante dos Servidores Técnicos Administrativo das Escolas Básicas Públicas – Suplente
Crésia da Silva Melo	068.813.124-74	Representante dos pais de alunos - Titular
Andréia Vicente Duarte,	115.459.137-90	Representante dos pais de alunos - Suplente
Maria Tereza Anacleto do Nascimento	054.941.244-10	Representante dos pais de Alunos– Titular
Jaise da silva Bezerra	050.948.694-00	Representante dos pais de alunos – suplente
Deise Lúcia de Alexandria Costa	024.743.117-69	Representante dos Estudante da Educação Básica-Titular
Maria da Piedade França dos Anjos	070.413.334-26	Representante dos Estudante da Educação Básica-Titular
Maria do Desterro da Silva Santos	022.696.384-50	Representante dos Estudante da Educação Básica - Suplente
Zoraide Maria da Silva Bezerra	021.568.384-70	Representante dos Estudante da Educação Básica – Suplente
Marcelo da Costa Silva	099.859.014-28	Representante do Conselho Tutelar
Laércio Silva Paulino	064.602.614-31	Representante do Conselho Tutelar

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2017.

Cumpra-se e
publique-se.

Várzea/RN, em 01 de setembro de 2017.

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Várzea/RN

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima
Código Identificador:7F17E15B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Agosto 2017/Bimestre Julho-Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	18.463.000,00
Previsão Atualizada	18.463.000,00
Receitas Realizadas	10.092.706,32
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados por Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	17.702.000,00
Créditos Adicionais	3.427.193,19
Dotação Atualizada	21.129.193,19
Despesas Empenhadas	10.057.145,40
Despesas Liquidadas	9.940.907,55
Despesas Pagas	8.802.818,84
Superávit Orçamentário	151.798,77
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	10.057.145,40
Despesas Liquidadas	9.940.907,55
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	14.687.511,38
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Até o Bimestre**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta Fixada no AMF da LDO (a)**	**Resultado Apurado Até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
Resultado Nominal	0,00	-904.897,23	0,00
Resultado Primário	0,00	221.733,73	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	542.395,98	0,00	273.819,49	268.576,49
Poder Executivo	542.395,98	0,00	273.819,49	268.576,49
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	227.137,59	0,00	227.137,59	0,00
Poder Executivo	227.137,59	0,00	227.137,59	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	769.533,57	0,00	500.957,08	268.576,49

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Mínimo Anual de 25% das Receitas de impostos em MDE	1.236.937,78	25,00	19,01
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.354.104,18	60,00	108,17
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	10,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limite Constitucional Anual**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.238.414,38	15,00	20,10

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1811-7559-636). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/09/2017 e hora de emissão: 09:40.

1 Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:F61943DD

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2017

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)					Em Reais
RECEITAS			**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)			**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)**
DESPESAS DE CAPITAL	4.079.201,87	919.646,98	887.244,95	32.402,03	3.159.554,89
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA	**4.079.201,87**	**919.646,98**	**887.244,95**	**32.402,03**	**3.159.554,89**

(II)					
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**(a - d)**	**(b - e)**	-	-	**(c - f)**
	-3.979.201,87	**-919.646,98**			**-3.059.554,89**
FONTE: Sistema e-Pública (1669-0703-454). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/09/2017 e hora de emissão: 09:30.					
Notas:					
1 <Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>					

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:7F2BE5BB

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
Período de referência: Janeiro a Agosto 2017/Bimestre Julho-Agosto	
RREO - ANEXO 04 (LRF,Art. 53, inciso II)	**Em Reais**
FONTE: Sistema e-Pública (1352-6865-158). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/09/2017 e hora de emissão: 08:45.	
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:	
a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;	
b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.	

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:5E32B2C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
RESULTADO DA FASE 2ª PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO N.º 002/2017 - PMVV

A Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, através da sua Comissão Permanente de Licitações torna público o resultado da 2ª fase do certame licitatório Tomada de Preço n.º 002/2017 - PMVV do tipo menor e preço, que tem como objeto a **Contratação de serviços mão de obra diversas para atender a demanda previstas nas secretarias municipais vinculadas a prefeitura de Venha-Ver/RN**. De acordo com análise minuciosa em toda a documentação que estava lacrada nos invólucros n.º 2 referente à fase de **PROPOSTA PREÇOS** e de acordo com o referido Edital. Foram **CLASSIFICADAS as propostas das** empresas C.L.J. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ: 11.622.579/0001-40, da empresa VITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ: 07.605.255/0001-27; e da empresa LAMOUNIER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI –ME CNPJ: 19.787.722/0001-66 e tomando como base o item 11.1 do Edital e o item 6.1 do termo de referência temos a seguinte classificação:

Ordem	Licitante	Unidade	Valor mensal	Valor total para 03 meses
1ª	**C.L.J. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME**	**Mês**	**R$ 56.996,57**	**R$ 170.989,71**
2ª	LAMOUNIER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI –ME	Mês	R$ 61.799,58	R$ 185.398,74
3ª	VITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	Mês	R$ 66.718,82	R$ 200.156,46

Foi, desta forma, declarada vencedora do certame a empresa C.L.J. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ: 11.622.579/0001-40 por apresentar a proposta mais vantajosa para a administração do município de Venha-Ver/RN. Nada mais a acrescentar.

Venha-Ver/RN. 29 de setembro de 2017.

JOCICLEIDE CARVALHO PESSOA SOUZA
Presidente da CPL,

Membros da Comissão Permanente de Licitação.

RIACARDO PEIXO DE CARVALHO E

ANDRESA PESSOA NUNES DANTAS

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:372080C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 04/2017 - APOSENTADORIA DE IVANEIDE

Aposentadoria Art. 3 da EC 47/2005

Portaria nº 000004/2017

Vera Cruz/RN, 02 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora IVANEIDE MARIA DE PAIVA.

O GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO VERAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 70 da Lei Municipal nº 445, de 24 de julho de 2015.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** à servidora **IVANEIDE MARIA DE PAIVA**, portadora do RG nº 356643, CPF nº 307.519.854-49, Efetiva, no cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVA, Matrícula Funcional n.º 190, lotada na SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTOS do Município de Vera Cruz, nos termos do **art. 3° da Emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de 2005** c/c **art. 35 da Lei Municipal nº 445, de 24 de julho de 2015, c**onforme processo do VERAPREV nº 000004/2017, a partir desta data até a posterior deliberação, **com paridade e proventos integrais, acrescido das seguintes vantagens:**

05 (cinco) quinquênios, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 247 de 21 de julho de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

CAIO FLÁVIO LIMA DE SANTANA
Gerente de Previdência

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:FA70E418

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 - PP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 - PP

A
CARLOS ABERTO DE OLIVEIRA SALES NETO - ME
CNPJ: 18.540.255/0001-02
ENDEREÇO: R MESTRE SEBASTIAO LEITE, 50, CASA, CONJUNTO IPE, UMARIZAL, RN, CEP 59865-000.

O Prefeito Municipal de Viçosa/RN, convoca a empresa CARLOS ABERTO DE OLIVEIRA SALES NETO - ME, portadora do CNPJ n.º 18.540.255/0001-02, sediada a R MESTRE SEBASTIAO LEITE, 50, CASA, CONJUNTO IPE, UMARIZAL, RN, CEP 59865-000, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 032/2017 - PMV, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de apoio administrativo referente ao gerenciamento eletrônico de documentos, conforme especificações constantes no termo de referência.

O artigo 64 da Lei Federal 8666/93 e alterações prevê:

"A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta Lei."

Portanto, o prazo para assinatura do contrato é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta convocação.

Atenciosamente,

Viçosa/RN, 02/10/2017.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:ABD8C6FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2017 - PMV

N.º DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 031/2017 - PMV. Processo Licitatório da Modalidade Pregão n.º 037/2017 - PP . Objeto: **Registro de preços para contratação de empresa destinada ao fornecimento de materiais hidráulicos para atender as necessidades da Administração Municipal.** Data de Início da Vigência: 28/09/2017. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
ITENS E PREÇOS REGISTRADOS
EMPRESA: ELETRO AIRES LTDA
CNPJ: 01.299.396/0001-82
ENDEREÇO: R PEDRO VELHO, 1125, CENTRO, PAU DOS FERROS, RN, CEP 59900-000.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	2188 - TUBO PVC COLETOR ESGOTO 150MM - VARA COM 6 METROS	UN	150	176,75	26.512,50
3	2190 - CURVA COLETOR ESGOTO 90 DN 150MM	UN	10	15,00	150,00
4	2191 - TÊ COLETOR DE ESGOTO DN 150MM	UN	10	49,30	493,00
5	2192 - LUVA CORRER COLETOR ESGOTO DN 150MM UNIVERSAL	UN	20	25,05	501,00
9	2196 - ANEL BORRACHA TEROIDAL 150MM ESGOTO	UN	80	2,35	188,00
Total					**27.844,50**

EMPRESA: JOÃO DE DEUS MELO DE CARVALHO – ME
CNPJ: 35.643.501/0001-70
ENDEREÇO: R SETE DE SETEMBRO, 221, CENTRO, SEVERIANO MELO, RN, CEP 59856-000

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	2189 - TUBO PVC RIGIDO PARA AGUA 60MM - VARA COM 06 MT	UN	100	65,00	6.500,00
6	2193 - JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 60MM	UN	80	10,85	868,00
7	2194 - TÊ PVC SOLDÁVEL 60MM	UN	20	16,50	330,00
8	2195 - LUVA PVC SOLDÁVEL 60MM	UN	20	7,00	140,00
Total					**7.838,00**

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:6AFCE212

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2017 - PP

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 010/2017 – PMV/GP, torna público que a licitação na modalidade**Pregão Presencial nº 038/2017 - PP**, tipo Menor preço, para**Registro de Preços com vistas à eventual contratação de serviços preventivos e corretivos em veículos leves, máquinas e veículos pesados e serviços de torno e solda, de acordo com as especificações**, foi declarada DESERTA por não acudirem interessados.

Viçosa/RN, 25/09/2017.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:843E7D8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 270901/2017 - INEX

A Comissão de Licitação do Município de Viçosa/RN, através da Prefeitura Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 270901/2017 - INEX, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a inscrição na Quadrangular Beneficente de Handebol na cidade de Mossoró nos dias 07 a 08 de outubro do corrente ano, pelo valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Viçosa/RN, 02/10/2017.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:DBF11D37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 270901/2017 - INEX

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, caput da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com os pareceres técnico e jurídico acostados aos autos, para MARCELINO ANDRE DA SILVA, referente à inscrição na Quadrangular Beneficente de Handebol na cidade de Mossoró nos dias 07 a 08 de outubro do corrente ano.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. KLEBERSON ALVES DOS SANTOS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 02/10/2017.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:FBDF31D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 155/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art.15, §8º, e o art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Recebimento de Material ou Bens no âmbito da Prefeitura Municipal de Florânia, que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes adquiridos pelas Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Controladoria Geral, Obras e Agricultura.

Art. 2º. Nomear, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores;

Claudiano Pinheiro Silva – Matricula Funcional n° 134;
Marcos Chagas da Silva - Matricula Funcional n° 488;
Noelma Maria da Cruz - Matricula Funcional n° 266;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 02 de outubro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:777BB334

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 156/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art.15, §8º, e o art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Recebimento de Material ou Bens no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes adquiridos por esta secretaria.

Art. 2º. Nomear, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores;

Adriana Maria da Silva – Matricula Funcional n° 079;
Francisco Candido Rodrigues Junior - Matricula Funcional n° 624;
Ana Maria Soares de Medeiros - Matricula Funcional n° 009;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 02 de outubro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:808EB1FF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 157/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art.15, §8º, e o art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Recebimento de Material ou Bens no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes adquiridos por esta secretaria.

Art. 2º. Nomear, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores;

Janinni Couto Pessoa – CPF N° ***.258.544-**;
Raissa Borges de Gouveia Azevedo - CPF N° ***.684.054-**;
Telma Toscano Cruz - Matricula Funcional n° 500;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 02 de outubro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:3A6FC8E8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 158/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art.15, §8º, e o art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Recebimento de Material ou Bens no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes adquiridos por esta secretaria.

Art. 2º. Nomear, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores;
Raimundo Fábio da Silva – CPF N° **.999.534-**;
Julineide Araújo de Medeiros - Matricula Funcional n° 277;
Israel Toscano de Araújo - Matricula Funcional n° 227;

Art. 3º. Nomear a Comissão de Recebimento de Material ou Bens no âmbito do Centro de Educação Infantil Senhor Menino.

Maria Lúcia Galvão Bezerra - Matricula Funcional n° 199;
Rivanda Toscano de Araújo - Matricula Funcional n° 232;
Talvacy Pinheiro de Morais - Matricula Funcional n° 322;

Art. 4º. Nomear a Comissão de Recebimento de Merenda Escolar no âmbito do Centro de Educação Infantil Senhor Menino.

Maria Lúcia Galvão Bezerra - Matricula Funcional n° 199;
Maria das Graças Santos da Silva - Matricula Funcional n° 164;
Erica Leopoldino da Silva Diniz - Matricula Funcional n° 074;
Francisca Lopes de Araújo - Matricula Funcional n° 047;

Art. 5º. Nomear a Comissão de Recebimento de Material ou Bens no âmbito da Escola Municipal Macária Giffoni de Medeiros.

Tereza Alice de Medeiros Silva - Matricula Funcional n° 335;
Suely Maria de Macedo - Matricula Funcional n° 477;
Ivanildo Guedes Silva - Matricula Funcional n° 437;

Art. 6º. Nomear a Comissão de Recebimento de Merenda Escolar no âmbito da Escola Municipal Macária Giffoni de Medeiros.

Tereza Alice de Medeiros Silva - Matricula Funcional n° 335;
Maria das Dores Silva - Matricula Funcional n° 319;
Maria das Vitórias Brito - Matricula Funcional n° 479;
Damião Claudiano da Silva - Matricula Funcional n° 028;

Art. 7º. Nomear a Comissão de Recebimento de Material ou Bens no âmbito da Escola Municipal Aprígio Soares.

Francisco das Chagas Juvêncio - Matricula Funcional n° 475;
Kledione Regina Ferreira de Macedo - Matricula Funcional n° 086;
João Bosco da Costa - Matricula Funcional n° 588;

Art. 8º. Nomear a Comissão de Recebimento de Merenda Escolar no âmbito da Escola Municipal Aprígio Soares.

Francisco das Chagas Juvêncio - Matricula Funcional n° 475;
Maria Nazaré da Silva de Medeiros - Matricula Funcional n° 201;
João Bosco da Costa - Matricula Funcional n° 588;
Ana Cristina de Medeiros Araújo – CAE - CPF: ***.435.344-**;

Art. 9º. Nomear a Comissão de Recebimento de Material ou Bens no âmbito da Escola Municipal Francisca Leonísia da Cruz.

Maria das Graças Rodrigues Dantas - Matricula Funcional n° 062;
José Junior Filho - CPF n° ***.539.854-**;
Francisco Leôncio da Silva - Matricula Funcional n° 470;

Art. 10º. Nomear a Comissão de Recebimento de Merenda Escolar no âmbito da Escola Municipal Francisca Leonísia da Cruz.

Maria das Graças Rodrigues Dantas - Matricula Funcional n° 062;
Celma Maria da Silva - Matricula Funcional n° 310;
Maria Eunice dos Santos - Matricula Funcional n° 039;
Francymara Sales de Medeiros – CAE - CPF: ***.291.734-**;

Art. 11º. Nomear a Comissão de Recebimento de Material ou Bens no âmbito do Centro Municipal de Ensino Rural.

Wilma Kelly Toscano de Azevedo – CPF N° ***.531.324-**;
Maria Sueli da Silva - Matricula Funcional n° 328;
Israel Toscano de Araújo - Matricula Funcional n° 227;

Art. 12º. Nomear a Comissão de Recebimento de Merenda Escolar no âmbito do Centro Municipal de Ensino Rural.

Wilma Kelly Toscano de Azevedo – CPF N° ***.531.324-**;
Israel Toscano de Araújo - Matricula Funcional n° 227;
Josefa Maria Cavalcante dos Santos – Unidade Escolar Clemente Francisco - Matricula Funcional n° 011;
Julia Maria Dantas – Unidade Escolar Danças - Matricula Funcional n° 342;
Maria das Dores de Menezes Araújo – Unidade Escolar Santa Rita - Matricula Funcional n° 159;
Maria Inez Bezerra Andrade - Unidade Escolar Santa Rita - Matricula Funcional n° 192;
Maria Jean de Araújo – Unidade Escolar São José - Matricula Funcional n° 060;
Ozanete Maria de Araújo – Unidade Escolar Severino Oliveira - Matricula Funcional n° 223;
Naide Silva Dantas – Unidade Escolar São Bento - Matricula Funcional n° 215;
Rafaela Rayane Oliveira do Nascimento- CAE -CPF: ***.375.694-**;

Art. 13º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

PALÁCIO DAS FLORES
Prefeitura Municipal de Florânia / RN

Em 02 de outubro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:0F3270D1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 159/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO requerimento de Licença para tratar de interesses particulares, protocolado pelo servidor,
CONSIDERANDO Parecer Jurídico do Assessor Municipal

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, licença sem remuneração, por um período de 01 (um) ano ao servidor público municipal **SAULO EVERTON SILVA JUVENCIO,** Agente Administrativo, Mat. 135, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, contados a partir do dia 02/10/2017 com término em 02/10/2018**,** nos termos do Artigo 119 da Lei nº 440/97 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 02 de outubro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:956E52FE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 160/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8° da Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de Novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal, **JOZIELDE DANTAS DA SILVA**, matricula funcional n° 292, Auxiliar Administrativo, para atuar como Gestor de Contratos junto a Prefeitura Municipal de Florânia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 02 de outubro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:CF0CAD9F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 178/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos ao servidor **FRANCISCO LOURENCO DE ARAUJO,** Vigia,matrícula nº 066, relativas ao período de 2016, contados a partir do dia 02/10/2017 com término em 31/10/2017**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 02 de outubro de 2017

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:83AF4EA8

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 030/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Assunto: Aquisição de caixas organizadoras para cozinhas das escolas municipais.

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 339030 – Material de Consumo, no orçamento geral vigente no exercício de 2017.

03. Importará a despesa o valor global estimado de **R$ 3.131,17 (três mil cento e trinta e um reais e dezessete centavos)**, que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros – Recursos Ordinários/ Salário Educação ou Outros Recursos Vinculados a Educação.

05. Fica autorizado à contratação TELMA GUEDES CIOLA BORGES - EPP - CNPJ N° 04.141.120/0001-60, com sede a Avenida Seridó, 659 – Bairro Centro, Caicó/RN, objetivando a Aquisição de caixas organizadoras para cozinhas das escolas municipais, conforme o memorando n° 372/2017 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Florânia/RN.

06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 02 de outubro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:A5AC6B1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2017 – PMF/SMS
***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**MARIA JÉSSICA LUCENA**
Objeto: Contratação de 01 (uma) Enfermeira, para desempenhar suas funções junto ao Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida com carga horária semanal de 40(quarenta) horas.
Valor Mensal:R$ **1.436,57** (mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) brutos acrescido de 20% de insalubridade pagos mensalmente.
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 20 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017.
Data da Assinatura: 18 de agosto de 2017.

Florânia/RN, 02 de outubro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:115E97CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1120/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **FRANCIELMA DA SILVA SOARES** Mat. 714, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 29 de setembro de 2017, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:B1E0C9DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1121/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ GLEIDSON BARBOSA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 29 de setembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:91A87BC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1122/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **FRANCIELMA DA SILVA SOARES** Mat. 714, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA CRUZ/RN, no dia 30 de setembro de 2017, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:65A6E1CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1123/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **EMANUELL SOARES GUNDIM** Mat. 742, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 30 de setembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:139551AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1124/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 02 (duas) Diária PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 70,00 (setenta reais) à servidora **MARIA JOSÉ MARTINIANO DIAS** Mat. 448, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 30/09 e 01 de outubro de 2017, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:F4B012DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1125/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedida 02 (duas) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada, perfazendo o total de R$ 100,00 (cem reais) ao servidor contratado **CÍCERO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 30 de setembro a 01 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:52307BA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1126/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedida 02 (duas) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, perfazendo o total de R$ 70,00 (setenta reais) a servidora **FERNANDA RICELLE TOMAZ DANTAS** Mat. 461, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 30 de setembro a 01 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:FE4E98D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1127/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedida 02 (duas) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada, perfazendo o total de R$ 100,00 (cem reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS** Mat. 088, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 30 de setembro a 01 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:5823FB8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1128/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 30 de setembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:AD3C99E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1129/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 02 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:575CAB9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1130/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor contratado **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA CRUZ/RN, no dia 02 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:15E33C2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1131/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 02 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:ABAD6B37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1132/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 02 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:C9392C17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 009/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017

Abre Crédito Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI - RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6.º, inciso II, da Lei Municipal N.º 1.048/2016, de 23 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R$ 259.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS) às verbas do orçamento das despesas constantes do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari - RN, 03 de julho de 2017.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

ANEXOS DO DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 009/2017, de 03 de julho de 2017.

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÕES

DATA	UN	CLASSIFICACAO FUNCIONAL	CONTA	FONTE	E	VALOR
03/07/2017	03	04.122.0001.0218.2094	3190110000	1000	F	5.000,00
03/07/2017	04	04.122.0004.0013.2006	3190110000	1000	F	60.000,00
03/07/2017	04	04.122.0004.0013.2006	3190110000	1000	F	60.000,00

03/07/2017	04	04.122.0004.0013.2006	3190110000	1000	F	90.000,00
03/07/2017	04	04.122.0004.0017.0004	4690910000	1000	F	14.000,00
03/07/2017	04	04.122.0004.0017.0004	4690910000	1000	F	10.000,00
03/07/2017	08	12.361.0015.0179.2026	3390300000	1001	F	20.000,00
TOTAL						259.000,00

ANEXO II – ANULAÇÕES

DATA	UN	CLASSIFICACAO FUNCIONAL	CONTA	FONTE	E	VALOR
03/07/2017	06	10.301.0008.0027.1032	4490510000	1023	S	10.000,00
03/07/2017	07	15.451.0010.0050.1036	4490510000	1024	F	60.000,00
03/07/2017	07	15.451.0010.0050.1036	4490510000	1024	F	90.000,00
03/07/2017	07	15.451.0011.0056.1014	4490510000	1024	F	60.000,00
03/07/2017	07	15.452.0011.0060.1009	4490520000	1024	F	5.000,00
03/07/2017	07	17.511.0011.0055.1007	4490510000	1024	F	14.000,00
03/07/2017	08	12.365.0015.0203.2072	3190110000	1015	F	20.000,00
TOTAL						259.000,00

Prefeitura Municipal de Acari - RN, 03 de julho de 2017.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Italo Batista Gomes de Araujo
Código Identificador:22A83B83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DECRETO Nº 0031/2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 542.992,89 (quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 1.100/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 542.992,89 (quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), concedida pela Lei Municipal nº 1.100/2016, de 13 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 14 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º
- Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 542.992,89 (quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), nos termos do art. 40 e 41,I, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a reforço de dotação orçamentária, a seguir:

02 – Poder Executivo

2003	**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**				
4	Administração				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.19	Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Administração e Planejamento				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319013	Obrigações Patronais	Fonte	1000	R$	13.002,18
Total do Crédito Suplementar				**R$**	**13.002,18**

2006	**Secretaria Municipal de Obras**				
4	Administração				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.51	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319013	Obrigações Patronais	Fonte	1000	R$	11.531,36
Total do Crédito Suplementar				**R$**	**11.531,36**

2006	**Secretaria Municipal de Obras**				
15	Urbanismo				
451	Infra-Estrutura Urbana				
3	Modernização da Infra-estrutura				
1.52	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	1121	R$	46.800,00

Total do Crédito Suplementar				**R$**	**46.800,00**

2007	**Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte**				
4	Administração				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.60	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319013	Obrigações Patronais	Fonte	1000	R$	3.854,31
Total do Crédito Suplementar				**R$**	**3.854,31**

2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.69	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319013	Obrigações Patronais	Fonte	1001	R$	13.000,00
Total do Crédito Suplementar				**R$**	**13.000,00**

2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.69	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	1121	R$	3.650,00
Total do Crédito Suplementar				**R$**	**3.650,00**

2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
361	Ensino Fundamental				
19	Educação de Qualidade do Ensino Fundamental				
2.72	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Ensino Fundamental - PETERN				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	1061	R$	233.175,00
Total do Crédito Suplementar				**R$**	**233.175,00**

2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
362	Ensino Médio				
20	Apoio ao Ensino Médio				
2.73	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Médio/PNATE				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	1061	R$	1.545,00
Total do Crédito Suplementar				**R$**	**1.545,00**

2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
365	Educação Infantil				
18	Educação de Qualidade do Ensino Infantil				
2.77	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Infantil/PNATE				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	1061	R$	532,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	1121	R$	132.010,00
Total do Crédito Suplementar				**R$**	**132.542,00**

2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
392	Difusão Cultural				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.106	Manutenção da Biblioteca Municipal				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319013	Obrigações Patronais	Fonte	1001	R$	5.690,34
Total do Crédito Suplementar				**R$**	**5.690,34**

2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
13	Cultura
392	Difusão Cultural
34	Incentivo a Cultura, Esporte e Lazer
2.108	Manutenção da Banda de Música Municipal

300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319013	Obrigações Patronais	Fonte	1001	R$	1.808,29
Total do Crédito Suplementar				**R$**	**1.808,29**

2012	**Secretaria Municipal de Juventude e Lazer**				
27	Desporto e Lazer				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.199	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319013	Obrigações Patronais	Fonte	1000	R$	2.894,41
Total do Crédito Suplementar				**R$**	**2.894,41**

3 – Fundo Municipal de Saúde

3002	**Fundo Municipal de Saúde**				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
31	Promoção de Saúde Integral para todos				
2.137	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319013	Obrigações Patronais	Fonte	1002	R$	73.500,00
Total do Crédito Suplementar				**R$**	**73.500,00**
Total Geral dos Créditos Suplementados R$					**542.992,89**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste decreto são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

02 – Poder Executivo

2004	**SEC. MUN. DE FINANÇAS**				
4	Administração				
123	Administração Financeira				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.28	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	1121	R$	10.000,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**10.000,00**

2006	**Secretaria Municipal de Obras**				
15	Urbanismo				
451	Infra-Estrutura Urbana				
11	Melhoria nos Serviços de Infraestrutura Básica e Urbanização				
1.54	Construção e/ou Recuperação de Calçamento e Asfaltamento com Drenagem em Vias Públicas				
400000	Despesas de Capital				
440000	Investimentos				
449000	Aplicações Diretas				
449051	Obras e Instalações	Fonte	1121	R$	292.672,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**292.672,00**

2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
361	Ensino Fundamental				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.100	Manutenção da Frota Municipal de Transporte Escolar				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	Fonte	1121	R$	15.000,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**15.000,00**

2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.69	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte	1001	R$	1.808,29
Total do Crédito Anulado				**R$**	**1.808,29**

2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
12	Educação
361	Ensino Fundamental
19	Educação de Qualidade do Ensino Fundamental

2.101	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	Fonte	1001	R$	18.690,34
Total do Crédito Anulado				**R$**	**18.690,34**

2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
361	Ensino Fundamental				
19	Educação de Qualidade do Ensino Fundamental				
2.105	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Ensino Fundamental – Recursos Próprios				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	1121	R$	38.240,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**38.240,00**

2012	**Secretaria Municipal de Juventude e Lazer**				
27	Desporto e Lazer				
812	Desporto Comunitário				
34	Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer				
1.179	Construção, Ampliação e Reforma do Estádio de Futebol				
400000	Despesas de Capital				
440000	Investimentos				
449000	Aplicações Diretas				
449051	Obras e Instalações	Fonte	1121	R$	15.000,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**15.000,00**

3 – Fundo Municipal de Saúde

3002	**Fundo Municipal de Saúde**				
10	Saúde				
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
31	Promoção de Saúde Integral para todos				
2.139	Manutenção da Assistência a Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospitalar				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
335000	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos				
335043	Subvenções Sociais	Fonte	1002	R$	40.000,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**40.000,00**

3002	**Fundo Municipal de Saúde**				
10	Saúde				
303	Suporte Profilático e Terapêutico				
31	Promoção de Saúde Integral para todos				
2.142	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	1002	R$	23.500,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**23.500,00**

3002	**Fundo Municipal de Saúde**				
10	Saúde				
305	Vigilância Epidemiológica				
31	Promoção de Saúde Integral para todos				
2.145	Manutenção das Atividades da Epidemiologia e Endemias				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte	1002	R$	10.000,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**10.000,00**

05 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

5001	**Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**				
8	Assistência Social				
243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
27	Assistência à Criança e ao Adolescente				
2.15	Manutenção do Programa Pérolas do Apodi				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	1000	R$	6.800,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**6.800,00**

5001	**Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**
8	Assistência Social
243	Assistência à Criança e ao Adolescente
27	Assistência à Criança e ao Adolescente
2.15	Manutenção do Programa Pérolas do Apodi
300000	Despesas Correntes
310000	Pessoal e Encargos Sociais
319000	Aplicações Diretas

319013	Obrigações Patronais	Fonte	1000	R$	10.000,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**10.000,00**

5001	**Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**				
8	Assistência Social				
243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
27	Assistência à Criança e ao Adolescente				
2.15	Manutenção do Programa Pérolas do Apodi				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	Fonte	1000	R$	3.002,18
Total do Crédito Anulado				**R$**	**3.002,18**

5001	**Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**				
8	Assistência Social				
243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
27	Assistência à Criança e ao Adolescente				
2.166	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	1000	R$	10.894,41
Total do Crédito Anulado				**R$**	**10.894,41**

5001	**Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**				
8	Assistência Social				
243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
27	Assistência à Criança e ao Adolescente				
2.253	Manutenção do Programa de Atendimento Familiar de Apodi				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339014	Diárias - Civil	Fonte	1000	R$	1.531,36
Total do Crédito Anulado				**R$**	**1.531,36**

5001	**Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**				
8	Assistência Social				
243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
27	Assistência à Criança e ao Adolescente				
2.253	Manutenção do Programa de Atendimento Familiar de Apodi				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	1000	R$	10.000,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**10.000,00**
5001	**Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**				
8	Assistência Social				
243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
27	Assistência à Criança e ao Adolescente				
2.252	Manutenção do Programa de Medidas Socioeducativas e Liberdade Assistida – Resignando Caminhos				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	1000	R$	10.000,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**10.000,00**

5001	**Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**				
8	Assistência Social				
243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
27	Assistência à Criança e ao Adolescente				
2.252	Manutenção do Programa de Medidas Socioeducativas e Liberdade Assistida – Resignando Caminhos				
400000	Despesas de Capital				
440000	Investimentos				
449000	Aplicações Diretas				
449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte	1000	R$	7.854,31
Total do Crédito Anulado				**R$**	**7.854,31**

06 – Fundo Municipal do Idoso

6001	**Fundo Municipal do Idoso**				
8	Assistência Social				
241	Assistência ao Idoso				
28	Politicas de Assistenciais				
2.254	Manutenção do Programa de Atenção ao Idoso de Apodi				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319013	Obrigações Patronais	Fonte	1000	R$	18.000,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**18.000,00**
Total Geral dos Créditos Anulados R$					**542.992,89**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 16 de junho de 2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:97F346FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DECRETO Nº 0061/2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 180.422,82 (cento e oitenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 1.100/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERNADO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 1.100/2016, de 13 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 14 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º
- Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 180.422,82 (cento e oitenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos, conforme dispõe o art. 40 e 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme a seguir:

02 – Poder Executivo

2006	**Secretaria Municipal de Obras**				
4	Administração				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.51	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	01000	R$	42.533,02
Total da Suplementação				**R$**	**42.533,02**

2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
361	Ensino Fundamental				
11	Melhoria nos Serviços de Infraestrutura Básica e Urbanização				
1.80	Construção, Ampliação e Reforma de Quadra Esportiva Escolar				
400000	Despesas de Capital				
440000	Investimentos				
449000	Aplicações Diretas				
449051	Obras e Instalações	Fonte	01121	R$	11.100,00
Total da Suplementação				**R$**	**11.100,00**

2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.69	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	01001	R$	41.667,13
Total da Suplementação				**R$**	**41.667,13**

2011	**SEC. MUNICIPAL DE TURISMO**				
27	Desporto e Lazer				
122	Administração Geral				
15	Promoção ao Turismo				
2.110	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	01000	R$	2.917,86
Total da Suplementação				**R$**	**2.917,86**

2012	**SEC. MUN. DE JUVENTUDE E LAZER**				
27	Desporto e Lazer				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.119	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Juventude, Esporte e Lazer				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	01000	R$	6.429,11

Total da Suplementação				**R$**	**6.429,11**

2013	**SEC. MUN. DA MULHER E DA IGUAL. RACIAL**				
4	Administração				
122	Administração Geral				
2	Gestão de Qualidade do Poder Executivo				
2.174	Manutenção das Atividades da Secretaria da Mulher e da Igualdade Racial				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	01000	R$	5.511,00
Total da Suplementação				**R$**	**5.511,00**

2018	**CONTROLADORIA MUNICIPAL**				
4	Administração				
124	Controle Interno				
5	Controle Interno				
2.12	Manutenção das Atividades da Controladoria do Município				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	01000	R$	10.080,00
Total da Suplementação				**R$**	**10.080,00**

03 – Fundo Municipal de Saúde

3002	**Fundo Municipal de Saúde**				
10	Saúde				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.132	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	01002	R$	23.080,95
Total do Crédito Suplementar				**R$**	**23.080.95**

3002	**Fundo Municipal de Saúde**				
10	Saúde				
305	Vigilância Epidemiológica				
31	Promoção de Saúde Integral para Todos				
2.145	Manutenção das Atividades da Epidemiologia e Endemias				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	01066	R$	33.455,62
Total do Crédito Suplementar				**R$**	**33.455,62**

04 – Fundo Municipal de Assistência Social

4002	Fundo Municipal de Assistência Social				
12	Educação				
365	Educação Infantil				
27	Assistência a Criança e ao Adolescente				
2.171	Manutenção do Programa AABB Comunidade				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	01000	R$	3.648,13
Total do Crédito Suplementar				**R$**	**3.648,13**
Total Geral das Suplementações				**R$**	**180.422,82**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

02 – Poder Executivo

2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
13	Cultura				
392	Difusão Cultural				
34	Incentivo a Cultura, Esporte e Lazer				
2.108	Manutenção da Banda de Música Municipal				
400000	Despesas de Capital				
440000	Investimentos				
449000	Aplicações Diretas				
449052	Equipamento e Material Permanente	Fonte	01121	R$	11.100,00
Total da Anulação				**R$**	**11.100,00**

9099	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**
99	Reserva de Contingência
999	Reserva de Contingência
9999	Reserva de Contingência
0.185	Reserva de Contingência
900000	Reserva de Contingência

990000	Reserva de Contingência				
999900	A Definir				
9.9.99.99	A Classificar	Fonte	01000	R$	169.322,82
Total da Anulação				**R$**	**169.322,82**
Total Geral das Anulações				**R$**	**180.422,82**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 31 de agosto de 2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:41408895

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2017 - PP 047/2017

PROCESSO Nº 113/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2017

Aos 22 dias de setembro do ano de 2017 o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZETA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 11.268.314/0001-96, com sede a Rua Dr. Pedro Etelvino de Góis, n°117, Bairro Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES, brasileira, DI nº 002.479.664-SSP/RN, CPF nº 090.606.374-45, residente e domiciliada a Rua José barros de Medeiros, nº 95, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 047/2017, cujo objetivo fora a formalização do **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA**, homologado em 22 **de setembro de 2017**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: LUCIANO L DA SILVA EPP		
CNPJ: 02.859.542/0001-40	**TELEFONE: (84) 3417-1930**	**E-MAIL: distrifarmalicita@hotmail.com**
ENDEREÇO: Rua Major Zezinho, 333, Paraíba, Caicó/RN – CEP: 59300-000		
REPRESENTANTE LEGAL: Luciano Lucena da Silva		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QTDE.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Acebrofilina 25mg/5ml xpe frasco c/120 ml	NOVAQUIMA	frasco	300	3,36	1.008,00
02	Acebrofilina 50mg/5ml xpe frasco c/ 120 ml	NOVAQUIMA	frasco	300	3,99	1.197,00
04	Acetato de Hidrocortisona 1% tb c 30g	TEUTO	tubo	300	5,65	1.695,00
05	Aciclovir 200mg	TEUTO	comprimido	4.500	0,31	1.395,00
09	Acido Ascórbico Vit C 500mg	NATULAB	Comprimido	30.000	0,11	3.300,00
15	Alprazolam 0,5mg	NOVAQUIMA	Comprimido	14.400	0,09	1.296,00
20	Amoxicilina 250mg/5ml pó p supensão oral fr c/ 60ml	TEUTO	frasco	1.500	4,19	6.285,00
22	Atenolol 100mg	PRATI	comprimido	50.000	0,04	2.000,00
24	Atenolol 50mg	PRATI	Comprimido	50.000	0,04	2.000,00
32	Bromazepam 6mg	TEUTO	comprimido	19.200	0,11	2.112,00
34	Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml fr c/ 20ml	PRATI	frasco	500	2,70	1.350,00
38	Captopril 50mg	TEUTO	Comprimido	50.000	0,04	2.000,00
40	Carbamazepina 20mg/ml xarope fr c/ 100 ml	UNIAOQUIMICA	frasco	100	9,90	990,00
41	Carbamazepina 400mg	TEUTO	comprimido	24.000	0,30	7.200,00
42	Carbidopa + Levodopa 25mg+250mg	TEUTO	Comprimido	12.000	0,53	6.360,00
43	Carbonato de lítio 300mg	HIPOLABOR	comprimido	30.000	0,20	6.000,00
45	Carvedilol 3,125mg	NOVAQUIMA	comprimido	10.000	0,09	900,00
46	Carvedilol 6,25mg	NOVAQUIMA	Comprimido	10.000	0,11	1.100,00
51	Cimetidina 200mg	TEUTO	Comprimido	7.000	0,15	1.050,00
53	Clonazepam 2,5mg/ml gotas fr c/ 200ml	TEUTO	frasco	300	2,21	663,00
63	Cloridrato de Metiformina 500mg	TEUTO	Comprimido	35.000	0,07	2.450,00
64	Cloridrato de Metiformina 850mg	TEUTO	Comprimido	70.000	0,07	4.900,00
73	Cloridrato de Sertralina 50mg	NOVAQUIMA	Comprimido	20.000	0,19	3,800,00
74	Cloridrato de Tramadol 50mg	HIPOLABOR	Comprimido	20.000	0,10	2.000,00
81	Diclofenaco Pótassico 50mg	SIMED	Comprimido	40.000	0,06	2.400,00
83	Digoxina 0,25mg	TEUTO	comprimido	50.000	0,04	2.000,00
86	Dipirona Sódica 500mg	GREN PHARMA	Comprimido	30.000	0,08	2.400,00
88	Espironolactona 25mg	GERMED	comprimido	20.000	0,16	3.200,00
92	Estriol creme vaginal 50 mg tubo c/ 50g	SANVAL	Bisnaga	200	9,79	1.958,00
93	Fenobarbital 100mg	TEUTO	comprimido	24.000	0,07	1.680,00
95	Fenitoína 100mg	TEUTO	Comprimido	24.000	0,18	4.320,00
100	Glimepirida 2mg	ONEFARMA	Comprimido	10.000	0,17	1.700,00
101	Glimepirida 4mg	ONEFARMA	Comprimido	10.000	0,22	2.200,00
106	Hidroclorotiazida 50mg	TEUTO	Comprimido	20.000	0,04	800,00
117	Levotiroxina sódica 25 mcg	MERCK	Comprimido	10.000	0,18	1.800,00
118	Levotiroxina sódica 50 mcg	MERCK	comprimido	10.000	0,20	2.000,00
123	Losartana + hidroclorotiazida 50/12,5mg	EMS	comprimido	10.800	0,18	1.944,00
124	Losartana Potássica 100mg	LEGRAND	Comprimido	10.800	0,24	2.592,00
125	Losartana Potássica 50mg	TEUTO	Comprimido	80.000	0,04	3.200,00
129	Maleato de Enalapril 20mg	VITAPAM	Comprimido	12.600	0,06	756,00

130	Mebendazol 100mg	SANVAL	Comprimido	1.200	0,04	48,00
132	Mesilato de Doxazosina 2mg	TEUTO	Comprimido	8.800	0,26	2.288,00
133	Mesilato de Doxazosina 4mg	SANDOZ	Comprimido	10.800	0,66	7.128,00
135	Metildopa 500mg	EMS	Comprimido	26.000	0,49	12.740,00
138	Metronidazol 400mg	TEUTO	Comprimido	1.000	0,21	210,0
143	Nimesulida 100mg	GEOLAB	Comprimido	8.000	0,08	640,00
144	Nimesulida 50mg/ml gotas fr c/ 15 ml	PRATI	frasco	500	0,97	485,00
145	Nistatina 1000UI/ml suspensão oral fr c/ 50ml	NATULAB	frasco	2.000	1,62	3.240,00
147	Nitato de miconazol 2% 20mg/g c vaginal tb c/80g+14aplic	GEOLAB	bisnaga	250	4,13	1.032,50
150	Omeprazol 20mg	PRATI	comprimido	50.000	0,05	2.500,00
151	Omeprazol 40mg	NOVAQUIMA	comprimido	50.000	0,34	17.000,00
156	Paracetamol 500mg	PRATI	comprimido	15.000	0,05	750,00
157	Paracetamol 750mg	TEUTO	Comprimido	30.000	0,08	2.400,00
158	Permanganato de Potássio100mg	FARMAX	comprimido	1.000	0,06	60,00
160	Polivitamínico do Complexo B	ARTENATIVA	Comprimido	10.000	0,04	400,00
161	Prednisona 20mg	NEOQUIMICA	Comprimido	24.000	0,25	6.000,00
163	Propranolol 40mg	VITAPAM	Comprimido	10.000	0,02	200,00
168	Salbutamol 100MCG aerosol c/ 200 doses +inalador	TEUTO	frasco	200	8,69	1.738,00
172	Sinvastatina 20mg	NOVAQUIMA	Comprimido	30.000	0,08	2.400,00
173	Sinvastatina 40mg	NOVAQUIMA	Comprimido	50.000	0,16	8.000,00
VALOR TOTAL						**167.260,50**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – Registro de Preços para possível Aquisição de medicamentos da farmácia básica, conforme especificações supracitadas, para atender a demanda do município de Cruzeta, constante no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017** e de acordo com as requisições da Gerência de Recursos Materiais do município de Cruzeta/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**,
contados a partir da data de sua assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.
3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita **pelo setor Contábil e Procuradoria Jurídica deste município.**
3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, **pelo Setor Contábil e Procuradoria Jurídica deste município.**
3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de cruzeta/RN, e propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.
3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de cruzeta/RN e em comum acordo com a empresa registrada.
Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2017.**
4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2017**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
5.1 - A contratada deverá fornecer o objeto licitado no prazo máximo de **05 (cinco) dias ùteis,** contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra/serviço ou outro documento equivalente.
5.2 - As despesas com transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.
5.3 – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.
5.4 - Após a entrega do material pela licitante vencedora a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo II (Proposta de preços). As verificações serão realizadas a critério e Instituição, no prazo máximo de **5 (cinco) dias ùteis**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.
5.5 - No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado na proposta de preços deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da comunicação da recusa.
5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo II, deverá a Administração pública ser comunicada de imediato, para as providências cabíveis.
5.7 - A entrega do material deverá ser efetuada no horário de expediente deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento, será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, comprovando o fornecimento do material ou serviço.
6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.
6.3 - Prefeitura Municipal de cruzeta/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora,nos termos deste Edital.
6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - **INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO),** Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**), e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Certidão Negativa de **DÉBITO TRABALHISTA – CNDT,** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2017** e seus anexos, e a proposta da empresa: Luciano L da Silva, classificada, no certame supranumerado.
7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta

LUCIANO L DA SILVA
Empresa

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:F42669BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2017 - PP 047/2017

PROCESSO Nº 113/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2017

Aos 22 dias de setembro do ano de 2017 o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZETA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 11.268.314/0001-96, com sede a Rua Dr. Pedro Etelvino de Góis, n°117, Bairro Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES, brasileira, DI nº 002.479.664-SSP/RN, CPF nº 090.606.374-45, residente e domiciliada a Rua José barros de Medeiros, nº 95, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 047/2017, cujo objetivo fora a formalização do **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA**, homologado em **22 de setembro de 2017**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: PHOSPODONTLTDA		
CNPJ: **04.451.626/0001-75**	**TELEFONE:** **(84) 3205-0518**	**E-MAIL:** **licitacao@phospodont.com.br**
ENDEREÇO: Av. Ayrton Senna, 4148, Capim Macio, Natal/RN – CEP: 59080-100		
REPRESENTANTE LEGAL: Ana Maria Pinheiro Ferreira		

ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**MARCAS**	**UNID.**	**QUANT**	**VR. UNIT**	**VR. TOTAL**
03	Acetato de Dexametasona 1mg/g tb c/ 10g	Sanval	tubo	1.500	0,83	1.245,00
06	Aciclovir tubo c/ 10g creme	Prati Donaduzzi	tubo	300	3,40	1.020,00
07	Àcido Acetilsalicílico 100mg	Imec	Comprimidos	30.000	0,02	600,00
12	Albendazol 400mg	Prati Donaduzzi	Comprimidos	1.500	0,49	735,00
13	Albendazol 40mg/ml supensão frasco c/ 10 ml	Prati Donaduzzi	frasco	350	1,27	444,50
19	Aminofilina 200mg	Vitapan	Comprimidos	15.000	0,08	1.200,00
25	Azitromicina 600mg suspensão frasco c/ 15 ml	Prati Donaduzzi	frasco	200	5,00	1.000,00
26	Azitromicina 500mg	Prati Donaduzzi	Comprimidos	1.500	0,67	1.005,00
30	Besilato de Anlodipino 10mg	Geolab	Comprimidos	25.000	0,07	1.750,00
31	Bromazepam 3mg	Teuto	comprimido	22.800	0,07	1.596,00
33	Brometo de Ipratrópio 0,25mg/ml fr c/ 20 ml	Hipolabor	frasco	500	0,77	385,00
37	Captopril 25mg	Geolab	Comprimidos	100.000	0,03	3.000,00
48	Cefalexina 500mg	Teuto	comprimido	15.000	0,41	6.150,00
50	Cetoconazol 200mg	Prati Donaduzzi	Comprimidos	10.000	0,15	1.500,00
52	Clonazepam 0,5mg	Geolab	comprimidos	12.000	0,07	840,00
54	Clonazepam 2mg	Geolab	Comprimidos	36.000	0,08	2.880,00
58	Cloridrato de Ciprofloxacino 500mg	Geolab	comprimido	15.000	0,25	3.750,00
59	Cloridrato de Clorpromazina 100mg	União Quimica	Comprimidos	23.000	0,21	4.830,00
60	Cloridrato de Clorpromazina 25mg	Cristalia	Comprimidos	12.000	0,22	2.640,00
65	Cloridrato de Metoclopramida 4mg/ml gotas fr c/ 10ml	Mariol	frasco	500	0,73	365,00
66	Cloridrato de Nortriptilina 25mg	Eurofarma	Comprimidos	10.000	0,67	6.700,00
67	Cloridrato de Nortriptilina 50mg	Ranbaxy	comprimido	6.000	0,52	3.120,00
71	Cloridrato de Ranitidina 15mg/ml xarope fr c/ 120 ml	Nova quimica	frasco	100	4,50	450,00
72	Cloridrato de Sertralina 100mg	Geolab	Comprimidos	6.000	0,39	2.340,00

76	Clortalidona 25mg	Vitapan	Comprimidos	6.000	0,08	480,00
77	Clortalidona 50mg	Germed Ltda	Comprimidos	2.400	0,15	360,00
79	Diazepam 5mg	Santisa S.A	comprimidos	10.000	0,04	400,00
80	Diazepam10mg	Santisa S.A	Comprimidos	20.000	0,05	1.000,00
82	Diclofenaco Sódio 50mg	Prati Donaduzzi	Comprimidos	40.000	0,05	2.000,00
84	Dinitrato de isossorbida 5mg	Sanval	c. sublingual	3.000	0,15	450,00
85	Dipirona 200mg/ml gotas fr c/ 10ml	Farmace	frasco	2.000	0,65	1.300,00
90	Estolato Eritromicina 500mg	Aché	Comprimidos	1.000	2,80	2.800,00
91	Estriol 2 mg	Schering	Comprimidos	4.000	1,40	5.600,00
97	Fosfato Sódico de Prednisolona 3mg/ml suspensão fr c/ 60ml	Prati Donaduzzi	frasco	300	3,60	1.080,00
98	Furosemida 40mg	Prati Donaduzzi	comprimidos	80.000	0,04	3.200,00
103	Haloperidol 2mg/ml gotas fr c/ 20ml	União Quimica	frasco	300	2,68	804,00
110	Ibuprofeno 600mg	Prati Donaduzzi	Comprimidos	25.000	0,10	2.500,00
112	Latanoprosta 0,05mg/ml	Novaquimica	sol. oftálmica	1.000	36,30	36.300,00
114	Levomepromazina 25mg	Cristalia	comprimidos	12.000	0,40	4.800,00
116	Levotiroxina sódica 100 mcg	Merckshарp	Comprimidos	10.000	0,15	1.500,00
120	Loratadina 1mg/ml xarope fr c/ 60ml	Prati Donaduzzi	frasco	150	1,90	285,00
121	Lorazepam 2mg	Teuto	comprimidos	24.000	0,09	2.160,00
126	Maleato de Dexclofeniramina 2mg	Geolab	Comprimidos	10.000	0,10	1.000,00
134	Metildopa 250mg	Sanval	comprimidos	40.000	0,24	9.600,00
137	Metronidazol 250mg	Neo quimica	Comprimidos	500	0,11	55,00
139	Midazolam 15mg	Cristalia	Comprimido	2.000	1,10	2.200,00
154	Oxcarbazepina 600g	Medley	comprimidos	6.000	1,25	7.500,00
159	Polivitaminico suspensão fr c/ 150ml	Medquimica	frasco	1.000	3,38	3.380,00
164	Risperidona 1mg	Cristalia	comprimidos	10.000	0,21	2.100,00
165	Risperidona 2mg	Cristalia	Comprimidos	30.000	0,23	6.900,00
166	Risperidona 3mg	Cristalia	Comprimidos	10.000	0,25	2.500,00
169	Secnidazol 1000mg	Pharlab	Comprimidos	2.500	0,51	1.275,00
170	Secnidazol 900mg pó para suspensão fr c/ 30ml	Ems Ltda	frasco	200	3,80	760,00
171	Simeticona 75mg/ml gotas fr c/ 15ml	hipolabor	frasco	1.000	1,00	1.000,00
176	Sulfadiazina de Prata 10mg/g tb c/ 30g	Prati Donaduzzi	bisnaga	1.500	3,86	5.790,00
178	Sulfametoxazol+trimetoprima 400mg+80mg	Prati Donaduzzi	Comprimidos	10.000	0,10	1.000,00
183	Tramadol 100mg	Cristalia	Comprimidos	10.000	2,00	20.000,00
	VALOR TOTAL					**181.624,50**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – Registro de Preços para possível Aquisição de medicamentos da farmácia básica, conforme especificações supracitadas, para atender a demanda do município de Cruzeta, constante no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017** e de acordo com as requisições da Gerência de Recursos Materiais do município de Cruzeta/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**,
contados a partir da data de sua assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.
3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita **pelo setor Contábil e Procuradoria Jurídica deste município.**
3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, **pelo Setor Contábil e Procuradoria Jurídica deste município.**
3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de cruzeta/RN, e propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.
3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de cruzeta/RN e em comum acordo com a empresa registrada.
Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2017.**
4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2017**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
5.1 - A contratada deverá fornecer o objeto licitado no prazo máximo de **05 (cinco) dias ùteis,** contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra/serviço ou outro documento equivalente.
5.2 - As despesas com transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.
5.4 - Após a entrega do material pela licitante vencedora a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo II (Proposta de preços). As verificações serão realizadas a critério e Instituição, no prazo máximo de **5 (cinco) dias ùteis**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.
5.5 - No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado na proposta de preços deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da comunicação da recusa.
5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo II, deverá a Administração pública ser comunicada de imediato, para as providências cabíveis.
5.7 - A entrega do material deverá ser efetuada no horário de expediente deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento, será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, comprovando o fornecimento do material ou serviço.
6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.
6.3 - Prefeitura Municipal de cruzeta/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora,nos termos deste Edital.
6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - **INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO),** Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**), e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Certidão Negativa de **DÉBITO TRABALHISTA – CNDT,** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2017** e seus anexos, e a proposta da empresa: Phospodont Ltda., classificada, no certame supranumerado.
7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta

PHOSPODONT LTDA
Empresa

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:2705A11A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2017 - PP 047/2017

PROCESSO Nº 113/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2017

Aos 22 dias de setembro do ano de 2017 o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZETA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 11.268.314/0001-96, com sede a Rua Dr. Pedro Etelvino de Góis, n°117, Bairro Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES, brasileira, DI nº 002.479.664-SSP/RN, CPF nº 090.606.374-45, residente e domiciliada a Rua José barros de Medeiros, nº 95, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 047/2017, cujo objetivo fora a formalização do **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA**, homologado em 22 **de setembro de 2017**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA		
CNPJ: **12.305.387/0001-73**	**TELEFONE:** **(84) 3092-8000**	**E-MAIL:** **rodrigo@prontomedica.com.br**
ENDEREÇO: Av. Interventor Mário Câmara, 2300, Cidade da Esperança, Natal/RN – CEP: 59070-600		
REPRESENTANTE LEGAL: Rendson Carlos Silva de Lima		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QTDE.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
07	Ácido Acetilsalicílico 100mg	IMEC	Comprimido	30.000	0,02	600,00
11	Acido valproico 500mg	BIOLAB	Comprimido	10.000	0,70	7.000,00
16	Alprazolam 1mg	NOVAQUIMICA	Comprimido	14.400	0,11	1.584,00
17	Ambroxol 15mg/5ml xpe frasco c/ 100ml	BRASTERAPICA	Frasco	1.000	1,21	1.210,00
18	Ambroxol 30mg/5ml xpe frasco c/100 ml	FARMACE	Frasco	600	1,65	990,00
23	Atenolol 25mg	PRATI	Comprimido	70.000	0,04	2.800,00
28	Benzoilmetronidazol 40mg/ml suspensão fr c/ 80ml	NEOQUIMICA	Suspensão	200	1,90	380,00
35	Butilbrometo de escopolamina	PHARLAB	Comprimido	15.000	0,48	7.200,00
44	Carvedilol 25mg	NOVAQUIMICA	Comprimido	10.000	0,19	1.900,00
49	Cetoconazol 20mg/g tubo c/ 30g	SOBRAL	Bisnaga	500	1,69	845,00
61	Cloridrato de Clorpromazina 40mg/ml otas fr c/ 20ml	CRISTALIA	Frasco	300	4,87	1.461,00
68	Cloridrato de Paroxetina 20mg	CRISTALIA	Comprimido	16.000	0,25	4.000,00
70	Cloridrato de Ranitidina 150mg	TEUTO	Comprimido	10.000	0,05	500,00

75	Cloridrato Lidocaína 50mg/5g pomada c/ 25g	PHARLAB	Bisnaga	500	2,00	1.000,00
78	Dexametasona 0,1mg/ml elixir fr c/ 100ml	FARMACE	Frasco	500	1,53	665,00
80	Diazepam10mg	CRISTALIA	Comprimido	20.000	0,05	1.000,00
94	Fenobarbital 4% gotas fr c/20ml	CRISTALIA	Frasco	400	2,93	1.172,00
96	Fluconazol 150mg	MEDQUIMICA	Comprimido	500	0,33	165,00
104	Haloperidol 5mg	CRISTALIA	Comprimido	30.000	0,12	3.600,00
113	Levomepromazina 100mg	CRISTALIA	Comprimido	12.000	0,80	9.600,00
115	Levomepromazina 40mg/ml 4% gotas fr c/20ml	CRISTALIA	Frasco	400	8,69	3.476,00
119	Loratadina 10mg	GEOLAB	Comprimido	5.000	0,07	350,00
128	Maleato de Enalapril 10mg	NEOQUIMICA	Comprimido	12.600	0,05	630,00
140	Morfina 10mg	CRISTALIA	Comprimido	2.000	0,52	1.040,00
153	Oxcarbazepina 300g	UNIÃOQUIMICA	Comprimido	7.000	0,75	5.250,00
VALOR TOTAL						**58.418,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – Registro de Preços para possível Aquisição de medicamentos da farmácia básica, conforme especificações supracitadas, para atender a demanda do município de Cruzeta, constante no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017** e de acordo com as requisições da Gerência de Recursos Materiais do município de Cruzeta/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.
3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita **pelo setor Contábil e Procuradoria Jurídica deste município.**
3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, **pelo Setor Contábil e Procuradoria Jurídica deste município.**
3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de cruzeta/RN, e propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.
3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de cruzeta/RN e em comum acordo com a empresa registrada.
Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2017.**
4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2017**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
5.1 - A contratada deverá fornecer o objeto licitado no prazo máximo de **05 (cinco) dias ùteis,** contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra/serviço ou outro documento equivalente.
5.2 - As despesas com transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.
5.3 – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.
5.4 - Após a entrega do material pela licitante vencedora a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo II (Proposta de preços). As verificações serão realizadas a critério e Instituição, no prazo máximo de **5 (cinco) dias ùteis**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.
5.5 - No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado na proposta de preços deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da comunicação da recusa.
5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo II, deverá a Administração pública ser comunicada de imediato, para as providências cabíveis.
5.7 - A entrega do material deverá ser efetuada no horário de expediente deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento, será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, comprovando o fornecimento do material ou serviço.
6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - Prefeitura Municipal de cruzeta/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora,nos termos deste Edital.
6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - **INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO),** Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**), e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Certidão Negativa de **DÉBITO TRABALHISTA – CNDT,** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2017** e seus anexos, e a proposta da empresa: RDF Distribuidora de Produtos para saúde Ltda, classificada, no certame supranumerado.
7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta

RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Empresa

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:D6FAEB8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2017 - PP 047/2017

PROCESSO Nº 113/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2017

Aos 22 dias de setembro do ano de 2017 o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZETA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 11.268.314/0001-96, com sede a Rua Dr. Pedro Etelvino de Góis, n°117, Bairro Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES, brasileira, DI nº 002.479.664-SSP/RN, CPF nº 090.606.374-45, residente e domiciliada a Rua José barros de Medeiros, nº 95, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 047/2017, cujo objetivo fora a formalização do **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA**, homologado em 22 **de setembro de 2017**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA		
CNPJ: **40.787.152/0001-09**	**TELEFONE:** **(84) 3213-6549**	**E-MAIL:** **cirufar@terra.com.br**
ENDEREÇO: Rua Presidente Quaresma, 1105, Alecrim, Natal/RN – CEP: 59031-100		
REPRESENTANTE LEGAL: José Robério de Almeida Pimenta		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QTDE.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
08	Àcido Ascórbico 200mg/ml frasco c/ 20 ml	NATULAB	frasco	600	1,23	738,00
10	Àcido Fólico 5mg	NATULAB	Comprimidos	36.000	0,05	1.800,00
14	Alendronato de sódio 70mg	DELTA	Comprimidos	4.000	0,39	1.560,00
21	Amoxicilina 500mg	TEUTO	comprimido	15.000	0,19	2.850,00
29	Besilato de Anlodipino 5mg	TEUTO	Comprimidos	15.000	0,03	450,00
36	Butilbrometo de Escopolamina +Dipirona fr c/ 20ml	NATULAB	frasco	1.200	6,78	8.136,00
39	Carbamazepina 200mg	TEUTO	Comprimidos	60.000	0,08	4.800,00
47	Cefalexina 250mg/5ml pó supensão oral fr c/ 60ml	TEUTO	frasco	800	5,70	4.580,00
56	Cloridrato de Amitriptilina 25mg	TEUTO	Comprimidos	30.000	0,04	1.200,00
57	Cloridrato de Biperideno 2mg	CRISTALIA	Comprimidos	20.000	0,18	3.600,00
62	Cloridrato de Fluoxetina 20mg	TEUTO	Comprimidos	30.000	0,05	1.500,00
69	Cloridrato de prometasina 25mg	TEUTO	Comprimidos	15.000	0,08	2.400,00
98	Furosemida 40mg	PRATI DONADUZI	comprimidos	80.000	0,04	3.200,00
102	Haloperidol 1mg	CRISTALIA	comprimidos	1.000	0,12	120,00
105	Hidroclorotiazida 25mg	TEUTO	Comprimidos	100.000	0,03	3.000,00
107	Hidróxido de Alumínio 60mg/ml suspensão oral fr c/ 150ml	NATULAB	frasco	300	2,62	786,00
109	Ibuprofeno 50mg/ml suspensão fr c/ 20ml	NATULAB	frasco	500	1,17	585,00
122	Losartana + hidroclorotiazida 100/25mg	EMS	Comprimidos	10.800	0,26	2.808,00
127	Maleato de dexclorfeniramina 0,4mg/ml suspensão fr c/ 100ml	NATULAB	frasco	1.000	1,10	1.100,00
131	Mebendazol 20mg/ml suspensão fr c/ 30 ml	NATULAB	frasco	250	1,09	272,50
136	Metronidazol 100mg/g (10%) c. vaginal tb c/ 50g+10aplic	TEUTO	bisnaga	200	4,40	880,00
148	Norestiterona 0,35mg	BIOLAB	comprimidos	500	0,21	105,00
149	Óleo Mineral - fr c/ 100ml	MARIOL	frasco	200	2,42	484,00
152	Oxalato de Escitalopram 10mg	TEUTO	comprimidos	15.000	0,19	2.850,00
167	Sais Para Reidratação Oral env. c/ 27,5g	NATULAB	sache	3.000	0,50	1.500,00
174	soro fisiológico sistema aberto fr c/250ml	FARMAX	frasco	400	1,57	628,00
175	soro fisiológico nasal fr c/ 30 ml	NATULAB	frasco	200	0,78	156,00
181	Sulfato Ferroso 40mg	NATULAB	comprimido	48.000	0,05	2.400,00
182	Sulfato Ferroso 5mg/ml solução oral fr c/ 100ml	NATULAB	frasco	100	1,29	129,00
VALOR TOTAL						**53.397,50**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – Registro de Preços para possível Aquisição de medicamentos da farmácia básica, conforme especificações supracitadas, para atender a demanda do município de Cruzeta, constante no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017** e de acordo com as requisições da Gerência de Recursos Materiais do município de Cruzeta/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**,
contados a partir da data de sua assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.
3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita **pelo setor Contábil e Procuradoria Jurídica deste município.**
3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, **pelo Setor Contábil e Procuradoria Jurídica deste município.**
3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de cruzeta/RN, e propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.
3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de cruzeta/RN e em comum acordo com a empresa registrada.
Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2017.**
4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2017**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
5.1 - A contratada deverá fornecer o objeto licitado no prazo máximo de **05 (cinco) dias ùteis,** contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra/serviço ou outro documento equivalente.
5.2 - As despesas com transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.
5.3 – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.
5.4 - Após a entrega do material pela licitante vencedora a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo II (Proposta de preços). As verificações serão realizadas a critério e Instituição, no prazo máximo de **5 (cinco) dias ùteis**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.
5.5 - No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado na proposta de preços deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da comunicação da recusa.
5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo II, deverá a Administração pública ser comunicada de imediato, para as providências cabíveis.
5.7 - A entrega do material deverá ser efetuada no horário de expediente deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento, será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, comprovando o fornecimento do material ou serviço.
6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.
6.3 - Prefeitura Municipal de cruzeta/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora,nos termos deste Edital.
6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - **INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO),** Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**), e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Certidão Negativa de **DÉBITO TRABALHISTA – CNDT,** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2017** e seus anexos, e a proposta da empresa: Cirufarma Comercial Ltda, classificada, no certame supranumerado.
7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
Empresa

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:C417DFEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2017 - PP 047/2017

PROCESSO Nº 113/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2017

Aos 22 dias de setembro do ano de 2017 o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZETA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 11.268.314/0001-96, com sede a Rua Dr. Pedro Etelvino de Góis, n°117, Bairro Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES, brasileira, DI nº 002.479.664-SSP/RN, CPF nº 090.606.374-45, residente e domiciliada a Rua José barros de Medeiros, nº 95, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 047/2017, cujo objetivo fora a formalização do **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA**, homologado em **22 de setembro de 2017**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: JOSÉ NERGINO SOBREIRA		
CNPJ: 40.787.152/0001-09	**TELEFONE: (88) 3521-1905**	**E-MAIL: pjsvendas@hotmail.com**
ENDEREÇO: Av. Padre Cícero, 3051, Casa A, Muriti, Crato/CE – CEP: 63132-015		
REPRESENTANTE LEGAL: José Nergino Sobreira		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	QUANT	UNID.	VR. UNIT	VR. TOTAL
27	Benzoato de Benzila 250mg/ml solução tópica fr c/ 100 ml	Ifal	frasco	200	4,39	878,00
55	Cloridrato de Amiodarona 200mg	Hipolabor	Comprimidos	15.000	0,18	2.700,00
87	Espironolactona 100mg	Aspen	Comprimidos	6.000	0,42	2.520,00
89	Estolato Eritromicina 25mg/ml pó supensão oral fr c/ 60ml	Prati	frasco	100	6,05	605,00
98	Furosemida 40mg	Hipolabor	comprimidos	80.000	0,04	3.200,00
99	Glibenclamida 5mg	Geolab	comprimidos	100.000	0,03	3.000,00
108	Ibuprofeno 300mg	Prati	Comprimidos	15.000	0,10	1.500,00
111	Lactulose 667mg/ml xarope fr c/ 120ml	Nutriex	frasco	200	7,50	1.500,00
141	Nifedipino 10mg	Neoquimica	comprimido	7.000	0,04	280,00
142	Nifedipino 20mg	Neoquimica	Comprimidos	7000	0,06	420,00
146	Nistatina 25.000UI/G c vaginal tb c/ 60g+1aplic	Greenpharma	bisnaga	500	4,00	2.000,00
155	Paracetamol 200mg/ml fr c/ 15ml	Farmace	frasco	1.200	0,72	864,00
162	Prednisona 5mg	Vitapan	Comprimidos	10.000	0,11	1.100,00
177	Sulfametoxazol+trimetoprima 200mg/5ml+40mg/5ml fr c/ 100 ml	Sobral	frasco	500	1,45	725,00
179	Sulfato de Neomicina Bacitracina 5mg/g + 250uI/g tb c/ 15g	Sobral	bisnaga	500	1,44	720,00
180	Sulfato de Salbutamol 0,4mg/ml fr c/ 120 ml	Sobral	frasco	300	1,15	345,00
	VALOR TOTAL					**22.357,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – Registro de Preços para possível Aquisição de medicamentos da farmácia básica, conforme especificações supracitadas, para atender a demanda do município de Cruzeta, constante no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017** e de acordo com as requisições da Gerência de Recursos Materiais do município de Cruzeta/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**,
contados a partir da data de sua assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.
3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita **pelo setor Contábil e Procuradoria Jurídica deste município.**
3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, **pelo Setor Contábil e Procuradoria Jurídica deste município.**
3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de cruzeta/RN, e propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de cruzeta/RN e em comum acordo com a empresa registrada.
Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2017.**
4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2017**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
5.1 - A contratada deverá fornecer o objeto licitado no prazo máximo de **05 (cinco) dias ùteis,** contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra/serviço ou outro documento equivalente.
5.2 - As despesas com transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.
5.3 – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.
5.4 - Após a entrega do material pela licitante vencedora a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo II (Proposta de preços). As verificações serão realizadas a critério e Instituição, no prazo máximo de **5 (cinco) dias ùteis**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.
5.5 - No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado na proposta de preços deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da comunicação da recusa.
5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo II, deverá a Administração pública ser comunicada de imediato, para as providências cabíveis.
5.7 - A entrega do material deverá ser efetuada no horário de expediente deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento, será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, comprovando o fornecimento do material ou serviço.
6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.
6.3 - Prefeitura Municipal de cruzeta/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora,nos termos deste Edital.
6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - **INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO),** Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**), e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Certidão Negativa de **DÉBITO TRABALHISTA – CNDT,** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2017** e seus anexos, e a proposta da empresa: José Nergino Sobreira, classificada, no certame supranumerado.
7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta

JOSÉ NERGINO SOBREIRA
Empresa

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:E9213F97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 414/2017 – GP

Concede diária aos servidores que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

R e s o l v e :

1 – Conceder Diárias Operacionais aos Servidores listados em anexo, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pela prestação de serviços fora do horário de expediente.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

ANEXO

MAT.	NOME	CPF	DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010	Antônio Leotero	595.923.704-00	01	R$ 60,00	R$ 60,00
068	Francisco Altemar Neco	512.373.004-44	05	R$ 60,00	R$ 300,00
082	Francisco Ivan da Silva	651.295.474-20	08	R$ 60,00	R$ 480,00
083	Francisco Luis Amorim da Costa	702.785.364-20	08	R$ 60,00	R$ 480,00
084	Francisco Marques	875.206.724-68	04	R$ 60,00	R$ 240,00
235	Sergio Benício de Melo da Silva	553.452.044-20	04	R$ 180,00	R$ 720,00
250	Vitoriano Batista da Silva	028.660.664-05	05	R$ 60,00	R$ 300,00
272	Damião Laurentino da Silva	967.522.204-25	09	R$ 60,00	R$ 540,00
290	Francisco de Assis Fernandes	668.767.964-34	04	R$ 180,00	R$ 720,00
338	João Viana de Souza Sobrinho	489.318.024-04	08	R$ 60,00	R$ 480,00
352	Francisco Erivan Raimundo	023.448.004-17	09	R$ 60,00	R$ 540,00
426	Jucelio Alves da Cruz	044.740.754-04	02	R$ 60,00	R$ 120,00
479	João Antônio de Lima	553.479.404-68	04	R$ 60,00	R$ 240,00
964	Marlos Alexandre P. de Oliveira	008.476.964-56	09	R$ 60,00	R$ 540,00
975	Nelson Ferreira Felipe	025.024.344-08	07	R$ 60,00	R$ 420,00
1051	Francisco Canindé da Silva	322.499.504.15	02	R$ 60,00	R$ 120,00
1486	Sebastião de Oliveira Silva	067.929.154-75	07	R$ 60,00	R$ 420,00
1491	Rosemildo Francisco da Silva	702.785.714-68	04	R$ 60,00	R$ 240,00
1620	Carlos Cesar Alves da Silva	056.461.074-74	03	R$ 60,00	R$ 180,00
0969	Lindomar Cardoso da Silva	020.976.594-11	05	R$ 60,00	R$ 300,00
0289	Francisco das Chagas Raimundo	012.815.024-64	04	R$ 60,00	R$ 240,00
1625	Francisco das Chagas Melo	107.776.144-99	01	R$ 60,00	R$ 60,00
TOTAL			**113**	-	**R$ 6.780,00**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 29 de Setembro de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:9FE05AE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2017

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PARANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO:Set/2016 a Ago/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA EXECUTADAS Set/2016 a Ago/2017 LIQUIDADAS (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		377.770,22
Pessoal Ativo		377.770,22
Pessoal Inativo e Pensionistas		0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)		0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)		377.770,22
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	13.473.321,08	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	13.473.321,08	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)	377.770,22	2,80
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	808.399,26	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	767.979,30	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	727.559,34	5,40
Nota:		

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores,nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

CAMARA MUNICIPAL DE PARANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
MUNICIPIO: PARANA
RGF - Anexo II (LRF, Art. 55, Inciso I, alínea "b")
Este Relatório deverá ser elaborado pelo Poder Executivo conforme disposto no :
RGF - Anexo II (LRF, Art. 55, Inciso I, alínea "b")

CAMARA MUNICIPAL DE PARANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
MUNICIPIO: PARANA
RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)
Este Relatório deverá ser elaborado pelo Poder Executivo conforme disposto no :
RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

CAMARA MUNICIPAL DE PARANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
MUNICIPIO: PARANA
RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")
Este Relatório deverá ser elaborado pelo Poder Executivo conforme disposto no :
RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

CAMARA MUNICIPAL DE PARANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2017

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")								R$ 1
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
								0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00		0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00		0,00	0,00
* Relatório agrupado por código de aplicação (grupo.codigo)								
No Data Found								

CAMARA MUNICIPAL DE PARANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2017

LRF, art. 48 – Anexo 6		R$ 1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida		13.473.321,08
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	377.770,22	2,80
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	808.399,26	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	767.979,30	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	16.167.985,30	120,00
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.964.130,64	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	2.155.731,37	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	943.132,48	7,00

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:092000F6

GABINETE DA PREFEITA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) 2º QUADRIMESTRE DE 2017

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO:Set/2016 a Ago/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA EXECUTADAS Set/2016 a Ago/2017
		LIQUIDADAS(a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		6.690.540,55
Pessoal Ativo		6.690.540,55
Pessoal Inativo e Pensionistas		0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)		5.252,84
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		5.252,84
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)		6.685.287,71
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	13.473.321,08	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	13.473.321,08	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)	6.685.287,71	49,62
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.275.593,38	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	6.911.813,71	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	6.548.034,04	48,60
Nota:		
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.		
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64		
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores,nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: JANEIRO A AGOSTO/2017

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				R$ 1
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	13.200.348,85	13.620.107,98	13.473.321,08	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (%)	15.840.418,62	16.167.985,30	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III so $ 1º do art.59 da LRF) - (%))	14.256.376,76	14.551.186,77	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre

Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: JANEIRO A AGOSTO/2017

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			R$ 1
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	13.200.348,85	13.620.107,98	13.473.321,08
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL < 22% >	2.904.076,75	2.996.423,76	2.964.130,64
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) < 19,8% >	2.613.669,07	2.696.781,38	2.667.717,57
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: JANEIRO A AGOSTO/2017

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	13.473.321,08	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (III)=(Ia+II)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDEREAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.155.731,37	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)	1.940.158,24	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	943.132,48	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2017

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")								R$ 1
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA(a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS(Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de(d)	Demais Obrigações Financeiras(e)			
		De Exercícios Anteriores(b)	Do Exercício Exercícios Anteriores(c)					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS VINCULADOS								
(002.001) Atenção Básica	67,18	0,00	0,00	0,00	0,00	67,18	0,00	0,00
(002.002) Vigilância em Saúde	39,27	0,00	0,00	0,00	0,00	39,27	0,00	0,00
(002.003) Assistência Farmacêutica	32,04	0,00	0,00	0,00	0,00	32,04	0,00	0,00
(002.004) Média e Alta Complexidade	0,00	1.205,76	0,00	0,00	0,00	-1.205,76	0,00	0,00
(002.005) Outros Recursos - Saúde	-77.970,10	0,00	0,00	0,00	0,00	-77.970,10	0,00	0,00
(004.002) Mdes -SCFV	9.900,33	0,00	0,00	880,00	0,00	9.020,33	0,00	0,00
(004.003) Mds - PSB	-8.933,90	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.933,90	0,00	0,00
(004.004) Mds - IGD	30.050,75	0,00	0,00	0,00	0,00	30.050,75	0,00	0,00
(004.006) Outras Receitas do Mds	-22.596,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-22.596,38	0,00	0,00
(010.001) exercicio anterior - saude	0,00	4.610,00	0,00	0,00	0,00	-4.610,00	0,00	0,00
(012.001) exercicio anterior - educacao	0,00	0,00	0,00	1.010,00	0,00	-1.010,00	0,00	0,00
(100.001) MINISTERIO DO ESPORTE	12.198,61	0,00	0,00	0,00	0,00	12.198,61	0,00	0,00
(100.002) MINISTERIO DAS CIDADES	-45.372,17	0,00	0,00	0,00	0,00	-45.372,17	0,00	0,00
(200.001) QSE	-15.793,15	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.793,15	4.800,00	0,00
(200.002) PDDE	-1,62	0,00	0,00	0,00	0,00	-1,62	0,00	0,00
(200.003) ALIMENTACAO ESCOLAR	-21.010,86	0,00	1.979,39	0,00	0,00	-22.990,25	0,00	0,00
(200.004) TRANSPORTE ESCOLAR	-2.066,44	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.066,44	0,00	0,00
(200.005) PETERN	-12.353,82	0,00	11.986,85	0,00	0,00	-24.340,67	0,00	0,00
(200.006) OUTROS RECURSOS FNDE	6,13	0,00	0,00	0,00	0,00	6,13	0,00	0,00
(200.007) OUTROS CONV EDUCACAO	889,85	0,00	0,00	0,00	0,00	889,85	0,00	0,00
(260.001) FUNDEB	13.371,47	0,00	0,00	0,00	0,00	13.371,47	760.182,86	0,00
(300.001) PAB FIXO	-4.523,88	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.523,88	0,00	0,00
(300.002) ESF	-6.051,97	0,00	5.032,95	0,00	0,00	-11.084,92	29.644,00	0,00
(300.003) ACS	-10.514,47	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.514,47	67.865,20	0,00
(300.004) SAUDE BUCAL	-8.723,98	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.723,98	49.256,00	0,00
(300.005) NASF	23.246,37		0,00	0,00	0,00	23.246,37	26.000,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA(a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXALÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS(Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores(d)	Demais Obrigações Financeiras(e)			
		De Exercícios Anteriores(b)	Do Exercício(c)					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS VINCULADOS								
		0,00						
(300.006) PMAQ	1.472,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.472,74	0,00	0,00
(300.008) BLMAC	-6.809,41	0,00	12.915,40	0,00	0,00	-19.724,81	11.820,00	0,00
(300.010) BL ASS FARMACEUT	32.664,48	0,00	0,00	0,00	0,00	32.664,48	4.255,44	0,00
(300.011) BL VIG EM SAUDE	-4.439,66	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.439,66	11.244,00	0,00
(300.013) BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	339.187,70	0,00	0,00	0,00	0,00	339.187,70	0,00	0,00
(500.002) PBFI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
(500.006) PRIM.INFANCIA NO SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.348,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	215.965,11	5.815,76	31.914,59	1.890,00	0,00	176.344,76	987.415,50	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
(000.000) A DEFINIR NA EXECUÇÃO	53.206,75	0,00	0,00	0,00	0,00	53.206,75	0,00	0,00
(001.001) RECURSOS PROPRIOS	332.112,91	75.664,45	174.410,27	20.316,73	0,00	61.721,46	1.401.852,88	0,00
(001.001) RECURSOS PROPRIOS	0,00	303,58	0,00	0,00	0,00	-303,58	10.150,00	0,00
(001.002) RECURSOS DO LEGISLATIVO	-2.195,75	0,00	31,07	0,00	0,00	-2.226,82	96.384,87	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	383.123,91	75.968,03	174.441,34	20.316,73	0,00	112.397,81	1.508.387,75	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	599.089,02	81.783,79	206.355,93	22.206,73	0,00	288.742,57	2.495.803,25	0,00
* Relatório agrupado por código de aplicação (grupo.codigo)								

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2017

LRF, art. 48 – Anexo 6		R$ 1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida		13.473.321,08
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.685.287,71	49,62
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	7.275.593,38	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	6.911.813,71	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	16.167.985,30	120,00
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.964.130,64	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	2.155.731,37	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	943.132,48	7,00

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:AD5052A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 452/2017

Institui o Código Tributário do Município de Patu e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

LIVRO PRIMEIRO
Do Sistema Tributário Municipal

TÍTULO I
Das Disposições Gerais
Art. 1º. Esta Lei institui o Código Tributário do Município, dispondo sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas, lançamento e arrecadação de cada tributo, disciplinando a aplicação de penalidades e a administração tributária.
Art. 2º. Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes as normas gerais de Direito Tributário constantes deste Código e do Código Tributário Nacional.
§ 1º. Microempresas e empresas de pequeno porte, assim caracterizadas pela legislação federal, obedecerão a regime tributário específico.
§ 2º. Incentivos financeiros e tributários, genericamente considerados, em atendimento ao § 6º, do inciso VI, do artigo 150, da Constituição Federal, só poderão ser concedidos mediante lei específica, que comporão a legislação tributária do Município.
Art. 3º. Compõem o Sistema Tributário do Município:
I - impostos:
a) sobre a propriedade predial e territorial urbana;
b) sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição;

c) sobre serviços de qualquer natureza;

II – taxas:
a) em razão de atividades decorrentes do poder de polícia do Município;
b) em razão da prestação de serviços públicos municipais específicos e divisíveis ao contribuinte, ou postos à sua disposição;
III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
IV – contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.
Art. 4º. Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos, pelo Poder Executivo, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

TÍTULO II
Da Legislação Tributária Municipal
Art. 5º. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a ele pertinentes.
§ 1º. São normas complementares às leis e decretos:
I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos, de circunscrição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios celebrados entre o Município, a União, o Estado e outros municípios.
§ 2º. Ao regulamentar as normas que versem sobre matéria tributária de competência do Município, a autoridade administrativa deverá observar:
I - as normas constitucionais vigentes;
II - as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional e pela legislação complementar federal;
III - as disposições desta Lei e das demais leis municipais pertinentes à matéria tributária;

IV - a jurisprudência majoritária construída em torno do assunto regulamentado, especialmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.
§ 3º. O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:
I - dispor sobre matéria não tratada em lei;
II – acrescentar, ampliar, suprimir ou limitar disposições legais;
Art. 6º. Somente a lei pode estabelecer:
I - a instituição de tributos ou a sua extinção;
II - a majoração de tributos ou a sua redução;
III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
IV - a fixação da alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
V - a instituição de penalidades para ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou dispensa ou redução de penalidades.
Art. 7º. Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II do artigo 6º, a simples atualização monetária de seus elementos quantitativos.
§ 1º. A atualização a que se refere este artigo será feita anualmente em ato do Poder Executivo, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
§ 2º. Na hipótese de extinção do índice de que trata o *caput* deste artigo, ato do Poder Executivo definirá, dentre os índices oficiais, novo índice em substituição ao extinto.
Art. 8º. A instituição ou aumento de tributo obedecerá aos princípios da anterioridade do exercício financeiro e da noventena, previstos, respectivamente, nas alíneas *b* e *c* do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Estão adstritas à observância do *caput* deste artigo as leis que reduzem ou extinguem isenções e outros benefícios fiscais.
Art. 9º. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado a falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

TÍTULO III
Das Imunidades Tributárias
Art. 10. São imunes aos impostos municipais:
I – o patrimônio, a renda ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros municípios;
II – os templos de qualquer culto;
III – o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;
IV – os livros, jornais, periódicos, inclusive o papel destinado à sua impressão.
§ 1º. A imunidade prevista no inciso I é extensiva às autarquias, às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, às empresas públicas e às sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.
§ 2º. As imunidades previstas no inciso I deste artigo e no parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente-comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 3º. Os Conselhos de profissões regulamentadas se inserem no conceito de autarquia para fins de imunidade tributária.
§ 4º. A imunidade dos templos de qualquer culto é subjetiva e alcança todos os imóveis de propriedade da entidade religiosa mantenedora, sujeitando-se à comprovação dos seguintes requisitos:
I - tratar-se de uma organização religiosa, nos termos da lei civil;
II - não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
§ 5º. A imunidade dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e assistência social está subordinada à comprovação dos seguintes requisitos:
I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 6º. As imunidades previstas nos parágrafos 4º e 5º deste artigo compreendem apenas o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades.
§ 7º. A imunidade prevista nos parágrafos 4º e 5º deste artigo se estende aos bens imóveis e demais rendimentos que as entidades recebam no desempenho de atividades não ligadas aos seus objetivos institucionais, desde que comprovadamente revertidos exclusivamente para seus fins institucionais.
§ 8º. Para o reconhecimento da imunidade das entidades de assistência social, exige-se ainda o atributo da generalidade do acesso dos beneficiários, independentemente de contraprestação.
§ 9º. A imunidade prevista no inciso IV, do *caput* deste artigo, é objetiva e de extensão mínima, não alcançando a impressão e a distribuição dos livros, jornais e periódicos, exceto o próprio papel destinado à impressão e os filmes fotográficos.

TÍTULO IV
Da Administração Tributária
Art. 11. Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de repressão e prevenção de fraudes, serão exercidas pelos órgãos da Administração Tributária do Município, segundo as atribuições constantes da Lei de Organização Administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.
Parágrafo único. Aos órgãos referidos neste artigo reserva-se a denominação de "Fisco" ou "Fazenda Pública Municipal".
Art. 12. Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão orientação e assistência técnicas aos contribuintes e responsáveis, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação tributária.

Parágrafo único. As orientações e assistências técnicas mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser oferecidas e prestadas inclusive em ambiente virtual, conforme disposto em regulamento.

TÍTULO V
Dos Direitos e Obrigações do Contribuinte

CAPÍTULO I
Das Disposições Introdutórias

Art. 13. Os direitos e deveres do contribuinte disciplinados no presente Título serão observados pela Administração Fazendária Municipal, sem prejuízo de outros decorrentes de normas gerais de direito tributário, da legislação municipal e dos princípios e normas veiculados pela Constituição Federal.
Parágrafo único. Para os fins previstos neste Capítulo, a terminologia "contribuinte" abrange todos os sujeitos passivos tributários, inclusive os terceiros definidos pela legislação municipal como responsáveis tributários.
Art. 14. A Fazenda Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da justiça, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa e contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
Art. 15. No desempenho de suas atribuições, a Administração Tributária pautará sua conduta de modo a assegurar o menor ônus possível aos contribuintes, assim no procedimento e no processo administrativo, como no processo judicial.

CAPÍTULO II
Dos Direitos do Contribuinte
Art. 16. São direitos do contribuinte:
I - ser tratado com respeito pela autoridade fiscal tributária e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
II - ter ciência da tramitação dos processos administrativo-tributários em que tenha a condição de interessado, deles ter vista, obter cópias dos documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração escrita e fundamentada do órgão competente;
IV - receber comprovante dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização fazendária ou por ela apreendidos;
V - ser informado dos prazos para pagamento das prestações a seu cargo, inclusive multas, com a orientação de como proceder, bem assim, das hipóteses de redução do respectivo montante;
VI - ter preservado, perante a Administração Fazendária Municipal, o sigilo de seus negócios, documentos e operações;

CAPÍTULO III
Dos Deveres da Administração Fazendária Municipal
Art. 17. Excetuado o requisito da tempestividade, é vedado estabelecer qualquer outra condição que limite o direito à interposição de impugnações ou recursos na esfera administrativa, principalmente a exigência de depósito recursal para a tramitação do contencioso tributário.
Art. 18. É igualmente vedado:
I - condicionar a prestação de serviço ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal;
II - instituir obrigações e/ou deveres instrumentais tributários, não previstos na legislação tributária, ou criá-los fora do âmbito de sua competência.
Art. 19. Os contribuintes deverão ser intimados sobre os atos do processo de que resultem a imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades.
Art. 20. Sob pena de nulidade, os atos administrativos da Administração Fazendária Municipal deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando:
I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
III - decidam recursos administrativo-tributários;
IV - decorram de reexame de ofício;
V - importem anulação, suspensão, extinção ou exclusão de ato administrativo-tributário.
§ 1º. A motivação há de ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.
§ 2º. Na solução de vários assuntos da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

CAPÍTULO IV
Das Obrigações do Contribuinte
Art. 21. São obrigações dos contribuintes:
I - inscrever-se na repartição fazendária antes de iniciar suas atividades, na forma regulamentar;
II - comunicar à repartição fazendária quaisquer alterações contratuais e estatutárias, bem como paralisação temporária e reinicio de atividades, na forma e prazos estabelecidos no Regulamento;
III - pagar os tributos devidos na forma, local e prazo previsto na legislação tributária;
IV - exigir de outro contribuinte, nas operações que com ele realizar, a expedição do documento fiscal respectivo, sob pena de responder solidariamente pelo tributo devido, calculado na forma estabelecida no regulamento, se do descumprimento desta obrigação decorrer o não recolhimento total ou parcial do imposto;
V - exibir a outro contribuinte o documento fiscal correspondente à operação realizada, nos termos do Regulamento;
VI - acompanhar, pessoalmente ou por preposto, o levantamento ou contagem promovido pelo Fisco, fazendo por escrito as observações que julgar convenientes;
VII - manter os livros e documentos fiscais no estabelecimento pelo prazo previsto na legislação tributária;
VIII - exibir ou entregar ao Fisco os livros, documentos fiscais e informativos previstos na legislação tributária, bem como levantamento e elementos auxiliares relacionados com a condição de contribuintes;
IX - não impedir nem embaraçar a fiscalização municipal facilitando-lhe o acesso a livros, documentos, levantamentos e demais elementos solicitados;
X - requerer autorização da repartição fiscal competente para emitir ou mandar emitir documentos fiscais;
XI - escriturar os livros e emitir documentos fiscais na forma prevista no regulamento;

XII - entregar ao tomador, ainda que não solicitado, o documento fiscal correspondente aos serviços prestados;
XIII – cumprir todas as demais exigências previstas neste Código e nas demais normas tributárias do Município.
§ 1º. Aplicam-se aos responsáveis, no que couber, as disposições do artigo anterior.
§ 2º. São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária ou a decorrente de sua inobservância:
I - a irregularidade formal na constituição de pessoa jurídica de direito privado ou de firma individual, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional;
II - a inexistência de estabelecimento fixo e a sua clandestinidade, ou a precariedade de suas instalações.

TÍTULO VI
Da Obrigação Tributária

CAPÍTULO I
Das Modalidades
Art. 22. A obrigação tributária é principal ou acessória.
§ 1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e se extingue juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
§ 3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
Do Fato Gerador
Art. 23. Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.
Art. 24. Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

CAPÍTULO III
Do Sujeito Ativo
Art. 25. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Patu é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos previstos na Constituição Federal e criados por lei municipal específica.
Parágrafo único. A competência tributária é indelegável, permitindo-se o cometimento para pessoa de direito público ou privado do encargo ou função de arrecadar tributos, no exato sentido de efetuar a cobrança e a arrecadação administrativa ou judicial do crédito, ou simplesmente recebê-lo para posterior transferência ao Fisco, a critério da Administração.

CAPÍTULO IV
Do Sujeito Passivo

Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 26. Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos da lei, ao pagamento de tributos da competência do Município.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:
I - contribuinte, quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fator gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei.
Art. 27. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.
Art. 28. Salvo os casos expressamente previstos em lei complementar, as convenções e contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Da Solidariedade

Art. 29. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas em lei.
§ 1º. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.
§ 2º. Entende-se por interesse comum, para fins do disposto no inciso I deste artigo, a situação em que duas ou mais pessoas pratiquem o fato gerador da mesma obrigação tributária.
Art. 30. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:
I - o pagamento por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão do credito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados favorece ou prejudica aos demais.

Seção III
Do Domicílio Tributário
Art. 31. Sem prejuízo das disposições legais específicas sobre o cadastro municipal, ao contribuinte ou responsável é dever indicar à Repartição Fazendária o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária.
§ 1º. Na falta de indicação, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:
I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.
§ 2º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.
§ 3º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando a sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.
Art. 32. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco Municipal.

CAPÍTULO V
Da Responsabilidade Tributária

Seção I
Da Responsabilidade dos Sucessores
Art. 33. Os créditos tributários referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, às taxas pela prestação de serviços e às contribuições referentes a tais bens, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único. Nos casos de arrematação em hasta pública, adjudicação e aquisição pela modalidade de venda por propostas no processo de falência, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Art. 34. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.
Art. 35. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.
Art. 36. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo de estabelecimento adquirido:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo do comércio, indústria ou profissão.
§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I - em processo de falência;
II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§ 2º. Não se aplica o disposto no §1º deste artigo quando o adquirente for:
I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou
III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
Art. 37. Em todos os casos de responsabilidade *inter vivos* previstos nos artigos anteriores, o alienante continua responsável pelo pagamento do tributo, solidariamente com o adquirente, ressalvada a hipótese do art. 33, quando do título de transferência do imóvel constar os comprovantes de quitação dos créditos tributários.
Parágrafo único. Os sucessores tratados nos artigos 33 a 36 desta Lei responderão pelos tributos, juros, multas moratórias, atualização monetária e demais encargos correlatos, ressalvando-se as multas de caráter punitivo.

Seção II
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 38. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados e curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.
Art. 39. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo 38;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.
Parágrafo único. A mera inadimplência, por si só, não permite a responsabilização das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo.

Seção III
Da Responsabilidade por Infrações
Art. 40. Salvo os casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município de Patu independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 41. A responsabilidade é pessoal do agente:
I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo especifico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo especifico:
a) das pessoas referidas no art. 38, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos e empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.
Parágrafo único. Por ser personalíssima, a responsabilidade por infrações não se transfere aos responsáveis tributários.
Art. 42. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.
§ 1º. Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionadas com a infração.
§ 2º. A denúncia espontânea acompanhada do parcelamento produzirá os mesmos efeitos previstos pelo *caput* deste artigo.
§ 3º. A exclusão da responsabilidade por infração em face da denúncia espontânea não se aplica às obrigações tributárias acessórias.

TÍTULO VII
Do Crédito Tributário

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais
Art. 43. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Art. 44. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 45. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II
Da Constituição Do Crédito Tributário

Seção Única
Do lançamento
Art. 46. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 47. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§ 1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridade fiscal tributária administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégio, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que se considera ocorrido o fato gerador.
Art. 48. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 50.

CAPÍTULO III
Da Suspensão Do Crédito Tributário

Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 49. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - a sentença ou acórdão ainda não transitados em julgado, que acolham a pretensão do sujeito passivo tributário;
VII - o parcelamento.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Seção II
Da Moratória
Art. 50. A moratória somente pode ser concedida por lei:
I - em caráter geral;
II - em caráter individual, por despacho fundamentado da autoridade administrativa.
§ 1º. Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a concessão da moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora com imposição da penalidade cabível nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele, dispensada a imposição de penalidade nos demais casos.

§ 2º. Imposta a penalidade nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele, o tempo decorrido entre a concessão de moratória e sua revogação não será computado para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.
Art. 51. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
III - sendo caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.
Art. 52. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Seção III
Do Parcelamento

Art. 53. Os créditos fiscais de qualquer natureza, tributário ou não, vencidos, poderão ser pagos em parcelas, até o número máximo de 48 (quarenta e oito), na forma definida em ato do Poder Executivo.
§ 1º. O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo somente será concedido:
I – após decorridos 60 (sessenta) dias de atraso, tratando-se de crédito fiscal decorrente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
II – vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior ao da concessão do parcelamento, tratando-se de crédito fiscal proveniente do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.
III – nos demais casos, quando requeridos em qualquer fase de cobrança, conforme dispuser o Regulamento.
§ 2º. O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável da dívida, ficando o interessado obrigado a desistir ou a renunciar aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas, sob pena de indeferimento ou cancelamento do parcelamento.
Art. 54. O crédito fiscal a ser parcelado será consolidado na data da lavratura do termo de acordo, observando-se as seguintes regras:
I - o total do crédito será atualizado monetariamente até a data de sua consolidação, devendo as suas parcelas, a partir de então, ser atualizadas monetariamente anualmente por índice de correção adotado em ato do Poder Executivo;
II - será acrescido, a título de juros, o montante de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor originário do débito.
§ 1º. Para efeitos deste artigo, entende-se por valor originário do crédito fiscal o valor principal da dívida devidamente atualizado monetariamente acrescidos de juros e multas de qualquer natureza.
§ 2º. Nos casos de parcelamentos de créditos fiscais já ajuizados, os honorários devidos aos procuradores jurídicos do Município, bem como as custas judiciais serão pagos pelo executado separadamente, na forma que dispuser o Regulamento.
§ 3º. O parcelamento de créditos fiscais pendente de recurso administrativos ou de demanda judicial somente será deferido ou mantido se o sujeito passivo promover o pedido de desistência da demanda ou recurso.
Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até sessenta por cento (60%) dos acréscimos (Juros e Multas), desde que o crédito fiscal seja recolhido em cota única, na forma definida em ato do Poder Executivo.
§ 1º. Os parcelamentos constantes no *caput* deste artigo só serão permitidos se o contribuinte estiver em dia com a Fazenda Municipal relativamente aos tributos não objeto do parcelamento.
§ 2º. Os descontos previstos no *caput* deste artigo somente poderão ser concedidos ao contribuinte 01 (uma) única vez a cada período de 05 (cinco) anos.
§ 3º. O valor mínimo de cada parcela será regulamentado pelo Poder Executivo e deverá levar em consideração a capacidade contributiva do contribuinte.
Art. 56. O parcelamento será rescindido de ofício na hipótese de inadimplência de três (03) parcelas, consecutivas ou não, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para cobrança executiva.
Art. 57. Será admitido reparcelamento, em que o número de parcelas não excederá aquelas remanescentes, e somente será concedido mediante pagamento de parcela inicial no valor correspondente a cinquenta por cento (50%) do valor total remanescente, exceto em casos excepcionais, a juízo da Autoridade Administrativa concedente, devidamente justificados por meio de despacho fundamentado.
Art. 58. Lei específica e temporária poderá estabelecer condições especiais e diferenciadas de parcelamentos de créditos fiscais vencidos, inclusive com a concessão de descontos e reduções não aplicadas neste código, visando a recuperação fiscal dos contribuintes do Município.
Parágrafo único. Em nenhuma situação será concedido desconto no valor principal do crédito fiscal, inclusive em sua atualização monetária.

CAPÍTULO IV
Da Extinção do Crédito Tributário

Seção I
Das Modalidades de Extinção

Art. 59. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial passada em julgado;
XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em Regulamento.

Seção II
Do Pagamento

Art. 60. O pagamento será efetuado em moeda corrente ou em cheque.
Parágrafo único. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 61. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 62. A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário, nem desonera o cumprimento da obrigação acessória.
Art. 63. Aos tributos municipais, quando não recolhidos nos prazos previstos, aplica-se a atualização monetária, além de multa de mora, juros de mora e multa por infração, quando for o caso.

Seção III
Da Compensação

Art. 64. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.
§ 1º. Os créditos do Sujeito passivo serão atualizados monetariamente com base nos mesmos índices atualizadores para os créditos fiscais, contados a partir do pedido de compensação até seu deferimento.
§ 2º. A compensação será efetuada mediante processo administrativo próprio e extinguirá o crédito tributário sob condição resolutiva de sua ulterior homologação.
§ 3º. O prazo para homologação tácita da compensação pleiteada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrada do processo administrativo.
§ 4º. Relativamente aos créditos fiscais que se pretendeu compensar, quando não ocorrer a homologação, o pedido do sujeito passivo constituirá confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência desses créditos tributários.
Art. 65. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção IV
Da Transação

Art. 66. Lei municipal específica pode autorizar o Poder Executivo a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminar litígio e, consequentemente, extinguir o crédito tributário a ele referente.
Parágrafo único. A lei autorizadora estipulará as condições e garantias sob as quais se dará a transação, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 67. Em nenhuma hipótese será permitida transação que importe em redução do valor principal do crédito tributário.

Seção V
Da Remissão

Art. 68. Lei municipal específica pode conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 69. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar créditos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, na forma e valores definidos em Regulamento.

Seção VI
Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 70. Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito judicial ou administrativo autorizado.
Art. 71. O depósito judicial ou administrativo autorizado suspende a incidência de acréscimos moratórios do crédito tributário correspondente, até o seu limite, a contar da data de sua efetivação.

Seção VII
Das Demais Modalidades de Extinção

Art. 72. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente:
I - declare a irregularidade de sua constituição;
II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação; ou
IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.
Parágrafo único. Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a que não mais possa ser contestada dentro da própria Administração, bem como a decisão judicial passada em julgado.

Capítulo V
Da Exclusão do Crédito Tributário

Seção I
Das Modalidades de Exclusão

Art. 73. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Seção II
Da Isenção

Art. 74. A isenção concedida expressamente para determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo também extensiva a outros institutos posteriores à sua concessão.
Art. 75. A isenção pode ser:
I - em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município.
II - em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade competente segundo as normas que regem o processo administrativo tributário do Município, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.
§ 1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixou de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º O despacho a que se refere o inciso II deste artigo, bem como as renovações a que alude o parágrafo anterior, não geram direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do artigo 68 deste Código.
§3º A decisão concessiva da isenção tem caráter meramente declaratório, retroagindo os seus efeitos ao período em que o contribuinte já se encontrava em condições de gozar do benefício.
Art. 76. A concessão de isenção em caráter individual sempre dependerá da inexistência de débitos anteriores de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Seção III
Da Anistia
Art. 77. A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a ela relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - aos atos qualificados como crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal específica;
III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Art. 78. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até um determinado montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.
Art. 79. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade competente nos termos do processo administrativo tributário, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.
Art. 80. A concessão da anistia apaga todos os efeitos punitivos do ato cometido, inclusive a título de antecedente, quando da imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes, cometidas por sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

TÍTULO VIII
Da Dívida Ativa
Art. 81. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela Lei ou por decisão final proferida em processo fiscal.
Art. 82. A inscrição do débito far-se-á logo após esgotado o prazo de cobrança administrativa.
§ 1º. Resultado de auto de infração, a inscrição proceder-se-á após o trânsito em julgado da decisão.
§ 2º. No caso de contribuição de melhoria, a inscrição proceder-se-á a 60 (sessenta) dias após o vencimento e não pagamento da terceira prestação.
Art. 83. O Termo de Inscrição e Certidão de Dívida Ativa serão lavrados em documento único, observados os requisitos da Lei Federal nº 6.830, de 30 de setembro de 1980, e, no que couber, do Código Tributário Nacional, devendo conter:
I – o nome do devedor, e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou de residência de um e de outro;
II – o valor originário da dívida, bem como termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargo previstos em lei, inclusive a atualização monetária e seus fundamentos;
III – a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
IV – a data e o número de inscrição;
V – o número do processo administrativo ou auto de infração de que se originar o crédito, se houver.
§ 1º. Poderá ser adotado o sistema confiável de processamento eletrônico de dados para a inscrição da Dívida Ativa e a extração das certidões respectivas.
§ 2º. A certidão conterá além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição, que será substituída, em caso de processamento eletrônico de dados, pelo número de controle respectivo.
Art. 84. Por determinação do Secretário Municipal de Finanças serão administrativamente cancelados os débitos:
I – prescritos;
II – de contribuintes que hajam falecido, sem deixar bens;
III – que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica, na forma e limites definidos em Ato do Poder Executivo.
Art. 85. A Dívida Ativa será cobrada por procedimento:
I – amigável, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
II – judicial, através do órgão de representação jurídica do Município.
Art. 86. Cessa a competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a cobrança do débito com o encaminhamento da certidão de dívida ativa ao órgão de representação jurídica, para fins de cobrança judicial.

TÍTULO IX
Das Certidões Negativas
Art. 87. A prova de quitação do tributo será feita por Certidão Negativa de Débitos – CND e por Certidão Negativa de Débitos Específica de Imóveis - CNDI, expedida à vista do requerimento de interessado que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco.
§ 1º. As certidões de que trata o *caput* deste artigo serão emitidas gratuita e, preferencialmente, eletronicamente, neste caso através do endereço eletrônico indicado por ato da Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2º. O interessado não obterá a certidão quando em seu nome constar:
I – o inadimplemento de obrigações tributárias, principais e/ou acessórias, vencidas, inclusive concernentes a tarifas, contribuições e demais créditos da devidos à Fazenda Pública Municipal, inclusive honorários, custas, emolumentos e outros recolhimentos determinados em lei;
II – o inadimplemento de obrigações decorrentes de execução de acordos firmados com a Fazenda Pública Municipal.
§ 3º. Havendo débito em aberto, a certidão será indeferida, podendo ser emitida a Certidão Positiva de Débitos – CPD, se assim desejar o requerente.
§ 4º. Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.
§ 5º. A CND certificará a pessoa jurídica em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais, bem como a pessoa física.
§6º A CNDI certificará exclusivamente o imóvel, para fins de transferência imobiliária, regularização e licenciamento de obras.

Art. 88. Ato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças disciplinará a forma de emissão e autenticação da Certidão Negativa de Débitos - CND e da Certidão Negativa de Débitos Específica de Imóveis - CNDI.
Art. 89. A certidão será fornecida dentro de 5 (cinco) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 90. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor público que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.
§ 1º. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal ou administrativa que couber e é extensiva a quantos tenham colaborado, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.
§ 2º. A expedição de certidão negativa com erro, nos casos em que o contribuinte é devedor de créditos tributários, não elide a responsabilidade deste, devendo a Administração Tributária anular o documento e cobrar imediatamente o crédito correspondente.
Art. 91. A expedição de certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.
Parágrafo único. A regra do *caput* deste artigo não atinge o adquirente de imóveis quando conste do título de transferência a certidão negativa de débitos, permanecendo, neste caso, apenas a responsabilidade do alienante.
Art. 92. O prazo de validade da certidão é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

TÍTULO X
Das Infrações e Penalidades

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais
Art. 93. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.
Parágrafo único. A imposição de penalidades:
I - não exclui:
a) o pagamento de tributo;
b) a fluência dos juros de mora;
c) a atualização monetária do crédito tributário.
II - não exime o infrator:
a) do cumprimento da obrigação tributária acessória;
b) de outras sanções civis, administrativas ou criminais que couberem.
Art. 94. As multas serão cumuláveis quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigação acessória e principal.
Parágrafo único. Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação acessória pelo mesmo infrator, em razão de um só fato, impor-se-á somente a penalidade mais gravosa.
Art. 95. Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade a ela correspondente.
§ 1º. Entende-se por reincidência, para fins desta Lei, o cometimento de nova infração depois de tornar-se definitiva a decisão administrativa que tenha confirmado autuação anterior.
§ 2º. Para efeitos de reincidência, não prevalecerá a decisão definitiva anterior se entre a sua data e a da prática da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.
Art. 96. Quando o sujeito passivo persistir na mesma infração a um determinado dispositivo da legislação tributária, mesmo depois de autuado, ser-lhe-á imposta nova e definitiva autuação acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa aplicável à espécie.
Art. 97. Nos casos de autuação, desde que o contribuinte liquide o crédito tributário em cota única, o valor da multa será reduzido em:
I – cinquenta por cento (50%), se o crédito tributário for pago até quinze dias após a ciência do Auto de Infração;
II – quarenta por cento (40%), se o crédito tributário for pago entre o décimo sexto e trigésimo dia, contado a partir da ciência do Auto de Infração;
III – trinta por cento (30%), se o crédito tributário for pago antes do julgamento do processo fiscal administrativo em primeira instância;
IV – vinte por cento (20%), se o crédito tributário for pago no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão condenatória de primeira instância em processo fiscal administrativo;
V – dez por cento (10%), se o crédito tributário for pago antes do ajuizamento de sua execução.
§ 1º. Em caso de parcelamento do crédito tributário, dentro do prazo previsto para a impugnação do auto de infração, a multa aplicada será reduzida em 25% (vinte e cinco por cento).
§ 2º. Aplica-se, também, a redução de que trata o inciso I do *caput* deste artigo aos casos de pagamento de crédito tributário proveniente exclusivamente de multa decorrente do descumprimento de obrigação acessória, excetuando-se aquelas objeto de crime contra a ordem tributária.
Art. 98. As práticas ilícitas e as suas respectivas penalidades estão disciplinadas no Livro Segundo deste Código.

CAPÍTULO II
Da Representação Fiscal para Fins Penais
Art. 99. A representação fiscal para fins penais, relativa à prática, em tese, de crimes contra a ordem tributária, deverá ser encaminhada ao Ministério Público até 30 (trinta) dias depois de proferida a decisão final na esfera administrativa, que confirme a existência do crédito tributário correspondente.
Parágrafo único. Em caso de não apresentação de impugnação administrativa, o prazo fixado no *caput* deste artigo será contado após a preclusão do direito de recorrer.
Art. 100. A peça de representação será lavrada por assessor jurídico ou procurador do Município ou pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

TÍTULO XI
Dos Prazos
Art. 101. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar, ao invés da concessão do prazo em dias, data certa para o vencimento de tributos ou multas.
Art. 102. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
Parágrafo único. Quando os prazos fixados não recaírem nos dias de expediente normal, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

TÍTULO XII
Da Atualização Monetária

Art. 103. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza serão atualizados monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
§ 1º. Na hipótese de extinção do índice de que trata o *caput* deste artigo, ato do Poder Executivo definirá, dentre os índices oficiais, novo índice em substituição ao extinto.
§ 2º. A atualização monetária será exigida independentemente de procedimento fiscal.
§ 3º. Ato do Poder Executivo definirá, até 31 de dezembro de cada exercício, o valor nominal percentual a ser utilizado para fins da atualização de que trata este artigo.
Art. 104. Todos os valores constantes nas Tabelas anexas a este Código, além dos tributos e preços estabelecidos em valores fixos ou específicos, créditos tributários e não tributários parcelados e tributos calculados por estimativa, serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício.
Art. 105. Também serão atualizados da mesma forma disposta no artigo 104 os valores dos tributos fixados por lei específica, bem como os preços financeiros e as multas isoladas de qualquer espécie.

TÍTULO XIII
Dos Juros Moratórios
Art. 106. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão a incidência de juros de mora calculados sobre o valor do tributo atualizado monetariamente à razão de um por cento (1%) ao mês, contados a partir do primeiro dia após o seu vencimento.
Parágrafo único. Os juros de mora são exigidos independentemente de procedimento fiscal.
TÍTULO XIV
Da Multa de Mora
Art. 107. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão ainda a incidência de multa de mora, calculada sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, à razão de cento e sessenta e sete milésimos percentuais (0,167%) por dia de atraso, contado a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, limitada a dez por cento (10,0%).
§ 1º. A multa de mora será exigida independentemente de procedimento fiscal.
§ 2º. Em caso de crédito fiscal decorrente de multa por infração ou objeto de procedimento fiscal específico que afaste a denúncia espontânea, a penalidade definida no *caput* deste artigo não poderá ser cumulada com a multa devida pela infração.

TÍTULO XV
Do Processo Administrativo Tributário

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares
Art. 108. Este Título regula o processo administrativo tributário, definindo princípios, competências e normas de direito administrativo a ele aplicáveis.
Art. 109. Processo Administrativo Tributário, para os efeitos desta Lei, compreende o conjunto de atos praticados pela Administração Tributária, tendentes à determinação, à exigência ou à dispensa do crédito tributário, assim como à fixação do alcance de normas de tributação sobre casos concretos, ou, ainda, à imposição de penalidades ao sujeito passivo da obrigação.
Parágrafo único. O conceito delineado no *caput* deste artigo compreende os processos de controle, outorga e punição, e mais especificamente os que versem sobre:
I - lançamento tributário;
II - imposição de penalidades;
III - impugnação do lançamento;
IV - consulta em matéria tributária;
V - restituição de tributo indevido;
VI - suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário;
VII - reconhecimento administrativo de imunidades e isenções; e
Art. 110. A Administração Tributária, na condução dos seus feitos, obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, da celeridade, do contraditório, da segurança jurídica, do interesse público e da eficiência.
Parágrafo único. Nos processos administrativos tributários serão observados, entre outros, os critérios de:
I - atuação conforme a lei e o Direito;
II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de servidores ou autoridades;
IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal;
VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
VII - indicação dos pressupostos de fato e de Direito que determinarem a decisão;
VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos do sujeito passivo;
IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do sujeito passivo;
X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
XI - proibição de cobrança de despesas processuais;
XII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada a aplicação retroativa de nova interpretação em prejuízo do sujeito passivo da obrigação tributária.

CAPÍTULO II
Dos Direitos e dos Deveres do Sujeito Passivo
Art. 111. São direitos do sujeito passivo, no âmbito do processo administrativo tributário:
I - ser tratado com respeito pela autoridade fiscal tributária e por servidores, que deverão simplificar, na medida do possível e dentro das exigências legais, o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos na repartição, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - produzir as provas pertinentes ao deslinde do caso; e
V - fazer-se assistir, facultativamente, por procurador.
Art. 112. São deveres do sujeito passivo, no âmbito do processo administrativo tributário:
I - expor os fatos conforme a verdade;
II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
III - não agir de modo temerário;
IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos;
V - tratar com respeito e urbanidade os servidores e autoridade fiscal tributária.

CAPÍTULO III
Da Fiscalização

Art. 113. As funções referentes a cadastramento, lançamento, controle da arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, bem como as medidas de prevenção e repressão a fraudes, competem, privativamente, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de seus órgãos tributários e da autoridade fiscal tributária a estes subordinados, independentemente da denominação jurídica do cargo por eles ocupado.
§ 1º. A fiscalização dos tributos municipais, compreendida a imposição de sanções por infração à legislação tributária, será promovida, privativamente, por autoridade fiscal tributária do Município.
§ 2º. No exercício de suas funções, o agente fiscal que presidir a qualquer diligência de fiscalização, se fará identificar por meio idôneo.
§ 3º. Ao auditor ou agente fiscal não poderá ser negado o direito de examinar estabelecimentos, depósitos e dependências, cofres, arquivos, veículos e demais meios de transporte, mercadorias, livros, documentos, correspondências e outros efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes e responsáveis definidos nesta Lei.
§ 4º. No caso de recusa, a fiscalização poderá lacrar os móveis ou depósitos, onde possivelmente estejam os documentos e livros, lavrando termo desse procedimento do qual deixará cópia ao recusante, solicitando de imediato, ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, providências para que se faça a exibição judicial.
Art. 114. Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, poderá a autoridade fiscal intimar o contribuinte a comprovar o montante das operações e prestações escrituradas ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do imposto.
Parágrafo único. Se o contribuinte se recusar a fazer a comprovação, ou não puder fazê-la, e bem como nos casos em que ela for considerada insuficiente, o montante das operações e prestações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se, para efeito de apuração da diferença do imposto, os recolhimentos devidamente comprovados pelo contribuinte ou pelos registros da repartição fiscal.
Art. 115. A fiscalização tributária é exercida sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas localizadas no Município de Patu, ainda que imunes ou isentas dos tributos.
Art. 116. As pessoas mencionadas no artigo anterior devem exibir aos servidores públicos fiscais, sempre que exigido, no prazo de 10 (dez) dias, os livros fiscais obrigatórios, os livros e registros contábeis, e todos os documentos ou papéis comerciais ou fiscais, em uso ou em arquivo, que forem necessários aos procedimentos fiscais, bem como proporcionar-lhes meios necessários para seu exame.
§ 1º. Para os efeitos deste Código, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços ou da obrigação desses de exibi-los.
§ 2º. Os livros obrigatórios de escrituração fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados devem ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
§ 3º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os documentos de apresentação imediata definidas em legislação.
§ 4º. A reincidência de não exibição da documentação mencionada no *caput* deste artigo, quando exigida, caracteriza embaraço à fiscalização, sujeita às penalidades legais.
§ 5º. Configura-se:
I - a desobediência, pelo descumprimento de ordem legal de servidor público;
II - o embaraço à fiscalização, pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assenta a escrituração das atividades do sujeito passivo, assim como pelo não fornecimento de informações sobre bens, serviços, atividades, movimentação financeira ou negócios, próprios ou de terceiros, quando devidamente intimados;
III - a resistência, pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam atividades do sujeito passivo ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade.
Art. 117. Configurados a desobediência, o embaraço ou a resistência, poderá o servidor:
I - requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal para garantia do exercício das suas atividades, ainda que o fato não esteja definido em lei como crime ou contravenção;
II - aplicar métodos probatórios, indiciários ou presuntivos, na apuração dos fatos tributáveis, sem prejuízo da penalidade que ao caso couber.
Art. 118. Além dos contribuintes, não poderão deixar de exibir à fiscalização livros, papéis de natureza fiscal ou não, mas que tenham ou possam ter relação com o tributo municipal, e documentos de sua escrituração, nem de prestar informações solicitadas, embaraçar e oferecer resistência ao exercício das atividades funcionais:
I – as pessoas que, embora não sejam contribuintes diretos, tomarem parte em operações sujeitas a tributo municipal;

II – os serventuários da Justiça;

III – os servidores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive as suas fundações;

IV – os síndicos, comissionários, liquidatários e inventariantes;

V – os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidantes;

VI – as companhias de armazéns gerais;

VII – as administradoras de *shoppings centers* e centros comerciais e de serviços;

VIII – as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares;
IX – os fabricantes de equipamentos destinados à emissão de documentos fiscais.

§ 1º. As empresas referidas no inciso VII, do *caput*, deste artigo, deverão prestar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças outras informações que disponham a respeito dos contribuintes localizados no seu empreendimento, inclusive sobre valor locatício, nas condições previstas em norma regulamentar.
§ 2º. As empresas referidas no inciso VIII do *caput* deste artigo deverão informar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, as operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, conforme dispuser norma regulamentar.

CAPÍTULO IV
Dos Atos e Termos do Processo

Seção I
Da Forma, do Tempo e do Lugar dos Atos do Processo
Art. 119. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.
Art. 120. O requerimento inicial do interessado, salvos os casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:
I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
II - identificação do interessado ou de quem o represente;
III - domicílio do interessado ou local para recebimento de comunicações;
IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
V - data e assinatura do interessado ou de seu representante.
§ 1º. É vedado à Administração recusar-se a conhecer do requerimento por motivo de problemas na documentação apresentada, sem antes convocar o interessado para suprir as falhas verificadas.
§ 2º. Nos casos de representação, a procuração poderá ser juntada aos autos até 10 (dez) dias após a protocolização do requerimento.
Art. 121. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.
§ 1º. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.
§ 2º. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de sua autenticidade.
§ 3º. A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.
§ 4º. O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.
Art. 122. Poderá ser implantado o processo tributário eletrônico, com ou sem certificação digital, conforme o estabelecido em ato do Poder Executivo.
Art. 123. Os atos processuais deverão ser realizados preferencialmente nas dependências da repartição fiscal, embora seja admitida a sua realização em outros lugares, sempre que for necessário.
Art. 124. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.
Parágrafo único. A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração Municipal considerar que o interesse público assim o exige.
Art. 125. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida a sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.
Art. 126. São legitimados como interessados no processo administrativo:
I - as pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;
II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos;
V - os delatores de infrações cometidas contra o Fisco Municipal.

Seção II
Do Início do Procedimento Fiscal
Art. 127. O procedimento fiscal tem início com qualquer ato escrito e de ofício, praticado por agente competente, cientificado o sujeito passivo ou seu preposto, empregado ou funcionário.
§ 1º. A autoridade administrativa lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, fixando o prazo máximo para a conclusão da fiscalização.
§ 2º. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a fatos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.
Art. 128. Será entregue ao fiscalizado, contra recibo, via original ou cópia autêntica do termo de apreensão, relativamente aos documentos retidos.
§ 1º. O termo de apreensão conterá a descrição dos bens ou dos documentos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados.
§ 2º. Nomeado depositário, a sua assinatura também constará do termo.
Art. 129. Os documentos ou bens apreendidos poderão ser devolvidos, contra recibo, permanecendo no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim ou ao interesse da fiscalização tributária.
Art. 130. A recusa do recibo ou a impossibilidade de assinar, por algum motivo, obrigatoriamente declarada pelo agente encarregado da diligência, não implica nulidade do ato, nem aproveita ao fiscalizado ou infrator, ou o prejudica.
.**Seção III**
Do Encerramento das Diligências de Verificação e Apuração
Art. 131. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização documentará, por termo, o encerramento do procedimento.
Parágrafo único. O termo de fiscalização deverá mencionar a data da conclusão das diligências de fiscalização e conterá breve relatório do que foi examinado e constatado, referindo-se às notificações e aos autos eventualmente expedidos, além de outras informações de interesse da administração tributária.

Seção IV
Da Comunicação dos Atos do Processo
Art. 132. No interesse da Administração Tributária, o setor competente, perante o qual tramita o processo administrativo tributário, notificará o requerente ou fiscalizado para apresentação de documentos ou esclarecimentos necessários à instrução e ao andamento processual.

Parágrafo único. No processo iniciado a pedido do interessado, o não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, poderá resultar no seu arquivamento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.
Art. 133. A notificação será efetuada por termo de ciência no processo, na intimação ou no documento que o servidor dirija ao interessado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por publicação em Diário Oficial.
§ 1º. Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do seu recebimento efetivo por parte do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço por ele declinado.
§ 2º. Caso o notificado se recuse a assinar o recebimento da notificação, sua negativa será suprida por declaração escrita de quem o notificar.
§ 3º. A notificação por meio eletrônico será objeto de regulamentação específica.
Art. 134. Considera-se efetuada a notificação:
I - quando pessoal, na data do recibo;
II - quando por carta, na data do recibo de volta e, se omitida, 30 (trinta) dias após a sua postagem;
III - quando por edital, no termo do prazo, contado este da data de publicação;
IV – quando por meio eletrônico, de acordo com o que dispuser o regulamento do processo eletrônico.

CAPÍTULO V
Das Nulidades
Art. 135. É nulo o ato que nasça afetado de vício insanável, material ou formal, especialmente:
I - os atos e termos lavrados por agente incompetente;
II - os despachos e decisões proferidos por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa;
III - os atos e termos que violem literal disposição da legislação municipal ou se fundem em prova que se apure falsa.
§ 1º. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou decorram.
§ 2º. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar ou revisar o ato, determinando os atos alcançados pela declaração e as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.
Art. 136. Quando a autoridade a quem incumbir o julgamento puder decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade, poderá deixar de pronunciá-la ou suprir-lhe a falta, decidindo-o diretamente.

CAPÍTULO VI
Dos Impedimentos e da Suspeição
Art. 137. É impedido de decidir no processo administrativo tributário a autoridade administrativa que:
I - tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;
II - tenha funcionado, a própria autoridade ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive por afinidade, como perito, testemunha ou procurador;
III - esteja litigando, judicial ou administrativamente, conjuntamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou em face de algum deles.
Art. 138. A autoridade ou o servidor público que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a autoridade competente, abstendo-se de atuar.
Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.
Art. 139. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.
Art. 140. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII
Do Procedimento de Ofício

Seção I
Da Notificação do Lançamento
Art. 141. Os tributos sujeitos a lançamento direto ou por declaração serão regularmente notificados ao sujeito passivo na forma e nos prazos definidos em regulamento.

Seção II
Da Notificação Preliminar
Art. 142. Verificando-se omissão não dolosa do pagamento de tributo, ou a qualquer infração da legislação tributária da qual possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.
§ 1º. Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á o auto de infração.
§ 2º. Tratando-se de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo será contado em dobro.
§ 3º. A autoridade fiscal poderá, a pedido do interessado, prorrogar os prazos estabelecidos neste artigo, desde que julgue razoável o pedido dilatório.
Art. 143. A notificação preliminar será expedida pelo órgão que fiscaliza o tributo e conterá obrigatoriamente:
I - a qualificação do notificado;
II - a determinação da matéria tributável;
III - o valor do crédito tributário e o prazo para pagamento;
IV - a assinatura do responsável por sua expedição e a indicação de seu nome, cargo ou função e o número de sua identificação funcional.
Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação emitida por processo eletrônico.
Art. 144. A notificação preliminar não comporta reclamação, recurso ou defesa.
Art. 145. Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:
I - quando for encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia inscrição;
II - quando houver provas de tentativa de eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;
III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;
IV - quando incidir em nova falta de que se poderia haver evasão, antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última notificação preliminar.

Seção III
Do Auto de Infração e Imposição de Multa
Art. 146. O auto de infração e imposição de multa, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:
I - a qualificação do autuado e das testemunhas, se existentes;
II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição dos fatos e circunstâncias pertinentes;
IV - a citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que estabelece a respectiva sanção;
V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la;
Art. 147. O auto de infração e imposição de multa será assinado pelo autuado e pelo autuante, que o encaminhará para registro, perante a repartição competente, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 1º. Tratando-se de pessoa jurídica, o auto de infração e imposição de multa será assinado pelo representante legal ou, independentemente da presença daquele, por seu preposto, empregado ou funcionário, com identificação das respectivas assinaturas.
§ 2º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à sua validade.
§ 3º. Se o autuado não puder ou não quiser assinar o auto, o autuante fará constar do auto essa circunstância.
Art. 148. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte não poderá ser lavrado auto de infração na primeira fiscalização, desde que realizada no decurso dos primeiros seis meses após a inscrição inicial do sujeito passivo da obrigação tributária.
§ 1º. Na fiscalização procedida de acordo com o disposto neste artigo o agente fiscal orientará o contribuinte em seu procedimento, intimando-o, por escrito, se for o caso, para recolher o tributo devido, no prazo de trinta dias, sob pena de, não o fazendo, ser lavrado o auto de infração.
§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica nos casos em que:
I – o contribuinte não esteja regularmente inscrito;
II – quando ficar caracterizado crime de sonegação fiscal, nos termos da lei aplicável;
III – nos casos em que houver qualquer embaraço à fiscalização ou qualquer ato fraudulento praticado pelo contribuinte e constatado pela fiscalização.
Art. 149. As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que nele constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

Seção IV
Das Impugnações do Lançamento
Art. 150. É assegurado ao sujeito passivo o direito de ampla defesa, sendo-lhe permitido o reconhecimento de parte do crédito apurado no procedimento de ofício, defendendo-se, apenas, quanto à parte não reconhecida.
Parágrafo único. Reconhecida pelo contribuinte parte do crédito tributário apurado no procedimento de ofício, serão formados autos apartados e encaminhados para imediata inscrição na Dívida Ativa e consequente execução fiscal.
Art. 151. A defesa em primeira instância é dirigida à autoridade julgadora administrativa, devidamente datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, sendo apresentada no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo vir acompanhada de todos os elementos e documentos, que lhe sirvam de base.
Art. 152. Findo o prazo sem a apresentação de defesa, será o processo julgado à revelia.
Art. 153. Apresentada a defesa dentro do prazo legal, será esta, após a juntada ao processo fiscal, enviada ao autuante ou seu substituto para contestação.
§ 1º. A contestação de que trata este artigo será apresentada no prazo de dez dias, podendo ser prorrogado por igual período pela auditoria fiscal.
§ 2º. A alteração, de ofício, da denúncia contida no procedimento fiscal, após a intimação do sujeito passivo, importará na reabertura do prazo de defesa.
§ 3º. Juntamente com a defesa poderá o autuado solicitar a realização de perícia e outras diligências, indicando, desde logo, nome, profissão e endereço da pessoa que deve acompanhá-las.

CAPÍTULO VIII
Do Procedimento Voluntário

Seção I
Do Pedido de Restituição
Art. 154. As quantias indevidamente recolhidas à Fazenda Municipal podem ser objeto de restituição**.**
§ 1º. A restituição depende de requerimento dirigido à autoridade julgadora administrativa.
§ 2º. O pedido de restituição referente a processo fiscal não tem efeito suspensivo quanto ao pagamento do crédito tributário.
Art. 155. O pedido de restituição deve ser instruído com os seguintes documentos:
I – original do Documento de Arrecadação Municipal – DAM que comprove o pagamento indevido ou cópia autenticada pelo setor de tributação.
II – certidão lavrada por serventuário público, em cujo cartório estiver arquivado o documento.
Parágrafo único. Havendo dúvidas por parte da autoridade julgadora administrativa, quanto aos documentos que fundamentam o pedido, serão estes confrontados com as vias existentes no arquivo da repartição competente, fazendo-se menção do fato no documento instrutivo e nos arquivados.
Art. 156. A autoridade julgadora somente poderá decidir sobre o Pedido de Restituição após ser ouvido o órgão competente pelo lançamento ou por sua homologação.
Art. 157. O direito de pleitear a restituição extingue-se em cinco anos, contados da data do recolhimento ou da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha alterado a decisão administrativa.
Art. 158. Após o trânsito em julgado do deferimento do pedido de restituição, o processo será encaminhado à repartição competente para anotação do fato nas vias dos documentos ali existentes.
Art. 159. A restituição será atualizada monetariamente com base nos mesmos índices atualizadores para os créditos fiscais.
Parágrafo único. A incidência da atualização observa como termo inicial, para fins de cálculo, a data de ingresso do pedido de restituição na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Seção II
Da Consulta
Art. 160. É assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.
Art. 161. A consulta será formulada em petição assinada pelo consulente ou seu representante legal, indicando o caso concreto, e esclarecendo se versa sobre hipótese em relação à qual já se verificou o fato gerador da obrigação tributária.
Parágrafo único. A consulta somente pode versar sobre uma situação específica e determinada, claramente explicitada no requerimento, não podendo abranger mais de um assunto.
Art. 162. A autoridade julgadora administrativa terá prazo de trinta dias para responder à consulta formulada.
Art. 163. Não produzirá efeito a consulta formulada:
I – em desacordo com o artigo 161;
II – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
III – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV – quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
V – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;
VI – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;
VII – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;
VIII – quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários a sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora;
Art. 164. Da decisão da autoridade julgadora administrativa no processo de consulta cientificar-se-á, por comunicação escrita, o contribuinte, que terá o prazo de trinta dias para adotar a solução dada, ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Contribuintes, julgamento administrativo em segunda instância.

Seção III
Da Reclamação Contra Lançamento
Art. 165. O contribuinte poderá oferecer reclamação contra lançamento até a data do vencimento do tributo ou da primeira de suas parcelas, não podendo esse prazo ser superior trinta dias da notificação do contribuinte.
§ 1º. As reclamações apresentadas tempestivamente terão efeito suspensivo quanto à exigibilidade do crédito tributário até a decisão final.
§ 2º. Serão também conhecidas as reclamações contra lançamento apresentada após o vencimento do tributo, porém não terão efeito suspensivo.
Art. 166. Apresentada a Reclamação, o processo será encaminhado ao órgão responsável pelo lançamento para oferecimento de informação no prazo de dez dias.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as Reclamações serão decididas sem a informação do órgão responsável pelo lançamento, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO IX
Da Instrução
Art. 167. As atividades de instrução do processo administrativo são as que se destinam a averiguar, comprovar e registrar no expediente próprio os dados necessários à tomada de decisão.
§ 1º. Os encarregados da instrução poderão juntar documentos, proceder a diligências, requerer perícias, esclarecimentos, provas, ou quaisquer outros elementos necessários à devida preparação do processo.
§ 2º. A autoridade encarregada da preparação cuidará para que os atos e fatos pertinentes ao processo sejam devidamente certificados.
Art. 168. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.
Art. 169. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no artigo 167.
Art. 170. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, a autoridade competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.
Art. 171. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
§ 1º. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da decisão.
§ 2º. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas requeridas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
Art. 172. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.
Parágrafo único. Não sendo atendida a notificação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.
Art. 173. Quando certas ações, dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração Municipal para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica nos procedimentos de Ofício.
Art. 174. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.
Art. 175. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitida a retirada do processo da repartição administrativa pelo sujeito passivo, devendo os autos ser mantidos nas dependências da repartição fiscal.

CAPÍTULO X
Da Primeira Instância Administrativa

Seção I
Da Decisão e do Recurso
Art. 176. Os processos fiscais serão decididos em primeira instância pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.
Art. 177. A decisão deverá ser clara e precisa, e conterá:
I – o relatório, que mencionará os elementos e atos instrutórios e probatórios do processo, de forma resumida;
II – os fundamentos de fato e de direito da decisão;
III – a indicação dos dispositivos legais aplicados;
IV – a quantia devida, discriminando as penalidades impostas e os tributos exigíveis, quando for o caso.
Art. 178. Quando a decisão julgar procedente o auto de infração, o autuado será intimado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor da condenação ou apresentar recurso.

Seção II
Do Procedimento Sumaríssimo
Art. 179. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, ou ainda que de direito e de fato, mas que possa ser comprovada documentalmente, sem a necessidade de diligências, inspeções ou perícias, poderá o contribuinte reclamar o seu direito pela via processual sumaríssima.
Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disciplinará os casos passíveis de julgamento na forma do *caput* deste artigo.

Art. 180. O procedimento de que trata esta Seção consistirá no julgamento célere do litígio em audiência, sem a formalização prévia de processo de defesa administrativa.
Art. 181. A impugnação será sustentada oralmente pelo contribuinte, o mesmo sendo feito pelos representantes do Fisco, sendo a Decisão proferida em audiência, de maneira simplificada.
Parágrafo único. Nos casos mais complexos, a critério da autoridade julgadora, poderá a decisão ser proferida fora da audiência, no prazo de 10 (dez) dias.
Art. 182. Será lavrado termo de todos os atos praticados em audiência, e esse termo será observado pelos órgãos internos para as providências relacionadas ao crédito discutido em primeiro grau.

CAPÍTULO XI
Da Segunda Instância Administrativa

Seção I
Do Recurso *Ex Officio*
Art. 183. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Pública Municipal, inclusive pela desclassificação da infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a R$ 2.000,00 (dois mil reais).
§ 1º. Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor público que tomou parte no feito, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.
§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às decisões fundadas exclusivamente em vício formal, para cujo saneamento seja suficiente a repetição do ato ou sua retificação, mediante aditamento ao ato principal.
Art. 184. O recurso oficial será interposto na própria Decisão de primeira instância administrativa.

Seção II
Do Recurso Voluntário
Art. 185. Contra a decisão de primeira instância administrativa poderá ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias da sua intimação, recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, objetivando reformá-la total ou parcialmente.
Parágrafo único. O recurso será formulado por meio de requerimento fundamentado, perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual, juntando-o ao expediente respectivo, determinará as medidas necessárias à instrução prévia e o correspondente encaminhamento ao órgão de segundo grau.

Seção III
Do Conselho Municipal de Contribuintes
Art. 186. O Conselho Municipal de Contribuintes, órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, será composto de 05 (cinco) membros titulares e de 05 (cinco) suplentes, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público, 01 (um) do Poder Legislativo e 02 (dois) representantes dos contribuintes, tendo a seguinte competência:
I - julgar os recursos interpostos contra decisões de primeira instância administrativa que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições, imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, e aplicação de penalidades de qualquer natureza, em que a Fazenda Pública Municipal de Patu funcione como sujeito ativo, inclusive nos casos definidos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
II - representar ao Prefeito, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento desta lei e da legislação tributária, objetivando principalmente a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;
III - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, através de votação de 3/5 (três quintos) de seus membros;
§ 1º. A presidência do Conselho Municipal de Contribuintes será atribuída exclusivamente a representante da Fazenda Pública e a vice-presidência a representante dos contribuintes, na forma definida em regulamento.
§ 2º. Tratando-se de contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional e no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, o Conselho Municipal de Contribuintes atuará na forma definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
(Artigo com redação dada pela Emenda Modificativa nº 002/2017)
Art. 187. Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes serão de livre escolha do Prefeito, que regulamentará a forma de escolha dos membros e suplentes, a duração de seus mandatos e o seu funcionamento.
Parágrafo único. Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes terão duração máxima de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

TÍTULO XVI
Do Cadastro Fiscal

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais
Art. 188. O Cadastro Fiscal do Município compreende:
I - o Cadastro Imobiliário, composto:
a) pelos terrenos vagos existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas ou destinadas a urbanização;
b) pelas edificações existentes ou que vierem a ser construídas nas áreas urbanas e urbanizáveis.
II - o Cadastro Mobiliário, composto:
a) pelas pessoas físicas e jurídicas que explorem atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, com ou sem finalidade lucrativa;
b) por entidades que, mesmo sem personalidade jurídica própria, desenvolvam atividades públicas de interesse local;
c) por demais pessoas ou organizações das quais haja interesse do Fisco Municipal.

CAPÍTULO II
Da Inscrição no Cadastro Imobiliário
Art. 189. A inscrição dos imóveis urbanos no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida:
I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;
II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
III - pelo compromissário-comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;

IV - de ofício, em se tratando de imóvel federal, estadual, municipal, ou de entidade autárquica ou fundacional, ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;
V - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.
Art. 190. Para efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, dos imóveis urbanos, são os responsáveis obrigados a protocolar, na repartição competente, requerimento de inscrição para cada imóvel, que contenha as seguintes informações:
I - seu nome e qualificação;
II - número anterior, no Registro de Imóveis, ou registro do título relativo ao terreno;
III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno;
IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;
V- informações sobre o tipo de construção, dimensões da área construída, área do pavimento térreo, número de pavimentos, número e natureza dos cômodos e data da conclusão da construção;
VI - indicação da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil, e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;
VII - valor constante do título aquisitivo;
VIII – se, tratar-se de posse, indicação do título que a justifica, se existir;
IX - endereço para a entrega de avisos de lançamento e notificações.
§ 1º. São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação da planta ou do croqui:
I - as glebas sem quaisquer melhoramentos;
II - as quadras indivisas das áreas arruadas.
§ 2º. A inscrição será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou de promessa de compra e venda do imóvel.
§ 3º. Por ocasião da entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida, deverá ser exibido o título de propriedade transcrito, ou de compromisso de compra e venda devidamente averbado no Cartório competente.
§ 4º. Não sendo feita a inscrição no prazo estabelecido no §2º deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos de que dispuser, preencherá a ficha de inscrição e expedirá edital convocando o proprietário para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir as exigências deste artigo, sob pena de multa prevista neste Código para os faltosos.
§ 5º. Equipara-se ao contribuinte faltoso o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões.
Art. 191. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde a ação tramitou.
Parágrafo único. Incluem-se também na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.
Art. 192. Os responsáveis por loteamentos ou outras formas de parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer ao Cadastro Fiscal Imobiliário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da contratação, a relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e a sua qualificação, e o número de quadra e de lote, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Imobiliário.
Art. 193. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculo dos lançamentos dos tributos municipais.
Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração respectiva na ficha de inscrição.
Art. 194. A concessão de "Habite-se" à edificação nova ou a de aceitação de obras em edificação reconstruída ou reformada só se completará com a remessa do processo respectivo à repartição fazendária competente e com a certidão desta de que foi atualizada a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.
Parágrafo único. A certidão de "Habite-se" somente terá validade com a assinatura conjunta da autoridade urbanística do Município e do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO III
Da Inscrição no Cadastro Mobiliário
Art. 195. A inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de industriais, comerciantes e prestadores de serviços será feita pelo contribuinte ou seu representante por meio de formulário físico ou eletrônico, na forma que dispuser o Poder Executivo.
§ 1º. O Fisco Municipal poderá adotar, na forma definida em ato do Poder Executivo, o cadastramento através do Sistema Integrador Estadual da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.
§ 2º. Entende-se por industrial ou comerciante, para os efeitos de tributação municipal, aquelas pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas ou não, assim definidas e qualificadas pela legislação estadual e por regulamentos.
§ 3º. Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, serviços de qualquer natureza, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário, mesmo nos casos de não incidência, imunidade ou isenção fiscal.
§ 4º. A inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura ou do início das atividades.
Art. 196. A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorreram, as alterações que se verificarem em qualquer das características mencionadas no artigo anterior.
Art. 197. A suspensão e o encerramento das atividades do contribuinte serão comunicados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser anotada no cadastro.
§ 1º. A baixa da atividade no Cadastro Fiscal não implica a quitação ou dispensa de pagamento de quaisquer débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte.
§ 2º. As inscrições não movimentadas por determinado período de tempo poderão ser desativadas de ofício, suspendendo-se, a partir daí, os lançamentos tributários bem como as autorizações e emissões de documentos de qualquer ordem.
§ 3º. A situação de inatividade prevista no parágrafo anterior poderá ser revertida mediante provocação do contribuinte, que justificará a não movimentação de seu cadastro em período pretérito.
Art. 198. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam a aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.
Parágrafo único. A inscrição, a alteração ou a retificação de ofício não exime o infrator das multas que couberem.
Art. 199. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se estabelecimento o local, fixo ou não, de exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço em caráter permanente ou eventual, ainda que no interior de residência.
Art. 200. Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora sob mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócios, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.
Parágrafo único. Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 201. O cadastro fiscal do Município é autônomo e independente de quaisquer outras inscrições fiscais e/ou licenças para o exercício de atividades no seu território.
§ 1º. O cadastramento fiscal regulariza apenas a situação tributária do contribuinte, não importando em licença para o exercício de atividades no Município, que fica na dependência do respectivo alvará de funcionamento.
§ 2º. As inscrições e alterações no cadastro fiscal serão efetuadas sempre previamente à solicitação do alvará de licença, e dele independerão.
§ 3º. Incidirão normalmente os tributos devidos pelo exercício da atividade, ainda que praticada sem o alvará correspondente.
§ 4º. Em caso de não liberação do alvará, o cadastro fiscal permanecerá ativo e os tributos continuarão incidindo até que o estabelecimento seja interditado pelo setor competente da Prefeitura.

CAPÍTULO IV
Das Penalidades

Art. 202. Aos contribuintes que não cumprirem as exigências cadastrais imobiliárias do Capítulo II deste Título, será imposta multa equivalente a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada infração cometida.
Art. 203. Aos contribuintes que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, no que tange ao cadastro fiscal mobiliário regulado pelo Capítulo III deste Título, será imposta multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infração cometida.
Parágrafo único. Tratando-se de micro ou pequena empresa a multa de que trata o *caput* deste artigo ficará reduzida em 50% (cinquenta por cento).
Art. 204. Aos contribuintes que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido as causas que foram apresentadas para tanto, no que tange a ambos os cadastros, será imposta multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por cada infração cometida.
Art. 205. Na aplicação das multas de que tratam os artigos anteriores, observar-se-á o disposto no Título X deste Livro Primeiro.

LIVRO SEGUNDO
Dos Tributos Em Espécie

TÍTULO I
Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

CAPÍTULO I
Do Fato Gerador
Art. 206. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse com *animus dominus*, de imóveis edificados ou não, situados na zona urbana do Município.
§ 1º. Considera-se edificado o imóvel no qual exista construção apta a servir para habitação, uso, recreio ou para o exercício de quaisquer atividades, lucrativas ou não, seja qual for sua forma ou destino aparente ou declarado, ressalvadas as construções a que se refere o parágrafo seguinte.
§ 2º. Considera-se terreno o solo sem benfeitorias ou edificações, bem como o terreno que contenha:
I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
II - construção em andamento ou paralisada;
III - construção em ruínas, em demolição, condenada ou interditada;
IV - construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto à área ocupada, para destinação ou utilização pretendida.
§ 3º. Para efeito deste imposto, entendem-se como zona urbana aquela definida por lei, observado o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos:
I - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgoto sanitário;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 4º. Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.
§ 5º. Não serão tributados pelo IPTU os imóveis situados em zona urbana ou urbanizável nos termos dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, com área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) caso sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, estando tal fato absolutamente demonstrado pelo contribuinte.
Art. 207. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidirá sobre os imóveis situados em zona rural, quando estes forem utilizados como sítios de recreio, não havendo produção com fins comerciais ou de subsistência.
Art. 208. Tem-se por ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU em 1º de janeiro de cada exercício, observando-se o disposto no artigo 221 deste Código.

CAPÍTULO II
Da Base de Cálculo
Art. 209. A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o valor venal do imóvel.
Parágrafo único. Na quantificação do valor venal do bem imóvel, não serão considerados:
I - o valor dos bens móveis que guarnecem o imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
II - os ônus reais sobre o imóvel e o estado de comunhão;
III - o valor das construções ou edificações, nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 206, § 2º.
Art. 210. O valor venal do imóvel, quando se trate de terreno não edificado, deverá ser obtido pelo produto da área, pelo valor do metro quadrado (m²) de terreno constante da Planta Genérica de Valores de Terreno – Tabela VII, multiplicado pelos valores constantes da Tabela de Correção de Pedologia do Terreno – Tabela IX, do Fator de correção de Topografia de Terreno – Tabela X, e do Fator de Correção de Situação do Terreno – Tabela XI, todas anexas.
Art. 211. O valor venal do imóvel, englobando o terreno e as construções nele existentes, será obtido através do somatório do valor encontrado no artigo 210, com o resultado obtido da multiplicação da Tabela de Preços por Tipo e Padrão de Construção – Tabela VIII, pelas Tabelas Fator de Correção de Utilização do Imóvel – Tabela XIV, Fator de Correção de Estrutura – Tabela XIII, Fator de Correção do Estado de Conservação - Tabela XII, todas anexas.

§ 1º. O valor do metro quadrado do terreno constará da Tabela VII anexa a este Código, devendo o Fisco Municipal definir, através de avaliação técnica, a base calculada do imposto.
§ 2º. O valor do metro quadrado da construção constará da Tabela de Preços Por Tipo e Padrão de Construção - Tabela VIII, anexa a este Código, devendo o Fisco Municipal promover o enquadramento individual dos imóveis, através de avaliação própria.
§ 3º. Ato do Poder Executivo definirá a classificação e o padrão das edificações, com base em normas técnicas correspondentes.
§ 4º. Tratando-se de imóveis especiais, assim definidos em ato do Poder Executivo, a avaliação poderá ser individualizada, com fim de evitar distorções que venham a desfigurar o valor real do bem.
Art. 212. Para a fixação do valor unitário do metro quadrado do terreno, estabelecido na Planta Genérica de Valores, observar-se-á as seguintes regras:
I – ele corresponderá ao da face da quadra da situação do imóvel;
II - no caso de imóvel não construído, com mais de uma frente, considerar-se-á como frente principal a que estiver para a melhor rua;
III - no caso de imóvel não construído de esquina, deverá ser adotada como frente a menor testada, devendo a outra ser considerada como divisa lateral;
IV - no caso de imóvel com construção em terreno de esquina ou com mais de uma frente, será considerado frente do imóvel o logradouro para o qual o prédio tenha a sua fachada efetiva ou a principal;
V - no caso de imóvel interno ou de fundo, será considerado frente do imóvel o logradouro que lhe dá acesso, ou, havendo mais de um logradouro de acesso, aquele de maior valor;
VI - para terreno encravado, será considerado frente do imóvel o logradouro correspondente à servidão de passagem.
Parágrafo único. Nos terrenos ligados a logradouros por passagem de pedestre, deverá ser adotado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças o valor atribuído às ruas laterais ou a logradouro que lhes der acesso.
Art. 213. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer fatores de valorização e desvalorização em função de:
I – situação do imóvel no logradouro;
II – situação de face de quadra em relação aos fatores econômicos e sociais;
III – valor venal apurado acima ou abaixo do mercado.
§ 1º. Os fatores referidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo devem ser apurados na forma dos parâmetros da Planta Genérica de Valores, estabelecidos neste Código Tributário Municipal, especialmente definida por meio da Tabela Fator de Ajustamento dos Valores Venais Por Zonas Fiscais – Tabela XV.
§ 2º. Os fatores de valorização e desvalorização de que trata o *caput* deste artigo poderão ser aplicados exclusivamente a imóveis edificados ou não, a critério do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
Da Alíquota
Art. 214. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é calculado sobre as a base de cálculo definida no Capítulo II deste Título utilizando-se as seguintes alíquotas:
I – cinco décimos por cento (0,5%) para os imóveis edificados com destinação não exclusivamente residencial e área construída superior a um mil metros quadrados (1.000.00 m²);
II – dois décimos por cento (0,2%) para os demais imóveis edificados;
III – cinco décimos por cento (0,5%) para os imóveis não edificados;
(Artigo com redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2017)
Art. 215. A alíquota do imposto é progressiva, a critério do Poder Executivo, até o limite de quinze por cento (15%):
I – para os imóveis não edificados, localizados em áreas definidas pelo Poder Executivo e onde este pretenda adequar o uso do solo urbano aos interesses sociais da comunidade com o objetivo de fazer cumprir as posturas municipais, bem como promover a ocupação de áreas;
II – para os imóveis não edificados, localizados em áreas determinadas pelo Poder Executivo, que não possuam muros e/ou calçadas.
§ 1º. A progressividade de que tratam os incisos I e II ocorre com o crescimento anual de até vinte por cento (20%) da alíquota vigente no exercício anterior.
§ 2º. A progressividade de que trata o inciso II só se aplica, relativamente à construção de calçadas e muros, aos imóveis situados em logradouros providos de meio-fio e servidos de coleta domiciliar de lixo.

CAPÍTULO IV
Dos Contribuintes e Responsáveis
Art. 216. O Contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor com *animus dominus*.
Art. 217. É considerado responsável pelo Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, quando do lançamento, qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.
§ 1º. O espólio é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao *de cujus* até a data da abertura da sucessão.
§ 2º. A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do falido.

CAPÍTULO V
Do Lançamento e do Recolhimento
Art. 218. O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será anual e direto, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário, nas declarações e informações prestadas pelo contribuinte ou apuradas de ofício, e tomando-se por base a situação fática do imóvel.
§ 1º. Quaisquer modificações introduzidas no imóvel posteriormente à ocorrência do fato gerador do IPTU somente serão consideradas para o lançamento do exercício seguinte.
§ 2º. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto de ofício, por meio de lançamento suplementar ou substitutivo.
Art. 219. O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será distinto para cada imóvel ou unidade autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo proprietário.
§ 1º. O lançamento individualizado em unidades autônomas será efetuado após a aprovação da planta, especificação, convenção de condomínio, e à vista das matrículas individuais registradas no ofício competente.
§ 2º. O lançamento em unidades autônomas será efetuado a partir do exercício seguinte àquele em que se deu por operado o registro público da convenção ou especificação de condomínio.
Art. 220. Far-se-á o lançamento em nome de quem estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, observadas as seguintes regras:

I - nos casos de condomínio *pro indiviso*, será efetuado em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários, sem prejuízo, nos dois primeiros casos, da responsabilidade solidária dos demais;
II - nos casos de condomínio, com unidades autônomas, será efetuado em nome dos respectivos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de cada unidade autônoma;
III - nos casos de compromissos de compra e venda, será efetuado em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador ou de ambos, a juízo da autoridade lançadora;
IV - nos casos de imóveis objetos de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário e do fiduciário, respectivamente;
V - nos casos de imóveis em inventário, em nome do espólio, e, ultimada a partilha, em nome dos sucessores;
VI - nos casos de imóveis pertencentes a massas falidas ou sociedades em liquidação, será efetuado em nome das próprias.
Parágrafo único. Não sendo conhecido o proprietário ou possuidor de direito, o lançamento será efetuado em nome de quem esteja na posse do imóvel.
Art. 221. Os imóveis que passarem a constituir objeto de incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU serão tributados a partir do exercício seguinte.
Art. 222. O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a publicação de notificação geral de lançamento em Diário Oficial ou com entrega da notificação, carnê ou guia para pagamento, pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local indicado pelo contribuinte ou por correio eletrônico, na forma definida em ato do Poder Executivo.
Art. 223. O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será feito à vista ou em parcelas mensais, conforme dispuser ato do Poder Executivo.
§ 1º. O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto em cota única, até o vencimento da primeira parcela, gozará de um desconto na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.
§ 2º O pagamento do imposto não implica o reconhecimento pelo Fisco Municipal, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

CAPÍTULO VI
Das Isenções e dos Descontos
Art. 224. São isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:
I – o imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar e possua área construída de até 48m² (quarenta e oito metros quadrados) com as seguintes e conjuntas condições:
a) ser encravado em terreno de área igual ou inferior a 70m² (setenta metros quadrados);
b) quando resida no imóvel o proprietário ou titular do domínio útil;
c) não possua, o proprietário ou titular do domínio útil ou seu cônjuge, outro imóvel no Município;
II – o imóvel cujo proprietário ou titular do domínio útil esteja inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de declaração;
III – o imóvel edificado pertencente a clube de mães, associação de moradores ou instituição de assistência ou beneficência que obedeçam conjuntamente às seguintes condições:
a) a sua utilização esteja relacionada com a finalidade essencial da entidade;
b) não tenha fins lucrativos;
c) não possua atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;
III – o imóvel privado quando cedido por comodato ao Município, ao Estado ou à União, para fins exclusivamente educacionais ou de saúde, durante o prazo do comodato;
IV – o imóvel pertencente a órgão público, inclusive as sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Prefeitura Municipal de Patu, que não sejam imunes ao pagamento do imposto;
V – o imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar, cujo proprietário seja portador de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de *Paget* (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, e desde que seja proprietário de 01 (um) único imóvel, de uso exclusivamente residencial;
VI – o imóvel de empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, que vierem a se instalar no Município ou ampliar sua produção, em programa de geração de emprego e renda, conforme dispuser ato do Poder Executivo.
§ 1º. As isenções concedidas com fundamento nos incisos I, II, III e V serão requeridas ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, durante o exercício civil a que se refere o imposto, sob pena de decadência, e deverão ser renovadas anualmente por iniciativa do interessado.
§ 2º. As isenções concedidas com fundamento no inciso VI serão sempre limitadas ao período de 15 (quinze) anos e poderão ser totais ou parciais, graduadas pelo número de empregos gerados e destinadas a atividades específicas, tudo definido em Regulamento.
TÍTULO II
Do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis - ITIV

CAPÍTULO I
Do Fato Gerador
Art. 225. O Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV, por ato oneroso, tem como fato gerador:
I - a compra e venda pura ou condicional;
II - a dação em pagamento;
III - a permuta;
IV - a arrematação, a adjudicação e a remição;
V - a transmissão de imóveis e direitos a eles relativos, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, que forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, bem como a qualquer herdeiro ou legatário, acima da respectiva meação ou quinhão;
VI - a superfície, as servidões, o usufruto, o uso, a habitação, a promessa de compra e venda, sem cláusula de arrependimento, desde que registrada no Ofício de Imóveis, e as respectivas cessões de tais direitos reais;
VII - a concessão de direito real de uso;
VIII - a transmissão de fração de bem imóvel em extinção de condomínio, acima da quota-parte ideal de qualquer dos condôminos;
IX - a incorporação de bens imóveis e direitos a eles relativos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, quando esta tiver como atividade preponderante a compra e venda, a locação e o arrendamento mercantil de bens imóveis;
X - a transferência de bem ou direito do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

XI - a transferência de bem ou direito ao patrimônio de pessoa jurídica para pagamento de capital, na parte do valor do imóvel não utilizada na realização do capital;
XII - a promessa de compra e venda e demais contratos, desde que possuam força de escritura pública;
XIII - a cessão de direitos relativos às hipóteses de incidências listadas nos incisos anteriores.
Art. 226. O Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV não incidirá sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:
I – decorrente de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito;
II – decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.
§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver, como atividade preponderante, a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens ou arrendamento mercantil.
§ 2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de cinquenta por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos vinte e quatro meses anteriores ou posteriores a aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.
§ 3º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar as suas atividades após a aquisição, ou menos de vinte e quatro meses desta, apura-se a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os trinta e seis meses seguintes à data da aquisição.
§ 4º. Verificada a preponderância referida no §1º, o imposto é devido, nos termos da lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o bem ou direito, naquela data, corrigido a expressão monetária real da base de cálculo para o dia do efetivo pagamento do crédito tributário, e sobre ele incidentes os acréscimos e penalidades legais.

CAPÍTULO II
Da Base de Cálculo
Art. 227. A base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV é o valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da transmissão ou cessão.
§ 1º. A base de cálculo do imposto, nos casos de arrematação em hasta pública é o valor da arrematação, atualizado monetariamente com base no IPCA-E, conforme dispuser a legislação, desde que não seja inferior ao consignado para a obtenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no momento da transmissão.
§ 2º. O valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da transmissão ou cessão, será determinado pela Administração Tributária, através de avaliação feita com base nos elementos que dispuser, ressalvado ao contribuinte o direito de apresentar avaliação contraditória, devidamente fundamentada, que será apreciada no prazo de 10 (dez) dias, com a expedição de laudo de avaliação definitiva.
§ 3º. Fica o Município obrigado a criar uma Comissão de Avaliação através de Ato do Poder Executivo, que instituirá também normas e forma de composição da Comissão de Avaliação, em até no máximo três meses após este Código entrar em vigor.

CAPÍTULO III
Da Alíquota e do Recolhimento
Art. 228. A alíquota do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV é de 3% (três por cento) sobre a sua base de cálculo.
Art. 229. O recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV será efetuado na conta única do Município, em instituição financeira credenciada;
§ 1º. O imposto recolhido em até 90 (noventa) dias da efetiva compra e venda terá desconto de 20% (vinte por cento);
§ 2º. Após o 10º (décimo) dia do lançamento, incidirão os acréscimos legais, determinados no Código Tributário do Município e na legislação vigente.
§ 3º. O valor do lançamento do imposto prevalecerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do lançamento, findo o qual deverá ser reavaliado, caso permaneça o mesmo valor da base de cálculo, este deverá ser recolhido com os acréscimos legais na forma da legislação vigente.
§ 4º. Havendo pedido de reavaliação o prazo se contará da emissão do laudo final de avaliação.

CAPÍTULO IV
Dos Contribuintes e Responsáveis
Art. 230. São contribuintes do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV, dos bens ou direitos transmitidos:
I – nas transmissões por ato oneroso, o adquirente;
II – nas cessões de direito, o cessionário;
III – nas permutas, cada um dos permutantes.
Art. 231. Responde solidariamente pelo pagamento do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV:
I – o transmitente;
II – o cedente;
III – o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

CAPÍTULO V
Das Obrigações dos Serventuários de Ofício
Art. 232. Relativamente aos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, são obrigações:
I – não praticar qualquer ato que importe em transmissão de bem ou direito sujeito ao Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV, sem o documento de arrecadação original, que será transcrito no instrumento respectivo;
II – facultar a qualquer agente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças o exame, em cartório, de livros, registros e outros documentos relacionados com o Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV, assim como fornecer, gratuitamente, certidões que lhes forem solicitadas para fins de fiscalização;
III – transcrever nos casos de isenção, imunidade ou não incidência, a certidão do ato que a reconhecer, passada pela autoridade competente da Fazenda Municipal.
IV – prestar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos prazos e formas definidos pelo Poder Executivo, informações sobre as transmissões escrituradas e/ou registradas.

CAPÍTULO VI
Das Penalidades
Art. 233. São passíveis de multa de cem por cento do valor do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV, nunca inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais), os tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis quando lavrarem registro ou averbação de atas, escrituras, contratos ou títulos de qualquer natureza, sem a prova do pagamento do imposto ou da certidão de isenção, imunidade ou não incidência.
Art. 234. Comprovada pela Fiscalização a falsidade das declarações consignadas em escrituras públicas ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, relativamente ao valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, ao Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV

devido será acrescida a multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o montante do débito apurado monetariamente corrigido pelo índice estabelecido neste código.

Parágrafo único. Pela infração prevista no *caput* deste artigo respondem solidariamente com o contribuinte o alienante ou cedente do bem ou direito e, nos atos em que intervierem, com ação ou omissão dolosa, os tabeliães, escreventes e demais serventuários de ofício.

TÍTULO III
Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

CAPÍTULO I
Do Fato Gerador

Art. 235. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a prestação de serviços, por pessoa física ou jurídica, de acordo com a Lista de Serviços constante do artigo 236 desta Lei, ainda que não se constitua como atividade preponderante do prestador, observados os termos da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 e suas alterações.

Art. 236. Sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS:

1 – serviços de informática e congêneres:
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas;
1.02 – Programação;
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres;
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets, smartphones* e congêneres;
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
1.06 – Assessoria e consultoria em informática;
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos, exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:
3.01 – (Vetado da Lista Anexa da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003);
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands*, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres:
4.01 – Medicina e Biomedicina;
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;
4.04 – Instrumentação cirúrgica;
4.05 – Acupuntura;
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares;
4.07 – Serviços farmacêuticos;
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;
4.10 – Nutrição;
4.11 – Obstetrícia;
4.12 – Odontologia;
4.13 – Ortóptica;
4.14 – Próteses sob encomenda;
4.15 – Psicanálise;
4.16 – Psicologia;
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;
4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres;
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia;
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária;
5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres;
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres;
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária;

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres;
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;
6.05 – Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres;
6.06 - Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres;
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços –ICMS;
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
7.04 – Demolição;
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços –ICMS;
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;
7.08 – Calafetação;
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;
7.14 – (Vetado da Lista Anexa da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003);
7.15 – (Vetado da Lista Anexa da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003);
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios;
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais;
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres;
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza;
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres:
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, pousadas, *apart-service* condominiais, *flat*, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço, ressaltando-se que o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, também fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;
9.03 – Guias de turismo;
10 – Serviços de intermediação e congêneres:
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada;
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*);
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios;
10.06 – Agenciamento marítimo;
10.07 – Agenciamento de notícias;
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial;
10.10 – Distribuição de bens de terceiros;
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes;
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas;
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:
12.01 – Espetáculos teatrais;
12.02 – Exibições cinematográficas;
12.03 – Espetáculos circenses;

12.04 – Programas de auditório;
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres;
12.06 – Boates, *taxi-dancing* e congêneres;
12.07 – *Shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres;
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;
12.10 – Corridas e competições de animais;
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;
12.12 – Execução de música;
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza;
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:
13.01 – (Vetado da Lista Anexa da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003);
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres;
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização;
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;
14 – Serviços relativos a bens de terceiros:
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
14.02 – Assistência técnica;
14.03 – Recondicionamento de motores, exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS;
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus;
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer;
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;
14.07 – Colocação de molduras e congêneres;
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;
14.10 – Tinturaria e lavanderia;
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral;
14.12 – Funilaria e lanternagem;
14.13 – Carpintaria e serralheria;
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento;
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais;
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia;
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo;
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins;
15.09 – Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*);
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados;
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem;

fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio;
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral;
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário;
16 – Serviços de transporte de natureza municipal:
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal;
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres;
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitário;
17.07 – (Vetado da Lista Anexa da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003);
17.08 – Franquia (*franchising*);
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê, exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS;
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;
17.13 – Leilão e congêneres;
17.14 – Advocacia;
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;
17.16 – Auditoria;
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza;
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira;
17.21 – Estatística;
17.22 – Cobrança em geral;
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*);
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres;
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres:
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários:
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres;
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres;
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais;
22 – Serviços de exploração de rodovia:
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais;
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres;
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres:
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres;
25 - Serviços funerários:

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;
25.03 – Planos ou convênio funerários;
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios;
26.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento;
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres:
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres;
27 – Serviços de assistência social:
27.01 – Serviços de assistência social;
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza;
29 – Serviços de biblioteconomia:
29.01 – Serviços de biblioteconomia;
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química:
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química;
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres;
32 – Serviços de desenhos técnicos:
32.01 - Serviços de desenhos técnicos;
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres;
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia:
36.01 – Serviços de meteorologia;
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins;
38 – Serviços de museologia:
38.01 – Serviços de museologia;
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação:
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço):
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda:
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Art. 237*. Ressalvadas as exceções expressas na lista do artigo 236 desta lei, os serviços nela mencionados ficam sujeitos, apenas, ao imposto previsto no caput deste artigo, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias.*

CAPÍTULO II
Do Local da Prestação

Art. 238. O serviço considera-se prestado, e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário dos serviços ou, na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado, na hipótese do *caput* do artigo 236 desta lei;

II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04, da Lista de Serviços constante do artigo 236 deste Código;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Lista de Serviços constante do artigo 236 desta Lei;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços constante do artigo 236 desta Lei;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços constante do artigo 236 desta Lei;

VI – da execução de varrição, da coleta, da remoção, da incineração, do tratamento, da reciclagem, da separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços constante do artigo 236 desta Lei;

VII – da execução da limpeza, da manutenção e da conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços constante do artigo 236 desta Lei;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços constante do artigo 236 desta Lei;

IX – do controle e tratamento do afluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, nos casos dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços constante do artigo 236 deste Código;

X – do florestamento, do reflorestamento, da semeadura, da adubação, da reparação de solo, do plantio, da silagem, da colheita, do corte, do descascamento de árvores, da silvicultura, da exploração florestal e de serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços constante no artigo 236 desta Lei;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista de Serviços constante do artigo 236 desta Lei;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços constante do artigo 236 deste Código;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços constante do artigo 236 desta Lei;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços constante do artigo 236 desta Lei;

XV – do armazenamento, dos depósitos, da carga, da descarga, da arrumação e da guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços constante do artigo 236 deste Código;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos pelo item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços constante do artigo 236 desta Lei;
XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços constante do artigo 236 desta Lei;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da Lista de Serviços constante do artigo 236 desta Lei;
XIX – da feira, da exposição, do congresso ou congênere a que se referir o planejamento, a organização e a administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da Lista de Serviços constante do artigo 236 desta Lei;
XX – do porto, do aeroporto, do ferroporto, e do terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços constante do artigo 236 deste Código;
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços constante do artigo 236 desta Lei;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços constante do artigo 236 desta Lei;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços constante do artigo 236 desta Lei.
§ 1º. Na prestação de serviço a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços constante do artigo 236 desta Lei, considerar-se-á ocorrido o fato gerador e devido o imposto correspondente a extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, no território do Município.
§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços constante do artigo 236 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto correspondente a extensão da rodovia explorada no território do Município.
§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços constante do artigo 236 desta Lei.
§ 4º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agências, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 5º. A existência do estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
a) manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e de equipamentos necessários à execução dos serviços;
b) estrutura organizacional ou administrativa;
c) inscrição nos órgãos previdenciários;
d) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
e) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.
§ 6º. A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.
§ 7º. São, também, considerados estabelecimentos prestadores os locais onde são exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

CAPÍTULO III
Da Incidência
Art. 239. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre as prestações onerosas dos serviços estabelecidos no artigo 236 desta Lei.
Parágrafo único. A incidência do imposto não depende:
I – da denominação dada ao serviço prestado;
II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III - do resultado financeiro obtido.
Art. 240. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
Art. 241. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão com o pagamento de tarifas, preços ou pedágio pelo usuário final do serviço.

CAPÍTULO IV
Da Não Incidência
Art. 242. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediário no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO V
Da Base de Cálculo
Art. 243. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS é o preço do serviço.
§ 1º. Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços constante do artigo 236 desta Lei forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, da rodovia, dos dutos e condutores de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada Município.

§ 2º. Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista do artigo 236 desta Lei.
§ 3º. Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça.
§ 4º. Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.
§ 5º. Inexistindo preço corrente na praça, será ele fixado:
I – pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;
II – pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, da utilização ou da colocação do objeto da prestação do serviço.
§ 6º. O preço de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela autoridade fiscal, em pauta que reflita o preço corrente na praça.
§ 7º. O montante do imposto será considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.
§ 8º. Tratando-se de contribuinte inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, a base de cálculo do imposto será a Receita Bruta, na forma estabelecida na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.
§ 9º. Tratando-se de contribuinte inscrito no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, a base de cálculo será a fixada conforme disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.
Art. 244. O preço do serviço, para fins do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, poderá ser arbitrado na forma disposta em regulamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:
I – quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante;
II – quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o preço declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;
III – quando o sujeito passivo não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário do Município.
Art. 245. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, a critério da Fazenda Municipal, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS poderá ser calculado por estimativa, observadas as seguintes condições:
I – poderá se dar com base em dados declarados pelo contribuinte ou outros elementos informativos, parcelando-se, mensalmente, o respectivo montante, para recolhimento no prazo e na forma previstos em regulamento;
II – findo o exercício civil ou o período para o qual se fez a estimativa ou, ainda que suspensa, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, serão apurados o preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte.
Parágrafo único. Findos os períodos aludidos no inciso II deste artigo, o imposto devido sobre a diferença, caso verificada, entre a receita efetiva dos serviços e a estimada, deve ser recolhido pelo contribuinte, podendo o Fisco proceder ao seu lançamento de ofício, tudo nas formas e nos prazos regulamentares.
Art. 246. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa pode, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades.
Art. 247. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades.
Art. 248. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças notificar o contribuinte, do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar.
Art. 249. As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não têm efeito suspensivo.
Art. 250. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS poderá ser pago antecipadamente, a critério do contribuinte, com descontos de até 30% (trinta por cento) na base de cálculo, nas atividades de construção civil e diversões públicas, desde que o tributo seja pago integralmente e antes do início da prestação do serviço, conforme dispuser regulamento do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
Das Alíquotas
Art. 251. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será calculado à alíquota de 5% (cinco por cento) da base de cálculo para todos os serviços constantes da lista de serviços constante no artigo 238 desta Lei.
Parágrafo único. Os contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional e no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI terão suas alíquotas definidas na forma estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

CAPÍTULO VII
Do Contribuinte
Art. 252. O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS é o prestador do serviço.

CAPÍTULO VIII
Dos Responsáveis e Contribuintes Substitutos
Art. 253. *São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, na qualidade de contribuinte substituto,* sobre os serviços, quando prestados no Município de Patu:
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10, da lista de serviços do artigo 236, e os serviços de que trata o artigo 235, desta Lei;
III – os titulares dos estabelecimentos onde se instalem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;
IV – os que permitam em seus estabelecimentos ou domicílios, exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;
V – os que efetuam pagamento de serviços a terceiros não inscritos no Cadastro Mobiliário do Município, pelo imposto cabível nas operações;
VI – os que utilizam serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não for fornecido pelos prestadores documento fiscal idôneo;
VII – os que utilizam serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, quando não comprovadas, pelos prestadores, a inscrição no Cadastro Mobiliário do Município e a regularidade quanto ao recolhimento do imposto;

VIII – as companhias de aviação e seus representantes comerciais em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transportes de cargas;
IX – as incorporadoras e construtoras em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis;
X – as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;
XI – as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;
XII – as instituições financeiras, em relação aos serviços que lhe forem prestados;
XIII – as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, seguro-saúde, planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
XIV – os órgãos da Administração Direta e Indireta como autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, do Município, do Estado do Rio Grande do Norte e da União e os serviços sociais autônomos localizados no Município de Patu, em relação aos serviços que lhes forem prestados;
XV – as empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza em relação aos serviços que lhes forem prestados;
XVI – as agências de publicidade, pelos serviços que lhes forem prestados;
XVII – as entidades públicas ou privadas, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços de diversões públicas, prestados por terceiros em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras, a qualquer título, à exceção daqueles realizados em bens de uso comum do povo;
XVIII – o condomínio, pelos serviços que lhes forem prestados.
§ **1º.** Na hipótese da inocorrência do desconto na fonte, o responsável pela retenção fica obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não descontado, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e atualização monetária.
§ 2º. Considera-se prestador de serviço toda pessoa física ou jurídica local ou proveniente de outro Município que vier prestar serviços no Município de Patu, independente de já ser contribuinte do ISS em outro ente político-administrativo da Federação, bem como toda pessoa física que preste serviço no Município, sem relação de emprego e com ou sem inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.
§ 3º. O contribuinte substituto fica obrigado a emitir comprovante de retenção do ISS na fonte, para o contribuinte substituído, conforme modelo próprio definido em regulamento.
§ 4º. A substituição de que trata este artigo é satisfeita mediante o recolhimento do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas, à alíquota cabível, sobre o preço do serviço prestado, de conformidade com a legislação municipal.
§ 5º. Ao efetuar a retenção, o responsável deverá recolher o valor do imposto aos cofres do erário municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador ou da retenção, o que primeiro ocorrer.
§ 6º. O Poder Executivo, no interesse da Administração Tributária, poderá estender ou suspender o regime de substituição tributária, de que trata este artigo, a outras atividades sujeitas ao ISS, bem como baixar normas complementares necessárias à sua aplicação.
§ 7º. Fica atribuída ao contribuinte a responsabilidade supletiva do pagamento total ou parcial do tributo não retido, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

CAPÍTULO IX
Dos Livros e Documentos Fiscais
Art. 254. Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS* relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos créditos tributários, acréscimos e multas referentes a quaisquer deles.
§ 1º. Compete ao Poder Executivo definir os modelos de livros, Declaração Mensal de Serviços - DMS, Notas Fiscais de Prestação de Serviços e demais documentos fiscais a serem utilizados pelos contribuintes, cabendo-lhe, ainda, estabelecer as normas relativas:
I – à obrigatoriedade ou à dispensa de emissão de documento ou registro em livro fiscal;
II – ao conteúdo, à utilização e ao meio de emissão;
III – à autenticação;
IV – à impressão;
V – a quaisquer outras condições.
§ 2º. O contribuinte deve manter a guarda dos documentos e livros fiscais, previamente autorizado pela repartição competente, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários respectivos, ficando ele sujeito, em caso de extravio, às penalidades cabíveis.
Art. 255. Nos casos de Pedido de Baixa de Inscrição, deverão ser apresentados à Administração Tributária os documentos fiscais, especialmente o Livro de Registro de ISS e Notas Fiscais de Serviços, para exame fiscal e lavratura dos termos de encerramento e apreensão das Notas Fiscais não emitidas.
Art. 256. O extravio ou a inutilização de livro, Nota Fiscal de Serviços ou documento fiscal será comunicado pelo contribuinte ou responsável à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência, observando-se que:
I – a comunicação será instruída com prova de publicação da ocorrência em jornal de grande circulação no território municipal;
II – ficará o contribuinte ou responsável, obrigado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, os valores das operações a que se referem os livros ou documentos extraviados ou inutilizados, para efeito de verificação do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
Parágrafo único. Em caso de não apresentação dos valores das operações ocorridas e registradas nos documentos extraviados, a Fazenda Pública poderá arbitrar os valores dos tributos devidos, sem prejuízo de outras formas de levantamento fiscal.
Art. 257. Os estabelecimentos prestadores de serviços, de acordo com a atividade e o porte definidos em regulamento, estão obrigados ao uso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe e/ou de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF que atenda aos requisitos da legislação tributária.
§ 1º. O regulamento a que se refere o *caput* deste artigo estabelecerá, ainda, os prazos a serem observados para o início do uso da NFSe e do equipamento ECF.
§ 2º. Os tipos, marcas, modelos e especificações do equipamento ECF de que trata este artigo e as demais normas sobre a sua utilização serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Art. 258. Aos estabelecimentos usuários de NFSe e/ou de equipamento ECF é defeso a emissão de documento fiscal por outro meio, exceto nas hipóteses previstas em regulamento.
Parágrafo único. É vedado o uso, no recinto de atendimento ao público, de equipamento ECF que não atenda aos requisitos da legislação tributária.
Art. 259. A utilização, no recinto de atendimento ao público, de equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a operações de prestação de serviços somente é admitida quando o referido equipamento integrar o ECF, de acordo com autorização concedida pela repartição fiscal competente.

Parágrafo único. O equipamento em uso, sem a autorização a que se refere o *caput* ou que não satisfaça aos requisitos desta Lei, pode ser apreendido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e utilizado como prova de infração à legislação tributária.
Art. 260. A partir do início do uso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe e/ou de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, a emissão do comprovante de pagamento de prestação de serviço efetuado com cartão de crédito ou débito automático em conta corrente somente pode ser feita por meio de NFSe e/ou ECF, devendo o comprovante estar vinculado ao documento fiscal emitido na prestação respectiva, conforme dispuser a legislação pertinente.
Art. 261. O estabelecimento não usuário de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe e/ou de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF somente poderá utilizar equipamento, eletrônico ou não, destinado ao registro de operação financeira com cartão de crédito ou equivalente, quando fizer constar do respectivo documento a informação do documento fiscal vinculado à prestação e da obrigatoriedade de sua emissão na forma que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO X
Do Lançamento e do Recolhimento
Art. 262. O *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS* será recolhido por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, emitida pelo sistema tributário da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Art. 263. Os contribuintes recolherão o *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS* mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do imposto.
§ 1º. Os valores inferiores a R$ 10,00 (dez reais) deverão ser cumulados e recolhidos nos vencimentos ulteriores.
§ 2º. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa ou ISS fixo recolherão o imposto em parcelas mensais, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.
§ 3º. Nos casos do parágrafo anterior, o recolhimento integral da anualidade, até o vencimento da primeira parcela, ensejará ao contribuinte o desconto de 20% (vinte por cento) do valor total do imposto.

CAPÍTULO XI
Das Infrações e Penalidades
Art. 264. O descumprimento parcial ou total de obrigação tributária principal ensejará as seguintes penalidades:
I – falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS:
a) estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido, apurada a infração mediante ação fiscal: multa de 50% (cinquenta por cento) da importância devida;
b) não estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido: multa de 60% (sessenta por cento) da importância devida;
II - em casos de condutas tipificadas em lei como crimes contra a ordem tributária, independentemente da ação criminal que couber: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto suprimido ou reduzido;
III - na falta de recolhimento do imposto retido na fonte: multa de 100% (cem por cento) da importância devida;
IV – omissão de receitas: 60% (sessenta por cento) do imposto devido.
Art. 265. O descumprimento de dever instrumental tributário será punido com as seguintes penalidades:
I - relativos à inscrição e alterações cadastrais:
a) aos que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade: multa de R$ 500,00 (quinhentos reais);
b) aos que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido as causas que foram apresentadas para tanto: multa de R$ 1.000,00 (um mil reais);
II - relativos ao Livro Registro de Prestação de Serviços:
a) aos que não possuírem o livro exigido pela legislação tributária ou, ainda que o possuindo não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto tenha sido integralmente recolhido: multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por livro fiscal;
b) aos que não possuírem o livro exigido pela legislação tributária ou, ainda que possuindo, ele não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto não tenha sido integralmente recolhido: multa de R$ 300,00 (trezentos reais) por livro fiscal;
c) aos que escriturarem livros não autenticados: multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por livro fiscal;
d) nos casos de fraude, adulteração ou inutilização do livro fiscal: multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por livro fraudado, adulterado ou inutilizado;
III - relativos à Nota Fiscal de Serviços Prestados e outros documentos gerenciais:
a) aos que mandarem imprimir ou que imprimirem, para si ou para terceiros, nota fiscal sem a correspondente autorização para a impressão: multa de R$ 100,00 (cem reais) por nota fiscal irregularmente impressa, até o limite máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais);
b) aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem ou inutilizarem nota fiscal: multa de R$ 100,00 (cem reais) por nota fiscal não emitida, emitida com importância a menor, adulterada ou inutilizada, estabelecido o limite máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais);
c) aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, nota fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem dessas notas fiscais para a produção de qualquer efeito fiscal: multa de R$ 100,00 (cem reais) por nota fiscal emitida ou utilizada irregularmente, estabelecido o limite máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais);
d) nos casos de perda ou extravio de nota fiscal: multa de R$ 300,00 (trezentos reais), sendo excluída a penalidade com a comunicação espontânea da ocorrência ao Fisco, conjuntamente com a publicação de aviso em jornal de circulação diária do Município;
IV - relativos às declarações em geral: aos que deixarem de apresentar no prazo legal ou mesmo apresentarem com dados inexatos ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, quaisquer declarações a que obrigados: multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por declaração não entregue ou apresentada com incorreções e ou omissões;
V - relativos à ação da fiscalização tributária: aos que recusarem a exibição de documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou para a fixação da estimativa: multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) por notificação não cumprida, parcial ou totalmente.
Parágrafo único. Tratando-se de micro e pequenas empresas, as multas definidas neste Capítulo serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO XII
Dos Benefícios Fiscais

Art. 266. O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de até 60% (sessenta por cento) de redução de base de cálculo, por período de até 15 (quinze) anos, para empreendimentos econômicos estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município de Patu, objetivando estimular e incrementar a diversificação da atividade econômica para propiciar a geração e a manutenção de renda ou empregos diretos e indiretos, na forma do regulamento.

§ 1º. Os interessados pelos incentivos fiscais deverão encaminhar a solicitação, acompanhada da documentação a ser exigida em regulamento, ao Prefeito, protocolando-a junto à Prefeitura.
§ 2º. O benefício fiscal será concedido pelo Prefeito através de ato declaratório, que especificará o percentual e o período do benefício.
§ 3º. Cessarão os incentivos fiscais:
I – se dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, constatado a partir da data da expedição da autorização do alvará de construção, não houver sido iniciada a construção da obra projetada e autorizada;
II – na hipótese de ser ultrapassado o prazo estabelecido pela autorização de construção para conclusão da obra, salvo motivo justificado ao órgão municipal responsável pela respectiva autorização, devendo este emitir parecer técnico, com o aval da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
§ 4º. Mediante requerimento fundamentado, a juízo exclusivo do Prefeito, o prazo para início da construção a que alude o § 3º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias.
Art. 267. As empresas beneficiadas pelos incentivos previstos por esta Lei Complementar no tocante ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS não poderão transferir os benefícios para outra, mesmo em caso de venda ou qualquer outra hipótese.
Art. 268. Para ser beneficiada com os incentivos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, a empresa deverá, obrigatoriamente, alocar mão de obra aproveitando pessoas residentes no Município de Patu, na proporção de pelo menos 80% (oitenta por cento) do total de trabalhadores que utilizar para a construção e para o total dos serviços a ser desenvolvido pelo seu estabelecimento.
Art. 269. Tratando-se de empresas a se instalarem, os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:
I – até 10 (dez) empregos, quatro anos de incentivos;
II – de 11 (onze) a 30 (trinta) empregos, oito anos de incentivos;
III – de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) empregos, dez anos de incentivos;
IV – de 61 (sessenta e um) a 100 (cem) empregos, doze anos de incentivos;
V – acima de 100 (cem) empregos, quinze anos de incentivos.
Art. 270. Tratando-se de empresa já instalada que amplie a sua produção, os incentivos do previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do incremento do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:
I – até 10 (dez) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso I do parágrafo 6º deste artigo, quatro anos de incentivos;
II – de 11 (onze) a 20 (vinte) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso II do parágrafo 6º deste artigo, oito anos de incentivos;
III – de 21 (vinte e um) a 35 (trinta e cinco) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso III do parágrafo 6º deste artigo, dez anos de incentivos;
IV – de 36 (trinta e seis) a 50 (cinquenta) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso IV do parágrafo 6º deste artigo, doze anos de incentivos;
V – acima de 50 (cinquenta) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso V do parágrafo 6º deste artigo, quinze anos de incentivos.
Parágrafo único. Para efeito deste artigo a empresa que nos últimos 12 (doze) meses, contados do requerimento de concessão, tenha promovido processo de demissão ou redução de vagas de trabalho somente poderá obter o benefício após a recontratação do número de empregados dispensados.
Art. 271. A empresa beneficiada com incentivos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, além das obrigações dos contribuintes em geral, deverá ainda:
I – enviar ao Poder Executivo, anualmente, uma relação do pessoal contratado, residente no Município, com seus respectivos endereços, como também, o número total de empregados da empresa;
II – facilitar o acesso da pessoa credenciada pela Administração Municipal para fiscalizar o cumprimento do disposto neste Capítulo.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, solicitar a comprovação, por parte da empresa beneficiada, do cumprimento e da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos incentivos.
Art. 272. Os benefícios fiscais de que trata este Capítulo não abrangem as taxas e a contribuição de melhoria, salvo isenções específicas e legalmente previstas.

TÍTULO IV
Das Taxas

CAPÍTULO I
Das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa

Seção I
Do Fato Gerador e do Contribuinte
Art. 273. As taxas de licença têm como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.
Art. 274. Considera-se exercício do poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
§ 1º. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com a observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.
§ 2º. O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos deste Código, de prévia licença da Prefeitura.
§ 3º. A autoridade municipal poderá requisitar força policial para interdição ou fechamento de atividades não licenciadas.
§ 4º. Fica facultado à fiscalização exigir dos contribuintes, anualmente, a renovação e a licença de conselhos de classes e órgãos externos, tais como Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.
Art. 275. Estão sujeitas à prévia licença:
I – a localização, a instalação e o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial, creditício, de seguro, de capitalização, agropecuário, prestador de serviços ou de atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função;
II – a execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas;
III – a instalação ou a utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados;
IV – a utilização de meios de publicidade em geral;

V – a ocupação de áreas, com bens móveis ou imóveis a título precário em terrenos ou logradouros públicos.
§ 1º. As licenças referidas nos incisos I, III, IV e V, do *caput* deste artigo, serão válidas para o exercício em que forem concedidas, ficando sujeitas à renovação nos exercícios seguintes.
§ 2º. Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a licença terá validade pelo prazo anotado para a execução do projeto, ficando sujeita à renovação a cada novo prazo estabelecido.
§ 3º. Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, quando a publicidade for veiculada por terceiro, ficará este responsável pelo recolhimento do tributo.

Seção II
Da Base de Cálculo
Art. 276. A Taxa de Licença será cobrada:
I – pela Licença de Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimento de pessoa física ou jurídica prevista no inciso I do *caput* do artigo 277, na forma da Tabela I, anexa;
II – pela licença de obras ou serviços de engenharia à razão de:
a) um real (R$ 1,00) por metro quadrado (m2) licenciado e nunca inferior a cem reais (R$ 100,00);
b) quinze centavos de reais (R$ 0,15) por metro quadrado (m2) de área bruta pela aprovação de loteamento e desmembramento ou reunião de lotes e nunca inferior a cento e cinquenta reais (R$ 150,00);
c) um real e cinquenta centavos (R$ 1,50) por metro linear nas licenças para gasodutos e similares, e nunca inferior a quinhentos reais (R$ 500,00);
III – pela licença para a instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados, na forma da Tabela II, anexa;
IV – pela licença para utilização de meios de publicidade em geral na forma da Tabela III, anexa;
V – pela licença e/ou renovação de ocupação de área com bens móveis ou imóveis, a título precário, em terreno ou logradouro públicos, nos termos da Tabela IV, anexa.
§ 1º. O valor da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento de que trata o artigo 277, inciso I, desta Lei, no caso de contribuinte não eventual, em qualquer situação não poderá ter valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), nem superior a 10 (dez) vezes o valor mínimo da atividade.
Art. 277. São isentos do pagamento da Taxa de Licença:
I – de Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimento:
a) os órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;
b) os orfanatos;
c) os partidos políticos;
d) as instituições de assistência e beneficência que não tenham fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e nas quais não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;
e) os templos de qualquer culto, imunes na forma do artigo 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal;
II – de execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas:
a) os serviços de limpeza e pintura;
b) as construções de passeios, calçadas e muros;
c) as construções provisórias destinadas à guarda de material no local da obra;
d) as instituições de assistência e beneficência que não tenham fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e nas quais não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;
III – de utilização de meio de publicidade em geral:
a) cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais ou de utilidade pública, tais como definidos em regulamento;
b) anúncios, através de empresas jornalísticas, de rádio e de televisão.
Art. 278. Sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive penais, pode ser suspensa ou cancelada a licença do contribuinte que:
I – recusar-se, sistematicamente, a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais;
II – embaraçar ou procurar ilidir, por qualquer meio, a ação do Fisco;
III – exercer atividade de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à higiene, à saúde, à segurança, aos bons costumes e às posturas urbanas.
§ 1º. A suspensão, que não pode ser superior a noventa dias, e o cancelamento são atos de competência do Secretário Municipal de Administração e Finanças.
§ 2º. Cancelada ou suspensa a licença, não poderá o contribuinte exercer a atividade para a qual foi licenciado.

Seção III
Do Lançamento e do Recolhimento
Art. 279. As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos.
Art. 280. Os valores das taxas de licença serão sempre cobrados de forma integral, independentemente do mês de início das atividades ou das instalações, e poderão ser pagos à vista, com 20% (vinte por cento) de desconto, desde que o recolhimento se dê até o vencimento.

CAPÍTULO II
Das Taxas de Serviços Públicos

Seção I
Do Fato Gerador e do Contribuinte
Art. 281. As taxas de serviços públicos têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Parágrafo único. Considera-se o serviço público:
I - utilizado pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
II - específico, quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III - divisível, quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
Art. 282. O contribuinte da taxa de serviços públicos é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro públicos abrangidos pelo serviço prestado.

§ 1º. Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, à via ou logradouro público.
§ 2º. Quando o imóvel indicado no *caput* deste artigo for condomínio, a taxa será cobrada de cada unidade, proporcional à fração ideal de cada condômino, tanto para as taxas de limpeza pública como para a de conservação de vias e logradouros públicos.
Art. 283. As taxas de serviços serão devidas:
I - pelo recolhimento, transporte e destinação de resíduos sólidos – TLP;
II – pela prestação de serviços diversos – TSD.
Parágrafo único. A Lei poderá criar outras espécies de taxas de serviços, desde que se atinja as condições mínimas para a sua instituição.

Seção II
Da Base de Cálculo e da Alíquota
Art. 284. A base de cálculo das Taxas de Serviços Públicos será o custo do serviço.
Art. 285. A Taxa será calculada de acordo com as Tabelas V e VI, anexas a este Código.
§ 1º. Tratando-se de Taxa de Remoção, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos de terrenos não murados, a base de cálculo será duplicada.
§ 2º. Tratando-se de serviços de abate de animais no Abatedouro Público Municipal, o Poder Executivo deverá estabelecer os valores individualizados por meio de Decreto, sempre considerando na base de cálculo o custo dos serviços.
Art. 286. São isentos do pagamento da Taxa de Licença:
I – pelo recolhimento, transporte e destinação de resíduos sólidos:
a) os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
b) os orfanatos;
c) os partidos políticos;
d) as instituições de assistência e beneficência que não tenham fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e nas quais não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;
e) os templos de qualquer culto, imunes na forma do artigo 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal;
II – pela prestação de serviços diversos: as pessoas carentes definidas em ato do Poder Executivo.

Seção III
Do Lançamento e do Recolhimento
Art. 287. As Taxas de Serviços Públicos serão lançadas de ofício, isoladamente ou em conjunto com outros tributos.
Art. 288. O pagamento das Taxas de Serviços Públicos se dará na forma e nos prazos definidos em atos do Poder Executivo, preferencialmente em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

TÍTULO V
Da Contribuição de Melhoria

CAPÍTULO I
Do Fato Gerador

Art. 289. A Contribuição de Melhoria – CM tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, decorrente de obra pública municipal.
Parágrafo único. Para efeito de incidência da Contribuição de Melhoria - CM, será considerada a obra de:
I – urbanização e reurbanização;
II – construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive obras, edificações e equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;
III – construção ou ampliação de parques, pontes, túneis e viadutos;
IV – proteção contra inundação, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação, regularização e canalização de curso de água;
V – abertura, alargamento, iluminação, arborização, canalização de águas pluviais e outros melhoramentos de logradouro público;
VI – pavimentação e respectivos serviços preparatórios.
Art. 290. A Contribuição de Melhoria não incidirá nos casos de:
I – simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;
II – alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
III – colocação de guias e sarjetas.

CAPÍTULO II
Do Contribuinte
Art. 291. O Contribuinte da Contribuição de Melhoria – CM é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel valorizado pela obra pública.

CAPÍTULO III
Da Base de Cálculo
Art. 292. A Contribuição de Melhoria – CM é calculada sobre a valorização do imóvel, decorrente da obra pública, obtida em função do valor venal do imóvel, sua localização na zona de influência e respectivo índice cadastral de valorização.
Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o Poder Executivo pode considerar:
I – pesquisa de valores de mercado;
II – valores de transações correntes;
III – declarações dos contribuintes;
IV – Planta Genérica de Valores de Terreno;
V – outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos.
Art. 293. Compete ao Poder Executivo identificar as zonas de influência da obra, e fixar, para efeito da Contribuição de Melhoria - CM, os índices cadastrais de valorização de cada uma delas, levando em conta a absorção da valorização, a distância e a acessibilidade do imóvel em relação à obra.

CAPÍTULO IV
Do Lançamento
Art. 294. Constatada, em qualquer etapa da obra, a valorização prevista no artigo 291, será efetuado o lançamento da Contribuição de Melhoria-CM, precedido da publicação de edital, contendo:
I – descrição e finalidade da obra;

II – memorial descritivo do projeto;
III – orçamento do custo da obra, que pode abranger as despesas estimadas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis à obra pública;
IV – delimitação das zonas de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.
Art. 295. Comprovado o legítimo interesse, podem ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, dentro do prazo de trinta dias, contados da sua publicação, na forma prevista em regulamento.
Parágrafo único. A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.
Art. 296. A Contribuição de Melhoria – CM será lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário do Município.

Seção V
Do Recolhimento
Art. 297. A Contribuição de Melhoria – CM poderá ser paga em parcelas mensais, nas formas, nos prazos e nas condições regulamentares, em moeda corrente, pelo valor vigente na data de vencimento de cada uma das prestações.

TÍTULO VI
Da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

CAPÍTULO I
Do Fato Gerador
Art. 298. A Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CSIP tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de iluminação pública do Município.
§ 1º. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias e logradouros públicos, comum e especial, e a instalação, a manutenção, o melhoramento e a expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.
§ 2º. O custeio da iluminação pública compreende:

I – despesas mensais com administração, operações e manutenção do serviço de iluminação pública;

II – quotas mensais de depreciação e/ou depredação de bens e instalação do sistema de iluminação pública;

III – quotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, a melhoria ou a modernização do sistema de iluminação pública.

CAPÍTULO II
Da base de Cálculo
Art. 299. A base de cálculo da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP é o montante do custo dos serviços compreendidos no artigo 299 desta Lei.
§ 1º. Obriga-se o Poder Executivo a dar conhecimento aos contribuintes até o dia 31 de dezembro do ano anterior àquele ao do exercício efetivo de sua cobrança, através da publicação na imprensa oficial ou de afixação em recinto do prédio da Prefeitura destinado às publicações dos documentos públicos, os valores da base de cálculo, bem como aqueles que serão exigidos dos contribuintes da CSIP.
§ 2º. Os valores fixados para cobrança da CSIP em um exercício somente poderão ser reajustados se ocorrer majoração nas tarifas de iluminação pública.
§ 3º. O valor máximo da CSIP fixado para um exercício, não poderá ser superior ao triplo do importe da fatura apurada com o teto do consumo de isenção estabelecido no inciso I do artigo 304 e através da aplicação dos requisitos ali exigidos.
CAPÍTULO III
Do Contribuinte e do Responsável
Art. 300. Define-se como contribuinte da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP, na forma desta Lei, toda pessoa física ou jurídica que seja proprietário ou possuidor, titular do domínio útil a qualquer título, de cada unidade autônoma imobiliária, edificada ou não, beneficiada pelo serviço de iluminação pública.
Art. 301. Será responsável pelo pagamento da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP de que trata esta lei, resguardando-se a obrigação subsidiária do contribuinte:

I – o proprietário, desde que no usufruto direto ou indireto do imóvel;

II – o locatário, pela Contribuição incidente sobre o respectivo imóvel desde que previsto expressamente no contrato de locação;

III – a pessoa física ou jurídica, pela Contribuição incidente sobre o imóvel que ocupe em virtude de posse, usufruto, permissão, concessão ou qualquer outra forma de aquisição da mesma.

CAPÍTULO IV
Do Lançamento e do Recolhimento
Art. 302. A Contribuição Para e o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP será lançada de ofício e será cobrada na forma e nos prazos definidos em ato do Poder Executivo.
§ 1º. Para os imóveis edificados, o lançamento e a cobrança da CSIP poderão ser efetuados nas faturas de energia elétrica das unidades consumidoras dos contribuintes.
§ 2º. Tratando-se de imóveis não edificados, o lançamento poderá ser efetuado através de carnê ou juntamente com a cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.
§ 3º. O Poder Executivo poderá delegar a arrecadação da contribuição à empresa concessionária de serviços de distribuição de energia elétrica.

CAPÍTULO V
Das Isenções

Art. 303. São isentos do pagamento da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP:

I – os contribuintes, cujas unidades consumidoras, classificadas como residenciais, tenham consumo de energia elétrica igual ou inferior a 30 Kwh/mês (trinta quilowatts hora por mês);
II – os imóveis não edificados cujo valor venal seja igual ou inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais).

TÍTULO VII
Dos Preços Públicos
Art. 304. Os Preços Públicos – PP serão cobrados pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município, pelo uso de bens públicos e pelo fornecimento de utilidades produzidas ou não por ele, e não especificamente incluídas neste Código como taxas, e pela transferência do domínio útil de imóveis.
Art. 305. Quando não for possível a obtenção do custo unitário para fixação do preço, considerar-se-ão, para a fixação do Preço Público, o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviços prestados e a prestar.
§ 1º. O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e por outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.
§ 2º. O custo total compreende:
I – o custo de produção;
II – a manutenção e a administração do serviço;
III – as reservas para a recuperação dos equipamentos;
IV – a extensão do serviço.
Art. 306. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar preços:
I – de serviços, até o limite da recuperação do custo total;
II – pela utilização de área pertencente ao Município, edificada ou não, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor venal do imóvel, mensalmente;
III – pela transferência do domínio útil, até o limite do valor do imóvel, praticado pelo mercado.
Art. 307. Os Preços Públicos se constituem:
I – dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município e suscetíveis de exploração por empresa privada a saber:
a) execução de muros ou passeios;
b) roçagem e limpeza, inclusive extinção de formigueiros e retirada de entulhos de terrenos;
c) escavações, aterros e terraplanagem, inclusive destinados à regularização de terreno;
II – da utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual, ou de unidade de fornecimento, tais como:
a) fornecimento de planta, projeto ou placa;
b) transporte, alimentação ou vacina a animais apreendidos ou não;
III – do uso de bem ou serviço público, a qualquer título, os que utilizarem:
a) áreas pertencentes ao Município;
b) áreas do domínio público;
c) espaços em prédios, imóveis e áreas municipais para guarda de objetos, mercadorias, veículos ou animais;
IV – da transferência do domínio útil de bem imóvel.
Parágrafo único. A enumeração referida neste artigo é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços públicos quaisquer outros serviços de natureza semelhante aos enumerados, ficando o Poder Executivo autorizado a determinar seu valor, observados os limites deste Título.

TÍTULO VII
Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias
Art. 308. Os tributos, preços públicos e multas previstos na legislação tributária municipal serão lançados em reais ou outra unidade que venha a substituí-lo, e atualizados monetariamente através do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, na forma da legislação aplicável à espécie.
Parágrafo único. Na hipótese de extinção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, fica o Poder Executivo autorizado a determinar outro indicador que for utilizado para fixação das metas inflacionárias, divulgado pelos órgãos federais ou outro índice que de refletir a inflação do país.
Art. 309. Os valores serão expressos em reais, podendo, a critério do Poder Público, ser arredondada a última casa decimal.
Art. 310. Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Código contam-se por dias corridos, excluídos o do início e incluído o do vencimento.
Parágrafo Único. Quando o início ou o término do prazo recair em dia considerado não útil para o órgão administrativo, a contagem será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.
Art. 311. Compete ao Prefeito e/ou ao Secretário Municipal de Administração e Finanças expedir todas as instruções e normas complementares que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Código.
Art. 312. O Poder Executivo poderá conceder, nos termos da legislação vigente, redução de tributo em caráter geral ou singular de até trinta por cento do valor da base de cálculo, conforme dispuser o regulamento.
Parágrafo único. A redução de que trata este artigo somente terá validade quando publicada no Diário Oficial.
Art. 313. Ao contribuinte em débito para com a Fazenda Pública Municipal ficará vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta:
I – receber quantias ou créditos de qualquer natureza;
II – participar de licitações;
III – usufruir de benefícios fiscais instituídos pela legislação tributária do Município;
IV – locar prédios, imóveis e quaisquer bens municipais, inclusive para realização de eventos de diversões públicas.
Art. 314. Ficam proibidas quaisquer vinculações de receitas previstas ou não neste Código a órgão, fundo ou despesa, exceto a destinação de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino de que trata a Constituição Federal.
Art. 315. Todas as receitas recebidas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Patu, previstas ou não neste Código, serão obrigatoriamente arrecadadas através de documento adotado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e recolhidos à Conta Única, nas formas e prazos que dispuser o regulamento.
Art. 316. O Poder Executivo poderá determinar a eliminação das frações da moeda corrente do País no lançamento e no cálculo dos tributos.
Art. 317. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com outros órgãos públicos, visando especialmente a mútua colaboração, para o bom desempenho na execução desta Lei.

Art. 318. Os processos em tramitação até a efetiva instalação do Conselho Municipal de Contribuintes serão decididos em Segunda Instância pelo Prefeito Municipal.
Art. 319. Serão respeitadas todas as deduções reconhecidas em planilhas de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, para fins de contratos públicos licitados e celebrados antes da entrada em vigor do presente Código.
Art. 320. Para fins de aplicação deste Código, especialmente em razão do reajuste das bases de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, fica o Poder Executivo autorizado a promover a adequação gradual dos valores de base de cálculo do IPTU, utilizando-se da Tabela de Ajustamento dos Valores Venais - Tabela XV, por um período máximo de 05 (cinco) anos, a partir da vigência deste Código.
Art. 321. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o presente Código, no todo ou por partes, continuando em vigor, até a data em que for editado o competente decreto, as atuais disposições que tratem da matéria a ser regulamentada.
Art. 322. Para fins do disposto no artigo 150, III, "c" da Constituição Federal, os dispositivos disciplinadores dos tributos municipais atualmente vigentes continuarão em vigor até a efetiva entrada em vigor de todos os dispositivos desta Lei, especialmente a Lei Municipal nº 156, de 14 de dezembro de 2001, a Lei Complementar Municipal nº 132, de 19 de novembro de 2003, e a Lei Municipal nº 122, de 30 de dezembro de 2002.
Art. 323. O Poder Executivo poderá, em substituição do Conselho Municipal de Contribuintes, firmar convênio com outros municípios, preferencialmente da mesma região geopolítica, para fins de instituir Conselho de Contribuintes Regional para julgamento dos Feitos Tributários em grau de recurso.
Art. 324. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente se revogando, a partir do seu início de vigência, a Lei Municipal nº 156, de 14 de dezembro de 2001, a Lei Complementar Municipal nº 132, de 19 de novembro de 2003, e a Lei Municipal nº 122, de 30 de dezembro de 2002.

Patu-RN, 02 de outubro de 2017.

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 452/2017

TABELAS – ANEXAS	
I	Taxa Anual de Fiscalização, de Localização, de Instalação e Funcionamento.
II	Taxa de Licença por Instalação de Máquinas, Motores, Fornos, Guindastes, Câmaras Frigoríficas e assemelhados.
III	Taxa de Licença para Utilização de Meios de Publicidade
IV	Taxa de Licença Pela Ocupação de Áreas Públicas
V	Taxa de Serviços Diversos
VI	Taxa de Limpeza Pública
VII	Planta Genérica de Valores de Terrenos - p/ m2.
VIII	Fator de Correção do m2 da Construção. p/ Tipo de Imóvel e Padrão.
IX	Fator de Pedologia.
X	Fator de Topografia.
XI	Fator de Situação do Terreno.
XII	Fator do Estado de Conservação.
XIII	Fator de Estrutura.
XIV	Fator de Utilização do Imóvel.
XV	Fator de Ajustamento dos Valores Venais por Zona Fiscal.

TABELA I

CLASSE CNAE 2.0 INICIAL	CLASSE CNAE 2.0 FINAL	REFERÊNCIA	R$/M²	MÍNIMO (R$)
01.11-3	03.22-1	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	1,00	50,00
05.00-3	05.00-3	Extração de Carvão Mineral	0,10	2.500,00
06.00-0	06.00-0	Extração de Petróleo e Gás	1,50	5.000,00
07.10-3	07.29-4	Extração de Minerais Metálicos	0,10	2.500,00
08.10-0	08.92-4	Extração de Minerais Não-Metálicos	0,10	1.000,00
08.93-2	08.93-4	Extração de Gemas (Preciosas e Semipreciosas)	0,10	2.500,00
08.99-1	08.99-1	Extração de Grafita, Quartzo, Amianto e Outros não especificados	0,10	1.000,00
09.10-6	09.90-4	Atividades de Apoio à Extração de Minerais	1,00	400,00
10.11-2	10.99-6	Fabricação de Produtos Alimentícios	0,50	800,00
11.11-9	11.22-4	Fabricação de Bebidas	1,00	3.500,00
12.10-7	12.20-4	Fabricação de Produtos de Fumo	1,20	5.000,00
13.11-1	17.49-4	Fabricação de Produtos Têxteis; Confecção de Artigos de Vestuário e Acessórios; Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de Couro, Artigos para Viagem e Calçados; Fabricação de Produtos de Madeira; Fabricação de Celulose, Papel e Produtos de Papel	0,50	300,00
18.11-3	18.30-0	Impressão e Reprodução de Gravações	0,50	400,00
19.10-1	19.32-2	Fabricação de Coque, de Produtos Derivados de Petróleo e Biocombustíveis	2,50	15.000,00
20.11-8	20.52-5	Fabricação de Produtos Químicos Inorgânicos, exceto Sabões e Produtos de Limpeza, Cosméticos, Perfumaria e de Higiene Pessoal	1,75	7.500,00
20.61-4	20.63-1	Fabricação de Sabões e Produtos de Limpeza, Cosméticos, Perfumaria e de Higiene Pessoal	0,75	2.500,00
20.71-1	20.99-1	Fabricação de Tintas, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Produtos Afins e Fabricação de Produtos Preparados Químicos Diversos	1,00	5.000,00
21.10-6	21.23-8	Fabricação de Produtos Farmoquímicos	0,75	2.500,00
22.11-1	22.29-3	Fabricação de Produtos de Borracha e Material Plástico; Fabricação de Cimento	0,75	2.500,00
23.11-7	23.30-3	Fabricação de Vidro e Produtos de Vidro; Fabricação de Cimento; Fabricação de Artefatos de Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso e Assemelhados	0,60	1.000,00
23.41-9	23.49-4	Fabricação de Produtos Cerâmicos	0,50	800,00
23.91-5	23.99-1	Aparelhamento de Pedras e Fabricação de Outros Produtos Minerais	0,10	500,00
24.11-3	24.52-1	Metalurgia	0,75	500,00
25.11-0	25.43-8	Fabricação de Produtos de Metal, Exceto Máquinas e Equipamentos	0,50	1.500,00
25.50-1	25.50-1	Fabricação de Equipamentos Bélicos	1,00	5.000,00
25.91-8	32.99-0	Fabricação de Embalagens Metálicas, Artigos de Metal Para Uso Doméstico; Fabricação de Produtos de Informática, Eletrônicos e Ópticos; Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos; Fabricação de Máquinas e Equipamentos; Fabricação de Veículos Automotores, Reboques e Carrocerias; Fabricação de Outros Equipamentos de Transporte	0,50	1.500,00
31.01-2	32.99-0	Fabricação de Móveis; Fabricação de Produtos Diversos	0,50	400,00
33.11-2	33.29-5	Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas e Equipamentos	0,50	140,00
35.11-5	39.00-5	Eletricidade e Gás; Coleta e Tratamento de Resíduos; Descontaminação e Outros Serviços de Gestão de Resíduos	1,00	2.500,00
41.10-7	43.99-1	Construção; Obras de Infra-Estrutura; Serviços Especializados para Construção	1,00	300,00
45.11-1	45.43-9	Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	1,20	120,00
46.11-7	46.93-1	Comércio Atacadista, Exceto Veículos Automotores e Motocicletas	0,75	400,00

47.11-3	47.90-3	Comércio Varejista	1,20	120,00
49.11-6	49.22-1	Transporte Ferroviário e Transporte Rodoviário	-	120,00
49.23-0	49.23-0	Transporte Rodoviário de Táxi	-	50,00
49.24-8	49.24-8	Transporte Escolar	-	80,00
49.29-9	49.50-7	Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiro, sob Regime de Fretamento; Transporte Rodoviário de Cargas e Outros	-	150,00
50.11-4	51.30-7	Transporte Aquaviário e Aéreo	-	1.000,00
52.11-7	52.12-5	Armazenamento, Carga e Descarga	0,50	600,00
52.21-4	52.22-2	Concessionárias de Rodovias, Pontes, Túneis e Serviços Relacionados; Terminais Rodoviários e Ferroviários	1,00	1000,00
52.23-1	52.23-1	Estacionamento de Veículos	0,50	150,00
52.29-0	52.29-0	Atividades Auxiliares de Transporte Terrestre Não Especificadas	0,50	300,00
52.31-1	53.20-2	Atividades Auxiliares dos Transportes Aquaviários; Atividades Auxiliares do Transporte Aéreo; Atividades Relacionadas à Organização do Transporte de Carga; Correios e Outras Atividades de Entrega	0,50	600,00
55.10-8	55.10-8	Hotéis e Similares	0,80	300,00
55.90-6	55.90-6	Outros Tipos de Alojamentos não Especificados	0,60	150,00
56.11-2	56.20-1	Restaurantes e Outros Serviços de Alimentação e Bebida	1,20	150,00
58.11-5	63.99-2	Informação e Comunicação; Telecomunicações; Atividades de Serviços de Tecnologia da Informação; Atividades de Prestação de Serviços de Informação	0.50	150,00
64.10-7	64.99-9	Atividades de Serviços Financeiros	3,65	3.500,00
65.11-1	65.50-2	Planos de Saúde	1,00	600,00
66.11-8	66.30-4	Atividades Auxiliares de Serviços Financeiros	2,50	800,00
68.10-2	82.99-7	Atividades Imobiliárias; Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas; Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial; Serviços de Arquitetura e Engenharia; Pesquisa e Desenvolvimento Científico; Publicidade e Pesquisa de Mercado; Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas; Atividades Veterinárias; Atividades Administrativas e Serviços Complementares; Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra; Agências de Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas; Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação; Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas; Serviços de Escritório, de Apoio Administrativo e Outros Serviços Prestados às Empresas	1,20	150,00
84.11-6	84.30-2	Administração Pública, Defesa e Seguridade Social	0,20	150,00
85.11-2	85.99-6	Educação	0,40	200,00
86.10-1	86.22-4	Atividades de Atendimento Hospitalar; Serviços Móveis de Atendimento de Urgência e de Remoção de Pacientes	0,50	500,00
86.30-5	86.90-9	Atividades de Atenção Ambulatoriais; Atividades de Serviços de Complementação Diagnóstica e Terapêutica; Demais Atividades Profissionais da Área da Saúde; Atividade de Apoio à Gestão de Saúde; Atividades de Atenção à Saúde Humana não Especificadas	1,00	150,00
87.11-5	88.00-6	Atividades de Assistência Social	0,25	100,00
90.01-9	91.03-1	Atividades Artísticas, Criativas e de Espetáculos; Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental	0,10	100,00
92.00-3	92.00-3	Atividades de Exploração de Jogos e Apostas	2,50	750,00
93.11-5	93.29-8	Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer	0,10	100,00
94.11-1	94.99-5	Atividades de Organizações Associativas	0,50	120,00
95.11-8	97.00-5	Outras Atividades de Serviços Pessoais	0,50	120,00
99.00-8	99.00-8	Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais	0,50	200,00
-	-	Torres de Transmissão de Telefonia fixa e celular (Por Torre)	-	10.000,00
-	-	Torres de Transmissão de sinal Internet (Por Torre)	-	150,00
-	-	Atividades Eventuais (Por Períodos Não Superiores a 30 dias)	-	30,00

TABELA II

Taxa de Licença por Instalação de Máquinas, Motores, Fornos, Guindastes, Câmaras Frigoríficas e assemelhados.

ESPÉCIE DE INSTALAÇÃO		VALOR (R$)
01	Motor, por unidade	
01.01	De até 50 HP	20,00
01.02	Acima de 50 HP	30,00
02	Guindastes, por tonelada ou fração	30,00
03	Fornos, fornalhas, câmaras frigoríficas ou caldeiras, por tonelada de cada unidade	35,00
04	Demais, por tonelada de cada unidade	35,00

TABELA III

Taxa de Licença para Utilização de Meios de Publicidade

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR (R$)
Publicidade afixada na parte externa de qualquer estabelecimento	
a) de até 3 m2	35,00
b) de mais de 3 até 7 m2	55,00
c) acima de 7 m2	85,00
Publicidade na parte externa de qualquer veículo automotor	30,00
Publicidade conduzida por pessoa e exibida em vias públicas, por unidade e por mês	15,00
Publicidade em prospecto, por espécie distribuída	25,00
Exposição de produtos ou propaganda feita em estabelecimento de terceiros ou em locais de frequência pública por mês ou fração	35,00
Publicidade através de outdoor por exemplar e por mês ou fração	150,00
Publicidade através de alto-falante por prédio, veículo, mês ou fração	50,00

TABELA IV

Taxa de Licença Pela Ocupação de Áreas Públicas

ÁREA DE OCUPAÇÃO	Reais (R$)/Evento
ATÉ 6,00 m2	50,00
ACIMA DE 6,00 A 12,00 m2	100,00
ACIMA DE 12,00 A 24,00 m2	150,00
ACIMA DE 24,00 A 48,00 m2	300,00
ACIMA DE 48,00 m2	300,00 adicionado de R$ 1,0 por m2 adicional

TABELA V

Taxa de Serviços Diversos

SERVIÇO	QUANT. (R$)
1. Expedição de:	
1.1 Certidão de sucessivos proprietários, por lauda	**30,00**
1.2 Certidão de quitação	**10,00**
1.3 Alvará de qualquer natureza	**20,00**
1.4 Certidão de característica	
Residencial	**60,00**
Comercial	**120,00**
Industrial	**160,00**
1.5 Habite-se até 42 m2, por lauda	**Isento**
1.6 Habite-se acima de 42m² até 150 m2, por lauda	**120,00**
1.7 Habite-se acima de 150 m2, por lauda	**240,00**
1.8 Certidão de demolição	**150,00**
1.9 Certidão de retificação de limites	**150,00**
1.10 Certidão de numeração oficial	**10,00**
1.11 Substituição, reunião, desmembramento ou segunda via de carta de aforamento, por carta	**100,00**
1.12 Carta de aforamento em terreno públicos e em cemitérios	**140,00**
1.13 Certidão, declaração ou documento não especificado	**30,00**
1.14 Segunda via de qualquer outro documento não especificado	**30,00**
1.15 Laudos quaisquer, por lauda	**50,00**
2. Lavratura de termos, contratos e registros de qualquer natureza, inclusive averbações por lauda	**30,00**
3. Permissão ou renovação anual:	
3.1 Pela exploração de transportes coletivo, por cada veículo	**120,00**
3.2 Pela exploração de transportes em autos de aluguel, por cada veículo	**50,00**
3.3 Pela exploração de quaisquer outros serviços municipais por autorização ou renovação	**50,00**
4. Vistorias:	
4.1 Em veículos de aluguel	**36,00**
4.2 Em outros veículos quaisquer	**72,00**
4.3 Em imóveis por cada 150 m2 ou fração vistoriado	**18,00**
5.Emissão de documentos municipais de arrecadação	**5,50**
6.Fornecimento cópia:	
6.1 Heliográfica por m2	**20,00**
6.2 Fotostática	**0,20**
7. Serviços de Cemitérios	
7.1 Inumação em sepultura rasa	**25,00**
7.2 Inumação em túmulo	**70,00**
7.3 Exumação	
Após 05 (cinco) anos	**60,00**
Antes de 05 (cinco) anos	**120,00**
8. Taxa de embarque	
8.1 Depósito de bagagem por volume (dia)	**6,00**
8.2 Tickets de embarques rodoviário	**1,80**
9. Apreensão de animais	
9.1 Animais de pequeno porte	**24,00**
9.2 Animais de grande porte	**60,00**
10. Colocação de faixas (por unidade)	**12,00**
11. Colocação de faixas no centro da Cidade (por metro quadrado)	**20,00**
12. Abate de animais no matadouro público (por cabeça) (§2º, art. 286)	
13 Retirada de entulhos ou metralhas por carrada	**120,00**
14. Demarcação de áreas por metro linear demarcado	**2,00**
15. Cordeamento por m² de acréscimo, nunca inferior a R$ 200,00	**12,00**
16 Outros serviços não especificados nesta tabela	**20,00**

TABELA VI

Taxa de Limpeza Pública

TIPO DE UNIDADE	PADRÃO DE CONSTRUÇÃO	VALOR POR M² DE ÁREA CONSTRUÍDA POR ANO
RESIDENCIAL	POPULAR	R$ 0,20
	REGULAR E BOM	R$ 0,40
	ÓTIMO	R$ 0,60
COMERCIAL E EDUCACIONAL	POPULAR	R$ 0,60
	REGULAR E BOM	R$ 0,90
	ÓTIMO	R$ 1,30
INDUSTRIAL	POPULAR	R$ 1,10
	REGULAR E BOM	R$ 1,60
	ÓTIMO	R$ 2,10
HOSPITAL	ÚNICO	R$ 2,10
HOTEL, RESTAURANTE, SHOPPING CENTER, E MOTEL:	POPULAR	R$ 0,90
	MÉDIA	R$ 1,30
	ÓTIMA	R$ 1,80
TIPO DE UNIDADE	**PADRÃO DE CONSTRUÇÃO**	**VALOR POR M² DE ÁREA POR ANO**
TERRENOS MURADOS	-	R$ 0,10
TERRENOS SEM MUROS	-	R$ 0,20
TIPO DE UNIDADE	**ÁREA**	**VALOR POR ANO**
BOX DE MERCADO, BARRACA E BANCA PARA COMÉRCIO INFORMAL DE ALIMENTOS, JORNAIS E REVISTAS	ATÉ 10M²	R$ 240,00
	DE 10² A 15M²	R$ 360,00
	ACIMA DE 15M²	R$ 480,00
TIPO DE UNIDADE	**ÁREA OCUPADA**	**VALOR POR DIA DE FEIRA**
BANCA DE FEIRA LIVRE	ATÉ 6M²	R$ 3,00
	DE 6M² ATÉ 10M²	R$ 5,00
	ACIMA DE 10M²	R$ 10,00

TABELAS PARA APURAÇÃO DA PLANTA GENÉERICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE PATU

QUADRO DEMONSTRATIVO	
I	**ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU**

TABELAS – ANEXAS	
VII	**Planta Genérica de Valores de Terrenos - p/ m2.**
VIII	**Fator de Correção do m2 da Construção. p/ Tipo de Imóvel e Padrão**
IX	**Fator de Pedologia**
X	**Fator de Topografia**
XI	**Fator de Situação do Terreno**
XII	**Fator do Estado de Conservação**
XIII	**Fator de Estrutura**
XIV	**Fator de Utilização do Imóvel**
XV	**Fator de Ajustamento dos Valores Venais por Zona Fiscal**

QUADRO DEMONSTRATIVO - I
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

ALÍQUOTAS	
1. O imposto é calculado sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:	
1.1. cinco décimos (0,5%) para imóveis edificados com destinação não exclusivamente residencial e área construída superior a mil metros quadrados (1.000,00m2).	
1.2. dois décimos por cento (0,2%) para os demais imóveis edificados.	
1.3. cinco décimos por cento (0,5%) para os imóveis não edificados.	
2. A alíquota do imposto é progressiva até o limite de quinze por cento (15,0%):	
2.1. Para os imóveis não edificados, localizados em áreas definidas pelo Poder Executivo e onde este pretenda adequar o uso do solo urbano aos interesses sociais da comunidade com o objetivo de fazer cumprir as posturas municipais, bem como promover a ocupação de áreas;	
2.2. Para os imóveis não edificados, localizados em áreas determinadas pelo Poder Executivo, que não possua muros e/ou calçadas;	
3. A progressividade de que tratam os itens "2.1" e "2.2", ocorre com o crescimento anual de até dez por cento (10%) da alíquota vigente no exercício anterior.	
4. A progressividade de que trata o item "2.2" só se aplica relativamente à construção de calçadas e muros aos imóveis situados em logradouros providos de meio-fio e servidos de coleta domiciliar de lixo.	

(A redação do item "1" e dos subitens "1.1", "1.2" e "'1.3", do Quadro Demonstrativo I, foi dada pela Emenda Modificativa nº 001/2017)

TABELA VII

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS POR METRO QUADRADO (M2)

CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL	VALOR GENÉRICO – M2
01	1,00
02	1,50
03	1,87
04	2,34
05	2,92
06	3,66
07	4,57
08	5,71
09	7,14
10	8,92
11	11,15
12	13,94
13	17,43
14	21,79
15	27,24
16	34,05
17	42,56
18	53,20
19	66,50
20	83,13
21	103,91
22	124,69
23	149,62
24	172,07
25	197,88
26	227,56
27	261,69
28	300,95
29	346,09
30	398,00
31	437,81
32	481,59
33	529,75
34	582,72
35	640,99
36	705,09
37	775,60
38	853,16
39	938,48
40	1.032,23

TABELA VIII

FATOR DE CORREÇÃO DO METRO QUADRADO (M2) DA CONSTRUÇÃO POR TIPO DE IMÓVEL / PADRÃO / CLASSIFICAÇÃO

Residenciais		**Padrão Baixo (R$)**	**Padrão Normal (R$)**	**Padrão Alto (R$)**
Residência Unifamiliar	R - 1	1.195,77	1.433,92	1.803,66
Prédio Popular (Multifamiliar)	PP - 4	1.069,67	1.350,75	--------
Residência Multifamiliar	R - 8	1.014,36	1.168,52	1.435,98
Residência Multifamiliar	R - 16	--------	1.134,13	1.493,21
Projeto Interesse Social	PIS	793,52	----------	---------
Residência Popular	RPQ1	1.181,31	----------	---------

Comerciais		**Padrão Normal (R$)**	**Padrão Alto (R$)**
Comercial Andares Livres	CAL - 8	1.375,45	1.484,34
Comercial Salas e Lojas	CSL - 8	1.163,22	1.276,89
Comercial Salas e Lojas	CSL - 16	1.544,54	1.695,16

Industriais		**Padrão Único**
Galpão Industrial	GI	643,22

TABELA IX

FATOR DE PEDOLOGIA

CÓDIGO	**PEDOLOGIA**	**FATOR**
1	NORMAL	1.0
2	ALAGADO TOTAL	0.3
3	ALAGADO + 50%	0.4
4	ALAGADO - 50%	0.5

TABELA X

FATOR DE TOPOGRAFIA

CÓDIGO	**TOPOGRAFIA**	**FATOR**
1	PLANO	1.0
2	ACLIVE/DECLIVE	0.7
3	REDUÇÃO DE CAPACITAÇÃO	0,5
4	FORMATO QUE IMPEDE CONSTRUÇÃO	0,3

TABELA XI

FATOR DE SITUAÇÃO DO TERRENO

CÓDIGO	**SITUAÇÃO DO TERRENO**	**FATOR**
1	MEIO DE QUADRA	1.00
2	ESQUINA	1,30
3	MAIS DE UMA FRENTE	1.40
4	ENCRAVADO	0.50
5	FUNDO / INTERNO	0.70
6	GLEBA - M²	
	6.1. Mais de 5.000 até 10.000	0.60
	6.2. Mais de 10.001 até 30.000	0.50
	6.3. Mais de 30.001 até 100.000	0.40
	6.4. Mais de 100.001 até 300.000	0.35
	6.5. Mais de 300.001 até 500.000	0.30
	6.6. Mais de 500.001m2	0,25

TABELA XII

FATOR DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

CÓDIGO	**ESTADO DE CONSERVAÇÃO**	**FATOR**
1	ÓTIMO	1.00
2	BOM	0,80
3	REGULAR	0.65
4	RUIM	0.50

TABELA XIII

FATOR DO TIPO DE ESTRUTURA

CÓDIGO	**ESTRUTURA**	**FATOR**
1	CONCRETO	1.10
2	MISTA	1.10
3	METÁLICA	1.20
4	ALVENARIA	1.00
5	MADEIRA	0.90
6	OUTROS	0.70
7	TAIPA	0.10

TABELA XIV

FATOR DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

CÓDIGO	UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	FATOR
1	COMERCIAL	1.20
2	INDUSTRIAL	1.10
3	MISTA	1.10
4	RESIDENCIAL	1.00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1.20
6	HOSPITALAR	0.80
7	EDUCAÇÃO	0.80
8	ENTIDADE PÚBLICA	0.80

TABELA XV

FATOR DE AJUSTAMENTO DOS VALORES VENAIS POR ZONA FISCAL

Nº DA ZONA	FATOR DE AJUSTAMENTO
01	1.3
02	1.2
03	1.1
04	0.9
05	0.8
06	0.7
07	0.6
08	0.5

ÍNDICE REMISSIVO

LIVRO PRIMEIRO - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Título I - Das Disposições Gerais.....
Título II - Da Legislação Tributária Municipal.....
Título III - Das Imunidades Tributárias.....
Título IV - Da Administração Tributária.....
Título V - Dos Direitos E Obrigações Do Contribuinte.....
Capítulo I - Das Disposições Introdutórias.....
Capítulo II - Dos Direitos Do Contribuinte.....
Capítulo III -Dos Deveres da Administração Fazendária Municipal.....
Capítulo IV - Das Obrigações Do Contribuinte.....
Título VI - Da Obrigação Tributária.....
Capítulo I - Das Modalidades.....
Capítulo II - Do Fato Gerador.....
Capítulo III - Do Sujeito Ativo.....
Capítulo IV - Do Sujeito Passivo.....
Seção I - Das Disposições Gerais.....
Seção II - Da Solidariedade.....
Seção III - Do Domicílio Tributário.....
Capítulo V - Da Responsabilidade Tributária.....
Seção I - Da Responsabilidade dos Sucessores.....
Seção II - Da Responsabilidade de Terceiros.....
Seção III - Da Responsabilidade por Infrações.....
Título VII - Do Crédito Tributário.....
Capítulo I - Das Disposições Gerais.....
Capítulo II - Da Constituição Do Crédito Tributário.....
Seção Única - Do lançamento.....
Capítulo III - Da Suspensão Do Crédito Tributário.....
Seção I - Das Disposições Gerais.....
Seção II - Da Moratória.....
Seção III - Do Parcelamento.....
Capítulo IV - Da Extinção Do Crédito Tributário.....
Seção I - Das Modalidades De Extinção.....
Seção II - Do Pagamento.....
Seção III - Da Compensação
Seção IV - Da Transação
Seção V- Da Remissão.....
Seção VI- Da Conversão do Depósito em Renda.....
Seção VII - Das Demais Modalidades de Extinção.....
Capítulo V - Da Exclusão Do Crédito Tributário.....
Seção I - Das Modalidades de Exclusão.....
Seção II - Da Isenção.....
Seção III - Da Anistia.....
Título VIII - Da Dívida Ativa.....
Título IX - Das Certidões Negativas.....
Título X - Das Infrações E Penalidades.....
Capítulo I - Das Disposições Gerais.....
Capítulo II - Da Representação Fiscal Para Fins Penais.....
Título XI - Dos Prazos.....

Título XII - Da Atualização Monetária.....
Título XIII - Dos Juros Moratórios.....
Título XIV - Da Multa de Mora.....
Título XV - Do Processo Administrativo Tributário.....
Capítulo I - Das Disposições Preliminares.....
Capítulo II - Dos Direitos E Dos Deveres Do Sujeito Passivo.....
Capítulo III - Da Fiscalização.....
Capítulo IV - Dos Atos E Termos Do Processo.....
Seção I - Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo.....
Seção II - Do Início do Procedimento Fiscal.....
Seção III - Do Encerramento das Diligências de Verificação e Apuração.....
Seção IV- Da Comunicação dos Atos do Processo.....
Capítulo V - Das Nulidades.....
Capítulo VI - Dos Impedimentos e da Suspeição.....
Capítulo VII - Do Procedimento de Ofício.....
Seção I - Da Notificação do Lançamento.....
Seção II - Da Notificação Preliminar.....
Seção III - Do Auto de Infração e Imposição de Multa.....
Seção IV - Das Impugnações do Lançamento.....
Capítulo VIII - Do Procedimento Voluntário.....
Seção I - Do Pedido de Restituição.....
Seção II - Da Consulta.....
Seção III - Da Reclamação Contra Lançamento.....
Capítulo IX - Da Instrução.....
Capítulo X - Da Primeira Instância Administrativa.....
Seção I – Da Decisão e do Recurso.....
Seção II - Do Procedimento Sumaríssimo.....
Capítulo XI - Da Segunda Instância Administrativa.....
Seção I- Do Recurso Ex Officio.....
Seção II - Do Recurso Voluntário.....
Seção III - Do Conselho Municipal de Contribuintes.....
Título XVI - Do Cadastro Fiscal.....
Capítulo I - Das Disposições Gerais.....
Capítulo II - Da Inscrição No Cadastro Imobiliário.....
Capítulo III - Da Inscrição No Cadastro Mobiliário.....
Capítulo IV - Das Penalidades.....

LIVRO SEGUNDO - DOS TRIBUTOS EM ESPÉCIE

Título I - Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.....
Capítulo I - Do Fato Gerador.....
Capítulo II - Da Base de Cálculo.....
Capítulo III - Da Alíquota.....
Capítulo IV - Dos Contribuintes e Responsáveis.....
Capítulo V - Do Lançamento e do Recolhimento.....
Capítulo VI - Das Isenções e Dos Descontos.....
Título II - Do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis.....
Capítulo I - Do Fato Gerador.....
Capítulo II - Da Base de Cálculo.....
Capítulo III - Da Alíquota e do Recolhimento.....
Capítulo IV - Do Contribuinte e Responsáveis.....
Capítulo V - Da Isenção.....
Capítulo VI - Das Obrigações dos Serventuários de Ofício.....
Capítulo VII - Das Penalidades.....
Título III - Do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza.....
Capítulo I - Do Fato Gerador.....
Capítulo II - Do Local da Prestação.....
Capítulo III - Da Incidência.....
Capítulo IV - Da Não Incidência.....
Capítulo V - Da Base de Cálculo.....
Capítulo VI - Das Alíquotas.....
Capítulo VII - Do Contribuinte.....
Capítulo VIII - Dos Responsáveis e Contribuintes Substitutos.....
Capítulo IX - Dos Livros e Documentos Fiscais.....
Capítulo X - Do Lançamento e do Recolhimento.....
Capítulo XI - Das Infrações e Penalidades.....
Capítulo XII - Dos Benefícios Fiscais.....
Título IV - Das Taxas.....
Capítulo I - Das Taxas Decorrentes Do Efetivo Exercício Do Poder De Polícia Administrativa.....
Seção I - Do Fato Gerador e do Contribuinte.....
Seção II - Da Base de Cálculo.....
Seção III - Do Lançamento e do Recolhimento.....
Capítulo II - Das Taxas De Serviços Públicos.....
Seção I - Do Fato Gerador e Do Contribuinte.....

Seção II - Da Base de Cálculo e da Alíquota.....
Seção III - Do Lançamento e do Recolhimento.....
Título V - Da Contribuição de Melhoria.....
Capítulo I- Do Fato Gerador.....
Capítulo II - Do Contribuinte.....
Capítulo III - Da Base de Cálculo.....
Capítulo IV - Do Lançamento.....
Capítulo V - Do Recolhimento.....
Título VI - Da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.....
Capítulo I - Do Fato Gerador.....
Capítulo II - Da Base de Cálculo.....
Capítulo III - Do Contribuinte e do Responsável.....
Capítulo IV - Do Lançamento e do Recolhimento.....
Capítulo V - Das Isenções.....
Título VII - Dos Preços Públicos.....
Título VII - Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias.....
Tabelas - Anexas.....

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:13370DDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RREO E RGF - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) / MDF 6ª Edição							Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.116.404,00	22.116.404,00	2.421.387,65	11%	8.046.731,55	36%	14.069.672,45
RECEITAS CORRENTES	16.998.214,00	16.998.214,00	2.421.387,65	14%	8.046.731,55	47%	8.951.482,45
RECEITA TRIBUTÁRIA	511.103,00	511.103,00	2.456,58	0%	11.100,86	2%	500.002,14
Impostos	506.312,00	506.312,00	2.456,58	0%	10.808,65	2%	495.503,35
Taxas	4.791,00	4.791,00	-	0%	292,21	6%	4.498,79
Contribuição de Melhoria	-	-	-		-		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-		-		
Contribuições Sociais	-	-	-		-		
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	-		-		
Contribuição de Iluminação Pública	-	-	-		-		
RECEITA PATRIMONIAL	162.780,00	162.780,00	11.457,01	7%	320.469,94	197% -	157.689,94
Receitas Imobiliárias	-	-	-		-		
Receitas de Valores Mobiliários	162.780,00	162.780,00	11.457,01	7%	320.469,94	197% -	157.689,94
Receita de Concessões e Permissões	-	-	-		-		
Compensações Financeiras	-	-	-		-		
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens							
Públicos em Areas de Domínio Público	-	-	-		-		
Receita da Cessão de Direitos	-	-	-		-		
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-		-		
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-		-		
Receita da Produção Vegetal	-	-	-		-		
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-		-		
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-		-		
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-		-		
Receita da Indústria Extrativa Mineral	-	-	-		-		
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-		-		
Receita da Indústria de Construção	-	-	-		-		
Outras Receitas Industriais	-	-	-		-		
RECEITA DE SERVIÇOS	63.887,00	63.887,00	-	0%	815,84	1%	63.071,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.200.683,00	16.200.683,00	2.407.214,88	15%	7.713.865,42	48%	8.486.817,58
Transferências Intergovernamentais	15.398.799,00	15.398.799,00	2.167.832,88	14%	7.224.483,42	47%	8.174.315,58
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-		-		
Transferências do Exterior	-	-	-		-		
Transferências de Pessoas	-	-	-		-		
Transferências de Convênios	801.884,00	801.884,00	239.382,00	30%	489.382,00	61%	312.502,00
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-		-		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	59.761,00	59.761,00	259,18	0%	479,49	1%	59.281,51
Multas e Juros de Mora	1.730,00	1.730,00	-	0%	-	0%	1.730,00
Indenizações e Restituições	44.721,00	44.721,00	-	0%	-	0%	44.721,00
Receita da Dívida Ativa	-	-	-		-		
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização							
de Déficit Atuarial do RPPS	-	-	-		-		
Receitas Correntes Diversas	13.310,00	13.310,00	259,18	2%	479,49	4%	12.830,51
RECEITAS DE CAPITAL	5.118.190,00	5.118.190,00	-	0%	-	0%	5.118.190,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-		-		
Operações de Crédito Internas	-	-	-		-		

Operações de Crédito Externas	-	-	-		-		
ALIENAÇÃO DE BENS	59.895,00	59.895,00	-	0%	-	0%	59.895,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	-		-		
Alienação de Bens Imóveis	59.895,00	59.895,00	-	0%	-	0%	59.895,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-		-		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.058.295,00	5.058.295,00	-	0%	-	0%	5.058.295,00
Transferências Intergovernamentais	507.320,00	507.320,00	-	0%	-	0%	507.320,00
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-		-		
Transferências do Exterior	-	-	-		-		
Transferências de Pessoas	-	-	-		-		
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-		-		
Transferências de Convênios	4.550.975,00	4.550.975,00	-	0%	-	0%	4.550.975,00
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-		-		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-		-		
Integralização do Capital Social	-	-	-		-		
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	-	-	-		-		
Receitas de Capital Diversas	-	-	-		-		
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-		-		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	22.116.404,00	22.116.404,00	2.421.387,65	11%	8.046.731,55	36%	14.069.672,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas	-	-	-		-		
Mobiliária	-	-	-		-		
Contratual	-	-	-		-		
Operações de Crédito Externas	-	-	-		-		
Mobiliária	-	-	-		-		
Contratual	-	-	-		-		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	22.116.404,00	22.116.404,00	2.421.387,65	11%	8.046.731,55	36%	14.069.672,45
DÉFICIT (VI)	-	-	-	–	520.234,68	–	–
TOTAL (VII) = (V + VI)	22.116.404,00	22.116.404,00	2.421.387,65	11%	8.566.966,23	39%	13.549.437,77
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	-	–	-	–	–
Superávit Financeiro	–		–	–	–	–	–
Reabertura de Créditos Adicionais	–		–	–	–	–	–

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O (j)	INSCRITAS EM RESTOS A BIMESTRE PAGAR NÃO PROCESSADOS2 (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	25.678.295,00	29.495.203,92	865.714,16	13.376.775,74	16.118.428,18	2.191.441,57	8.566.966,23	20.928.237,69	7.573.975,33	
DESPESAS CORRENTES	19.265.122,00	22.669.844,95	830.578,88	12.780.546,63	9.889.298,32	2.150.511,29	8.222.696,80	14.447.148,15	7.238.224,90	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.964.173,00	9.119.710,11	365.428,11	6.377.592,16	2.742.117,95	1.091.919,44	4.364.666,77	4.755.043,34	4.100.802,61	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-		-	-		-	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.300.949,00	13.550.134,84	465.150,77	6.402.954,47	7.147.180,37	1.058.591,85	3.858.030,03	9.692.104,81	3.137.422,29	
DESPESAS DE CAPITAL	6.413.173,00	6.825.358,97	35.135,28	596.229,11	6.229.129,86	40.930,28	344.269,43	6.481.089,54	335.750,43	
INVESTIMENTOS	5.886.097,00	6.298.282,97	19.910,35	550.554,32	5.747.728,65	25.705,35	298.594,64	5.999.688,33	290.075,64	
INVERSÕES FINANCEIRAS	59.895,00	59.895,00	-	-	59.895,00	-	-	59.895,00	-	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	467.181,00	467.181,00	15.224,93	45.674,79	421.506,21	15.224,93	45.674,79	421.506,21	45.674,79	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-		-	-		-	
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-		-	-		-	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-		-	-		-	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	25.678.295,00	29.495.203,92	865.714,16	13.376.775,74	16.118.428,18	2.191.441,57	8.566.966,23	20.928.237,69	7.573.975,33	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-		-	-		-	
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-		-	-		-	
Dívida Mobiliária	-	-	-	-		-	-		-	
Outras Dívidas	-	-	-	-		-	-		-	
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-		-	-		-	
Dívida Mobiliária	-	-	-	-		-	-		-	
Outras Dívidas	-	-	-	-		-	-		-	
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	25.678.295,00	29.495.203,92	865.714,16	13.376.775,74	16.118.428,18	2.191.441,57	8.566.966,23	20.928.237,69	7.573.975,33	
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	–		-	-	–	-	–
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	25.678.295,00	29.495.203,92	865.714,16	13.376.775,74	–	2.191.441,57	8.566.966,23	–	7.573.975,33	–
FONTE: Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.										
2 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre										

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:3AFC7DAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RGF RREO - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)							R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR
RECEITAS CORRENTES (I)	843.148,43	1.001.265,95	1.831.404,72	2.265.435,89	1.356.377,04	1.439.608,61	980.743,55
Receita Tributária	7.597,68	14.928,69	22.249,92	65.617,41	929,69	967,34	830,85

IPTU	-	-	-	-	-	-	-
ISS	1.521,09	2.396,30	5.989,07	13.013,03	673,19	967,34	574,89
ITBI	-	-	-	-	-	-	255,96
IRRF	6.076,59	12.532,39	16.260,85	52.604,38	206,50	-	-
Outras Receitas Tributárias	-	-	-	-	50,00	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	6.869,42	6.497,46	17.710,40	8.538,37	29.712,11	239.788,79	10.088,26
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	815,84	-
Transferências Correntes	828.681,33	979.839,80	1.791.444,40	2.190.703,23	1.325.735,24	1.198.036,64	969.824,44
Cota-Parte do FPM	445.737,18	541.078,15	987.189,45	1.543.216,78	658.899,51	844.691,43	614.005,34
Cota-Parte do ICMS	96.579,58	110.908,60	124.585,52	118.504,14	150.471,36	91.179,44	208.585,54
Cota-Parte do IPVA	2.704,16	911,57	869,64	996,33	823,50	2.256,32	17.298,71
Cota-Parte do ITR	80,30	144,34	23,60	-	98,23	-	6,02
Transferências da LC 87/1996	167,72	167,72	167,72	167,72	168,45	168,45	294,40
Transferências da LC 61/1989	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB	165.333,81	176.983,28	253.375,03	295.713,47	207.620,12	-	-
Outras Transferências Correntes	118.078,58	149.646,14	425.233,44	232.104,79	307.654,07	259.741,00	129.634,43
Outras Receitas Correntes	-	-	-	576,88	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	108.512,90	130.459,69	222.393,20	262.441,46	161.927,47	187.208,12	129.753,97
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	108.512,90	130.459,69	222.393,20	262.441,46	161.927,47	187.208,12	129.753,97
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	734.635,53	870.806,26	1.609.011,52	2.002.994,43	1.194.449,57	1.252.400,49	850.989,58

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.064.433,90	1.224.747,63	1.141.549,82	1.520.786,63	1.455.296,01	16.124.798,18	23.118.285,00
Receita Tributária	2.932,14	1.551,96	1.432,30	1.846,34	610,24	121.494,56	511.103,00
IPTU	-	-	-	-	-	-	23.958,00
ISS	2.932,14	1.551,96	1.190,09	1.846,34	610,24	33.265,68	191.664,00
ITBI	-	-	-	-	-	255,96	3.194,00
IRRF	-	-	-	-	-	87.680,71	287.496,00
Outras Receitas Tributárias	-	-	242,21	-	-	292,21	4.791,00
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	17.020,84	6.751,90	5.651,03	5.999,60	5.457,41	360.085,59	162.780,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	815,84	63.887,00
Transferências Correntes	1.044.260,61	1.216.443,77	1.134.466,49	1.512.681,51	1.449.228,36	15.641.345,82	22.320.754,00
Cota-Parte do FPM	739.492,08	723.312,26	666.688,29	860.797,23	583.957,87	9.209.065,57	10.406.000,00
Cota-Parte do ICMS	189.420,39	132.987,89	103.250,85	196.594,33	131.122,98	1.654.190,62	1.522.664,00
Cota-Parte do IPVA	13.804,07	6.368,65	7.759,02	15.499,93	6.480,03	75.771,93	121.000,00
Cota-Parte do ITR	21,45	8,98	6,40	7,01	10,00	406,33	8.652,00
Transferências da LC 87/1996	294,40	168,45	168,45	168,45	168,45	2.270,38	10.382,00
Transferências da LC 61/1989	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB	-	213.709,96	207.334,53	82.119,25	204.012,47	1.806.201,92	3.705.639,00
Outras Transferências Correntes	101.228,22	139.887,58	149.258,95	357.495,31	523.476,56	2.893.439,07	6.546.417,00
Outras Receitas Correntes	220,31	-	-	259,18	-	1.056,37	59.761,00
DEDUÇÕES (II)	149.244,26	171.295,46	154.022,76	125.511,48	143.051,79	1.945.822,56	2.414.432,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	149.244,26	171.295,46	154.022,76	125.511,48	143.051,79	1.945.822,56	2.414.432,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	915.189,64	1.053.452,17	987.527,06	1.395.275,15	1.312.244,22	14.178.975,62	20.703.853,00

ÍCONE Sistemas - WinScpF '(V37.22.174.0480)'

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:A6551204

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RGF RREO - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) / MDF 6ª Edição			Em Reais
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	20.541.073,00	8.641.057,94	-
Receitas Tributárias	511.103,00	11.100,86	-
IPTU	23.958,00	-	-
ISS	191.664,00	10.346,19	-
ITBI	3.194,00	255,96	-
IRRF	287.496,00	206,50	-
Outras Receitas Tributárias	4.791,00	292,21	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Receitas Previdenciárias	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial Líquida	-	-	-
Receita Patrimonial	162.780,00	320.469,94	-
(-) Aplicações Financeiras	162.780,00	320.469,94	-

Transferências Correntes	19.906.322,00	8.628.661,75	-
Cota-Parte do FPM	8.324.800,00	4.659.972,43	-
Cota-Parte do ICMS	1.218.131,00	1.013.765,51	-
Cota-Parte do IPVA	96.800,00	70.290,23	-
Convênios	801.884,00	489.382,00	-
Outras Transferências Correntes	9.464.707,00	2.395.251,58	-
Demais Receitas Correntes	123.648,00	1.295,33	-
Dívida Ativa	-	-	-
Diversas Receitas Correntes	123.648,00	1.295,33	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.118.190,00	-	-
Operações de Crédito (III)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IV)	-	-	-
Alienação de Bens (V)	59.895,00	-	-
Transferências de Capital	5.058.295,00	-	-
Convênios	4.550.975,00	-	-
Outras Transferências de Capital	507.320,00	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	5.058.295,00	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	25.599.368,00	8.641.057,94	-

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	22.669.844,95	12.780.546,63	-	8.222.696,80	-		
Pessoal e Encargos Sociais	9.119.710,11	6.377.592,16	-	4.364.666,77	-		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	-	-	-	-	-		
Outras Despesas Correntes	13.550.134,84	6.402.954,47	-	3.858.030,03	-		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	22.669.844,95	12.780.546,63	-	8.222.696,80	-		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	6.825.358,97	596.229,11	-	344.269,43	-		
Investimentos	6.298.282,97	550.554,32	-	298.594,64	-		
Inversões Financeiras	59.895,00	-	-	-	-		
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-		
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-		
Demais Inversões Financeiras	59.895,00	-	-	-	-		
Amortização da Dívida (XIV)	467.181,00	45.674,79	-	45.674,79	-		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	6.358.177,97	550.554,32	-	298.594,64	-		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-						
RESERVA DO RPPS (XVII)	-						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	29.028.022,92	13.331.100,95	-	8.521.291,44	-		
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII) -	3.428.654,92 -	4.690.043,01	-	119.766,50	-		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	–						
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL							VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA							
FONTE: Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.							

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:F81061C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RGF RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS - MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) / MDF 7ª Edição				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
1- RECEITA DE IMPOSTOS	508.042,00	508.042,00	10.808,65	2,13
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	25.688,00	25.688,00		
1.1.1- IPTU	23.958,00	23.958,00		
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.730,00	1.730,00		
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.194,00	3.194,00	255,96	8,01
1.2.1- ITBI	3.194,00	3.194,00	255,96	8,01
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	191.664,00	191.664,00	10.346,19	5,40
1.3.1- ISS	191.664,00	191.664,00	10.346,19	5,40
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS				
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	287.496,00	287.496,00	206,50	0,07
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)				
1.5.1- ITR				
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR				
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.063.507,00	12.063.507,00	6.968.468,97	57,76
2.1- Cota-Parte FPM	10.406.000,00	10.406.000,00	5.691.844,01	54,70
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.406.000,00	10.406.000,00	5.691.844,01	54,70
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d				
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e				
2.2- Cota-Parte ICMS	1.522.664,00	1.522.664,00	1.203.612,78	79,05
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	10.382,00	10.382,00	1.599,50	15,41
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	3.461,00	3.461,00	1.122,45	32,43
2.5- Cota-Parte ITR				
2.6- Cota-Parte IPVA	121.000,00	121.000,00	70.290,23	58,09
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro				

3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	12.571.549,00	12.571.549,00	6.979.277,62	55,52
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	482.455,00	482.455,00	123.756,68	25,65
5.1- Transferências do Salário-Educação				
5.2- Transferências Diretas - PDDE				
5.3- Transferências Diretas - PNAE				
5.4 - Transferências Diretas - PNATE				
5.5- Outras Transferências do FNDE	482.455,00	482.455,00	123.756,68	25,65
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	297.671,00	297.671,00		
6.1- Transferências de Convênios	297.671,00	297.671,00		
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	780.126,00	780.126,00	123.756,68	15,86
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.414.432,00	2.414.432,00	1.222.015,31	50,61
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.081.200,00	2.081.200,00	1.031.871,58	49,58
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	304.533,00	304.533,00	189.847,27	62,34
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	2.077,00	2.077,00	269,52	12,98
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	692,00	692,00		
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	1.730,00	1.730,00	26,94	1,56
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	24.200,00	24.200,00		
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.679.019,00	3.679.019,00	914.796,33	24,87
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.632.434,00	3.632.434,00	914.796,33	25,18
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	46.585,00	46.585,00		
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.218.002,00	1.218.002,00	- 307.218,98	- 25,22
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.317.271,00	3.013.211,53	2.851.968,67	94,65	1.686.980,36	59,15	
13.1- Com Educação Infantil	503.916,00	766.846,00	694.780,14	90,60	350.134,27	50,39	
13.2- Com Ensino Fundamental	1.813.355,00	2.246.365,53	2.157.188,53	96,03	1.336.846,09	61,97	
14- OUTRAS DESPESAS	1.308.508,00	1.355.713,00	577.546,69	42,60	295.314,83	51,13	
14.1- Com Educação Infantil	321.171,00	325.760,00	19.325,01	5,93	13.703,01	70,91	
14.2- Com Ensino Fundamental	987.337,00	1.029.953,00	558.221,68	54,20	281.611,82	50,45	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.625.779,00	4.368.924,53	3.429.515,36	78,50	1.982.295,19	57,80	
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB							VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							
16.1 - FUNDEB 60%							
16.2 - FUNDEB 40%							
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							
17.1 - FUNDEB 60%							
17.2 - FUNDEB 40%							
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							1.982.295,19
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %							184,41
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %							32,28
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %							- 116,69
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE							VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO >2							
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.849.658,00	2.117.177,00	1.013.466,95	47,87	536.273,49	52,91	
22.1 - Creche							
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
22.2 - Pré-escola	1.849.658,00	2.117.177,00	1.013.466,95	47,87	536.273,49	52,91	
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	825.087,00	1.092.606,00	714.105,15	65,36	363.837,28	50,95	
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.024.571,00	1.024.571,00	299.361,80	29,22	172.436,21	57,60	
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.555.268,00	5.165.067,73	2.967.225,22	57,45	1.774.240,66	59,79	
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.800.692,00	3.276.318,53	2.715.410,21	82,88	1.618.457,91	59,60	
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.754.576,00	1.888.749,20	251.815,01	13,33	155.782,75	61,86	
24- ENSINO MÉDIO							
25- ENSINO SUPERIOR							
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27- OUTRAS							
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	6.404.926,00	7.282.244,73	3.980.692,17	54,66	2.310.514,15	58,04	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							- 307.218,98
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)							222.615,79
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							

35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIB. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	- 84.603,19
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	2.395.117,34
38- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((37) / (3) x 100) %	34,32

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.085.528,00	1.221.370,80	240.014,38	19,65	127.476,70	53,11	
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	1.085.528,00	1.221.370,80	240.014,38	19,65	127.476,70	53,11	
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	7.490.454,00	8.503.615,53	4.220.706,55	49,63	2.437.990,85	57,76	

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <EXERCÍCIO> (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB		

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	76.145,57	10.586,80
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.687.046,63	65.085,93
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.958.455,68	60.803,99
48.1 Orçamento do Exercício	1.875.789,84	43.893,44
48.2 Restos a Pagar	82.665,84	16.910,55
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	222.615,79	527,93
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	27.352,31	15.396,67
51- (+) Ajustes	-	-
51.1 Retenções	-	-
51.2 Conciliação Bancária	-	-
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	27.352,31	15.396,67

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:AE7309D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RGF RREO - DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS SAUDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) / MDF 6ª Edição				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	508.042,00	508.042,00	10.808,65	2,13%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	23.958,00	23.958,00	-	0,00%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	3.194,00	3.194,00	255,96	8,01%
Imposto sobre Serviçosde Qualquer Natureza - ISS	191.664,00	191.664,00	10.346,19	5,40%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	287.496,00	287.496,00	206,50	0,07%
Imposto Territorial Rural - ITR	-	-	-	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.730,00	1.730,00	-	0,00%
Dívida Ativa dos Impostos	-	-	-	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	-	-	-	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.063.507,00	12.063.507,00	6.968.468,97	57,76%
Cota-Parte FPM	10.406.000,00	10.406.000,00	5.691.844,01	54,70%
Cota-Parte ITR	-	-	-	
Cota-Parte IPVA	121.000,00	121.000,00	70.290,23	58,09%
Cota-Parte ICMS	1.522.664,00	1.522.664,00	1.203.612,78	79,05%
Cota-Parte IPI-Exportação	3.461,00	3.461,00	1.122,45	32,43%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	10.382,00	10.382,00	1.599,50	15,41%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	10.382,00	10.382,00	1.599,50	15,41%
Outras	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	12.571.549,00	12.571.549,00	6.979.277,62	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.618.108,00	3.618.108,00	1.307.537,45	36,14%
Provenientes da União	3.504.973,00	3.504.973,00	1.307.537,45	37,31%
Provenientes dos Estados	113.135,00	113.135,00	-	0,00%
Provenientes de Outros Municípios	-	-	-	
Outras Receitas do SUS	-	-	-	
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	-	-	-	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	-	-	-	
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	12.046.818,00	12.046.818,00	1.896.728,12	15,74%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	15.664.926,00	15.664.926,00	3.204.265,57	

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	4.696.689,00	5.489.830,46	2.761.263,90		1.782.534,51		
Pessoal e EncargosSociais	1.139.722,00	1.300.485,89	869.586,52		623.471,99		
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-		-		
Outras Despesas Correntes	3.556.967,00	4.189.344,57	1.891.677,38		1.159.062,52		
DESPESAS DE CAPITAL	1.871.822,00	2.276.977,97	511.010,97		259.051,29		
Investimentos	1.871.822,00	2.276.977,97	511.010,97		259.051,29		
Inversões Financeiras	-	-	-		-		
Amortização da Dívida	-	-	-		-		
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	6.568.511,00	7.766.808,43	3.272.274,87		2.041.585,80		

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados7
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-		-		
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	-	-	-		-		
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.618.108,00	3.618.108,00	1.052.417,66		691.901,25		
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	3.618.108,00	3.618.108,00	1.052.417,66		691.901,25		
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-		-		
Outros Recursos	-	-	-		-		
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	-	-	-		-		
- RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA1		-	-		-	-	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS2	-	-	-		-		
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM							
AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES3	-	-	-		-		
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	3.618.108,00	3.618.108,00	1.052.417,66		691.901,25		
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.950.403,00	4.148.700,43	2.219.857,21		1.349.684,55		

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) =(VI(h ou i) / IIIb x 100)6-LIMITECONSTITUCIONAL15%4e5	19,34
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100]6	302.792,91

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritosem <Exercício de Referência>					
...					
Inscritosem <Exercício de Referência - 4>					
Inscritosem <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>					
Total					

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final(Não Aplicado)
Restos a Pagar Canceladosou Prescritos em <Exercício de Referência>			
...			
Restos a Pagar Canceladosou Prescritos em <Exercício de Referência - 4>			
Restos a Pagar Canceladosou Prescritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>			
Total (VIII)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final	(Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 1>				
...				
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 5>				
Diferença de limite não cumprido em <Exercícios Anteriores ao de Referência – 5 (Somatório)>				
Total (IX)				

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados7
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	5.369.574,00	5.964.389,43	2.529.426,53		1.644.986,58		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	313.671,00	313.671,00	-		-		
Suporte Profilático e Terapêutico	299.079,00	389.004,00	135.798,44		91.798,44		
Vigilância Sanitária	540.889,00	983.478,97	553.282,87		264.432,76		
Vigilância Epidemiológica	45.298,00	116.265,03	53.767,03		40.368,02		
Alimentação e Nutrição	-		--		-		
Outras Subfunções	-		--		-		
TOTAL	6.568.511,00	7.766.808,43	3.272.274,87		2.041.585,80		

FONTE: Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "totalj".

3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "totalk".

4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5 Duranteoexercícioessevalorserviráparaomonitoramentoprevistonoart.23daLC141/2012

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:5C0420E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RGF RREO - DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017 - 2º QUADRIMESTRE
2017

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") / MDF 6ª Edição				R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	598.716,69	568.266,81	545.815,79	-
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	598.716,69	568.266,81	545.815,79	-
Interna	598.716,69	568.266,81	545.815,79	
Externa				
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)	-	251.709,79	763.202,54	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.499.156,98	1.193.587,36	1.539.341,89	
Demais Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.986.516,57	941.877,57	776.139,35	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	598.716,69	316.557,02	(217.386,75)	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	12.755.847,27	13.323.742,25	14.178.975,62	
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	4,69%	4,27%	3,85%	
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	4,69%	2,38%	-1,53%	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	15.307.016,72	15.988.490,70	17.014.770,74	
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	598.716,69	568.266,81	545.815,79	-
DÍVIDA DE PPP (V)				
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	545.473,40	545.473,40	545.473,40	-
De Tributos				
De Contribuições Sociais	545.473,40	545.473,40	545.473,40	-
Previdenciárias	545.473,40	545.473,40	545.473,40	
Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	-	-	-	-
Interna				
Externa				
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	53.243,29	22.793,41	342,39	
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	487.359,59	-	-	-
DEPÓSITOS				
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO				
REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	-	-	-	-
Passivo Atuarial				
Demais Dívidas				
DEDUÇÕES (X)[1]	-	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta				
Investimentos				
Demais Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados				
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	-	-	-	-

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:9B0B5271

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 608/2017 - DISPÕE SOBRE O NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/1997, DE 20/12/1997, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE RIACHUELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR N.º 608/2017, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Novo Sistema Tributário do Município de Riachuelo, altera a Lei Complementar nº 001/1997, de 20/12/1997 (Código Tributário de Riachuelo) e dá outras providências.

Mara Lourdes Cavalcanti, Prefeita Constitucional do Município de Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei Complementar:

LIVRO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei, denominada "Código Tributário do Município de Riachuelo", regula e disciplina, com fundamentos na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Complementares pertinentes, Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e Lei Orgânica do Município, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal, distribuição de receitas tributárias e de rendas que constituem a receita do Município de Riachuelo.

TÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A legislação tributária do Município de Riachuelo compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único - São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como Portarias, Circulares, Instruções, Avisos de Ordens de Serviço, expedidas pelo Secretário de Fazenda e Diretores dos Órgãos Administrativos, encarregados da aplicação da Lei;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III - os convênios celebrados pelo Município com a União, Estado, Distrito Federal ou outros Municípios.

Art. 3º - Para sua aplicação a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restrito às leis que lhe deram origem, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃOTRIBUTÁRIA

Art. 4º - A lei tributária tem aplicação em todo o território do Município de Riachuelo e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 5º - A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou obscuridade de seu texto.

Art. 6º - Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo da lei, este poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7º - Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§ 1º - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§ 2º - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 3º - o emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 8º - Interpreta-se literalmente esta lei, sempre que dispuser sobre:

I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 9º - Interpreta-se esta lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela prevista no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples fato de sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 11 - Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

CAPÍTULO II

DO FATO GERADOR
Art. 12 - O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.
Art. 13 - O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 14 - Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.
Parágrafo único - A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.
CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO
Art. 15 - Sujeito ativo da obrigação é o Município de Riachuelo.
CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 16 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.
Art. 17 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.
CAPÍTULO V
DA SOLIDARIEDADE
Art. 18 - São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por lei.
§ 1º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.
§ 2º - A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.
Art. 19 - Salvo disposições em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.
CAPÍTULO VI
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA
Art. 20 - Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica se encontrar nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.
Art. 21 - A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de se encontrar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou, da administração direta de seus bens e negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.
CAPÍTULO VII
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO
Art. 22 - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta lei, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.
§ 1º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.
§ 2º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.
CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 23 - Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.
SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES
Art. 24 - O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.
Art. 25 - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, ou bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Art. 26 - São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo “de cujus”, até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.
Art. 27 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionado, transformadas ou incorporados, até a data do respectivo ato.
Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.
Art. 28 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS
Art. 29 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.
Art. 30 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondem às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.
SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES
Art. 31 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.
Parágrafo único - A responsabilidade por infrações desta lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 32 - A denúncia espontânea exclui a aplicação de multa, quando acompanhada do pagamento do tributo e respectivos acréscimos legais.
Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada ou o pagamento do tributo em atraso, após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.
TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 33 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Art. 34 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 35 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.
Art. 36 - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica, nos termos do artigo 150, § 6º, da Constituição Federal; Art. 176, Inciso I, da Lei 5.172 – Código Tributário Nacional e art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO
Art. 37 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 38 - O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regida pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
Parágrafo único - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
Art. 39 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 44.
Art. 40 - Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nele indicadas, através:
I - da notificação direta;
II - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;
III - da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município de Riachuelo;
IV - da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município;

V - da remessa do aviso por via postal.
§ 1º - Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.
§ 2º - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos II e III deste artigo.
§ 3º - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.
Art. 41 - A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.
SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO
Art. 42 - O lançamento é efetuado:
I - com base em declaração do contribuinte, ou de seu representante legal;
II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo.
Art. 43 - Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa, informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.
§ 1º - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise a reduzir ou excluir tributo só é admissível, mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado do lançamento.
§ 2º - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.
Art. 44 - O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas, nos seguintes casos:
I - quando assim a lei o determine;
II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e forma desta lei;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, o pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
X - quando se comprove, que no lançamento anterior, ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.
Parágrafo único - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.
Art. 45 - O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado expressamente o homologue.
§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.
§ 2º - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 3º - Os atos a que se referem os parágrafos anteriores serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§ 4º - O prazo para a homologação será de cinco (05) anos a contar da ocorrência do fato gerador.
§ 5º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
Art. 46 - A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e correção monetária.
CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 47 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as reclamações e recursos nos termos deste código;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI – o parcelamento.
Parágrafo único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.
SEÇÃO II
DA MORATÓRIA
Art. 48 - Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.
§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
§ 2º - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 49 - A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por Lei municipal.
Parágrafo único - A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.
Art. 50 - A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
a) o prazo de duração do favor;
b) as condições da concessão;
c) os tributos alcançados pela moratória;
d) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazo para cada um dos tributos considerados;
e) garantias.
Art. 51 - Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Parágrafo único - A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.
Art. 52 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirida e será revogada de ofício, sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e correção monetária:
I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro, em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.
§ 2º - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.
Art. 52-A. - O parcelamento será concedido mediante solicitação do requerente, na forma e na condição estabelecidas em regulamento específico.
§ 1º - O parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.
§ 2º - Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta lei, relativas à moratória.

SEÇÃO III
DO DEPÓSITO

Art. 53 - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:
I - quando preferir o depósito à consignação judicial;
II - para atribuir efeito suspensivo:
a) à consulta formulada na forma deste Código;
b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão, total ou parcial da obrigação tributária.
Art. 54 - A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:
I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;
II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.
Art. 55 - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:
I - pelo fisco, nos casos de:
a) lançamento direto;
b) lançamento por declaração;
c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
d) aplicação de penalidades pecuniárias.
II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
a) lançamento por homologação;
b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.
III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.
Art. 56 - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observado o disposto no artigo seguinte.
Art. 57 - O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:
I - em moeda corrente do país;
II - por cheque;
Parágrafo único - O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.
Art. 58 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.
Parágrafo único - A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:
I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.
SEÇÃO IV
DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO
Art. 59 - Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:
I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;
IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.
CAPITULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 60 - Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;
VI - a conversão do depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 45 desta lei;
VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;
IX - a decisão judicial transitada em julgado;
X - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei.
XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e nas condições estabelecidas em lei específica.

SEÇÃO II

DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 61 - O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheques, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração.
§ 1º - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.
§ 2º - O pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvada a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo.
Art. 62 - O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.
§ 1º - A multa pela impontualidade no pagamento será de 2% (dois por cento) ao mês ou fração.
§ 2º - Os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.
Art. 63 - O poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabelecer o regulamento.
Art. 64 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 65 - Nenhum pagamento intempestivo de tributo, poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.
Art. 66 - A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.
Art. 67 - O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for à modalidade de pagamento, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo, de tributos indevidos ou maiores que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
§ 1º - O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.
§ 2º - Os valores da restituição a que alude o "caput" deste artigo serão atualizados monetariamente, a partir da data do efetivo recolhimento.
Art. 68 - A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
Art. 69 - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
Art. 70 - O direito de pleitear restituição total ou parcial do tributo se extingue com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados do efetivo pagamento.

SEÇÃO III

DA COMPENSAÇÃO E TRANSAÇÃO

Art. 71 - A compensação poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.
Parágrafo único - É competente para autorizar a transação o Secretário de Fazenda, mediante fundamentado despacho em processo regular.
Art. 72 - A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio e consequente extinção de crédito tributário.
Art. 73 - Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário.

SEÇÃO IV

DA REMISSÃO

Art. 74 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.
Parágrafo único - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirida e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO V

DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

Art. 75 - A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco (05) anos, contados da data de sua constituição definitiva.
Art. 76 - A prescrição se interrompe:
I - pela citação pessoal feita ao devedor;
II - pelo protesto feito ao devedor;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
Art. 77 - O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único - O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
SEÇÃO VI
DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO
CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 78 - Extingue o crédito tributário, a conversão em renda, de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:
I - para garantia de instância;
II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.
Parágrafo único - Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:
I - a diferença a favor da Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;
II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.
CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 79 - Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.
SEÇÃO II
DA ISENÇÃO
Art. 80 - A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
Art. 81 - Salvo disposições em contrário, a isenção só atingirá os impostos.
Art. 82 - A isenção, salvo se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo; porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.
SEÇÃO III
DA ANISTIA
Art. 83 - A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrangem exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;
III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Art. 84 - A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:
I - em caráter geral;

II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
d) - sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.
TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES
Art. 85 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial desta Lei.
Parágrafo único - Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.
Art. 86 - Constituem agravantes da infração:
I - a circunstância de a infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;
II - a reincidência;
III - a sonegação.
Art. 87 - Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Administração.
Art. 88 - Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.
Art. 89 - A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:
I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agente das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;
III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;
IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 90 - São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:
I - a multas;
10% (dez por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;
20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;
30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento.
II – Juros de mora do débito, mediante aplicação do coeficiente de 1% (um por cento), ao mês ou fração, de conformidade com o Governo Federal;
III - a perda de desconto, abatimento ou deduções;
IV - a cassação do benefício da isenção;
V - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
VI - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;
VII - a sujeição a regime especial de fiscalização.
Parágrafo único - A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora, e correção monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.
Art. 91 - A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:
I - as circunstâncias atenuantes;
II - as circunstâncias agravantes.
§ 1º - Nos casos do item I, deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 50% (cinquenta por cento).
§ 2º - Nos casos do item II, deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.
Art. 92 - As infrações às disposições da presente lei serão punidas com as penalidades previstas nos capítulos próprios.
TÍTULO V
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 93 - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinado a complementá-los.
Art. 94 - O cadastro fiscal da Prefeitura é composto:
I - do cadastro das propriedades imobiliárias, nos termos desta lei;
II - do cadastro de atividades, abrangendo:
a) atividades de produção;
b) atividades de indústria;
c) atividades de comércio;
d) atividades de prestação de serviços.
III - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.
LIVRO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS
TÍTULO I
DOS TRIBUTOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 95 - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrado mediante atividade administrativa, plenamente vinculada.
Art. 96 - A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.
Art. 97 - Os tributos são: impostos, taxas e contribuição de melhoria.
§ 1º - Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
§ 2º - Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
§ 3º - Contribuição de Melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que derive valorização imobiliária.
CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Art. 98 - O Município de Riachuelo, ressalvada as limitações de competência tributária constitucional, da lei complementar nº 116 e desta lei, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.
Art. 99 - A competência tributária é indelegável.
§ 1º - Poderá ser delegada, através de lei específica, a capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de arrecadar ou fiscalizar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.
§ 2º - Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do parágrafo anterior.
§ 3º - Compreendem as atribuições referidas nos parágrafos 1º e 2º, as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.
CAPÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Art. 100 - É vedado ao Município:
I - exigir ou majorar tributos sem que a lei estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentados;
b) no mesmo exercício financeiro em haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar do tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;
VI - cobrar imposto sobre:
a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados e outros Municípios;
b) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos firmados nesta lei;
c) templos de qualquer culto;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
§ 1º - A vedação do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculado às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.
§ 2º - As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador das obrigações de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 3º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4º - O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§ 5º - Para fins do disposto na alínea "b" do inciso VI é subordinado à observância pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:
a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título que possa representar rendimento, ganho ou lucro para os respectivos beneficiários;
b) aplicarem integralmente no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 6º - Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que:
a) praticar preços de mercado;
b) realizar propaganda comercial;
c) desenvolver atividades comerciais não vinculadas à finalidade da instituição;
§ 7º - No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.
§ 8º - No caso do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, quando alegada a imunidade, o tributo ficará suspenso até 2 (dois) anos, findo os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais previstas em lei.
§ 9º - Na falta do cumprimento do disposto nos parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.
Art. 101 - Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.
Parágrafo único - Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.
Art. 102 - A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.
Art.103 A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.
CAPÍTULO IV
DOS IMPOSTOS
Art. 104 - Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:
I – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não compreendidos no art. 155, da Constituição Federal, definidos em lei complementar;
II – IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
III – ITIV – Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUAISQUER NATUREZAS
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 105 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista seguinte, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, de conformidade com a Lei Complementar n.º 116/2003, de 31 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 157/2016, de 29 de dezembro de 2016:
§ 1.º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2.º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficarão sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3.º - O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4.º - A "incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado".
Art. 106 – O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
IV – as entidades sindicais patronais, as associações culturais, recreativas, esportivas e de classe, sem fins lucrativos, relativos aos serviços prestados diretamente pelas mesmas aos seus associados.
Parágrafo único – "Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior."

Art. 107 – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1odo art. 105desta Lei Complementar;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X –(VETADO)
XI –(VETADO)
XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
XXIII -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
§ 1o- No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2o- No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3o- Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§ 4o- Na hipótese de descumprimento do disposto no**caput**ou no § 1o, ambos do art. 112-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
Art. 108 – Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
Art. 109 – Contribuinte é o prestador do serviço.
Art. 110 – As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Riachuelo na qualidade de tomadoras de serviços, vinculadas ao fato gerador da respectiva obrigação, são responsáveis pelo recolhimento integral do imposto, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 1º – A responsabilidade de que trata este artigo é satisfeita mediante o recolhimento do imposto retido das pessoas naturais ou jurídicas à alíquota cabível, sobre o preço do serviço prestado.
§ 2º – O responsável, ao efetuar a retenção do imposto, deve fornecer comprovante de retenção ao prestador de serviço, na forma que dispuser a legislação tributária.
§ 3º – Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multas e demais encargos, independentemente de ter sido efetuada a retenção na fonte, na forma e prazo que dispuser a legislação tributária.
§ 4º – O não cumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o prestador de serviços, em caráter supletivo, ao recolhimento do imposto devido e seus acréscimos legais.
§ 5º – Sem prejuízo do disposto neste artigo, são responsáveis:
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediário dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços;
III – os titulares dos estabelecimentos onde se instalem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;
IV – os que permitam em seus estabelecimentos ou domicílios, exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;
V – os que efetuam pagamento de serviços a terceiros não inscritos no Cadastro Inscrição Municipal (CIM) do Município de Riachuelo, pelo imposto cabível nas operações;

VI – os que utilizam serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não amparados por documento fiscal idôneo;
VII – os que utilizam serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, quando não comprovadas, pelos prestadores, inscrição no Cadastro Inscrição Municipal (CIM) e regularidade quanto ao recolhimento do imposto;
VIII – as companhias de aviação e seus representantes comerciais em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transportes de carga;
IX – as incorporadoras e construtoras em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis;
X – as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;
XI – as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;
XII – as instituições financeiras, em relação aos serviços que lhe forem prestados;
XIII – as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congênere, seguro-saúde, planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de radioterapia, eletricidade médica, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
XIV – os órgãos da Administração Direta e Indireta como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, do Município de Angicos, do Estado do
Rio Grande do Norte e da União e os serviços sociais autônomos localizados neste Município, em relação aos serviços que lhes forem prestados;
XV – as empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza em relação aos serviços que lhes forem prestados;
XVI – as entidades públicas ou privadas, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços de diversões públicas, prestados por terceiros em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras, a qualquer título, a exceção daqueles realizados em bem de uso comum do povo;
XVII – o condomínio, pelos serviços que lhes forem prestados;
XVIII – o usuário ou a fonte pagadora do serviço, pessoa jurídica ou não, pelo imposto devido pelo prestador que não emitiu documento fiscal.
XIX – o proprietário do estabelecimento, o locatário ou cessionário do espaço ou o promotor do evento, pelo imposto devido pelo prestador nos casos de bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, bem como a execução de música, individualmente ou por conjunto.
§ 6º – O recolhimento do ISSQN, quando da substituição tributária por órgão da Administração Direta Federal, Estadual ou Municipal é efetuado utilizando o regime contábil de caixa, através do Portal do Contribuinte no endereço:

www.riachuelo.rn.gov.br/servicos/portaldocontribuinte.
CAPÍTULO II
DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO
Art. 111 – "A base de cálculo do imposto é o preço do serviço".
§ 1.º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
I – O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa, em conformidade.
§ 2.º - A microempresa, enquadrada na Lei Complementar n. º 123, de 14/12/2006, e alterações ficam obrigada ao recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na Fazenda Municipal, de conformidade com o art. 20, § 1.º que ultrapassar o limite a que se referem os incisos I e II do caput do art. 19 desta Lei Complementar estarão automaticamente impedidas de recolher o ISS na forma do Simples Nacional no ano-calendário subsequente ao que tiver ocorrido o excesso.
Art. 112 – O imposto incidente sobre as atividades de prestação de serviços, constante na Lista de Serviços abaixo, será calculado aplicando-se as alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:
I –(VETADO)
II – demais serviços, 5% (cinco por cento).
Art. 112-A -A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
§ 1o- O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no**caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
§ 2o- É nula a lei ou o ato do Município que não respeitar as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
§ 3o-A nulidade a que se refere o § 2odeste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02 – Programação.	5%
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo**tablets**,**smartphones**e congêneres.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congênere.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	5%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05 – Acupuntura.	5%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10 – Nutrição.	5%
4.11 – Obstetrícia.	5%
4.12 – Odontologia.	5%
4.13 – Ortóptica.	5%
4.14 – Próteses sob encomenda.	5%
4.15 – Psicanálise.	5%
4.16 – Psicologia.	5%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.	5%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05 – Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	5%
6.06 - Aplicação de tatuagens,**piercings**e congêneres.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 – Demolição.	5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08 – Calafetação.	5%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5%
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de recursos minerais.	5%
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03 – Guias de turismo.	5%

10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06 – Agenciamento de notícias.	5%
10.07 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.08 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.09– Distribuição de bens de terceiros.	5%

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores e de aeronaves.	5%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais, ballet, danças, óperas, concertos, recitais e congêneres.	3%
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%
12.03 – Espetáculos circenses.	5%
12.04 – Programas de auditório.	5%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07 – Shows, desfiles, bailes, festivais e congêneres.	5%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12 – Execução de música.	5%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02 – Assistência técnica.	5%
14.03 – Recondicionamentos de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus. (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congênere.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congênere.	5%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07 – Franquias (franchising).	5%
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.12 – Leilão e congêneres.	5%
17.13 – Advocacia.	5%
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.15 – Auditoria.	5%
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	5%
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.20 – Estatística.	5%
17.21– Cobrança em geral.	5%
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%

20 – Serviços de terminais rodoviários.	
20.01 – Serviços de terminais rodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusivesuas operações, logística e congêneres.	5%

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%

22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%

25 - Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; desembaraço de certidão de óbito; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%

27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	5%

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%

29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5%

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5%

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%

36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	5%

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%

38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	5%

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5%

§ 1° – As empresas prestadoras de serviços e demais empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123 e alterações, que se instalarem ou prestarem serviços no Município de Riachuelo, através da Redesim/RN, serão obrigadas a fazerem parte do Cadastro Individual Municipal – CIM na Fazenda Pública Municipal e será tratada de acordo com seu enquadramento na tabela das alíquotas, partir do início de suas atividades.
§ 2° – Equipara-se à empresa, para efeito de recolhimento do imposto, o profissional autônomo que utilizar mais de dois empregados ou que sua atividade não se constitua como trabalho pessoal.
§ 3° – Toda a empresa prestadora de serviços no Município de Riachuelo poderá utilizar de emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, pelo órgão tributário, devendo recolher antecipadamente o imposto, aquela que faz parte da base fiscal municipal, no link:
www.riachuelo.rn.gov.br/servicos/portaldocontribuinte.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Art. 113 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.
Art. 114 - As obrigações acessórias constantes deste título e regulamento não excetuam outras de caráter geral e comuns a vários tributos previstos na legislação própria.

Art. 115 - O contribuinte poderá ser autorizado a se utilizar de regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados observados o disposto em regulamento.
CAPÍTULO IV
CADASTRO DA INSCRIÇÃO municipal - CIM
Art. 116 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habituais ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da lista de serviços prevista nesta Lei, ficam obrigadas à Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes de Riachuelo.
Parágrafo único - A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento da Lei Geral da REDESIM, nos seguintes prazos:
I- até 180 (cento e oitenta) dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente ou na Junta Comercial, através da REDESIM/RN, no caso de pessoa jurídica;
II- antes do início da atividade, no caso de pessoa física, caso não seja direcionado para formalidade de atividade pelo o Agente Desenvolvedor;
Art. 117 - As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsáveis no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.
Parágrafo único - A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas cabíveis.
Art. 118 - A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.
Art. 119 - O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento da atividade no prazo e na forma do regulamento.
§ 1º Em caso de deixar o contribuinte de recolher os tributos devidos ou deixar de cumprir as obrigações acessórias por mais de dois anos consecutivos ou não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício na forma que dispuser o regulamento.
§ 2º - A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.
Art. 120 - É facultado à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.
CAPÍTULO V
DAS DECLARAÇÕES FISCAIS
Art. 121 - Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento.
Art. 122 - Todas as pessoas inscritas no Cadastro de Contribuintes do Município de Riachuelo ficam obrigadas a apresentar as declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento.
CAPÍTULO VI
DO LANÇAMENTO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 123 - O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.
Art. 124 - O lançamento do Imposto Sobre Serviços será feito:
I - mediante declaração do próprio contribuinte, devidamente protocolada;
II - de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa;
III - de ofício, quando em consequência do levantamento fiscal ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, à critério da autoridade administrativa, através de notificação ou por auto de infração.
Parágrafo único - Quando constatado qualquer infração tributária previstas nesta lei, o lançamento da multa pecuniária se dará por auto de Infração.
Art. 125 - O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:
I- em pauta que reflita o corrente na praça;
II- mediante estimativa;
III- por arbitramento nos casos especificamente previstos.
seção II
DO SIMPLES NACIONAL
Art. 126 – Às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional são tributadas pelo ISSQN na forma prevista na Lei Complementar nº.

123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e Lei Geral da Redesim/RN.
Art. 127 – Poderão recolher o ISSQN na forma do Simples Nacional as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se dediquem exclusivamente às seguintes atividades ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput do art. 17 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 157/2016, de 29 de dezembro de 2016:
Art. 128 – Os escritórios de serviços contábeis serão o disposto nos §§ 22-B e 22-C da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
Art. 129 – O recolhimento pelo Simples Nacional não exclui a incidência do ISSQN devido:
I – em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte de que trata o art. 13, § 1º, Letra "a", da LC 123/2006;
II – na importação de serviços.
Art. 130 – Caso tenha havido a retenção do Imposto na fonte como previsto no artigo anterior, ele será definitivo e deverá ser deduzida a parcela do Simples Nacional a ele correspondente, que será apurada, tomando-se por base as receitas de prestação de serviços que sofreram tal retenção, não sendo o montante recolhido na forma do Simples Nacional objeto de partilha com os municípios.
§ 1º – Não poderão ser segregadas como receitas sujeitas a retenção aquelas recebidas pela prestação de serviços que sofrerem retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) nas hipóteses em que não forem observadas as disposições do art. 106 desta Lei Complementar.
§ 2º – No caso dos serviços previstos no INCISO 5º do art. 127 desta Lei Complementar prestados pelas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), o tomador deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do Município onde estiver localizado, que será abatido no recolhimento através do Simples Nacional.
Seção III
Da Estimativa
Art. 131 - O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade administrativa, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:
I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;
IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhem tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.
Parágrafo único - No caso do inciso I deste artigo, consideram-se provisórias as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
Art. 132 - Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso:
I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
II - o preço corrente dos serviços;
III - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;
IV - a localização do estabelecimento;
V - as informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidade de classe diretamente vinculadas à atividade.
§ 1º - A base de cálculo estimada poderá, ainda, considerar o somatório dos valores das seguintes parcelas:
a) o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
b) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
c) aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou, quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;
d) despesa com o fornecimento de água, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.
§ 2º - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.
§ 3º - Quando a estimativa tiver fundamento na localização do estabelecimento, previsto no inciso IV, o sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal.
§ 4º - A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.
§ 5º - Poderá, a qualquer tempo e à critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.
Art. 133 - O valor da estimativa será sempre fixado para período determinado e servirá como limite mínimo de tributação.
Art. 134 - Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços exceder o valor fixado pela estimativa, fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.
Art. 135 - O valor da receita estimada será automaticamente corrigido nas mesmas datas e proporções em que ocorrer reajuste ou aumento do preço unitário dos serviços.

Art. 136 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.
Art. 137 - Findo o exercício ou o período a que se refere a estimativa ou, ainda, suspensa a aplicação deste regime, apurar-se-ão as receitas da prestação de serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte. Verificada qualquer diferença entre o imposto estimado e o efetivamente devido, deverá ser recolhida no prazo previsto em regulamento.
Seção IV
Do arbitramento
Art. 138 - A autoridade administrativa lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:
I - o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;
II - o sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;
III - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitem a apuração da receita;
IV - existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação; atos estes evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;
V - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;
VI - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
VII - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
VIII - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
IX - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.
Parágrafo único - O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.
Art. 139 Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o fisco considerar:
I - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;
II - peculiaridades inerentes à atividade exercida;
III - fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;
IV - preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração.
V – com base em informações fornecidas pelos órgãos vinculados às atividades exercidas pelo contribuinte;
VI – com base em informações apuradas na própria documentação do contribuinte;
VII – a média das receitas do mesmo contribuinte, no caso de extravio ou não-apresentação de notas fiscais, apuradas em períodos anteriores ou posteriores ao fato.
§ 1º - A receita bruta arbitrada poderá ter ainda como base de cálculo, o somatório dos valores das seguintes parcelas:
a) o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
b) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
c) aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou quando próprio 1% (um por cento) do valor dos mesmos computados ao mês ou fração;
d) despesa com o fornecimento de água, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.
§ 2º - Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.
CAPÍTULO VII
DO PAGAMENTO
Art. 140 - O Imposto Sobre Serviços será recolhido:
I - por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, no caso de auto lançamento, de acordo com modelo, forma e prazos estabelecidos pelo Fisco;
II - por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação;
III - Por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal emitido pela repartição competente, de acordo com o modelo, forma e prazos estabelecidos pelo Fisco.
§ 1º - No caso de lançamento por homologação, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ocorrência dos fatos geradores verificados no mês imediatamente anterior.
§ 2º - É facultado ao Fisco, tendo em vista a regularidade de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de determinado período.
Art. 141 - No ato da inscrição e encerramento, o recolhimento da prestação será proporcional à data da respectiva efetivação da inscrição ou encerramento da atividade.
Art. 142 - A retenção será correspondente ao valor do imposto devido, de acordo com a Lista de Serviços, e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
Parágrafo único - A falta da retenção do imposto implica em responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas nesta lei.
Art. 143 - Nas obras por administração e nos serviços cujo faturamento dependa da aprovação pelo contratante da medição efetuada, o mês de competência será o seguinte ao da ocorrência do fato gerador.
CAPÍTULO VIII
DA ESCRITURAÇÃO FISCAL
Art. 144 Os contribuintes sujeitos ao imposto são obrigados a:
I - manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que isentos ou não tributados;
II - emitir notas fiscais dos serviços prestados, ou outro documento exigido pelo Fisco, por ocasião da prestação de serviços.
§ 1° - O regulamento disporá sobre a dispensa da manutenção de determinados livros e documentos, tendo em vista a natureza dos serviços.
§ 2° - Os prestadores de serviços ficam obrigados a inscrever na nota de prestação de serviços a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS.
Art. 145 - Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento.
CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO

AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Art. 146 - O procedimento fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços, terá início com:

I - a lavratura do termo de início de fiscalização;

II - a notificação e/ou intimação de apresentação de documentos;

III - a lavratura do auto de infração;

IV - a lavratura de termos de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;

V - a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificando o contribuinte.

§ 1° - O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo, desde que devidamente intimado, em relação aos atos acima e, independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2° - O ato referido no inciso I valerá por 90 (noventa) dias, prorrogável por até mais 2 (dois) períodos sucessivos, com qualquer ato escrito que indique o prosseguimento da fiscalização.

§ 3° - A exigência do crédito tributário, inclusive multas, será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração, que conterão os requisitos especificados nesta lei.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 147 As infrações sofrerão as seguintes penalidades, no descumprimento do recolhimento do imposto até o décimo (10º) dia do mês subsequente a sua apuração:

I - infrações relativas aos impressos fiscais:

a) confecção para si ou para terceiro, bem como encomenda para confecção, de falso impresso de documento fiscal, de impresso de documento fiscal em duplicidade, ou de impresso de documento fiscal sem autorização fiscal - multa equivalente a 20% (vinte por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal, por documento impresso, aplicável ao contribuinte e ao estabelecimento gráfico;

b) falta do número de inscrição do cadastro de prestadores de serviços em documentos fiscais: por autorização - multa de 100% (cem por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal, aplicável também ao estabelecimento gráfico;

c) fornecimento, utilização de falso impresso de documento fiscal ou de impresso de documento fiscal que indicar estabelecimento gráfico diverso do que tiver confeccionado - multa equivalente a 200% (duzentos por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal, por documento fiscal, aplicável também ao estabelecimento gráfico;

d) confecção, para si ou para terceiro, de impresso de documento fiscal, em desacordo com modelos exigidos em regulamento - multa de 100% (cem por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal, aplicável ao estabelecimento gráfico;

e) não entrega da Relação de Impressão dos Documentos Fiscais previstas em regulamento - multa equivalente a 200% (duzentos), da URM – Unidade de Referência Municipal;

II - infrações relativas às informações cadastrais:

a) falta de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte - multa equivalente a 100% (cem por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal;

b) falta de solicitação de alteração no Cadastro Municipal de Contribuintes, quanto a venda ou alteração de endereço, ou atividade - multa equivalente a 70% (setenta por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal;

c) encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa fisica estabelecida - multa de importância igual a 50% (cinquenta por cento), da UR – Unidade de Referência;

d) encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa jurídica - multa de importância igual 150% (cento e cinquenta por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal.

III - infrações relativas a livros e documentos fiscais:

a) inexistência de livros ou documentos fiscais - multa de 200% (duzentos por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal;

b) pelo atraso ou a falta de escrituração dos documentos fiscais, ainda que isentos, imune ou não tributáveis - multa de 100% (cem por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal.

c) utilização de documento fiscal em desacordo com o regulamento - multa de 50% (cinquenta por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal, por exercício;

d) emissão de documentos para recebimento do preço do serviço sem a correspondente nota fiscal - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado;

e) deixar de comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao órgão fazendário a ocorrência de inutilização, furto ou extravio de livro ou documento fiscal - multa de 100% (cem por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal;

f) deixar de apresentar quaisquer declarações ou documentos a que esteja obrigado por lei ou o fizer com dados inexatos - multa de 150% (cento e cinquenta por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal;

g) não atendimento à notificação fiscal, sonegação ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais - multa de 200% (duzentos por cento) da URM – Unidade de Referência Municipal;

h) falta ou recusa na exibição de informações ou de documentos fiscais de serviços prestados por terceiros - multa de 200% (duzentos por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal;

i) emissão de documentos fiscais que consigne declaração falsa ou evidencie quaisquer outras irregularidades, tais como duplicidade de numeração, preços diferentes nas vias de mesmo número, adulteração, preço abaixo do valor real da operação ou subfaturamento - multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos serviços prestados;

j) emissão de nota fiscal de serviços não tributados ou isentos em operações tributáveis pelo ISS - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços prestados;

IV - infrações relativas ao imposto:

a) falta de recolhimento ou recolhimento em importância menor que a devida, apurado por meio de ação fiscal - multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto; e mais 30% (trinta por cento) quando constatada sonegação;

b) falta de recolhimento do imposto retido na fonte, quando apurado por meio de ação fiscal - multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto.

c) falta de retenção do imposto devido, quando exigido este procedimento - multa de 100% (cem por cento), sobre o valor do imposto.

V - demais infrações:

a) por embaraçar, impedir ou não atender na data estabelecida a documentação exigida em ofício - multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais), por documento não apresentado;

b) aos que infringirem a legislação tributária e para a qual não haja penalidade específica nesta lei - multa equivalente ao valor de 200% (duzentos por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal.

Art. 148 - A reincidência da infração será punida com multa em dobro e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á a multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre seu valor.

§ 1º - Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pela mesma pessoa, dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.
§ 2º - O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.
Art. 149 - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.
Parágrafo único - No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária será aplicada a de maior penalidade.
CAPÍTULO XI
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
Art. 150 - A prova de quitação do Imposto Sobre Serviços é indispensável para:
I - a expedição do visto de conclusão ("habite-se") de obras de construção civil;
II - o recebimento de obras e/ou serviços contratados com o Município.
III – a liberação de novos loteamentos.
TÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - iptu
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 151 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana, zona urbanizável e Distrito do Município, amparado pela Planta de Valores Genéricos Imobiliários – PVGI, anexa no final deste instrumento, ANEXO I.
§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana, zona urbanizável e Distrito as definidas em lei municipal, observada o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 2º - Considera-se também zona urbana a área urbanizável ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, indústria ou comércio, e os sítios de recreio mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.
Art. 152 - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título.
§ 1º - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado isenta do imposto ou imune.
§ 2º - O imposto é anual e na forma da lei civil se transmite aos adquirentes por lançamento de ofício.
Art. 153 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incide sobre:
I - imóveis sem edificações;
II - imóveis com edificações.
Art. 154 - Considera-se terreno:
I - o imóvel sem edificação;
II - o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada ou em ruínas;
III - o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
IV - o imóvel com edificação, considerada a critério da administração como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.
V - o imóvel, ainda que edificado, mas cuja edificação seja precária ou provisória ou o valor da construção seja considerado pelo Fisco de diminuta importância em relação ao valor do terreno, nas seguintes condições:
a) estar com uso efetivo de natureza comercial ou de prestação de serviço;
b) ser extensão de quintais, de uso exclusivamente residencial, constituído de um único terreno e contíguo ao imóvel edificado, pertencente ao mesmo proprietário.
VI - imóveis cujo proprietário venha a edificar construções de valor venal que não ultrapasse a vigésima parte do valor venal do terreno.
Art. 155 - Consideram-se prédios:
I - todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;
II - os imóveis com edificações em loteamentos aprovados e mesmo os não aceitos;
III - os imóveis edificados na zona rural, quando utilizados em atividades comerciais, industriais e outras com objetivos de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropastoril e sua transformação.
Art. 156 - A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Art. 157 - Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador no dia primeiro de cada ano.
CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO
Art. 158 - A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo sempre como titular o proprietário ou possuidor a qualquer título.
Parágrafo único - A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição constituída no Boletim de Cadastro Imobiliário.
CAPÍTULO III
DO LANÇAMENTO
Art. 159 - Far-se-á o lançamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será feito anualmente, entre janeiro a dezembro, para cada imóvel, para cobrança do tributo devido, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte e elementos de preços constantes na Planta Genérica de Valores Imobiliários – PGVI, em nome do titular ou detentor do imposto, sob o qual estiver o imóvel cadastrado na Prefeitura.
§ 1º - Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares.
§ 2º - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.
§ 3º - Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, até que, julgado o inventário, se façam necessárias as modificações;

§ 4º - No caso de imóveis objetos de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, de ambos, ficando sempre um e outros solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo.
§ 5º - Fica o Poder Público autorizado a proceder à individualização do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano dos lotes resultantes da subdivisão, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante a apresentação do compromisso, a partir do registro do loteamento no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.
§ 6º - Para efeito de tributação, somente serão lançados em conjunto ou separados os imóveis que tenham projetos de anexação ou subdivisão aprovados pelo Município.
§ 7º - Os projetos de anexação, subdivisão ou parcelamento de solo não serão aprovados sem a quitação integral de todos os débitos, tributários ou não, vencidos ou vincendos, incidentes sobre os respectivos imóveis, ou sem a garantia mediante caução de imóveis de propriedade do loteador sobre os quais não recaiam quaisquer outros ônus reais.
CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA
Art. 160 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, obtido de acordo com a prática de preço do mercado interno, conforme Planta Genérica de Valores Imobiliários – PGVI;
§ 1º O valor do terreno, para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano - ITU, será obtido do produto de sua área pelo valor do metro quadrado e a aplicação dos fatores de pedologia, topografia e situação, conforme constam no final desta Lei - ANEXO I;
Art. 161 - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis aplicando-se a alíquota de progressividade fiscal disposta nos incisos I e II do § 1º do art. 156 da CF/88, com a redação dada pela emenda constitucional nº 29, de 13 de dezembro de 2000, no final desta Lei – ANEXO I.
Art. 162 - Independente da atualização anual dos valores venais, a alíquota que for aplicada aos imóveis não construídos, localizados na zona urbana, quando pertencerem ao mesmo proprietário, sofrerá das alíquotas estabelecidas na Planta Genérica de Valores Imobiliários – PGVI.
CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO
Art. 163 - O recolhimento sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será feito em parcela única, cujo prazo regular para pagamento encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício.
§ 1º - Para efeito de pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, pelo IPCA acumulado do exercício e aplicado no 1º dia do mês seguinte, observando-se para o reajuste o período compreendido entre a data do fato gerador e a data do efetivo pagamento, integral ou de cada prestação.
§ 2º - O parcelamento do tributo constitui uma concessão do Fisco de até 24 parcelas mensais, que não seja inferior de R$ 30,00 (trinta reais), para Pessoa Física e de R$ 50,00 (cinquenta reais), para Pessoa Jurídica, pelo qual o contribuinte tem o direito de optar, porém o inadimplemento de qualquer parcela poderá acarretar a perda do benefício, com o vencimento antecipado das parcelas em inadimplências.
CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
Art. 164 - Para as infrações, serão aplicadas penalidades à razão de percentuais sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:
I - multa de 1% (um por cento), quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e prazo determinados;
II - multa de 2% (dois por cento), quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto.
III – multa de 1% (um por cento) sobre o valor venal, quando o contribuinte obstar à fiscalização, à vistoria ou ao recadastramento promovido pelo Fisco.
TÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE INTER-VIVOS
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 165 - O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso "inter vivos", de bens imóveis (I.T.I.V.), bem como cessão de direitos a eles relativos tem como fato gerador:
I - a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
II - a transmissão “inter vivos”, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.
Parágrafo único - Para efeitos desta Lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.
Art. 166 - A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de “Inter-Vivos” – I.T.I.V. será o valor praticado no mercado, ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da transmissão ou cessão, desde que esse valor não seja inferior ao consignado pela Planta Genérica de Valores Imobiliários para obtenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no final desta Lei – ANEXO I.
§ 1º Para o imóvel rural será a base de cálculo do imposto pelo valor praticado no mercado, desde que esse valor não seja inferior aos consignados pelo Decreto Municipal nº 786/2016, Valor da Terra Nua, baseado nos preços mínimos por hectare de terra nua (p/ha), agregando os valores de beneficiamento em conformidade a Instrução Normativa da RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, acompanhado do Georreferenciamento e alcança as seguintes mutações patrimoniais:
I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II – da ação em pagamento;
III - permuta;
IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvada os casos de imunidade e não incidência;
VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
VII - tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;
VIII - mandato em causa própria e seus sub-estabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
IX - instituição de fideicomisso;
X - enfiteuse e subenfiteuse;
XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
XII - concessão real de uso;
XIII - cessão de direitos de usufrutos;

XIV - cessão de direitos à usucapião;
XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;
XX - incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;
XXI - transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
XXII - cessão de direito do arrematante ou adquirente, depois de assinado o auto de arrematação;
XXIII - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.
§ 2º - Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:
I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.
§ 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no inciso XXI quando mais de 50 % (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica
adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas naquele dispositivo.
§ 4º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 5º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.
§ 6º - O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto ou com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 167 - O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:
I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.
III – Quando se destinar terras para fins de REFORMA AGRÁRIA.
Parágrafo único - O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 168 - O sujeito passivo da obrigação tributária é:
I - nas operações dos itens I a XXIII do artigo 165, o adquirente dos bens ou direitos;
II - nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 169 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e dos bens ou direito transmitidos, apurado na data do efetivo recolhimento do tributo, com base no art. 166 desta Lei, que poderá ser emitido via WEB no endereço eletrônico: www.riachuelo.rn.gov.br/servicos/portaldocontribuinte, desde que anexado o documento do valor homologado.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO

Art. 170 - O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:
I - nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
II - na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferidos a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
III - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.
§ 1º - Considerar-se-á ocorrido o fato gerador, na lavratura de contratos ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a imissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.
§ 2º - O recolhimento do tributo se faz por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em qualquer estabelecimento de arrecadação eletrônica autorizado pelo Poder Executivo.
Art. 171 - A alíquota será de 2% (dois por cento) sobre o valor determinado no art. 166 desta Lei.
§ 1º - Na aquisição de imóveis, através do Sistema Financeiro de Habitação, serão aplicadas as seguintes alíquotas:
I - 0,5% (meio por cento), quando o valor financiado não ultrapassar 34.450,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais);
II - 1,0% (um por cento), quando o valor financiado for superior a 34.450,01 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e um centavo), até R$ 68.900,00;
III - 2,0% (dois por cento), quando o valor financiado for superior a 68.900,01 (sessenta e oito mil e novecentas reais e um centavo).
§ 2º - As alíquotas referidas no parágrafo anterior serão aplicadas sobre o montante financiado, por inteiro, em toda a matéria tributável.
§ 3º - Sobre o valor não financiado, incidirá sempre a alíquota de 2% (dois por cento).
§ 4º - Nas transmissões de unidades populares em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e as demais cooperativas habitacionais estabelecidas no Município de Riachuelo participem como transmitentes intercorrentes de cessão de direito, haverá dedução de 60% (sessenta por cento) para o I.T.I.V. do respectivo imóvel.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 172 - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao I.T.I.V. sujeita o infrator às seguintes penalidades:
I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;

II - 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor do imposto, e caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;
III - de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta;
IV - de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, o descumprimento da disposição contida no artigo 166 desta Lei.

TÍTULO V
DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR
DO PODER DE POLÍCIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 173 - Considera-se poder de polícia a atividade da administração municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de atos ou abstenção de fato, em razão de interesse público, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e do mercado, ao exercício da atividade econômica, dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo, no território do Município.

Art. 174 - As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município se classificam deste modo:
I - licença para localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros;
II - taxa de verificação de funcionamento regular;
III - licença para o exercício de comércio ambulante;
IV - licença para a execução de arruamento, loteamentos e obras;
V - licença para publicidade;
VI - licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;
VII - taxa de vigilância sanitária;
VIII -.taxa de Preços Públicos.

Art. 175 O contribuinte da taxa de licença é o beneficiário do ato concessivo.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 176 - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuárias e demais atividades, poderá se localizar no Município, sem prévio exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística.

§ 1º - Pela prestação dos serviços de que trata este artigo, cobrar-se-á a taxa no ato da concessão da licença, decorridos 180 (cento e oitenta) dias quando da abertura pela REDESIM/RN.

§ 2º - Será exigida a licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 177 - A taxa será calculada anualmente, proporcionalmente ao número de meses da sua validade, mediante aplicação dos valores constantes no final desta Lei - Tabela I.

SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO

Art. 178 - A taxa será lançada após a fiscalização efetuada no estabelecimento ou deferida pela emissão prévia na REDESIM/RN.

Parágrafo Único - Será exigida a quitação da Taxa antes da entrega do Alvará de Licença, que será emitida dentro do exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 179 - O contribuinte é obrigado a comunicar o Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:
I - alteração de endereço;
II - alteração da razão social ou do ramo de atividade;
III - alteração do quadro societário.

Art. 180 O pedido de licença para localização será promovido mediante o preenchimento de formulários próprios de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes com a apresentação de documentos previstos na forma regulamentar desta Lei.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 181 - A taxa de verificação de funcionamento regular tem como fato gerador a fiscalização, o controle permanente, efetivo ou potencial das atividades já licenciadas e decorrentes do exercício do poder de polícia do Município.

Art. 182 Para efeito de incidência da taxa consideram-se estabelecimentos distintos:
I - Os que, embora no mesmo local, ainda que idêntico ramo de negócios pertença a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, individualmente;
II - Os que, embora com idêntico ramo de negócios e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 183 A taxa será calculada mediante aplicação dos valores constantes no final desta Lei - Tabela I.

SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO

Art. 184 - A taxa será devida anualmente e lançada de ofício, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Municipal do Contribuinte.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 185 - A taxa de vigilância sanitária, fundada no exercício do poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização, efetiva ou potencial, com controle permanente, exercida sobre as condições sanitárias de quaisquer estabelecimentos em observância à legislação que regulamenta a matéria em vigor.
Parágrafo Único - Para efeito de incidência da taxa de vigilância sanitária, consideram-se estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócios, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, individualmente;
II - os que, embora com idêntico ramo de negócios e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.
SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO
Art. 186 - A taxa será calculada mediante a aplicação do valor constante da Tabela II, podendo ser proporcional ao número de meses de sua validade somente na abertura do Alvará de Licença, observado o valor mínimo previsto.
SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO
Art. 187 - O lançamento da taxa de vigilância sanitária será efetuado anualmente e de ofício por ocasião da abertura do estabelecimento.
Parágrafo Único - Será exigida a quitação da taxa antes da entrega do Alvará de Licença.
Art. 188 - O pedido da licença sanitária na abertura do estabelecimento será promovido mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição na repartição responsável pela Vigilância Sanitária.
Art. 189 - A receita oriunda da taxa de vigilância sanitária integrará o Fundo Municipal de Saúde, com repasse periódico para sua conta, sendo vinculado para o aprimoramento da fiscalização.
CAPÍTULO V
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 190 - A taxa de licença para execução de arruamentos, loteamentos e obras têm como fato gerador a atividade municipal de exame dos projetos, vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que pretenda realizar obras de construção civil, de qualquer espécie, bem como que pretenda fazer arruamentos ou loteamentos.
Art. 191 - Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra, de qualquer natureza, poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença ao Município, apresentando o Projeto com planta baixa, memorial descritivo e ART do CREA/RN, de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno não pode ser executado sem a aprovação e o pagamento prévio da respectiva taxa.
SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO
Art. 192 - A taxa será calculada mediante aplicação dos valores constantes no final desta Lei - Tabela III.
CAPÍTULO VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA O
COMÉRCIO AMBULANTE
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 193 - Para os efeitos de incidência da Taxa referida neste capítulo, considera-se comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.
Parágrafo único - É considerado, também, como comércio ambulante, o que é exercido em instalação removível, colocada nas vias e logradouros públicos, como balcões, mesas, tabuleiros ou semelhantes, inclusive feiras.
Art. 194 - Nenhuma atividade de comércio ambulante, feirante ou eventual é permitida sem prévia inscrição da pessoa que a exercer, junto ao Município, mediante o preenchimento de ficha própria eletronicamente, BAE – Boletim de Atividade Econômica, conforme modelo fornecido ao contribuinte.
Parágrafo único - A inscrição será atualizada por iniciativa dos comerciantes, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por eles exercida.
Art. 195 - O pagamento da taxa de licença para o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos não dispensa a cobrança da taxa de ocupação do solo.
SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO
Art. 196 - A taxa será calculada de acordo com os valores constantes da Tabela IV.
CAPÍTULO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 197 - A taxa de fiscalização de publicidade, fundada no exercício do poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização efetiva ou potencial, consubstanciada esta pela análise prévia das solicitações de registro de anúncios, quanto à observância da legislação que disciplina a utilização dos espaços urbanos para fins de propaganda, através de qualquer meio de divulgação visual ou audiovisual.
§ 1º - A taxa incidirá sobre quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.
§ 2º - Não incide a taxa de fiscalização de publicidade:
I - nos anúncios de propaganda eleitoral regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral;
II - nos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais, hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas ou qualquer entidade de utilidade pública, quando colocadas nas respectivas sedes ou dependências;
III - outros anúncios de afixação obrigatória, decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário, inclusive os que contiverem simplesmente os dizeres de identificação dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.
SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO
Art. 198 - A taxa de fiscalização de publicidade será calculada de acordo com os valores e elementos constantes no final desta Lei - Tabelas V, VI, VII e VIII.
Art. 199 - Não se enquadrando o anúncio nas tabelas pela falta de elementos que precisem sua natureza, a taxa será calculada pelo item que tiver maior identidade, de acordo com as suas características.

Art. 200 - Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das referidas tabelas, prevalecerá a taxa unitária de maior valor.
SEÇÃO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 201 - A taxa de fiscalização de publicidade terá seus valores majorados em 10 (dez) vezes nos anúncios que veicularem:
I - propaganda de produtos que comprovadamente causem malefícios à saúde;
II - propagandas que estimulem a violência;
III - propaganda de remédios;
IV - armas de fogo.
Art. 202 - Incorrerá em multa de 200,00 (duzentos reais), os que se recusarem a exibir o registro da inscrição, da declaração de dados ou quaisquer outros documentos fiscais.
CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO
NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 203 - A taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos tem como fato gerador a atividade de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda ocupar o solo nas vias e Logradouros públicos, mediante instalação provisória ou não de engenhos, instalações ou equipamentos de qualquer natureza, de balcões, barracas, mesas, tabuleiros, quiosques, aparelhos e quaisquer outros móveis ou utensílios, depósitos de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços, ou estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos.
§ 1º - A taxa a que alude este artigo também será cobrada em relação ao espaço público rural ou urbano ocupado por indústria de energia eólica, solar ou concessionárias de energia elétrica corrente, telecomunicações e demais não inclusa na legislação pertinente:
I – empresas de energia eólica, solar, elétrica e iluminação pública ou transmissão de energia que utilizem espaço rural ou urbano para posteamento, linhas de transmissão de energia, torres de transmissão de dados e subestações;
II – empresas de telecomunicações, transmissão de dados ou de televisão a cabo que utilizem espaço rural ou urbano para posteamento, linhas de transmissão, torres, subestações e condutores subterrâneos ou similares;
III – empresas de saneamento que utilizem o solo e o subsolo rural e urbano como passagem de redes de água e esgoto, adutoras, estações de tratamento de água e esgoto ou similares;
IV – outras empresas que utilizem espaço público a qualquer título, mesmo que em camadas, conjunta ou separadamente, no mesmo local, para poste de redes, torres e/ou estações.
§ 2º - O Executivo, por meio do órgão competente, providenciará as medições e os levantamentos necessários para efeito de apuração da área do solo e do subsolo ocupada pela respectiva empresa, a fim de que seja determinado o valor da taxa a ser cobrada, podendo, para tal, utilizar os memoriais descritivos apresentados pela empresa ao Fisco.
Art. 204 - Sem prejuízo de tributo e multa devido, ao Município apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixada em local não permitido ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata este capítulo.
SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO
Art. 205 - A taxa para ocupação do solo nas vias, logradouro público e rural será calculada de acordo com os valores constantes da Tabela XI.
TÍTULO VI
DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO
EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVISÍVEIS, PRESTADOS AOS CONTRIBUINTES OU POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 206 - As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
I - taxa de conservação de vias e logradouros públicos;
II - taxa de coleta de lixo;
III - taxa de combate a incêndio;
IV - taxa de iluminação pública;
V - taxa de serviços diversos;
VI - taxa de expediente (vetado STF);
VII - da taxa de manutenção dos cemitérios municipais.
Art. 207 - As taxas de serviços serão lançadas de ofício, podendo ser incluída na fatura de energia elétrica da concessionária a taxa de iluminação pública.
Art. 208 As taxas de conservação de vias e logradouros públicos, coleta de lixo, e combate a incêndio poderão ser lançadas juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na forma e prazos fixados na notificação.
Art. 209 É contribuinte:
I - das taxas indicadas nos incisos I a III do artigo 198 desta Lei, o proprietário, titular do domínio ou possuidor de imóveis alcançados ou beneficiados pelos serviços;
II - da taxa indicada no inciso IV, o proprietário, o titular do domínio útil ou o ocupante de imóvel beneficiado com o serviço;
III - das taxas indicadas nos incisos V e VI, o interessado na expedição de quaisquer documentos ou prática de ato por parte do Município.
CAPÍTULO II
DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS
E LOGRADOUROS PÚBLICOS
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 210 - Os serviços decorrentes da utilização da conservação de vias e logradouros públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
I - a limpeza de córregos, galerias pluviais, bocas-de-lobo, bueiros e irrigação;
II - a varrição e a capinação de vias e logradouros;
III - conservação de logradouros pavimentados e não pavimentados.
Art. 211 - A taxa de conservação de vias não incidirá em garagens de edifícios em condomínio.
SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 212 - Os serviços compreendidos nos itens I a III do artigo 210 desta Lei serão calculados em função da área do terreno e devido anualmente, de acordo com os Distritos Fiscais fixados pelo Executivo, conforme Tabela XI.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE LIXO

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 213 - Os serviços decorrentes da utilização da coleta e disposição de lixo, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem coleta, remoção e destinação final do lixo, inclusive a incineração, salvo nos casos do lixo resultante de atividades classificadas como industrial e especial em que a coleta e a remoção ficam a cargo do agente produtor do lixo.

Art. 214 - A coleta do lixo e sua disposição no aterro sanitário no Município de Riachuelo far-se-ão de forma diferenciada, de acordo com a origem e especificidade dos detritos.

Art. 215 - Para os efeitos da coleta, disposição e cobrança da taxa de coleta de lixo prevista na legislação tributária, consideram-se:

I - lixo residencial, o produzido em edificações de uso residencial ou aquele que, independente da característica do imóvel, sejam produzidos em quantidade e qualidade semelhantes ao do primeiro;

II - lixo hospitalar, o produzido em estabelecimentos de saúde, tais como:

a) hospitais;

b) clínicas;

c) farmácias;

d) outros estabelecimentos congêneres, inclusive para tratamento de animais de pequeno e grande porte;

III - lixo industrial, o produzido por unidade industrial de manufatura de bens;

IV - lixo especial, aquele não especificamente enquadrado nos incisos anteriores, mas que pela sua natureza dependa de transporte e destinação final especial;

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 216 - A taxa pela prestação dos serviços compreendidos nos artigos anteriores será devida anual ou mensalmente e será calculada na forma da Tabela X.

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO

Art. 217 - A Taxa de Coleta e Disposição de Lixo será lançada anualmente por ocasião do lançamento do Imposto Predial Urbano, nas unidades que produzam lixo exclusivamente residencial e, mensalmente ou conforme a frequência da utilização, nos termos do regulamento, nos demais casos.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE PREÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 218 - A utilização dos preços públicos, específicos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem os seguintes serviços e será devida com base nas alíquotas previstas no final desta Lei - Tabela XI;

CAPÍTULO V

DA TAXA DE EXPEDIENTE

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 219 - A taxa de expediente é devida por quem utilizar serviço prestado pelo Município, de que resulte expedição de documento ou prática de ato de sua competência.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 220 - A taxa é diferenciada em função da natureza do documento ou do ato administrativo que lhe der origem, e será calculada com base nos valores constantes no final desta Lei - Tabela XI.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE MANUTENÇÃO

DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 221 - A taxa de manutenção dos cemitérios municipais é devida em função da prestação efetiva ou disponibilizarão dos serviços de manutenção, conservação, limpeza e segurança dos cemitérios.

Art. 222 - A taxa a que alude este capítulo será devida pela pessoa física ou jurídica detentora de terreno nos cemitérios públicos municipais.

SEÇÃO II

DO LANÇAMENTO

Art. 223 - lançamento e a cobrança da taxa poderão ser efetuados pelo Município, por órgão da Administração Indireta ou por concessionários.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 224 - Esta taxa será devida anualmente, no valor correspondente entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) da URM, em função da localização do cemitério, a ser definido por Decreto do Executivo.

TÍTULO VII

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA

Art. 225 - A contribuição de melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 226 - Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;
V - proteção contra secas, inundações, erosão e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO

Art. 227 - O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios, investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.
Art. 228 - O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.
Parágrafo único - A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.
Art. 229 - A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.
Parágrafo único - Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

CAPÍTULO III

DA COBRANÇA

Art. 230 - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
I - memorial descritivo do projeto;
II - orçamento total ou parcial do custo da obra;
III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
IV - delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.
Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.
Art. 231 - Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias a começar da data da publicação do edital a que se refere o artigo 226, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
Parágrafo único - A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.
Art. 232 - Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.
Art. 233 - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.
Art. 234 - O prazo e local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Executivo.
Art. 235 - As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na correção monetária dos demais tributos.
Parágrafo único - Será corrigida, a partir do mês subsequente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à correção a partir da sua liberação.

TÍTULO VIII

DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 236 – O fato gerador da contribuição é o custeio da manutenção do serviço de iluminação público instalado e prestado pelo Município.
Art. 237 – Contribuinte é o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título.

SEÇÃO II

DO CÁLCULO E DO RECOLHIMENTO

Art. 238 – A contribuição é cobrada mensalmente por classe e faixa de consumo conforme os seguintes valores:

I – CONSUMIDOR RESIDENCIAL/KWH:

a) até 50 – isento;
b) acima de 50 e até 100 – 5,00% (cinco por cento);
c) acima de 100 e até 200 – 6,00% (seis por cento);
d) acima de 200 e até 300 – 7,00% (sete por cento);
e) acima de 300 e até 400 – 8,00% (oito por cento);
f) acima de 400 e até 800 – 11,00 (onze por cento);
g) acima de 800 e até 1.200 –13,00% (treze por cento); e
h) acima de 1.200..... -15,00% (quinze por cento);

II – CONSUMIDOR COMERCIAL/KWH:

a) até 50 – isento;
b) acima de 50 e até 100 – 6,00% (seis por cento);
c) acima de 100 e até 200 – 7,00% (sete por cento);
d) acima de 200 e até 300 – 9,00% (nove por cento);
e) acima de 300 e até 400 – 11,00 (onze por cento);
f) acima de 400 e até 800 – 13,00% (treze por cento);
g) acima de 800 e até 1.200 – 15,00% (quinze por cento);
h) acima de 1.200 ..... - 17,00% (dezessete por cento);

III – CONSUMIDOR INDUSTRIAL/KWH:

a) até 50 – isento;
b) acima de 50 e até 100 – 10,00% (dez por cento);
c) acima de 100 e até 200 – 12,00 (doze por cento);
d) acima de 200 e até 300 – 15,00% (quinze por cento);
e) acima de 300 e até 400 – 17,00% (dezessete por cento);
f) acima de 400 e até 800 – 19,00% (dezenove por cento);
g) acima de 800 e até 1.200 – 21,00% (vinte e um por cento);
h) acima de 1.200..... – 23,00 (vinte e três por cento).

Art. 239 – A cobrança e recolhimento da contribuição serão feitos na fatura de consumo de energia elétrica, mediante convênio do Município com a Concessionária.

CAPÍTULO II
DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 240 - Para fazer frente aos custos de serviços públicos prestados ou colocados à disposição do contribuinte, fica o Executivo autorizado a lançar a Contribuição de Serviço Público, cuja base de cálculo é a despesa estimada com a prestação do respectivo serviço, no exercício em que for lançado.

Parágrafo único - A contribuição de que trata este artigo será cobrada em forma de rateio das despesas com o serviço ofertado ou pelo valor calculado de uso efetivo, a serem fixados pelo Executivo.

LIVRO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TÍTULO I
DA DÍVIDA ATIVA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 241 - Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Art. 242 - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§ 1º - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§ 2º - A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 243 - A inscrição na Dívida Ativa Municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.

§ 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos em moeda corrente no país, ou seja, em reais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la:

§ 2º - O Termo de Inscrição e Certidão da Dívida Ativa - CDA, autenticado pela autoridade competente, indicará:

I - a inscrição fiscal do contribuinte;
II - o nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos corresponsáveis;
III - o valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;
IV - a origem e a natureza do crédito especificando sua fundamentação legal;
V - a data de inscrição na Dívida Ativa;
VI - o exercício ou o período de referência do crédito;
VII - o número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se for o caso.

§ 3º - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

Art. 244 - A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

I - por via amigável;
II – por via de protesto de título em cartório de protesto,
III - por via judicial.

§ 1º - Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito, para tanto, fixando os valores mínimos de R$ 50,00 (cinquenta reais), para pagamento mensal para pessoa física e R$ 100,00 (cem reais), para pagamento mensal para pessoa jurídica.

§ 2º - O contribuinte beneficiado com o parcelamento do débito deverá manter em dia os recolhimentos sob pena de cancelamento do benefício.

§ 3º - O não recolhimento de quaisquer das parcelas referidas no parágrafo anterior, tornará sem efeito o parcelamento concedido, vencendo o débito em uma única parcela, acrescido das cominações legais.

§ 4º - As três vias de cobrança são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou, ainda, proceder simultaneamente aos três tipos de cobrança.

§ 5º - A critério da autoridade administrativa poderá ser concedido mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte, desde que observados os requisitos desta Lei e do regulamento.

§ 6º - Esgotada a fase da cobrança administrativa, o Executivo deverá fazê-la na via extrajudicial ou via judicial, a fim de evitar a prescrição do crédito tributário, ficando, ainda, autorizado a protestar os títulos da Dívida Ativa como medida assecuratória dos direitos creditícios da Fazenda Municipal.

Art. 245 - Os lançamentos de ofício, aditivos e substitutivos serão inscritos em Dívida Ativa, 30 (trinta) dias após a notificação, em conformidade com a recomendação da Gestão Fiscal Efetiva, do TJRN e TCE/RN.

Art. 246 - No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

TÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 247 - Todas as funções referentes à cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Finanças, através da

Coordenadoria de Tributos e Cadastros ou de conformidade com a organização administrativa do Município e dos seus respectivos regimentos internos.
Art. 248 - Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou das obrigações destes de exibi-los.
Parágrafo único - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
Art. 249 - A Fazenda Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:
I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;
II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;
III - exigir informações escritas e verbais;
IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;
V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;
VI - notificar o contribuinte ou o responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.
Art. 250 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
§ 1º - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
§ 2º - A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.
Art. 251 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.
§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no parágrafo §4º deste artigo, os seguintes:
I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2º - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3º - Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I – representações fiscais para fins penais;
II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
III – parcelamento ou moratória.
§ 4º - A Fazenda Pública Municipal prestará a outras esferas de governo, mutuamente, assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.
Art. 252 - A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.
TÍTULO III
DA CERTIDÃO NEGATIVA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 253 - A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida à vista de pedido verbal ou requerimento do interessado, ou plataforma on-line, (Portal do Contribuinte através do link: www.riachuelo.rn.gov.br/servicos/portaldocontribuinte), que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, inclusive os candidatos de cargos eletivos de quaisquer hipóteses, na forma do regulamento.
Art. 254 - Havendo débito em aberto, após a negociação certidão será emitida sob o título de “Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativo” ou, havendo parcelamento da dívida, com a quitação imediata da primeira parcela, convertida em “Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa”.
Parágrafo único - A emissão da Certidão Positiva de Débitos será entregue ao próprio contribuinte ou a seu representante legal ou emitida na WEB.
Art. 255 - Para fins de apresentação de propostas em licitação, será exigida do interessado a Certidão Negativa ou a “Certidão Positiva de Débitos, com efeito, de Negativa” prevista no artigo 255.
Art. 256 - Sem a prova por Certidão Negativa, por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a quaisquer outros ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.
Art. 257 - A expedição de Certidão Negativa não exclui o direito de exigir a Fazenda Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.
Art. 258 - Tem os mesmos efeitos previstos no artigo 280 a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.
§ 1º - O parcelamento com a confissão da dívida, não elide a expedição da certidão de que trata este título, que far-se-á sob a denominação de “Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa”.
§ 2º - O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.
TÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DO INÍCIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Art. 259 - O Processo Fiscal terá início com:
I - a notificação do lançamento nas formas previstas neste Código;
II - a intimação a qualquer título, ou a comunicação de início de procedimento fiscal;
II - a lavratura do auto de infração;
III - a lavratura de termos de apreensão de livros ou documentos fiscais;
IV - a petição do contribuinte ou interessado, reclamando contra lançamento do tributo ou do ato administrativo dele decorrente.
CAPÍTULO II
DO AUTO DE INFRAÇÃO
Art. 260 - Verificada a infração de dispositivo desta Lei ou regulamento, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes requisitos:
I - o local, a data e a hora da lavratura;
II - o nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;
III - a descrição clara e precisa do fato que constitui infração e se necessário, as circunstâncias pertinentes;
IV - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;
V - a intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
VI - a assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função;
VII - a assinatura do próprio autuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.
§ 1º - A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.
§ 2º - As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando do processo constem elementos para a determinação da infração e a identificação do infrator.
Art. 261 - O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:
I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra-assinatura, recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;
II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou pessoa de seu domicílio;
III - por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.
Art. 262 - O valor das multas sofrerá as seguintes reduções:
I – 80% (oitenta por cento) do valor das multas fiscais, se paga em dez dias, contados da ciência da lavratura do auto;
II – 60% (sessenta por cento) do valor das multas fiscais, se paga em vinte dias, contados da ciência da lavratura do auto;
III – 40% (quarenta por cento) do valor das multas fiscais, se paga em trinta dias, contados da ciência da lavratura do auto.
Art. 263 - Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa e autorização do titular da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo regular.
CAPÍTULO III
DO TERMO DE APREENSÃO DE
LIVROS FISCAIS E DOCUMENTOS
Art. 264 - Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.
Parágrafo único - A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.
Art. 265 - A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficará depositado, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.
CAPÍTULO IV
DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO
SEÇAO I
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA
Art. 266 - O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.
§ 1º - A impugnação da exigência fiscal mencionará:
I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;
III - os dados do imóvel, ou descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;
IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
V - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
VI - o objetivo visado.
§ 2º - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.
§ 3º - A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.
§ 4º - Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativo ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.
§ 5º - Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.
Art. 267 - O impugnador será notificado do despacho, a critério do Fisco, mediante assinatura no próprio processo, por via postal ou ainda por publicação no órgão oficial de divulgação do Município.
Art. 268 - Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas ficam sujeitos à multa, juros de mora e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.
Parágrafo único - Na procedência da impugnação, será concedido novo prazo para o pagamento, se for caso.
Art. 269 - É autoridade administrativa para decisão o Secretário de Fazenda ou a autoridade fiscal a quem delegar.
Parágrafo único - É admitido o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua ciência, diretamente ao Secretário de Municipal de Finanças, através da Coordenadoria de Tributos e Cadastros.

SEÇÃO II
DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA
Art. 270 - Da decisão da autoridade administrativa de Primeira Instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, na ausência deste, ao Executivo Municipal.
Parágrafo único - O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de Primeira Instância.
Art. 271 - Os recursos protocolados intempestivamente, somente serão julgados pelo Conselho de Contribuintes ou pelo Executivo Municipal mediante o prévio depósito da importância devida.
CAPÍTULO V
DA CONSULTA TRIBUTÁRIA
Art. 272 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.
Art. 273 - A consulta será dirigida ao Secretário de Fazenda, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída com documentos, se necessário.
Art. 274 - Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.
Art. 275 - A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo.
Art. 276 - Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:
I - meramente protelatórias assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;
II - que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;
III - formuladas por consultantes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.
Art. 277 - Na hipótese de mudança de orientação fiscal a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.
Art. 278 - A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao Secretário de Fazenda, que decidirá.
Parágrafo único - Do despacho prolatado em processo de consulta, caberá recurso e pedido de reconsideração.
Art. 279 - A autoridade administrativa, ao homologar a solução dada à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
Parágrafo único - O consultante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consultante.
Art. 280 - A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.
CAPÍTULO VI
DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES
À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 281 - Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
Art. 282 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.
Art. 283 - Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, o processo poderá ser arquivado, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 284 - Os benefícios da imunidade e isenção deverão ser requeridos pelo interessado anualmente.
Art. 285 - É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento e a estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.
Parágrafo único - O arbitramento ou a estimativa a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.
LIVRO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 286 - Os valores constantes desta Lei, expressos em URM – Unidade de Referência Monetária em valor correspondente a R$ 105,97 (Cento e cinco reais e noventa e sete centavos), para efeito deste Código e demais disposições da Legislação Tributária deste Município, como também a atualização dos valores desta Lei e das taxas constantes das tabelas anexas, atualizadas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
§ 1º - No caso de extinção do IPCA, fica o Executivo autorizado a utilizar o indexador que vier substituí-lo ou outro que melhor aferir a inflação.
Art. 287 - Todos os valores e limites de valores referidos nos diversos dispositivos serão atualizados em 1.º de janeiro de cada ano, a partir do ano subsequente ao de vigência da presente Lei Complementar, pela aplicação da variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE dos doze meses imediatamente anteriores.
Art. 288 - Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscal, vencida e vincenda, incluída as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.
Parágrafo único - A atualização monetária, os juros e multa por infração incidirão sobre o valor integral do crédito.
Art. 289 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua aplicação condicionada ao disposto no art. 150, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal, quando serão revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 001/1997.

Riachuelo/RN, 02 de outubro de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 608/2017, 02 DE OUTUBRO 2017.
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.

ANEXO I
PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

CENTRO / BR 304		BAIRROS E ADJACÊNCIAS	PREÇO POR M²	
VALOR POR M²				
MERCADO	IMPOSTO		MERCADO	IMPOSTO
R$ 50,00		NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	-	R$ 30,00
		CACHOEIRA DO SAPO	-	R$ 20,00

I - fator pedologia: O fator pedologia, referido pela sigla "**P**", consiste na variação de 0,50 (cinquenta décimos) a 1,00 (um inteiro) e será atribuído ao terreno por meio da seguinte tabela:

Pedologia do terreno	Coeficiente
Normal	1,00
Rochoso	0,80
Inundável	0,70
Alagado	0,60
Combinação dos demais	0,50

II - fator topografia: O fator topografia, referido pela sigla "**T**", consiste na variação de 0,80 (oitenta décimos) a 1,00 e será atribuído ao terreno por meio da seguinte tabela:

Topografia do Terreno	Coeficiente
Plano	1,00
Ondulação acentuada	0,90
Aclive superior a 30%	0,80
Declive superior a 20%	0,80

III - fator situação: O fator situação, referido pela sigla "**S**", consiste na variação de 0,80 (oitenta décimos) a 1,00 (um Centésimo), atribuído ao terreno conforme sua situação dentro do quadro e será obtido por meio da seguinte tabela:

Situação do terreno	Coeficiente
Encravado/vilas	0,80
Demais	1,00

§ 1° - Nos terrenos com duas ou mais testadas, o valor por metro quadrado será apurado com base na média ponderada dos valores atribuídos a cada uma delas.

I – Ficam ainda regulamentados os valores básicos por metro quadrado (m²) por acessão física **(CONSTRUÍDO),** conforme o tipo, padrão, área, localização e material aplicado para efeitos de apuração do Valor Venal e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para imóvel com mais de 05 (cinco) anos construído:

II – Imóveis construídos com menos de 5 (cinco) anos será avaliado pelo valor do m² (metro quadrado), ora praticado no mercado deduzido 20% (vinte por cento) para a base do cálculo a tributar.

	TIPO	PADRÃO	ÁREA / MATERIAL	Valor R$/m² Centro	Valor R$/m² Bairros
RESIDENCIAL HORIZONTAL Residências térreas ou assobradadas com ou sem subsolo	1	A	ATÉ 80,00m² - 1 pavimento, varanda, sala, 1 ou 2 quartos, circulação, banheiro, cozinha, área de serviços, quarto e WC de empregada ou não, com reboco, instalação elétrica embutida, piso em cimento/cerâmica.	300,00	300,00
	1	B	DE 80,01m² ATÉ: 120,00m² - 1 pavimento, varanda, sala, 2 ou 3 quartos, circulação, banheiro, lavabo, cozinha, área de serviços, quarto e WC de empregada ou não, revestimento, cerâmica, forro	320,00	320,00
	1	C	DE 120,01m² ATÉ: 300,00m² - 1 pavimento, varanda, sala, 3 ou 4 quartos, circulação, 2 banheiros, lavabo, cozinha, área de serviços, quarto e WC de empregada ou não.300,00m², revestimento, cerâmica, forro	350,00	350,00
	1	D	ACIMA DE: 300,00m² - 1 pavimento, varanda, sala, acima de 4 quartos, circulação, 2 ou mais banheiros, lavabo, cozinha, área de serviços, quarto e WC de empregada ou não, revestimento, cerâmica, forro etc.	400,00	400,00

	TIPO	PADRÃO	ÁREA / MATERIAL	Valor R$/m² Centro	Valor R$/m² Bairros
RESIDENCIAL VERTICAL Prédio de Apartamentos	2	A	ATÉ 60,00m² 2 ou mais pavimentos, sala, 1 a 2 quartos, circulação, banheiro, cozinha, área de serviços.	400,00	400,00
	2	B	DE 60,01m² ATÉ 85,00m² - 2 ou mais pavimentos, sala, 2 a 3 quartos, circulação, banheiro, cozinha, área de serviços, quarto e WC de empregada.	420,00	420,00
	2	C	DE 85,01m² ATÉ 200,00m² - 2 ou mais pavimentos, sala, 3 ou mais quartos, circulação, banheiro, cozinha, área de serviços, quarto e WC de empregada.	450,00	450,00
	2	D	ACIMA DE: 200,00m², por apartamento.	470,00	470,00

	TIPO	PADRÃO	ÁREA / MATERIAL	Valor R$/m² Centro	Valor R$/m² Bairros
COMERCIAL Imóveis comerciais, industriais, de serviços ou mistos, com um ou mais pavimento, com ou sem subsolo	3	A	ATÉ 40,00m² com 1 loja, sala.	470,00	470,00
	3	B	DE 40,01 ATÉ 80,00m² com 2 ou 3 loja(s), sala(s).		
	3	C	DE 80,01 ATÉ 120,00m² com 3 ou 4 loja(s), sala(s).		
	3	D	ACIMA DE: 120,00m² com 4 ou mais loja(s), sala(s).		

	TIPO	PADRÃO	ÁREA / MATERIAL	Valor R$/m² Centro	Valor R$/m² Bairros
TIPO 4 Barracões, galpões, telheiros, postos de serviço, armazéns, depósitos	4	A	- Um pavimento. - Pé direito até 4,00 m. - Vãos até 5,00 m.	200,00	200,00
	4	B	- Um pavimento. - Pé direito até 5,00 m. - Vãos até 6,00 m.		
	4	C	- Um pavimento. - Pé direito até 6 m. - Vãos até 7 m.		
	4	D	- Um pavimento. - Pé direito acima de 7,00 m.		

TIPO	PADRÃO	DISTRITO DE CACHOEIRA DO SAPO	Valor R$/m²
ÚNICO	ÚNICO	Sem descrição	200,00

§ 2° - O valor da edificação será o produto da área construída pelo valor unitário do preço básico metro quadrado (m²) correspondente ao tipo de construção, com aplicação dos fatores corretivos, como seguem:

FATORES DE CORREÇÕES – COMPOSIÇÃO DO VALOR VENAL

Alinhamento	Coeficiente
Alinhada = 12	1,00
Recuada = 28	1,02

Posicionamento	Coeficiente
Isolada = 10	1,00
Conjugada = 28	0,95
Geminada = 36	0,90

Situação da Unidade	Coeficiente
Frente = 17	1,00
Fundos = 25	0,90

Estrutura	Coeficiente
Alvenaria = 11	1,00
Madeira = 20	0,95
Metálica = 38	0,90
Concreto = 46	1,20

Cobertura	Coeficiente
Palha/Zinco = 19	0,80
Telha de Cimento Amianto= 27	0,85
Telha de Barro = 35	1,00
Laje = 43	1,10
Especial = 86	0,95

Paredes	Coeficiente
Sem = 10	0,50
Taipa = 28	Não considerar
Alvenaria = 36	1,00
Concreto = 60	1,20
Madeira = 86	0,90

Forro	Coeficiente
Sem = 17	0,80
Madeira = 25	0,85
Estuque = 33	0,90
Laje = 41	1,02
Chapas = 86	0,95

Revestimento da Fachada Principal	Coeficiente
Sem = 14	0,90
Reboco = 30	0,95
Material Cerâmico = 49	1,00
Madeira = 57	0,95
Especial = 86	1,10

Instalação Sanitária	Coeficiente
Sem = 11	0,90
Externa = 20	0,95
Interna Simples = 86	1,00
Mais de Uma Interna = 46	1,00
Interna Completa = 87	1,02

Instalação Elétrica	Coeficiente
Sem = 19	0,90
Aparente = 27	0,95
Embutida = 43	1,00

Piso	Coeficiente
Terra Batida = 16	0,90
Cimento = 24	0,95
Cerâmico = 32	1,02
Tabuas = 86	0,95
Taco = 87	1,00
Material Plástico = 89	0,95
Especial = 90	1,03

Estado de conservação	Coeficiente
Novo/ótimo	1,00
Bom	0,90
Regular	0,80
Mau	0,70

§ 3° - O Valor Venal que servirá de base para o lançamento do Imposto Predial será obtido pela soma do valor da edificação e do terreno.
§ 4° - O imposto será calculado mediante a aplicação da seguinte tabela progressiva, com dedução nas alíneas "a", "b" e "c", dos incisos I e II seguintes, da soma dos valores já tributados nas alíneas anteriores:
I – imóvel por natureza (terreno):

TIPO DE USO DO IMÓVEL	VALOR VENAL (R$)		ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR (R$)
a - Imóvel por natureza (terreno): edificado/Murado	0,00	25.000,00	0,05	0,00
	25.000,01	50.000,00	0,07	5,00
	50.000,01	70.000,00	0,10	20,00
	Acima de	70.000,00	0,13	41,00
b - Imóvel por natureza (terreno): não edificado não Murado	0,00	25.000,00	0,06	0,00
	25.000,01	50.000,00	0,11	12,50
	50.000,01	70.000,00	0,13	27,50
	Acima de	70.000,00	0,16	48,50

II – imóvel por acessão física (construído):

TIPO DE USO DO IMÓVEL	VALOR VENAL (R$)		ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR (R$)
	DE	ATÉ		
c – imóvel por acessão física (construído):	0,00	25.000,00	0,04	0,00
	25.000,01	50.000,00	0,07	7,50
	50.000,01	70.000,00	0,09	17,50
	Acima de	70.000,00	0,12	38,50

§ 5º – Quando localizado em área selecionada pelo Plano Diretor do Município, para fins do disposto no art. 182, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, o imóvel por natureza (terreno) sujeita-se às alíquotas progressivas no tempo, não se lhe aplicando a regra do inciso I e alíneas do presente artigo.

SEÇÃO I
DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES
§ 6º - É isento do imposto:
I – o imóvel por natureza (terreno), que reúna cumulativamente as seguintes condições:
a) pessoa que esteja cadastrada no Programa de Baixa Renda do Governo Federal e que o imóvel esteja medindo até 80m² (oitenta metros quadrados) de área;
b) seja o único de propriedade, domínio útil ou posse a qualquer título do contribuinte; e
c) destine-se à construção da própria residência do contribuinte.
d) pessoa que comprove estado de miserabilidade através de atestado de pobreza nos termos do § 2° do inciso II, do parágrafo 6° do Anexo I.
II – pessoa que esteja cadastrada no Programa de Baixa Renda do Governo Federal e que o imóvel por acessão física (construção), que reúna cumulativamente as seguintes condições:
a) até 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída;
b) seja o único de propriedade, domínio útil ou posse do contribuinte; e
c) sirva de residência ao contribuinte.
§ 2º - A isenção de que trata o inciso I só se aplica até o 5.º (quinto) ano, contado da data de início de vigência da presente Lei Complementar ou da data de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse a qualquer título, se posterior à data de início de vigência mencionada, comprovando sua isenção através de declaração do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município, até o mês de setembro de cada exercício.

TABELA I
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

Taxa de Licença para, instalação, implantação, Localização e/ou Funcionamento – ALVARÁ	Percentual x URM
1. **Industrias em geral**, localizadas no Município: por m² de área utilizada e por ano.	1,00%
2. **Comerciais:**	
a)- Gêneros Alimentícios; Açougues; Hotéis; Farmácias e Drogarias e similares por m² de área utilizada e por ano;	0,80%
b)- Restaurantes, Bares, e Bebidas Alcoólicas no varejo e atacado por m² de área utilizada e por ano;	1,50%
3. Instituições Financeiras; Loterias, estabelecimento de crédito e similares; por m² de área utilizada e por ano.	3,00%
4. Estabelecimentos de Ensinos, Depósitos, Oficinas e similares; por m² de área utilizada e por ano	0,50%
5. Estabelecimentos de Cabeleireiros, Salão de Beleza e similares; por m² de área utilizada e por ano	0,80%
6. Banhos em Fontes, Cascatas, lagoas e similares ministrados pelo Município por pessoa,	0,40%
7. Clubes sociais, recreativos, jardins zoológicos, atividades extrativas: por m² de área utilizada e por ano	1,50%
8. Indústria de Energia Eólica (anemométrica, aerogerador, subestação), solar e Concessionária de Energia Elétrica, Telefônica fixo, celular e Similar, por m² de área horizontal e/ou vertical por ano.	2,00%
9. Atividades não especificadas por m² de área utilizada e por ano;	1,00%

ATIVIDADES COMERCIAIS EVENTUAIS – Por período não superior a 30 (trinta) dias – Percentual sobre o valor da UR – Unidade de Referência por m².	Percentual vezes URM
1. Artigos Juninos, localizadas no Município: por m² de área utilizada;	1,00%
2. Atividades Comerciais Eventuais não especificadas por m²	2,00%
3. Entidades religiosas, de classe, sindicatos, autarquias, fundações e empresas públicas: fixo e anual.	Isento
4. Atividades de diversões públicas, feiras, eventos, exposições e outros temporários: por trinta dias ou fração por m²	5,00%
5. Asilos, lares, creches, maternais e pré-escolas, mantidos ou subvencionados pelo poder público ou pelas entidades religiosas: fixo e anual.	Isenta
6. Taxa mínima por período não superior a 30 (trinta) dias	R$ 120,00

TABELA II
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE

ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

ÁREA UTILIZADA	VALOR EM REAL
Até 100 m²	100,00
101 a 300 m²	130,00
301 a 600 m²	600,00
601 a 1000 m²	1.000,00
1.001 a 5.000 m²	1.500,00
5.001 a 10.000 m²	2.000,00
Acima de 10.000 m²	2.500,00
Taxa mínima	80,00

TABELA III
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS:

NATUREZA DA OBRA	Percentual vezes URM
1 – APROVAÇÃO DE PROJETOS, compreendendo a substituição ou a modificação de projetos pela área e pela respectiva fiscalização:	
a) Taxa de aprovação de projetos, por m²	1,50%
b) Substituição do projeto, por m²	0,70%
c) Obra iniciada de até 100m² e por m²	1,20%
d) Obra iniciada acima de 100m² e por m²	1,30%
e) 2ª via de Alvará de Construção ou Habite-se, por m²	0,70%
f) Alvará de Licença para Construção residencial em separado por m²	1,00%
g) Alvará de Licença para Construção de Projeto Eólico em separado por m²	2,50%
h) Retificação ou renovação de alvará, por m²	0,80%
i) Certidão de qualquer natureza	60,00%
j) Consulta prévia de obra de até 500m²	80,00%
k) Consulta prévia de obra acima de 500 m²	85,00%
2 – APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS, compreendendo a execução de levantamentos de terrenos, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão e anexação de datas e outros:	**Percentual vezes URM**
a) Diretrizes, por m² do lote	1,50%
b) Diretrizes de núcleos residenciais de recreio, por m²	0,50%
c) Aprovação de loteamentos, por m²	0,70%
d) Aprovação de loteamentos de núcleos de recreio, por m²	0,80%
e) Subdivisões, anexações e anotações, até 1.000 m², por m²	0,60%
f) Subdivisões, anexações e anotações, de 1.001 m² até 2.500 m²	0,70%
g) Subdivisões, anexações e anotações, de 2.501 m² até 5.000 m²	0,80%
h) Subdivisões, anexações e anotações, de 5.001 até 10.000 m²	0,90%
i) Subdivisões, anexações e anotações, acima de 10.000 m²	1,00%
j) Aprovação de perfis de ruas, por m²	0,06%
k) Aprovação de projetos de galerias pluviais, por m²	0,06%
l) Substituição ou modificações de projetos, por m²	0,06%
m) Aceitação ou cancelamento de loteamento, por m²	0,20%
n) Autenticação de projeto de loteamento	0,20%
o) Metro linear	2,50%

TABELA IV
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE
LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE

TAXA MENSAL EM REAL E POR M² X UR	
MEIO DE COMÉRCIO	Valor em Real e Percentual x URM
a) vendedor com cesta por mês	5,00 por pessoa
b) com carrinho manual por mês	8,00 por pessoa
c) veículo automotor (“trailer”) por m²	5,00%
d) artesanato por m²	2,00%
e) outro meio de comércio por m²	3,00%
Obs.: Na transferência, do local deverá comunicar a Coordenadoria de Tributos, quitando todo débito existente.	

TABELA V
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS E RELACIONADOS COM AS ATIVIDADES NELES EXERCIDAS

Tipo de Anúncio	Percentuais x URM
1.1 anúncio não-luminosos nem iluminados:	
1.1.1 próprio por m²	10,00%
1.1.2 só de terceiro por m²	20,00%
1.1.3 próprio com anúncio de terceiro por m²	15,00%
1.2. anúncio luminoso ou iluminado:	
1.2.1 próprio por m²	15,00%
1.2.2 só de terceiro por m²	25,00%
1.2.2 próprio com anúncio de terceiro por m²	20,00%

Notas:
1 – O anúncio próprio é aquele relativo tão somente ao estabelecimento, às atividades nele exercidas ou ao seu proprietário.
2 – A taxa incide, neste caso, uma única vez por exercício, independentemente da quantidade de anúncios.

TABELA VI
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS LUMINOSOS OU ILUMINADOS NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS (*)

TIPO DE ANÚNCIO	Valor em R$(Real) por ano e por metro quadrado e por unidade.		
	Até 5m²	Mais de 5 a 20m²	+ de 20m²
2.1 com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens	150,00	200,00	250,00
2.2 animado (com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes ou luz intermitente) e/ ou com movimento	60,00	90,00	120,00
2.3 inanimado e sem movimento	30,00	75,00	113,00

Observações:
* Incluem-se também nesta Tabela os seguintes anúncios:
a) existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvimentos onde se localizam;
b) veiculados em áreas comuns ou condominiais;
c) expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;
d) exibidos em centros comerciais ou assemelhados;
e) veiculados por meio de relógios e termômetros afixados em vias públicas ou de acesso comum.”

TABELA VII
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE
REFERENTE A ANÚNCIOS NÃO-LUMINOSOS E NEM ILUMINADOS
NÃO-LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS (*)

Tipo de anúncio	Valor em R$(Real) por ano, por m² e por unidade		
	Até 10m²	Mais de 10 a 30m²	+ de 30m²
3.1 com movimento	50,00	70,00	150,00
3.2 sem movimento	40,00	60,00	110,00

Observações:
* Incluem-se também nesta os seguintes anúncios:
a) existentes nos estabelecimentos que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;
b) veiculados em áreas comuns ou condominiais;
c) expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;
d) exibidos em centros comerciais ou assemelhados.”
TABELA VIII
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE
REFERENTE A ANÚNCIOS EM QUADROS PRÓPRIOS PARA
AFIXAÇÃO DE CARTAZES MURAIS (“OUTDOORS“)
NÃO-LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS(*)

Tipo de anúncio	Valor em R$(real) por m², por unidade e por ano
4.1 iluminado	11,00
4.2 não-iluminado	8,00

* Incluem- se também nesta tabela os seguintes anúncios:
a) existentes nos estabelecimentos que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;
b) veiculados em áreas comuns ou condominiais;
c) expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros
d) exibidos em centros comerciais ou assemelhados.
e) “pinturas e desenhos afixados em fachadas de prédios e muros não localizados nos estabelecimentos.”
TABELA IX
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO
DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Distritos Fiscais	Por m² de terreno e por ano Valor em percentual da URM	Taxa mínima por mês. Valor em Reais
01	0,5%	5,00

TABELA X
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

TIPO UTILIZADO	**PERCENTUAIS X URM POR M²**
* 1 – Domiciliar e comercial	R$15,00 até 10m² de testada do imóvel construído; acima de 10m² do imóvel construído acrescentar 1,5% (um e meio por cento), da URM calculada em função de cada m²;
2 – Hospitalar	1,60% (um inteiro e seis décimos por cento), da URM calculada em função da utilização e da área de testado do imóvel construído;
3 – Industrial	R$ 2,00% (dois por cento), da URM calculada em função da testada de área do imóvel construído;
4 – Terreno sem uso.	R$ 3,00 (três por cento), da URM calculada em função da testado da área do terreno (imóvel);

TABELA XI
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

TABELA DE PREÇOS E/OU TARIFAS PÚBLICAS		
Nº	**DESCRIÇÃO**	**Valor em URM**
OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO:		
08	Trailer e Barraca até 3,00m² por/mês	0,50
09	Trailer e Barraca acima de 3,00m² p/mês até 5m²	0,70
10	Trailer e Barraca acima de 5m² por mês	1,00
11	Parque até 100,00m² por dia	1,50
11	Parque acima de 100,00m² por dia	2,00
12	Circo até 100,00m² por dia	1,00

13	Circo acima de 100,00m² por dia	1,50
14	Artigo de vestuário, cama, mesa, banho e calçados por dia	0,10
15	Frutas e Verdura, por dia	0,05
16	Outros produtos não especificados	0,10

UTILIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICA POR EVENTOS POR/URM		
17	Promoção com fins lucrativos	3,00
18	Promoção sem fins lucrativos	1,00

UTILIZAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO POR EVENTO:		
19	Promoção com fins lucrativos	4,00
20	Promoção sem fins lucrativos	2,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS:		
21	Corrida de Taxi até 3 Km.	10,00
22	Corrida de Taxi acima de 3 Km. Livre a combinar	-
23	Transporte de passageiro em Motocicleta até 3 Km.	5,00
24	Transporte de Passageiro em Motocicleta acima 3 Km. a combinar	-
25	Transporte de Carga de natureza municipal	-

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO DELEGADO

ESPECIFICAÇÃO	**Percentual da URM**
1. Certidão de Quitação	Isento
2. Atestados e outras certidões	30%
3. Carta de Habite-se p/m²	3%
4. Certidões de sucessivos proprietários, por laudo".	40%
5. Certidões de Coordenamentos	63%
6.1 Inspeção de Vigilância Sanitária por m²	8%

7. Certidões de Retificações de Limites	
7.1 – Sem expedição de Carta de Aforamento	40%
7.2 – Com expedição de Carta de Aforamento	71%
8. Carta de Aforamento	
8.1 – Em Cemitério Público, por cova rasa p/m²	100%
8.2 – Em terreno Público:	
Até 450 m² (por metro quadrado)	200%
Acima de 450 m² (por metro quadrado)	300%
8.3. Substituição ou 2ª via expedida	50%
8.4. Aprovação de Projeto de Loteamento p/m²	3%
10. Desmembramento por cada carta	35%
11. Foro anual por metro quadrado	3%
12. Certidão de Transferência Patrimonial	20%
13. Certidão de Característica - por laudo	60%
14. Certidão de Alinhamento – por laudo	20%
15. Certidão de Demolição – por laudo	8%
16. Certidão de enumeração – por laudo	8%
17. Emplacamento e/ou inscrição em túmulo	40%
18. Exumação – por operação	40%
19. Retirada de ossos – por cada operação	70%
20. Sepultamento	10%
21. Transferência de Auto de Aluguel	100%
22. Renovação de Placas de Veículo de Aluguel	60%
23. Remoção de calçamento para ligação de água p/m²	200%
24. Abate de bovino no matadouro público	12%
25. Abate de Caprino, ovino, suíno e similar	5%
26. Estacionamento Público Municipal p/hora	4%
27. Arrendamento de Prédio Público por m²/mês	2%
28. Arrendamento de Pedra no Mercado Público por feira	5%
29. Taxa de feira por m²/semana	2%
30. Certidão de Uso e Ocupação do Solo até 100 hectares	5%
31. Certidão de Uso e Ocupação do Solo Acima de 100 hectares.	3%

Riachuelo/RN, 02 de outubro de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 608/2017, 02 DE OUTUBRO 2017.
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.

SUMÁRIO
LIVRO I. 1
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 1
TÍTULO I 1
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.. 1
CAPÍTULO I 1
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 1
CAPÍTULO II 2
DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃOTRIBUTÁRIA.. 2
CAPÍTULO III 2
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.. 2

TÍTULO II 3
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.. 3
CAPÍTULO I 3
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 3
CAPÍTULO II 3
DO FATO GERADOR.. 3
CAPÍTULO III 4
DO SUJEITO ATIVO.. 4
CAPÍTULO IV.. 4
DO SUJEITO PASSIVO.. 4
CAPÍTULO V.. 4
DA SOLIDARIEDADE. 4
CAPÍTULO VI 5
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA.. 5
CAPÍTULO VII 5
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO.. 5
CAPÍTULO VIII 5
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.. 5
TÍTULO III 8
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.. 8
CAPÍTULO I 8
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 8
CAPÍTULO II 8
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.. 8
CAPÍTULO III 11
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.. 11
CAPITULO IV. 14
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.. 14
CAPÍTULO V.. 18
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.. 18
TÍTULO IV.. 19
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES. 19
CAPÍTULO I 20
DAS INFRAÇÕES. 20
CAPÍTULO II 20
DAS PENALIDADES. 20
TÍTULO V.. 21
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL. 21
CAPÍTULO ÚNICO.. 21
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 21
LIVRO II. 22
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS. 22
TÍTULO I 22
DOS TRIBUTOS. 22
CAPÍTULO I 22
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 22
CAPÍTULO II 22
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA.. 23
CAPÍTULO III 23
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA.. 23
CAPÍTULO IV.. 25
DOS IMPOSTOS. 25
TÍTULO II 25
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE. 25
QUAISQUER NATUREZAS. 25
CAPÍTULO I 25
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR.. 25
CAPÍTULO II 30
DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO.. 30
CAPÍTULO III 43
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. 43
CAPÍTULO IV.. 43
CADASTRO DA INSCRIÇÃO municipal - CIM... 43
CAPÍTULO V.. 44
DAS DECLARAÇÕES FISCAIS. 44
CAPÍTULO VI 44
DO LANÇAMENTO.. 44
CAPÍTULO VII 49
DO PAGAMENTO.. 49
CAPÍTULO VIII 50
DA ESCRITURAÇÃO FISCAL. 50
CAPÍTULO IX.. 50
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO.. 50
AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS. 50

CAPÍTULO X.. 50
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES. 51
CAPÍTULO XI 53
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES. 53
TÍTULO III 53
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - iptu.. 53
CAPÍTULO I 53
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR.. 53
CAPÍTULO II 55
DA INSCRIÇÃO.. 55
CAPÍTULO III 55
DO LANÇAMENTO.. 55
CAPÍTULO IV.. 56
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA.. 56
CAPÍTULO V.. 56
DO PAGAMENTO.. 56
CAPÍTULO VI 57
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES. 57
TÍTULO IV.. 57
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE INTER-VIVOS. 57
CAPÍTULO I 57
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR.. 57
CAPÍTULO II 59
DA NÃO INCIDÊNCIA.. 59
CAPÍTULO III 59
DO SUJEITO PASSIVO.. 59
CAPÍTULO IV.. 60
DA BASE DE CÁLCULO.. 60
CAPÍTULO V.. 60
DO PAGAMENTO.. 60
CAPÍTULO VI 61
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES. 61
TÍTULO V.. 61
DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR.. 61
DO PODER DE POLÍCIA.. 61
CAPÍTULO I 61
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 61
CAPÍTULO II 62
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS. 62
CAPÍTULO III 63
DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS. 63
CAPÍTULO IV.. 64
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.. 64
CAPÍTULO V.. 64
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS. 65
CAPÍTULO VI 65
DA TAXA DE LICENÇA PARA O.. 65
COMÉRCIO AMBULANTE. 65
CAPÍTULO VII 66
DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE. 66
CAPÍTULO VIII 67
DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO.. 67
NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. 67
TÍTULO VI 68
DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO.. 68
EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVISÍVEIS, PRESTADOS AOS CONTRIBUINTES OU POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO.. 68
CAPÍTULO I 68
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 68
CAPÍTULO II 69
DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS. 69
E LOGRADOUROS PÚBLICOS. 69
CAPÍTULO III 69
DA TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE LIXO.. 69
CAPÍTULO IV.. 70
DA TAXA DE PREÇOS PÚBLICOS. 70
CAPÍTULO V.. 71
DA TAXA DE EXPEDIENTE. 71
CAPÍTULO VI 71
DA TAXA DE MANUTENÇÃO.. 71
DO CEMITÉRIO MUNICIPAL. 71
TÍTULO VII 72

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.. 72
CAPÍTULO I 72
DA INCIDÊNCIA.. 72
CAPÍTULO II 72
DO CÁLCULO.. 72
CAPÍTULO III 73
DA COBRANÇA.. 73
TÍTULO VIII 74
DAS CONTRIBUIÇÕES. 74
CAPÍTULO I 74
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.. 74
CAPÍTULO II 75
DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE. 75
OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS. 75
LIVRO III. 75
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.. 75
TÍTULO I 75
DA DÍVIDA ATIVA.. 75
CAPÍTULO I 75
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 76
CAPÍTULO II 76
DA INSCRIÇÃO.. 76
TÍTULO II 77
DA FISCALIZAÇÃO.. 77
CAPÍTULO ÚNICO.. 77
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 77
TÍTULO III 79
DA CERTIDÃO NEGATIVA.. 79
CAPÍTULO I 79
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 79
TÍTULO IV.. 80
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO.. 80
CAPÍTULO I 80
DO INÍCIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. 80
CAPÍTULO II 80
DO AUTO DE INFRAÇÃO.. 80
CAPÍTULO III 82
DO TERMO DE APREENSÃO DE. 82
CAPÍTULO IV.. 82
DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO.. 82
CAPÍTULO V.. 83
DA CONSULTA TRIBUTÁRIA.. 83
CAPÍTULO VI 84
DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES. 84
À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.. 84
LIVRO IV.. 85
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. 85
ANEXO I 87
PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS. 87
SEÇÃO I. 94
DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES. 94
TABELA I 94
TABELA II 95
TABELA III 96
TABELA IV. 96
TABELA V. 97
TABELA VI 97
TABELA VII 98
TABELA VIII 98
TABELA IX. 99
TABELA X. 99
TABELA XI 99

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:0F74A925

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017. PROCESSO: N.º 25070001/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DOS SOFTWARES DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO EM PLATAFORMA TOTALMENTE WEB, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO E O TREINAMENTO PARA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referencia do edital. Assinatura da Ata: 02.10.2017. Vigência: 12 meses a contar da sua assinatura. Conforme segue:

Empresa vencedora:

Empresa Vencedora: TINUS INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 35.408.525/0001-45 Tel.: (83) 3226-7140.
Endereço: Rodovia BR 230, 11.034 - s/502, Empresarial casa Nova Center, Renascer.
Cidade: CABEDELO/PB. CEP: 58.108-012
Email:
tinusjp@tinus.com.br –
tinus@uol.com.br
Representante: JOSÉ EDUARDO DE SOUZA BORGES – CPF: 101.598.601-82

LOTE 01 – ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	- ÁREA IMOBILIÁRIA;				
	Cadastro Imobiliário;				
	Cadastro de Logradouros;				
	Controle de ITIV;				
	- ÁREA MERCANTIL;				
	Cadastro Mercantil;				
	Integração com a REDESIM;				
	Confissão de Débitos de ISSQN;				
	- ÁREA DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA;				
	Arrecadação Tributária;				
	Controle dos Débitos Fiscais (Dívida Ativa);				
	Controle de Débitos / Parcelamento de Débitos;				
	Controle de Emissões de Certidões Negativas e Positivas com Efeito de Negativa;				
	- ÁREA DE FISCALIZAÇÃO;				
01	Autos de Infração Mobiliários;	Mês	12	1.500,00	18.000,00
	Declaração Digital de Serviços Prestados;				
	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;				
	Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital;				
	Gestão do Simples Nacional;				
	Gestão das Retenções Efetuadas pela Secretaria do Tesouro Nacional; Informações Fiscais;				
	- ÁREAS GERENCIAL, DE USO GERAL E DE SEGURANÇA DE SISTEMAS;				
	Controle de Acessos;				
	Controle de Processos;				
	Portal do Contribuinte;				
	Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas;				
	Outros Créditos Tributários / Não Tributários;				
	Processos Fiscais na Procuradoria;				
	Informações Executivas.				

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – Prefeita Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e José Eduardo de Souza Borges – Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:9AA96C57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0348/2017

EXONERA OS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO QUE INDICA.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** todos os ocupantes de cargos públicos em comissão, outrora nomeados pelo gestor infra-assinado, no período compreendido entre: **01 DE JANEIRO DE 2017** A **29 DE SETEMBRO DE 2017**.

Art. 2º. Faz parte integrante desta Portaria a lista anexa, extraída do sistema on-line da Recursos Humanos – RH da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Cumpra-se

Tibau-RN, 29 de setembro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

MAT.	NOME	CPF	CARGO	TIPO VINCULO	DATA DA NOMEACAO
5290	ABRAAO SERVULO DO NASCIMENTO	700263884-05	INSTRUTOR DE PROGRAMAS DE ESPORTE	COMISSIONADO	02/01/2017
4669	ADRIEL GOIS CARVALHO	098281194-20	GERENTE DE DEPARTAMENTO	COMISSIONADO	02/01/2017
4375	ALDIMARA FERREIRA DE GOIS	077505454-25	ASSISTENTE SETORIAL	COMISSIONADO	02/01/2017
4820	ALEXANDRA PINTO GURGEL	007713164-96	GERENTE EXECUTIVO	COMISSIONADO	02/01/2017
3484	ALEXSANDRA RAYANNE CIRILO DE OLIVEIRA	092790024-65	MEMBRO DA COMISSAO DE LICITACAO	COMISSIONADO	02/01/2017
5096	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA BEZERRA	812255984-00	SECRETARIO MUNICIPAL	COMISSIONADO	02/01/2017
1660	ALMIR RODRIGUES NOIA	243039504-59	PREGOEIRO	COMISSIONADO	02/01/2017
841	AMANDA DECHELLE GOMES DE ALCANTARA	106146384-29	COORDENADOR	COMISSIONADO	02/01/2017
5533	ANA CLEIDE PINHEIRO BRITO	708833002-49	CHEFE DE DIVISAO EM SAUDE	COMISSIONADO	01/02/2017
540	ANA CRISTINA DE SOUZA	049308234-47	GERENTE DE DEPARTAMENTO	COMISSIONADO	02/01/2017
301	ANA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	050762204-99	COORDENADOR DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS ASSITENCIAIS	COMISSIONADO	02/01/2017
1287	ANA LUCIA DE OLIVEIRA	032194044-05	PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO	COMISSIONADO	02/01/2017
1961	ANA MARIA BATISTA DE SOUSA	762507504-44	COORDENADOR	COMISSIONADO	02/01/2017
957	ANDREA KALIANE PEREIRA	054838804-04	ANALISTA DE CONTADORIA	COMISSIONADO	02/01/2017
1317	ANDREIA REBOUCAS LUZ DUNGA	046501204-38	MEMBRO DA COMISSAO DE LICITACAO	COMISSIONADO	02/01/2017
2380	ANDRESSA PASCALE ROSADO DOS ANJOS SARAIVA	070908604-00	COORDENADOR DE CONTROLE DA SAÚDE DA MULHER, DA	COMISSIONADO	01/08/2017
3280	ANDREZA SHYRLEY REBOUCAS DE OLIVEIRA	700403884-09	DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO	COMISSIONADO	02/01/2017
4154	ANGELICA PRAXEDES DE ALMEIDA	098519734-08	INSTRUTOR DE PROGRAMAS DE ESPORTE	COMISSIONADO	01/02/2017
4740	ANNA ANDREA MACIEL DE SOUZA	013608533-40	COORDENADOR DE CONTROLE DA SAÚDE DA MULHER, DA	COMISSIONADO	02/01/2017
3395	ANTONIO PAULO SOUZA SILVA	068060604-12	SECRETARIO MUNICIPAL	COMISSIONADO	02/01/2017
2356	ANTONIONE ROMERITO SILVA OLIVEIRA	056955994-40	SECRETARIO MUNICIPAL	COMISSIONADO	02/01/2017
5746	ARTHUR CICERO DE ANDRADE FAUSTINO	115373944-52	CHEFE DE DIVISAO EM SAUDE	COMISSIONADO	01/03/2017
3603	BRUNA RAQUEL GARCIA DE SOUZA	096194204-54	DIRETOR DE UNIDADE DE SAUDE BASICA	COMISSIONADO	03/07/2017
1996	BRUNO GASPAR PINTO	013338833-66	ANALISTA DE COMPRAS	COMISSIONADO	02/01/2017
2488	CAMILA EMANOELLY DINIZ ARAUJO	106881034-30	ASSISTENTE SETORIAL	COMISSIONADO	02/01/2017
6084	CARLA ALESSANDRA SILVA MORAIS	025800934-94	DIRETOR DE UNIDADE DE SAUDE BASICA	COMISSIONADO	01/08/2017
5266	COSME CLEMENTINO DE SOUZA	423386384-68	GERENTE DE DEPARTAMENTO	COMISSIONADO	02/01/2017
2186	COSMO RODRIGUES DE MOURA	074700434-03	ASSISTENTE SETORIAL	COMISSIONADO	02/01/2017
5460	CYNARLE PRISCILA PEREIRA NUNES	072672004-60	ASSISTENTE SETORIAL	COMISSIONADO	01/02/2017
4804	DANID PAULA DE OLIVEIRA	107258844-79	COORDENADOR DE UNIDADE DE ENGENHARIA	COMISSIONADO	02/01/2017
3573	DANIELSON SANTOS DA SILVEIRA	702303314-91	ANALISTA DE PROJETOS E CONVENIOS	COMISSIONADO	02/01/2017
5320	EDIMUNDO DA SILVA GOMES NETO	071163824-10	COORDENADOR DE UNIDADE DE ENGENHARIA	COMISSIONADO	02/01/2017
4340	ELCINA GABRIELA COSTA REBOUCAS	093121634-69	ASSISTENTE SETORIAL	COMISSIONADO	02/01/2017
5797	ELIZA RODRIGUES DA SILVA	010921774-85	OUVIDOR	COMISSIONADO	03/04/2017
3441	EMERSON DIEGO DA COSTA LOPES	008631204-90	ASSISTENTE SETORIAL	COMISSIONADO	02/01/2017
3883	EMILIA MARIA DE OLIVEIRA	034419424-85	GERENTE EXECUTIVO	COMISSIONADO	02/01/2017
473	FRANCIELE DAS CHAGAS BARBOSA	059696934-13	CHEFE DE TRANSPORTES E ABASTECIMENTO	COMISSIONADO	02/01/2017
5517	FRANCISCA CLEANA MARQUES DA COSTA	898056073-72	COORDENADOR E CONTROLE DE EPIDEMOLOGIA, MEDICA	COMISSIONADO	01/02/2017
2062	FRANCISCA DAS CHAGAS CAMARA	011741984-27	MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO	COMISSIONADO	02/01/2017
4723	FRANCISCA ERIVANIA MONTEIRO DE SOUSA	004929403-20	ASSESSOR DE COMUNICACAO	COMISSIONADO	02/01/2017
3522	FRANCISCA ROZIMEIRY DA SILVA SOUZA	052143394-02	ASSISTENTE SETORIAL	COMISSIONADO	02/01/2017
6130	FRANCISCO ANDRE NUNES DE ALMEIDA	077423564-06	ASSISTENTE SETORIAL	COMISSIONADO	01/09/2017
314	FRANCISCO CLEITON MARQUES DA COSTA	009189413-18	SECRETARIO MUNICIPAL	COMISSIONADO	02/01/2017
531	FRANCISCO JOSE DE SOUZA FILHO	029647814-86	ANALISTA DE EMPENHO DAS DESPESAS	COMISSIONADO	02/01/2017
1325	FRANCISCO RAIMUNDO LEITE DE OLIVEIRA	785494694-91	GERENTE EXECUTIVO	COMISSIONADO	02/01/2017
1708	FREDERICO MARCEL FREITAS DE MEDEIROS	082947064-69	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	COMISSIONADO	02/01/2017
5525	GILENO FERNANDES NOGUEIRA	029196224-63	CHEFE DE DIVISAO EM SAUDE	COMISSIONADO	01/02/2017
2666	GIOVANNY DO VALE SOUZA	700177204-60	SECRETARIO MUNICIPAL	COMISSIONADO	02/01/2017
1694	HELTON DE SOUZA EVANGELISTA	023989704-85	CONSULTOR-GERAL DO MUNICIPIO	COMISSIONADO	01/02/2017
5738	IZABEL MARIA DINIZ MACEDO	044685714-97	ANALISTA DE PROJETOS ARQUITETONICOS	COMISSIONADO	01/03/2017
4359	JADSON BARBOSA DE MELO	010307154-75	ASSESSOR TECNICO DEP. ARRECADACAO	COMISSIONADO	02/01/2017
6114	JAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	502827784-20	SUPERVISOR DE PROGRAMA DE SAUDE	COMISSIONADO	01/08/2017
462	JALIANE BARBOSA COELHO	081961034-84	MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO	COMISSIONADO	02/01/2017
4073	JANAINA JESSICA SILVA DE CARVALHO	087746814-19	COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA ZU E ZR	COMISSIONADO	02/06/2017
449	JANAYNA KEVYLANA SILVA	009850554-80	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SOCIAL	COMISSIONADO	02/01/2017
4650	JEFFERSON ROBERTO DO VALE VELOUZO	285640608-41	CHEFE DE DIVISAO EM SAUDE	COMISSIONADO	02/01/2017
4200	JESSIKA CHRISTHINY LIMA SOUZA MONTEIRO	004661753-10	COORDENADOR DE CONTROLE DA SAÚDE DA MULHER, DA	COMISSIONADO	02/01/2017
4391	JOAQUIM EMANUEL FERNANDES TEIXEIRA	050988534-94	PROCURADOR - CHEFE	COMISSIONADO	02/01/2017
5800	JOSE VALDEMIR DE SOUZA	010236684-59	COORDENADOR FINANCEIRO E ORCAMENTARIO FMAS	COMISSIONADO	03/04/2017
574	KALIANE JUCIELLE DA SILVA	040299364-07	DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO	COMISSIONADO	01/02/2017
3387	KARLA REGINA ALVES DOS SANTOS	049463544-41	ALMOXARIFE GERAL	COMISSIONADO	02/01/2017
3026	KATIA MARIA DA SILVA	952037963-00	COORDENADOR DO CADÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMILIA	COMISSIONADO	02/01/2017
3697	KIVIA KANDYSSE PAIVA DE MELO	061101564-18	GERENTE EXECUTIVO	COMISSIONADO	02/01/2017
5347	LANNA RAYANE DE SOUZA REBOUÇAS	104040384-09	COORDENADOR DE CONTROLE DA SAÚDE DA MULHER, DA	COMISSIONADO	02/01/2017
5428	LARISSA BEZERRA NEVES	115260544-50	ASSISTENTE SETORIAL	COMISSIONADO	01/02/2017
4120	LENDEW HALYSON CANDIDO DA SILVA	098223634-43	GERENTE EXECUTIVO	COMISSIONADO	02/01/2017
5452	LETICIA MARIA DA SILVA	077375034-71	ASSISTENTE SETORIAL	COMISSIONADO	01/02/2017
5304	LIBNI REBOUÇAS DE SOUZA	050086954-52	INSTRUTOR DE PROGRAMAS DE ESPORTE	COMISSIONADO	02/01/2017
5983	LINDOELMAR CLEMENTINO DE SOUZA	067559134-13	ASSISTENTE SETORIAL	COMISSIONADO	03/07/2017
1260	LUCIELIO BENTO DA SILVA	055365134-00	GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL NOSSA TERRA	COMISSIONADO	02/01/2017
590	LUIZ NAZARENO DE SOUZA	761410204-53	SECRETARIO MUNICIPAL	COMISSIONADO	02/01/2017
3689	LUZIA VALDILENE RODRIGUES DE LIMA SILVA	026180244-51	DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE HOSPITALAR	COMISSIONADO	01/02/2017
6149	LYVIA MARIA COSTA DE SOUZA GOIS	047740214-31	GERENTE EXECUTIVO	COMISSIONADO	01/09/2017
248	MADILENE FELIX LOPES	080686244-06	COORDENADOR	COMISSIONADO	01/06/2017
4081	MANOEL ANTONIO DO NASCIMENTO NETO	048845004-74	COORDENADOR	COMISSIONADO	02/01/2017
5509	MARCIA ANNISLEY DE OLIVEIRA COSTA	047468864-07	ASSISTENTE SETORIAL	COMISSIONADO	01/02/2017

4707	MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA	850428114-00	SECRETARIO MUNICIPAL	COMISSIONADO	02/01/2017
5118	MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA	022444684-37	GERENTE EXECUTIVO	COMISSIONADO	02/01/2017
4138	MARIA DAS GRACAS DA SILVA MARQUES	036990124-09	CONSULTOR GERAL EM SAUDE PUBLICA	COMISSIONADO	02/01/2017
671	MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO	241629494-68	SECRETARIO MUNICIPAL	COMISSIONADO	02/01/2017
868	MARIA JOSILEIDE DE SOUZA	010210374-78	CONTROLADOR GERAL	COMISSIONADO	02/01/2017
3867	MARIA OLIVEIRA DE FRANCA FERNANDES	241939684-72	GERENTE EXECUTIVO	COMISSIONADO	02/06/2017
4766	MARIA ROSIMEIRE DA SILVA	034724084-48	GERENTE EXECUTIVO	COMISSIONADO	02/01/2017
2003	MARIA SOLANGE DA SILVA	111543094-79	VICE-DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO	COMISSIONADO	01/02/2017
2410	MARIA ZENAIDE LOPES ALVES	465163444-34	ANALISTA DA FOLHA DE PAGAMENTO	COMISSIONADO	02/01/2017
876	MARIO ILO GARCIA	130462684-91	SECRETARIO MUNICIPAL	COMISSIONADO	02/01/2017
365	MARLENE RODRIGUES REBOUCAS ROMAO	538488374-04	ASSISTENTE SETORIAL	COMISSIONADO	01/08/2017
6076	MERCIA MARIA DE ARAUJO	012181634-61	CHEFE DE DIVISAO EM SAUDE	COMISSIONADO	01/08/2017
432	MILTON SANTOS GUEDES	106764304-49	SECRETARIO MUNICIPAL	COMISSIONADO	02/01/2017
5479	NATALIA RAIANE OLIVEIRA DA SILVA	703267844-03	ASSISTENTE SETORIAL	COMISSIONADO	01/02/2017
5274	NIVIA ELAYNE DE OLIVEIRA SILVA	049956894-00	AUDITOR EM SAUDE	COMISSIONADO	02/01/2017
1244	ODECIO GONCALVES DA COSTA FILHO	323844754-87	CHEFE DA DIVISAO DE MAQUINAS PESADAS	COMISSIONADO	02/01/2017
3662	ONIVALDO MENDONCA DE ALMEIDA	182975364-91	PROCURADOR - CHEFE	COMISSIONADO	01/02/2017
5339	OTONIEL MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR	009789014-60	PROCURADOR - CHEFE	COMISSIONADO	02/01/2017
5002	PAULO HENRIQUE FERREIRA RAMOS	123807874-50	CHEFE DA DIVISAO DE VEICULOS LEVES	COMISSIONADO	02/01/2017
4049	PERTESON DAVID BATISTA CRUZ	109438964-10	MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO	COMISSIONADO	01/02/2017
437	RAIMUNDO GILIARDO SILVEIRA DE SOUZA	023615034-09	DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO	COMISSIONADO	02/01/2017
4014	RAIMUNDO NONATO FELICIO	791651764-72	GERENTE EXECUTIVO	COMISSIONADO	03/07/2017
4596	RAIMUNDO PENHA DA SILVA FILHO	099002274-92	GERENTE EXECUTIVO	COMISSIONADO	02/01/2017
4847	RITA DE CASSIA LOPES SOARES	051160874-84	ASSISTENTE SETORIAL	COMISSIONADO	02/01/2017
4618	ROBERTO GIL REBOUCAS HOLANDA	851687694-20	ANALISTA DE PROJETOS DE ENGENHARIA	COMISSIONADO	02/01/2017
4693	ROMULO ALVES RODRIGUES FILHO	105744744-71	GERENTE EXECUTIVO	COMISSIONADO	02/01/2017
5401	ROSA MARIA DA SILVA MELO	049746334-22	COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS	COMISSIONADO	08/02/2017
4448	SAMARA CAMILA ALVES MEDEIROS	067787754-40	INSTRUTOR DE PROGRAMAS DE ESPORTE	COMISSIONADO	01/02/2017
5851	SAMARA MARIA DA SILVA	095805754-01	GERENTE EXECUTIVO	COMISSIONADO	11/05/2017
5410	SHIRLLEY FONTES LEITE	062872004-13	ASSISTENTE SETORIAL	COMISSIONADO	01/02/2017
5312	STERLLANEA FERREIRA DAMASCENO LOBO	625982523-49	GERENTE EXECUTIVO	COMISSIONADO	02/01/2017
6092	SUSANA CAVALCANTI DE ASSIS	703286254-34	CHEFE DE DIVISAO EM SAUDE	COMISSIONADO	01/08/2017
3948	SUZANY IASNAYA LOPES MOREIRA	068208034-94	GERENTE EXECUTIVO	COMISSIONADO	02/01/2017
372	TEREZINHA GORETE REBOUCAS DOS SANTOS	413646274-34	DIRETOR DE UNIDADE DE SAUDE BASICA	COMISSIONADO	02/01/2017
4561	TIAGO VERISSIMO DA COSTA	084526944-58	CHEFE DE ANALISE URBANISTICA	COMISSIONADO	02/01/2017
5487	WALTER NOLASCO DAMASCENO	766026723-04	ASSISTENTE SETORIAL	COMISSIONADO	01/02/2017
4499	WELITANIA BEZERRA DE SOUZA	967893284-91	COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA ZU E ZR	COMISSIONADO	01/09/2017
3743	WELLINGTON JOSE LIMA DE MEDEIROS	261229954-87	ASSISTENTE SETORIAL	COMISSIONADO	02/01/2017
2631	YONARA VANIA DE OLIVEIRA	107740934-63	COORDENADOR DA PROTECAO BASICA - CRAS	COMISSIONADO	03/07/2017

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:4789F29D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Agosto 2017/Bimestre Julho-Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**18.463.000,00**	**18.463.000,00**	**2.520.782,26**	**13,65**	**10.092.706,32**	**54,66**	**8.370.293,68**
RECEITAS CORRENTES	**14.833.000,00**	**14.833.000,00**	**2.495.352,02**	**16,82**	**9.115.877,24**	**61,46**	**5.717.122,76**
RECEITA TRIBUTÁRIA	288.900,00	288.900,00	62.709,66	21,71	72.071,06	24,95	216.828,94
Impostos	259.900,00	259.900,00	62.419,66	24,02	70.813,06	27,25	189.086,94
Taxas	21.000,00	21.000,00	290,00	1,38	1.258,00	5,99	19.742,00
Contribuição de Melhoria	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	145.500,00	145.500,00	18.109,46	12,45	92.793,16	63,78	52.706,84
Receitas Imobiliárias	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	138.500,00	138.500,00	18.109,46	13,08	92.793,16	67,00	45.706,84
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.070.600,00	14.070.600,00	2.414.520,92	17,16	8.951.001,04	63,61	5.119.598,96
Transferências Intergovernamentais	13.925.600,00	13.925.600,00	2.414.520,92	17,34	8.706.201,04	62,52	5.219.398,96
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Convênios	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	244.800,00	195,84	-119.800,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	310.000,00	310.000,00	11,98	0,00	11,98	0,00	309.988,02
Multas e Juros de Mora	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Indenizações e Restituições	120.000,00	120.000,00	11,98	0,01	11,98	0,01	119.988,02
Receita da Dívida Ativa	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**3.630.000,00**	**3.630.000,00**	**25.430,24**	**0,70**	**976.829,08**	**26,91**	**2.653.170,92**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito Internas	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	7.100,00	2,37	292.900,00
Alienação de Bens Móveis	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	7.100,00	4,73	142.900,00
Alienação de Bens Imóveis	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.230.000,00	3.230.000,00	25.430,24	0,79	969.729,08	30,02	2.260.270,92
Transferências Intergovernamentais	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	300.000,00	85,71	50.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	2.880.000,00	2.880.000,00	25.430,24	0,88	669.729,08	23,25	2.210.270,92
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**18.463.000,00**	**18.463.000,00**	**2.520.782,26**	**13,65**	**10.092.706,32**	**54,66**	**8.370.293,68**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**18.463.000,00**	**18.463.000,00**	**2.520.782,26**	**13,65**	**10.092.706,32**	**54,66**	**8.370.293,68**
DÉFICIT (VI)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
TOTAL (VII) = (V + VI)	**18.463.000,00**	**18.463.000,00**	**2.520.782,26**	**13,65**	**10.092.706,32**	**54,66**	**8.370.293,68**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
Superávit Financeiro	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
Reabertura de Créditos Adicionais	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**17.702.000,00**	**21.129.193,19**	**2.561.560,76**	**10.057.145,40**	**11.072.047,79**	**2.646.585,26**	**9.940.907,55**	**8.802.818,84**	**11.188.285,64**
DESPESAS CORRENTES	**13.085.000,00**	**17.049.991,32**	**2.348.911,95**	**9.177.726,86**	**7.872.264,46**	**2.433.936,45**	**9.093.891,04**	**8.015.208,69**	**7.956.100,28**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.386.000,00	9.694.796,41	1.523.976,71	6.189.379,58	3.505.416,83	1.551.976,71	6.133.379,58	5.526.874,61	3.561.416,83
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00	50.000,00	35.028,57	43.528,57	6.471,43	35.028,57	43.528,57	43.528,57	6.471,43
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.649.000,00	7.305.194,91	789.906,67	2.944.818,71	4.360.376,20	846.931,17	2.916.982,89	2.444.805,51	4.388.212,02
DESPESAS DE CAPITAL	**4.495.000,00**	**4.079.201,87**	**212.648,81**	**879.418,54**	**3.199.783,33**	**212.648,81**	**847.016,51**	**787.610,15**	**3.232.185,36**
INVESTIMENTOS	4.045.000,00	3.779.201,87	182.831,60	720.716,96	3.058.484,91	182.831,60	720.716,96	661.310,60	3.058.484,91
INVERSÕES FINANCEIRAS	200.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	250.000,00	250.000,00	29.817,21	158.701,58	91.298,42	29.817,21	126.299,55	126.299,55	123.700,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	122.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**17.702.000,00**	**21.129.193,19**	**2.561.560,76**	**10.057.145,40**	**11.072.047,79**	**2.646.585,26**	**9.940.907,55**	**8.802.818,84**	**11.188.285,64**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**17.702.000,00**	**21.129.193,19**	**2.561.560,76**	**10.057.145,40**	**11.072.047,79**	**2.646.585,26**	**9.940.907,55**	**8.802.818,84**	**11.188.285,64**
SUPERÁVIT (XIII)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	**151.798,77**	-------	-------
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**17.702.000,00**	**21.129.193,19**	**2.561.560,76**	**10.057.145,40**	**11.072.047,79**	**2.646.585,26**	**10.092.706,32**	**8.802.818,84**	**11.188.285,64**
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema e-Pública (1596-1555-308). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/09/2017 e hora de emissão: 08:40.

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:86215F71

GABINETE DO PREFEITO
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Agosto 2017/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)							**R$ 1,00**
ESPECIFICAÇÃO	**Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses**						
	Setembro/2016	Outubro/2016	Novembro/2016	Dezembro/2016	Janeiro/2017	Fevereiro/2017	Março/2017
RECEITAS CORRENTES (I)	1.036.587,40	1.187.614,82	1.718.068,95	2.347.501,95	1.151.043,39	1.398.730,00	1.338.950,67
Receita Tributária	18.251,57	14.311,49	17.782,41	26.582,82	2.387,82	1.090,76	2.350,41
IPTU	0,00	0,00	0,00	777,30	0,00	30,72	0,00
ISS	8.191,99	3.484,35	3.793,35	6.811,63	2.075,04	19,26	1.947,63
ITBI	0,00	0,00	0,00	524,04	0,00	0,00	0,00
IRRF	9.993,85	10.646,26	13.808,18	18.469,85	312,78	312,78	312,78
Outras Receitas Tributárias	65,73	180,88	180,88	0,00	0,00	728,00	90,00
Receitas de Contribuições	9,26	9,26	9,26	9,26	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	9.125,32	8.319,68	7.551,93	8.194,69	15.247,63	13.751,19	15.445,11
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.009.973,38	1.164.584,02	1.646.028,18	2.360.199,97	1.133.407,94	1.383.888,05	1.321.155,15
Cota-Parte FPM	445.737,18	541.078,15	987.189,45	993.255,87	658.899,51	844.691,43	529.250,95
Cota-Parte do ICMS	90.140,94	103.514,71	116.279,83	110.603,88	140.252,57	84.968,09	111.220,22
Cota-Parte do IPVA	2.335,32	721,32	633,97	222.196,89	1.269,00	982,51	6.457,29
Cota-Parte do ITR	65,00	731,18	54,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	156,54	156,54	156,54	156,54	156,98	156,98	156,98
Transferências da LC 61/1989	209,84	96,07	100,40	215,79	118,40	130,21	102,30
Transferências do FUNDEB	228.860,27	244.984,34	350.727,63	409.333,41	282.793,25	298.482,76	248.328,53
Outras Transferências Correntes	242.468,29	273.301,71	190.886,00	624.437,59	49.918,23	154.476,07	425.638,88
Outras Receitas Correntes	-772,13	390,37	46.697,17	-47.484,79	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	107.338,83	129.096,04	220.735,97	260.968,14	160.139,22	186.185,81	129.437,47
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	107.338,83	129.096,04	220.735,97	260.968,14	160.139,22	186.185,81	129.437,47
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	929.248,57	1.058.518,78	1.497.332,98	2.086.533,81	990.904,17	1.212.544,19	1.209.513,20

ESPECIFICAÇÃO	**Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses**						
	Abril/2017	Maio/2017	Junho/2017	Julho/2017	Agosto/2017	Total Últimos 12 Meses	Previsão atualizada 2017
RECEITAS CORRENTES (I)	1.148.592,74	1.286.291,26	1.247.687,83	1.376.510,78	1.386.161,90	16.623.741,69	16.765.900,00
Receita Tributária	602,47	2.320,21	609,73	1.502,87	61.206,79	148.999,35	288.900,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	808,02	20.000,00
ISS	552,47	1.533,69	266,47	1.159,61	7.121,83	36.957,32	87.900,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	524,04	2.000,00
IRRF	0,00	686,52	343,26	343,26	53.794,96	109.024,48	150.000,00
Outras Receitas Tributárias	50,00	100,00	0,00	0,00	290,00	1.685,49	29.000,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37,04	5.000,00
Receita Patrimonial	11.123,79	11.644,90	7.471,08	10.718,77	7.390,69	125.984,78	145.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Transferências Correntes	1.136.866,48	1.272.326,15	1.239.607,02	1.364.277,16	1.317.564,42	16.349.877,92	16.003.500,00
Cota-Parte FPM	637.657,40	723.312,26	666.688,29	514.899,83	583.957,87	8.126.618,19	7.800.000,00
Cota-Parte do ICMS	101.001,15	123.928,47	96.217,17	104.826,37	122.190,60	1.305.144,00	1.800.000,00
Cota-Parte do IPVA	8.238,15	7.798,48	9.358,80	7.185,27	2.947,30	270.124,30	60.000,00
Cota-Parte do ITR	8,48	6,36	0,00	0,00	29,79	895,17	500,00
Transferências da LC 87/1996	156,98	156,98	156,98	156,98	156,98	1.882,00	2.500,00
Transferências da LC 61/1989	123,53	115,92	116,54	130,92	122,50	1.582,42	1.500,00
Transferências do FUNDEB	257.417,64	290.662,87	281.991,77	239.129,82	277.473,53	3.410.185,82	3.500.000,00
Outras Transferências Correntes	132.263,15	126.344,81	185.077,47	497.947,97	330.685,85	3.233.446,02	2.839.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	11,98	0,00	-1.157,40	310.000,00
DEDUÇÕES (II)	149.437,06	171.063,62	154.507,49	125.439,77	141.880,89	1.936.230,31	1.932.900,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	149.437,06	171.063,62	154.507,49	125.439,77	141.880,89	1.936.230,31	1.932.900,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	999.155,68	1.115.227,64	1.093.180,34	1.251.071,01	1.244.281,01	14.687.511,38	14.833.000,00

FONTE: Sistema e-Pública (1617-9159-685). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/09/2017 e hora de emissão: 08:43.

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:0B5F1D33

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2017/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.702.000,00	21.129.193,19	2.561.560,76	10.057.145,40	100,00	11.072.047,79	2.646.585,26	9.940.907,55	100,00	11.188.285,64
ADMINISTRAÇÃO	1.616.500,00	2.199.326,23	273.481,12	1.210.392,11	12,04	988.934,12	276.481,30	1.209.665,41	12,17	989.660,82
Administração Geral	1.257.000,00	1.839.826,23	238.177,97	1.079.651,97	10,74	760.174,26	241.178,15	1.078.925,27	10,85	760.900,96
Administração Financeira	160.000,00	160.000,00	20.589,45	69.968,44	0,70	90.031,56	20.589,45	69.968,44	0,70	90.031,56
Controle Interno	127.500,00	127.500,00	4.333,33	18.533,33	0,18	108.966,67	4.333,33	18.533,33	0,19	108.966,67
Assistência à Criança e ao Adolescente	72.000,00	72.000,00	10.380,37	42.238,37	0,42	29.761,63	10.380,37	42.238,37	0,42	29.761,63
ASSISTÊNCIA SOCIAL	645.000,00	1.137.773,39	115.542,98	363.295,11	3,61	774.478,28	115.542,98	363.295,11	3,65	774.478,28
Administração Geral	277.000,00	648.273,39	79.977,23	280.761,03	2,79	367.512,36	79.977,23	280.761,03	2,82	367.512,36
Assistência ao Portador de Deficiência	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	5.000,00	79.000,00	3.748,00	3.748,00	0,04	75.252,00	3.748,00	3.748,00	0,04	75.252,00
Assistência Comunitária	358.500,00	406.000,00	31.817,75	78.786,08	0,78	327.213,92	31.817,75	78.786,08	0,79	327.213,92
PREVIDÊNCIA SOCIAL	350.000,00	650.000,00	143.013,53	396.849,97	3,95	253.150,03	143.013,53	396.849,97	3,99	253.150,03
Previdência Básica	350.000,00	650.000,00	143.013,53	396.849,97	3,95	253.150,03	143.013,53	396.849,97	3,99	253.150,03
SAÚDE	3.583.500,00	4.586.435,42	606.970,35	2.365.890,12	23,52	2.220.545,30	616.016,15	2.356.121,00	23,70	2.230.314,42
Administração Geral	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Atenção Básica	2.736.000,00	3.214.045,42	433.908,88	1.807.049,46	17,97	1.406.995,96	435.383,88	1.798.049,46	18,09	1.415.995,96
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	751.000,00	1.275.890,00	159.807,37	510.867,56	5,08	765.022,44	167.378,17	510.098,44	5,13	765.791,56
Vigilância Sanitária	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
Vigilância Epidemiológica	78.000,00	78.000,00	13.254,10	47.973,10	0,48	30.026,90	13.254,10	47.973,10	0,48	30.026,90
TRABALHO	168.000,00	168.000,00	22.092,94	61.528,12	0,61	106.471,88	22.092,94	61.528,12	0,62	106.471,88
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	160.000,00	160.000,00	22.092,94	61.528,12	0,61	98.471,88	22.092,94	61.528,12	0,62	98.471,88
Fomento ao Trabalho	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
EDUCAÇÃO	5.232.100,00	6.813.540,28	932.826,11	3.677.956,96	36,57	3.135.583,32	932.826,11	3.677.956,96	37,00	3.135.583,32
Administração Geral	9.500,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00
Ensino Fundamental	3.275.500,00	4.995.204,57	789.417,24	3.031.896,31	30,15	1.963.308,26	789.417,24	3.031.896,31	30,50	1.963.308,26
Ensino Superior	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Educação Infantil	1.259.100,00	1.134.100,00	102.481,46	400.727,77	3,98	733.372,23	102.481,46	400.727,77	4,03	733.372,23
Educação de Jovens e Adultos	478.000,00	539.735,71	40.927,41	245.332,88	2,44	294.402,83	40.927,41	245.332,88	2,47	294.402,83
Educação Especial	150.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
CULTURA	92.000,00	123.516,00	2.600,00	100.016,00	0,99	23.500,00	2.600,00	100.016,00	1,01	23.500,00
Difusão Cultural	92.000,00	123.516,00	2.600,00	100.016,00	0,99	23.500,00	2.600,00	100.016,00	1,01	23.500,00
URBANISMO	1.738.000,00	1.788.000,00	143.947,48	616.689,03	6,13	1.171.310,97	178.866,00	616.689,03	6,20	1.171.310,97
Administração Geral	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
Infra-Estrutura Urbana	265.000,00	265.000,00	0,00	0,00	0,00	265.000,00	0,00	0,00	0,00	265.000,00
Serviços Urbanos	1.428.000,00	1.478.000,00	143.947,48	616.689,03	6,13	861.310,97	178.866,00	616.689,03	6,20	861.310,97
GESTÃO AMBIENTAL	6.900,00	6.900,00	0,00	0,00	0,00	6.900,00	0,00	0,00	0,00	6.900,00
Preservação e Conservação Ambiental	6.900,00	6.900,00	0,00	0,00	0,00	6.900,00	0,00	0,00	0,00	6.900,00
AGRICULTURA	1.649.500,00	1.404.500,00	82.356,53	487.677,15	4,85	916.822,85	92.416,53	470.337,15	4,73	934.162,85
Extensão Rural	1.649.500,00	1.404.500,00	82.356,53	487.677,15	4,85	916.822,85	92.416,53	470.337,15	4,73	934.162,85
COMÉRCIO E SERVIÇOS	263.000,00	291.000,00	40.587,28	72.909,70	0,72	218.090,30	40.587,28	72.909,70	0,73	218.090,30
Administração Geral	63.000,00	91.000,00	11.372,67	43.695,09	0,43	47.304,91	11.372,67	43.695,09	0,44	47.304,91
Turismo	200.000,00	200.000,00	29.214,61	29.214,61	0,29	170.785,39	29.214,61	29.214,61	0,29	170.785,39
COMUNICAÇÕES	101.000,00	101.000,00	8.874,00	30.244,00	0,30	70.756,00	8.874,00	30.244,00	0,30	70.756,00
Comunicação Social	101.000,00	101.000,00	8.874,00	30.244,00	0,30	70.756,00	8.874,00	30.244,00	0,30	70.756,00
ENERGIA	175.000,00	175.000,00	25.337,92	90.211,40	0,90	84.788,60	25.337,92	90.211,40	0,91	84.788,60
Energia Elétrica	175.000,00	175.000,00	25.337,92	90.211,40	0,90	84.788,60	25.337,92	90.211,40	0,91	84.788,60
TRANSPORTE	764.500,00	597.201,87	9.498,67	32.120,67	0,32	565.081,20	9.498,67	32.120,67	0,32	565.081,20
Transporte Rodoviário	764.500,00	597.201,87	9.498,67	32.120,67	0,32	565.081,20	9.498,67	32.120,67	0,32	565.081,20
DESPORTO E LAZER	712.000,00	586.000,00	84.615,59	176.164,43	1,75	409.835,57	84.615,59	176.164,43	1,77	409.835,57
Desporto Comunitário	412.000,00	286.000,00	33.230,24	124.779,08	1,24	161.220,92	33.230,24	124.779,08	1,26	161.220,92
Lazer	300.000,00	300.000,00	51.385,35	51.385,35	0,51	248.614,65	51.385,35	51.385,35	0,52	248.614,65
ENCARGOS ESPECIAIS	483.000,00	501.000,00	69.816,26	375.200,63	3,73	125.799,37	97.816,26	286.798,60	2,89	214.201,40
Refinanciamento da Dívida Externa	168.000,00	186.000,00	4.970,48	172.970,48	1,72	13.029,52	32.970,48	116.970,48	1,18	69.029,52
Serviço da Dívida Interna	315.000,00	315.000,00	64.845,78	202.230,15	2,01	112.769,85	64.845,78	169.828,12	1,71	145.171,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	122.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	122.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	17.702.000,00	21.129.193,19	2.561.560,76	10.057.145,40	100,00	11.072.047,79	2.646.585,26	9.940.907,55	100,00	11.188.285,64

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1538-9734-807). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/09/2017 e hora de emissão: 08:42.

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:CCF1B158

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2017/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				**R$ 1,00**
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a)x100**
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	259.900,00	259.900,00	70.813,06	27,25
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	20.000,00	20.000,00	30,72	0,15
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	87.900,00	87.900,00	14.676,00	16,70
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	150.000,00	150.000,00	56.106,34	37,40
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.664.500,00	9.664.500,00	6.090.459,77	63,02
Cota-parte FPM	7.800.000,00	7.800.000,00	5.159.357,54	66,15
Cota-parte ITR	500,00	500,00	44,63	8,93
Cota-parte IPVA	60.000,00	60.000,00	44.236,80	73,73
Cota-parte ICMS	1.800.000,00	1.800.000,00	884.604,64	49,14
Cota-parte do IPI - Exportação	1.500,00	1.500,00	960,32	64,02
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	2.500,00	2.500,00	1.255,84	50,23
Desoneração ICMS (LC 87/96)	2.500,00	2.500,00	1.255,84	50,23
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	9.924.400,00	9.924.400,00	6.161.272,83	62,08
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (c)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c)x100**
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	4.680.500,00	4.680.500,00	2.253.379,46	48,14
Provenientes da União	1.559.500,00	1.559.500,00	1.431.406,02	91,79
Provenientes dos Estados	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	2.821.000,00	2.821.000,00	821.973,44	29,14
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	4.780.500,00	4.780.500,00	2.253.379,46	47,14

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS7**
			Até o Bimestre (f)	**% (f/e)x100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (g/e)x100**	
DESPESAS CORRENTES	2.677.000,00	3.259.935,42	1.973.206,72	60,53	1.963.437,60	60,23	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.202.500,00	1.603.493,92	963.586,04	60,09	963.586,04	60,09	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.474.500,00	1.656.441,50	1.009.620,68	60,95	999.851,56	60,36	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	906.500,00	1.326.500,00	392.683,40	29,60	392.683,40	29,60	0,00
Investimentos	906.500,00	1.326.500,00	392.683,40	29,60	392.683,40	29,60	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.583.500,00	4.586.435,42	2.365.890,12	51,58	2.356.121,00	51,37	0,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS7**
			Até o Bimestre (h)	**% (h/IVf) x 100**	**Até o Bimestre (i)**	**% (i/IVg) x 100**	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	41.500,00	49.647,77	23.147,77	0,98	23.147,77	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	822.487,65	1.095.327,97	46,30	1.094.558,85	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	822.487,65	1.095.327,97	46,30	1.094.558,85	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	41.500,00	872.135,42	1.118.475,74	47,28	1.117.706,62	0,00	0,00
							0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) =(IV - V)	3.542.000,00	3.714.300,00	1.247.414,38	52,72	1.238.414,38	52,56	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL							**20,10**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]6							**314.223,46**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	**INSCRITOS**	**CANCELADOS/ PRESCRITOS**	**PAGOS**	**A PAGAR**	**PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE**
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em Exercícios Anteriores a 2013 (Somatório)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**		
	Saldo Inicial	**Despesas custeadas no exercício de referência (j)**	**Saldo Final (Não Aplicado)**
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores a 2013 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**		
	Saldo Inicial	**Despesas custeadas no exercício de referência (k)**	**Saldo Final (Não Aplicado)**
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores a 2012 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS7**
			Até o Bimestre (l)	**% (l/total l) x100**	**Até o Bimestre (m)**	**% (m/total m) x100**	
Atenção Básica	2.736.000,00	3.214.045,42	1.807.049,46	76,38	1.798.049,46	76,31	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	751.000,00	1.275.890,00	510.867,56	21,59	510.098,44	21,65	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	78.000,00	78.000,00	47.973,10	2,03	47.973,10	2,04	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	3.583.500,00	4.586.435,42	2.365.890,12	100,00	2.356.121,00	100,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (2185-9585-155). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/09/2017 e hora de emissão: 09:53.

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestreSaldo Final.

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:9DB7B12A

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Agosto 2017/Bimestre Julho-Agosto

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)				**R$ 1,00**
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% c= (b/a)x100**
1-Receita de impostos	259.900,00	259.900,00	70.813,06	27,25
1.1-Receita resultante do IPTU	20.000,00	20.000,00	30,72	0,15
1.1.1-IPTU	20.000,00	20.000,00	30,72	0,15
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2-Receita resultante do ITBI	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
1.2.1-ITBI	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3-Receita resultante do ISS	87.900,00	87.900,00	14.676,00	16,70
1.3.1-ISS	87.900,00	87.900,00	14.676,00	16,70
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4-Receita resultante do IRRF	150.000,00	150.000,00	56.106,34	37,40
1.5-Receita resultante do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1-ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2-Receitas de transferências constitucionais e legais	10.264.500,00	10.264.500,00	6.436.357,17	62,71
2.1-Cota Parte FPM	8.400.000,00	8.400.000,00	5.505.254,94	65,54
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.800.000,00	7.800.000,00	5.159.357,54	66,15
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	250.000,00	250.000,00	345.897,40	138,36
2.2-Cota Parte ICMS	1.800.000,00	1.800.000,00	884.604,64	49,14
2.3-ICMS Desoner. L.C. nº 87/96	2.500,00	2.500,00	1.255,84	50,23

2.4-Cota Parte IPI-Exportação	1.500,00	1.500,00	960,32	64,02
2.5-Cota-Parte ITR	500,00	500,00	44,63	8,93
2.6-Cota-Parte IPVA	60.000,00	60.000,00	44.236,80	73,73
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	10.524.400,00	10.524.400,00	6.507.170,23	61,83

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100
4-Receita da aplicação financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00	0,00	0,00	0,00
5-Transferências do FNDE	661.000,00	661.000,00	363.523,25	55,00
5.1-Transferências do Salário-Educação	161.000,00	161.000,00	88.826,26	55,17
5.2-Transferências Diretas - PDDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	135.000,00	135.000,00	77.199,80	57,19
5.4-Transferências Diretas - PNATE	90.000,00	90.000,00	58.580,52	65,09
5.5-Outras transferências do FNDE	235.000,00	235.000,00	135.780,32	57,78
5.6-Aplicações financeiras de recursos do FNDE	30.000,00	30.000,00	3.136,35	10,45
6-Transferências de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1-Transferências de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2-Aplicações financeiras dos recursos de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7-Receita de Operações de créditos	0,00	0,00	0,00	0,00
8-Outras receitas para financiamentos do ensino	0,00	0,00	0,00	0,00
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO (4+5+6+7+8)	661.000,00	661.000,00	363.523,25	55,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100
10-Receitas destinadas ao FUNDEB	1.932.900,00	1.932.900,00	1.218.091,33	63,02
10.1-Cota Parte FPM (20% de 2.1.1)	1.560.000,00	1.560.000,00	1.031.871,28	66,15
10.2-Cota Parte ICMS (20% de 2.2)	360.000,00	360.000,00	176.920,79	49,14
10.3-ICMS Desoneração (20% de 2.3)	500,00	500,00	251,12	50,22
10.4-Cota Parte IPI-Exportação (20% de 2.4)	300,00	300,00	192,00	64,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	100,00	100,00	8,91	8,91
10.6-Cota-Parte IPVA (20% de 2.6)	12.000,00	12.000,00	8.847,23	73,73
11-Receitas recebidas do FUNDEB	3.500.000,00	3.500.000,00	2.176.280,17	62,18
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	3.500.000,00	3.500.000,00	2.176.280,17	62,18
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financ. Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.567.100,00	1.567.100,00	958.188,84	61,14
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o bimestre (e)	% f=(e/d)x100	Até o bimestre (g)	% h=(g/d)x100 6 (i)	
13-PAGTO PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO	2.396.000,00	3.592.000,00	2.354.104,18	65,54	2.354.104,18	65,54	0,00
13.1-Com Educação Infantil	686.000,00	611.000,00	367.288,48	60,11	367.288,48	60,11	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	1.710.000,00	2.981.000,00	1.986.815,70	66,65	1.986.815,70	66,65	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	839.000,00	1.394.090,15	654.776,89	46,97	654.776,89	46,97	0,00
14.1-Com Educação Infantil	263.000,00	263.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	576.000,00	1.131.090,15	654.776,89	57,89	654.776,89	57,89	0,00
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	3.235.000,00	4.986.090,15	3.008.881,07	60,35	3.008.881,07	60,35	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPON. FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	3.008.881,07
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	108,17
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14- (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	30,09
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100- (19.1 +19.2)) %	-38,26
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**Valor**
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6
			Até o Bimestre (e)	% f= (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h= (g/d)x100 (i)	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	560.000,00	560.000,00	367.288,48	65,59	367.288,48	65,59	0,00
22.1-Creche	560.000,00	560.000,00	367.288,48	65,59	367.288,48	65,59	0,00
22.1.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	560.000,00	560.000,00	367.288,48	65,59	367.288,48	65,59	0,00
22.1.2-Custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2-Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2-Custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	1.600.000,00	2.731.000,00	1.827.838,14	66,93	1.827.838,14	66,93	0,00
23.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	1.600.000,00	2.731.000,00	1.827.838,14	66,93	1.827.838,14	66,93	0,00
23.2-Custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Ensino Profissional nao integrado ao ensino regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	2.160.000,00	3.291.000,00	2.195.126,62	66,70	2.195.126,62	66,70	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29-Resultado líquido das transferências do FUNDEB = (12)	958.188,84
30-Despesas custeadas com a complementação do FUNDEB no exercício	0,00
31-Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB até o bimestre = (49)	0,00
32-Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB	0,00
33-Despesas custeadas com superávit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos impostos	0,00
34-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino4	0,00
35-Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com dispon financ de rec de impostos vinculados ao ensino = (45j)	0,00
36-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34+35)6	958.188,84
37-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36)) 6	1.236.937,78
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% 5	19,01

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA INICIAL	DOTAÇÃO (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6
			Até o Bimestre (e)	% f=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h= (g/d)x100 (i)	
39-Custeadas com aplic finan de outros rec de imposto vinculadas ao ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40-Custeadas com contrib social salário-educação	161.000,00	211.000,00	96.867,21	45,91	96.867,21	45,91	0,00
41-Custeadas com operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42-Custeadas com outras receitas para finan do ensino	161.000,00	211.000,00	96.867,21	45,91	96.867,21	45,91	0,00
43-TOTAL OUTRAS DESPESAS (39+40+41+42)	322.000,00	422.000,00	193.734,42	45,91	193.734,42	45,91	0,00
44-TOTAL GERAL DESPESAS COM MDE (28+43)	2.482.000,00	3.713.000,00	2.388.861,04	64,34	2.388.861,04	64,34	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	241.703,21	0,00
45.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	241.703,21	0,00
45.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	Salário Educação
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00	0,00
47-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.176.280,17	88.826,26
48-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.683.217,60	90.902,46
48.1-Orçamento do Exercício (+ extras)	2.683.217,60	90.902,46
48.2 Restos a Pagar (+ extras)	0,00	0,00
49-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-506.937,43	-2.076,20
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-506.937,43	-2.076,20

FONTE: Sistema e-Pública (1482-9705-012). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/09/2017 e hora de emissão: 09:28.

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:F0A26CFA

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2017

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							Em Reais
RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis					0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR					2016	2017	SALDO ATUAL

	(h)	(i) = (Ib - (IIe + IIf))	(j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema e-Pública (1618-9958-178). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/09/2017 e hora de emissão: 09:32.			
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.			

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:F172FE08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2017 - PMV

N.º DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 029/2017 - PMV. Processo Licitatório da Modalidade Pregão n.º 034/2017 - PP . Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços na instalação e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização, das Secretarias Municipais.**

EMPRESA: ADRIANO VALDIVINO DA SILVA LIMA 10486254437
CNPJ: 24.843.400/0001-27
ENDEREÇO: R RUA JOAO RODRIGUES DA SILVA, 362, CENTRO, RIACHO DA CRUZ, RN, CEP 59820-000.
Data de Início da Vigência: 26/09/2017. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	52	2077 - MANUTENÇÃO DE EVAPORADORA 7.000 BTUS	UM	6	50,00	300,00
1	53	2081 - MANUTENÇÃO DE CONDENSADOR 7.000 BTUS	UM	6	40,00	240,00
1	54	2085 - MANUTENÇÃO GERAL 7.000 BTUS	UM	6	40,00	240,00
1	55	2089 - INSTALAÇÃO DE 7.000 BTUS COM ATÉ 02 (DOIS) METROS DE TUBULAÇÃO E CABO	UN	3	60,00	180,00
1	56	2093 - TROCA DE CAPACITORES DE 7.000 BTUS	UN	6	40,00	240,00
1	57	2097 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA 7.000 BTUS	UN	6	40,00	240,00
1	58	2101 - TROCA DE CONTACTO 7.000 BTUS	UN	6	40,00	240,00
1	59	2105 - REPARO NA PARTE ELÉTRICA (PONTO QUENTE OU CURTO) 7.000 BTUS	UN	6	40,00	240,00
1	60	2109 - CARGA DE GÁS A CADA 10 PSI 7.000 BTUS	UN	6	40,00	240,00
1	61	2113 - RETIRADA DE VAZAMENTO COM SOLDA (POR VAZAMENTO) 7.000 BTUS	UN	6	40,00	240,00
1	62	2117 - RETIRADA DE VAZAMENTO COM PORCA (POR PORCA) 7.000 BTUS	UN	6	40,00	240,00
1	63	2121 - CONSERTO SIMPLES 7.000 BTUS	UN	6	40,00	240,00
1	64	2125 - CONSERTO AVANÇADO 7.000 BTUS	UN	6	40,00	240,00
1	65	2135 - TROCA DE COMPRESSOR COM FILTRO E CAPILAR 7.000 BTUS	UN	6	50,00	300,00
1	66	2139 - DESINSTALAÇÃO DE 7.000 BTUS	UN	3	10,00	30,00
2	1	2078 - MANUTENÇÃO DE EVAPORADORA 9.000 BTUS	UN	19	30,00	570,00
2	2	2082 - MANUTENÇÃO DE CONDENSADOR 9.000 BTUS	UN	19	20,00	380,00
2	3	2086 - MANUTENÇÃO GERAL 9.000 BTUS	UN	19	25,00	475,00
2	4	2090 - INSTALAÇÃO DE 9.000 BTUS COM ATÉ 02 (DOIS) METROS DE TUBULAÇÃO E CABO	UN	10	25,00	250,00
2	5	2094 - TROCA DE CAPACITORES DE 9.000 BTUS	UN	19	25,00	475,00
2	6	2098 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA 9.000 BTUS	UN	19	10,00	190,00
2	7	2102 - TROCA DE CONTACTO 9.000 BTUS	UN	19	25,00	475,00
2	8	2106 - REPARO NA PARTE ELÉTRICA (PONTO QUENTE OU CURTO) 9.000 BTUS	UN	19	30,00	570,00
2	9	2110 - CARGA DE GÁS A CADA 10 PSI 9.000 BTUS	UN	37	25,00	925,00
2	10	2114 - RETIRADA DE VAZAMENTO COM SOLDA (POR VAZAMENTO) 9.000 BTUS	UN	19	20,00	380,00
2	11	2118 - RETIRADA DE VAZAMENTO COM PORCA (POR PORCA) 9.000 BTUS	UN	19	20,00	380,00
2	12	2122 - CONSERTO SIMPLES 9.000 BTUS	UN	19	20,00	380,00
2	13	2126 - CONSERTO AVANÇADO 9.000 BTUS	UN	19	20,00	380,00
2	14	2136 - TROCA DE COMPRESSOR COM FILTRO E CAPILAR 9.000 BTUS	UN	19	30,00	570,00
2	15	2140 - DESINSTALAÇÃO DE 9.000 BTUS	UN	10	8,00	80,00
3	22	2079 - MANUTENÇÃO DE EVAPORADORA 12.000 BTUS	UN	7	40,00	280,00
3	23	2083 - MANUTENÇÃO DE CONDENSADOR 12.000 BTUS	UN	7	30,00	210,00
3	24	2087 - MANUTENÇÃO GERAL 12.000 BTUS	UN	7	35,00	245,00
3	25	2091 - INSTALAÇÃO DE 12.000 BTUS COM ATÉ 02 (DOIS) METROS DE TUBULAÇÃO E CABO	UN	6	35,00	210,00
3	26	2095 - TROCA DE CAPACITORES DE 12.000 BTUS	UN	7	35,00	245,00
3	27	2099 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA 12.000 BTUS	UN	7	30,00	210,00
3	28	2103 - TROCA DE CONTACTO 12.000 BTUS	UN	7	0,85	5,95
3	29	2107 - REPARO NA PARTE ELÉTRICA (PONTO QUENTE OU CURTO) 12.000 BTUS	UN	7	35,00	245,00
3	30	2111 - CARGA DE GÁS A CADA 10 PSI 12.000 BTUS	UN	10	35,00	350,00
3	31	2115 - RETIRADA DE VAZAMENTO COM SOLDA (POR VAZAMENTO) 12.000 BTUS	UN	7	33,00	231,00
3	32	2119 - RETIRADA DE VAZAMENTO COM PORCA (POR PORCA) 12.000 BTUS	UN	7	41,00	287,00
3	33	2123 - CONSERTO SIMPLES 12.000 BTUS	UN	7	40,00	280,00
3	34	2127 - CONSERTO AVANÇADO 12.000 BTUS	UN	4	40,00	160,00
3	35	2137 - TROCA DE COMPRESSOR COM FILTRO E CAPILAR 12.000 BTUS	UN	7	40,00	280,00
3	36	2141 - DESINSTALAÇÃO DE 12.000 BTUS	UN	6	40,00	240,00
4	37	2080 - MANUTENÇÃO DE EVAPORADORA 18.000 BTUS	UN	16	20,00	320,00
4	38	2084 - MANUTENÇÃO DE CONDENSADOR 18.000 BTUS	UN	16	16,00	256,00
4	39	2088 - MANUTENÇÃO GERAL 18.000 BTUS	UN	16	25,00	400,00
4	40	2092 - INSTALAÇÃO DE 18.000 BTUS COM ATÉ 02 (DOIS) METROS DE TUBULAÇÃO E CABO	UN	8	20,00	160,00
4	41	2096 - TROCA DE CAPACITORES DE 18.000 BTUS	UN	16	15,00	240,00
4	42	2100 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA 18.000 BTUS	UN	16	15,00	240,00
4	43	2104 - TROCA DE CONTACTO 18.000 BTUS	UN	16	10,00	160,00
4	44	2108 - REPARO NA PARTE ELÉTRICA (PONTO QUENTE OU CURTO) 18.000 BTUS	UN	16	10,00	160,00

4	45	2112 - CARGA DE GÁS A CADA 10 PSI 18.000 BTUS	UN	33	15,00	495,00
4	46	2116 - RETIRADA DE VAZAMENTO COM SOLDA (POR VAZAMENTO) 18.000 BTUS	UN	16	20,00	320,00
4	47	2120 - RETIRADA DE VAZAMENTO COM PORCA (POR PORCA) 18.000 BTUS	UN	16	20,00	320,00
4	48	2124 - CONSERTO SIMPLES 18.000 BTUS	UN	16	20,00	320,00
4	49	2128 - CONSERTO AVANÇADO 18.000 BTUS	UN	16	15,50	248,00
4	50	2138 - TROCA DE COMPRESSOR COM FILTRO E CAPILAR 18.000 BTUS	UN	16	20,00	320,00
4	51	2142 - DESINSTALAÇÃO DE 18.000 BTUS	UN	8	5,00	40,00
5	16	2129 - INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO 1/4 E 3/8	MT	14	40,00	560,00
5	17	2130 - INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO 1/4 E 1/2	MT	14	40,00	560,00
5	18	2131 - INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO 1/4 E 5/8	MT	14	40,35	564,90
5	19	2132 - INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO 3/8 E 5/8	MT	14	40,00	560,00
5	20	2133 - INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO 3/8 E 3/4	MT	14	40,00	560,00
5	21	2134 - INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO 3/8 E 7/8	MT	14	46,00	644,00
Total						**20.856,85**

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:AAC56CF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2017 - PMV

N.º DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 030/2017 - PMV. Processo Licitatório da Modalidade Pregão n.º 036/2017 - PP . Objeto: **Registro de preços para contratação de empresa destinada ao fornecimento de materiais esportivos para atender as necessidades da Administração Municipal.** Data de Início da Vigência: 24/09/2017. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
ITENS E PREÇOS REGISTRADOS
EMPRESA: DORIEDSON XAVIER SOARES ME
CNPJ: 18.370.391/0001-00
ENDEREÇO: R AMABILIA DIAS, 100, CENTRO, UMARIZAL, RN, CEP 59865-000

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	2174 - BOLA OFICIAL DE HANDEBOL - INFANTIL Tamanho Intanfil. Confeccionada em PU Ultra Grip. Costurada. 32 gomos. Circunferência: 49 - 51 cm. Peso: 230 - 270g. Câmera Airbility. Miolo Slip System Removível e Lubrificado. Referência: PENALTY HAND SUECIA H1L ULTRA GRIP C/C, OU OUTRO DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR.	UN	10	157,00	1.570,00
3	2175 - BOLA OFICIAL DE HANDEBOL - FEMININO Tamanho feminino. Confeccionada em PU Ultra Grip. Costurada. 32 gomos. Circunferência: 54 - 56 cm. Peso: 325 - 400g. Câmera Airbility. Miolo Slip System Removível e Lubrificado. Referência: Penalty H2l Suécia Ultra Grip C/C Feminina, ou outro de qualidade similar ou superior.	UN	10	162,00	1.620,00
4	2176 - BOLA OFICIAL DE HANDEBOL - MASCULINO Tamanho masculino. Confeccionada em PU Ultra Grip. Costurada. 32 gomos. Circunferência: 58 - 60 cm;- Peso: 425 - 475g. Câmera Airbility. Miolo Slip System Removível e Lubrificado. Referência: Penalty H3l Suécia Ultra Grip C/C masculina, ou outro de qualidade similar ou superior.	UN	6	170,00	1.020,00
8	2180 - CRONOMETRO Cronometro digital de mão com relógio, precisão de 1/100 de segundo; calendário; alarme; contagem regressiva e bateria lítio, à prova d'água tipo botão.	UN	3	45,00	135,00
11	2183 - COLETE PARA TREINAMENTO DE FUTEBOL DUPLA FACE COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER LATERAIS COM ELÁSTICO. DIMENSÕES APROXIMADAS: G: 50 CM X 65 CM (LARGURA X ALTURA). CORES A SEREM DEFINIDAS POSTERIORMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL.	UN	40	18,00	720,00
12	2184 - MEDALHAS PERSONALIZADAS CONFECCIONADA EM ZAMAC EM ALTO VÁCUO BRILHANTE, COM ACABAMENTO LISO (SEM POROS), MEDINDO 5,0 CM DE DIÂMETRO, 3,0 MM DE ESPESSURA. PASSADOR COM ABERTURA DE 2,0 CM PARA FITA CONFECCIONADA EM CETIM, COM 80 CM DE COMPRIMENTO E 1,5 CM DE LARGURA. PERSONALIZADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTE.	UN	260	4,00	1.040,00
13	2185 - TROFÉU 45 CM Troféu com 45cm de altura com placa vazada. Modelo com Bola. Gomos das bola sem detalhes. Bola totalmente Dourada ou Prata. Referência: Troféu Vitória Plate 401051-dptme, ou outro de qualidade similar ou superior.	UN	18	87,50	1.575,00
Total					**7.680,00**

EMPRESA: GLEYDSON MAGNO DOS SANTOS PONTES
CNPJ: 16.874.288/0001-63
ENDEREÇO: R CORONEL VICENTE SABOIA, 52, SALA C, CENTRO, MOSSORO, RN, CEP 59600-120

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	2173 - BOLA OFICIAL DE FUTSAL COSTURADA, 32 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU, DIAMÊTRO 61-64CM, PESO 410- 440G, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, REFERÊNCIA (PENALTY MAX 500 C/C, OU OUTRO DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR).	UN	15	144,00	2.160,00
5	2177 - BOLA OFICIAL DE VÔLEI DE PRAIA Unissex. Confeccionada em PVC. Circunferência: ~ 68cm. Miolo Slip System Removível e Lubrificado. Referência: Penalty Training Ultra Fusion, ou outro de qualidade similar ou superior.	UN	3	87,50	262,50
6	2178 - PAR DE REDES GOL FUTSAL FIO 4MM SEDA 2,1 X 3,2 M	Par	6	222,50	1.335,00
7	2179 - CONE, CONFECCIONADO EM BORRACHA FLEXÍVEL RESISTENTE, BASE COM BORDAS ARREDONDADAS, ALTURA DE 50 CM.	UN	10	21,50	215,00
9	2181 - BOMBA DE ENCHER BOLA DUPLA AÇÃO INFLA NOS DOIS SENTIDOS. CONTÉM MANGUEIRA EMBUTIDA E 2 AGULHAS.	UN	5	27,50	137,50
10	2182 - SACO PARA TRANSPORTAR BOLAS Média de 10 bolas por saco.	UN	6	45,50	273,00
Total					**4.383,00**

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:E976862A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇÁMENTÁRIA (RREO) PERIÓDO 4º BIMESTRE DE 2017

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	22.417.546,00	22.417.546,00	2.024.864,89	9,03	8.487.175,38	37,86	13.930.370,62
RECEITAS CORRENTES	15.446.046,00	15.446.046,00	2.024.864,89	13,11	8.487.175,38	54,95	6.958.870,62
RECEITA TRIBUTARIA	386.000,00	386.000,00	46.887,84	12,15	161.602,88	41,87	224.397,12
Impostos	311.000,00	311.000,00	46.887,84	15,08	154.098,91	49,55	156.901,09
Taxas	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	7.503,97	30,02	17.496,03
Contribuicao de Melhoria	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	68,37	0,05	149.931,63
Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	68,37	0,05	149.931,63
RECEITA PATRIMONIAL	212.746,00	212.746,00	1.993,03	0,94	60.487,14	28,43	152.258,86
Receitas Imobiliárias	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	172.746,00	172.746,00	1.993,03	1,15	60.487,14	35,02	112.258,86
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Receita de Serviços	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.407.300,00	14.407.300,00	1.975.984,02	13,72	8.212.590,77	57,00	6.194.709,23
Transferências Intergovernamentais	14.179.800,00	14.179.800,00	1.975.984,02	13,94	8.187.894,77	57,74	5.991.905,23
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	127.500,00	127.500,00	0,00	0,00	24.696,00	19,37	102.804,00
Transferências para o Combate à Fome	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	52.426,22	21,84	187.573,78
Multas e Juros de Mora	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Indenizações e Restituições	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	11.027,56	6,89	148.972,44
Receita da Dívida Ativa	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	41.398,66	82,80	8.601,34
RECEITAS DE CAPITAL	6.971.500,00	6.971.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.971.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
Alienação de Bens Móveis	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Alienação de Bens Imóveis	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	6.811.500,00	6.811.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.811.500,00
Transferências Intergovernamentais	855.000,00	855.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	855.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	5.956.500,00	5.956.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.956.500,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º) — R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ReceitaPatrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	22.417.546,00	22.417.546,00	2.024.864,89	9,03	8.487.175,38	37,86	13.930.370,62
OPERAÇÕES DE CRÉDITO – REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	22.417.546,00	22.417.546,00	2.024.864,89	9,03	8.487.175,38	37,86	13.930.370,62
DÉFICIT (VI)					308.813,47		
TOTAL (VII) = (V+VI)	22.417.546,00	22.417.546,00	2.024.864,89	9,03	8.795.988,85	39,24	13.930.370,62
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00			0,00		
Superávit Financeiro		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º) — R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	22.416.546,00	22.416.546,00	1.075.655,20	11.291.792,10	11.124.753,90	1.929.684,76	8.795.988,85	13.620.557,15	8.589.632,92	0,00
DESPESAS CORRENTES	14.076.100,00	15.323.771,00	931.822,88	10.649.372,76	4.674.398,24	1.744.975,50	8.238.501,72	7.085.269,28	8.032.145,79	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.585.000,00	7.803.622,00	151.215,20	6.636.381,82	1.167.240,18	1.068.851,02	4.949.071,34	2.854.550,66	4.893.447,06	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	60.000,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.431.100,00	7.485.149,00	780.607,68	4.012.990,94	3.472.158,06	676.124,48	3.289.430,38	4.195.718,62	3.138.698,73	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.118.500,00	6.870.829,00	143.832,32	642.419,34	6.228.409,66	184.709,26	557.487,13	6.313.341,87	557.487,13	0,00
INVESTIMENTOS	7.758.500,00	6.510.829,00	143.832,32	382.419,34	6.128.409,66	143.832,32	382.419,34	6.128.409,66	382.419,34	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	260.000,00	260.000,00	0,00	260.000,00	0,00	40.876,94	175.067,79	84.932,21	175.067,79	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	221.946,00	221.946,00	0,00	0,00	221.946,00	0,00	0,00	221.946,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	22.416.546,00	22.416.546,00	1.075.655,20	11.291.792,10	11.124.753,90	1.929.684,76	8.795.988,85	13.620.557,15	8.589.632,92	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	22.416.546,00	22.416.546,00	1.075.655,20	11.291.792,10	11.124.753,90	1.929.684,76	8.795.988,85	13.620.557,15	8.589.632,92	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	22.416.546,00	22.416.546,00	1.075.655,20	11.291.792,10		1.929.684,76	8.795.988,85		8.589.632,92	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ Milhares
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	EXECUÇÃO DA DESPESA										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.416.546,00	22.416.546,00	1.075.655,20	11.291.792,10	100,00	11.124.753,90	1.929.684,76	8.795.988,85	100,00	13.620.557,15	0,00
Legislativa	743.500,00	739.200,00	31.912,18	564.101,20	5,00	175.098,80	116.179,63	457.566,33	5,20	281.633,67	0,00
Ação Legislativa	743.500,00	739.200,00	31.912,18	564.101,20	5,00	175.098,80	116.179,63	457.566,33	5,20	281.633,67	0,00
Administração	1.578.500,00	1.625.500,00	12.252,79	1.210.779,06	10,72	414.720,94	139.345,84	873.264,26	9,93	752.235,74	0,00
Administração Geral	1.013.000,00	1.059.000,00	11.722,79	917.968,02	8,13	141.031,98	108.480,99	652.073,95	7,41	406.926,05	0,00
Administração Financeira	280.000,00	280.000,00	0,00	146.311,02	1,30	133.688,98	14.406,07	117.878,51	1,34	162.121,49	0,00
Controle Interno	80.000,00	82.500,00	0,00	61.320,00	0,54	21.180,00	4.500,00	36.320,00	0,41	46.180,00	0,00
Defesa Civil	125.000,00	125.000,00	530,00	20.930,00	0,19	104.070,00	530,00	20.930,00	0,24	104.070,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	80.500,00	79.000,00	0,00	64.250,02	0,57	14.749,98	11.428,78	46.061,80	0,52	32.938,20	0,00
Assistência Social	847.500,00	1.069.500,00	71.264,02	336.162,51	2,98	733.337,49	73.410,86	258.476,92	2,94	811.023,08	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	15.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00
Assistência Comunitária	824.500,00	1.047.500,00	71.264,02	336.162,51	2,98	711.337,49	73.410,86	258.476,92	2,94	789.023,08	0,00
Previdência Social	255.000,00	211.000,00	0,00	201.975,53	1,79	9.024,47	0,00	201.975,53	2,30	9.024,47	0,00
Previdência Básica	255.000,00	211.000,00	0,00	201.975,53	1,79	9.024,47	0,00	201.975,53	2,30	9.024,47	0,00
Saúde	5.172.500,00	5.226.100,00	455.508,23	2.759.260,57	24,44	2.466.839,43	463.470,96	2.065.772,87	23,49	3.160.327,13	0,00
Atenção Básica	4.360.000,00	4.567.600,00	419.617,26	2.611.896,96	23,13	1.955.703,04	433.651,01	1.941.473,26	22,07	2.626.126,74	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	750.000,00	554.000,00	19.024,97	103.160,66	0,91	450.839,34	24.197,95	91.340,66	1,04	462.659,34	0,00
Vigilância Sanitária	7.000,00	7.000,00	0,00	17,60	0,00	6.982,40	0,00	17,60	0,00	6.982,40	0,00
Vigilância Epidemiológica	55.500,00	97.500,00	16.866,00	44.185,35	0,39	53.314,65	5.622,00	32.941,35	0,37	64.558,65	0,00
Trabalho	155.000,00	145.000,00	0,00	118.206,44	1,05	26.793,56	16.004,31	75.492,18	0,86	69.507,82	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	155.000,00	145.000,00	0,00	118.206,44	1,05	26.793,56	16.004,31	75.492,18	0,86	69.507,82	0,00
Educação	6.934.600,00	6.866.900,00	217.144,59	4.042.755,38	35,80	2.824.144,62	705.536,32	3.141.369,94	35,71	3.725.530,06	0,00
Administração Geral	324.500,00	807.500,00	118.912,51	652.918,41	5,78	154.581,59	149.608,43	516.515,83	5,87	290.984,17	0,00
Ensino Fundamental	5.392.100,00	4.576.400,00	90.355,11	2.372.884,51	21,01	2.203.515,49	407.533,36	1.844.870,28	20,97	2.731.529,72	0,00
Educação Infantil	1.198.000,00	1.463.000,00	7.876,97	1.016.952,46	9,01	446.047,54	148.394,53	779.983,83	8,87	683.016,17	0,00
Educação Especial	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Cultura	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00
Difusão Cultural	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00
Urbanismo	3.514.000,00	3.528.400,00	131.506,01	1.137.184,06	10,07	2.391.215,94	232.577,38	988.253,74	11,24	2.540.146,26	0,00
Infra-Estrutura Urbana	868.500,00	829.500,00	47.311,44	81.063,38	0,72	748.436,62	47.311,44	81.063,38	0,92	748.436,62	0,00
Serviços Urbanos	1.445.500,00	1.608.900,00	84.194,57	1.056.120,68	9,35	552.779,32	185.265,94	907.190,36	10,31	701.709,64	0,00
Turismo	1.200.000,00	1.090.000,00	0,00	0,00	0,00	1.090.000,00	0,00	0,00	0,00	1.090.000,00	0,00

Saneamento	501.000,00	448.000,00	93.830,88	93.830,88	0,83	354.169,12	93.830,88	93.830,88	1,07	354.169,12	0,00
Saneamento Básico Rural	501.000,00	448.000,00	93.830,88	93.830,88	0,83	354.169,12	93.830,88	93.830,88	1,07	354.169,12	0,00
Agricultura	1.184.000,00	1.194.000,00	62.236,50	404.128,03	3,58	789.871,97	48.451,64	345.791,59	3,93	848.208,41	0,00
Abastecimento	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Extensão Rural	1.084.000,00	1.094.000,00	62.236,50	404.128,03	3,58	689.871,97	48.451,64	345.791,59	3,93	748.208,41	0,00
Comunicações	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	EXECUÇÃO DA DESPESA										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Administração Geral	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Energia	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Energia Elétrica	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Transporte	226.000,00	246.000,00	0,00	9.812,25	0,09	236.187,75	0,00	9.812,25	0,11	236.187,75	0,00
Administração Geral	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	26.000,00	46.000,00	0,00	9.812,25	0,09	36.187,75	0,00	9.812,25	0,11	36.187,75	0,00
Desporto e Lazer	555.000,00	385.000,00	0,00	41.747,22	0,37	343.252,78	0,00	41.747,22	0,47	343.252,78	0,00
Desporto Comunitário	555.000,00	385.000,00	0,00	41.747,22	0,37	343.252,78	0,00	41.747,22	0,47	343.252,78	0,00
Encargos Especiais	425.000,00	407.000,00	0,00	371.848,97	3,29	35.151,03	40.876,94	242.635,14	2,76	164.364,86	0,00
Serviço da Dívida Interna	425.000,00	407.000,00	0,00	371.848,97	3,29	35.151,03	40.876,94	242.635,14	2,76	164.364,86	0,00
Reserva de Contingência	221.946,00	221.946,00	0,00	0,00	0,00	221.946,00	0,00	0,00	0,00	221.946,00	0,00
Reserva de Contingência	221.946,00	221.946,00	0,00	0,00	0,00	221.946,00	0,00	0,00	0,00	221.946,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	22.416.546,00	22.416.546,00	1.075.655,20	11.291.792,10	100,00	11.124.753,90	1.929.684,76	8.795.988,85	100,00	13.620.557,15	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2016 A AGO/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017	ABR/2017	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	886.437,59	1.049.134,09	1.565.735,46	2.209.872,49	1.141.442,27	1.366.310,56	1.234.137,48	1.164.576,57	1.257.911,26	1.256.974,93	1.300.325,56	991.139,59	15.423.997,85	17.426.846,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	12.874,49	10.466,56	9.540,26	20.895,55	15.620,87	16.040,73	11.056,85	19.060,01	20.111,11	32.825,47	26.585,72	20.302,12	215.379,74	386.000,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	239,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	239,96	10.000,00
ISS	3.213,77	1.879,48	3.121,08	8.024,48	6.591,94	4.251,42	3.400,29	5.143,67	7.120,90	9.588,72	9.215,17	7.955,80	69.506,72	150.000,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	290,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290,11	1.000,00
IRRF	9.660,72	8.557,29	6.396,39	12.341,00	8.798,05	11.789,31	7.656,56	13.916,34	12.990,21	15.963,66	17.370,55	12.346,32	137.786,40	150.000,00
Outras receitas Tributárias	0,00	29,79	22,79	0,00	230,88	0,00	0,00	0,00	0,00	7.273,09	0,00	0,00	7.556,55	75.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	22,79	22,79	22,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68,37	150.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.365,17	10.930,28	4.124,50	6.257,71	4.896,78	4.417,82	3.854,45	38.099,52	3.868,40	3.357,14	1.993,03	0,00	86.164,80	212.746,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	869.197,93	1.027.737,25	1.552.070,70	2.182.248,62	1.115.198,61	1.344.867,46	1.219.203,39	1.107.417,04	1.233.770,28	1.175.192,55	1.271.746,81	970.837,47	15.069.488,11	16.388.100,00
Cota Parte do FPM	445.737,18	541.078,15	987.189,45	1.543.216,78	658.899,51	844.691,43	529.250,95	637.657,40	723.312,26	666.688,29	860.797,23	583.957,87	9.022.476,50	9.000.000,00
Cota Parte do ICMS	93.021,39	106.822,49	119.995,54	114.138,20	144.386,28	87.436,70	114.451,54	103.935,57	127.529,00	99.012,61	107.871,94	125.740,64	1.344.341,90	1.800.000,00
Cota Parte do IPVA	2.514,75	11.199,11	8.045,74	538,76	3.433,18	2.713,63	16.095,22	7.930,07	11.940,34	13.455,29	0,00	0,00	77.866,09	100.000,00
Cota Parte do ITR	111,25	88,12	0,00	0,00	78,16	0,00	0,00	43,91	0,00	23,56	0,00	0,00	345,00	1.000,00

Transf. da LC 87/1996	161,54	161,54	161,54	161,54	161,54	161,54	161,54	161,54	161,54	161,54	161,54	161,54	1.938,48	5.000,00
Transf. da LC 61/1989	117,25	123,93	129,50	137,79	116,97	134,00	84,24	101,72	114,52	115,12	129,34	121,05	1.425,43	3.000,00
Transferencias do FUNDEB	196.251,24	210.081,31	300.759,27	351.015,53	255.086,63	270.452,94	225.008,58	233.244,11	263.367,38	248.237,46	216.673,62	251.416,58	3.021.594,65	3.018.000,00
Outras Transferências Correntes	131.283,33	158.182,60	135.789,66	173.040,02	53.036,34	139.277,22	334.151,32	124.342,72	107.345,24	147.498,68	86.113,14	9.439,79	1.599.500,06	2.461.100,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	470,61	5.703,22	961,76	0,00	0,00	161,47	45.599,77	0,00	0,00	52.896,83	240.000,00
DEDUÇÕES (II)	108.332,64	131.894,62	223.104,31	261.702,36	161.297,47	187.027,42	131.991,83	149.945,70	172.607,73	156.172,43	124.608,16	141.992,10	1.950.676,77	1.981.800,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	108.332,64	131.894,62	223.104,31	261.702,36	161.297,47	187.027,42	131.991,83	149.945,70	172.607,73	156.172,43	124.608,16	141.992,10	1.950.676,77	1.981.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	778.104,95	917.239,47	1.342.631,15	1.948.170,13	980.144,80	1.179.283,14	1.102.145,65	1.014.630,87	1.085.303,53	1.100.802,50	1.175.717,40	849.147,49	13.473.321,08	15.445.046,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				R$ Milhares
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização de Empréstimos					0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital					0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)					0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016	Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2017	Em 2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII+IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016	Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS XIII) = (XI+XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (a)	Em 30 Jun 2017 (b)	Em 31 Ago 2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL		PERIODO DE REFERÊNCIA	

	No Bimestre (VIc -VIb)	JAN A AGO 2017 (VIc - VIa)
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
		Jan a Ago 2017 / Jan a Ago 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	15.283.300,00	8.426.688,24 / 7.916.336,59
Receita Tributária	386.000,00	161.602,88 / 87.578,37
IPTU	10.000,00	0,00 / 0,00
ISS	150.000,00	53.267,91 / 29.956,59
ITBI	1.000,00	0,00 / 0,00
IRRF	150.000,00	100.831,00 / 57.568,78
Taxas	25.000,00	7.503,97 / 53,00
Contribuição de Melhoria	50.000,00	0,00 / 0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00 / 0,00
Receita de Contribuições	150.000,00	68,37 / 0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00 / 0,00
Outras Receitas de Contribuições	150.000,00	68,37 / 0,00
Receita Patrimonial Líquida	50.000,00	0,00 / 0,00
Receita Patrimonial	212.746,00	60.487,14 / 297.866,56
(-)Aplicações Financeiras	162.746,00	60.487,14 / 297.866,56
Transferências Correntes	14.407.300,00	8.212.590,77 / 7.713.489,56
LC 61/89	2.400,00	790,66 / 731,46
LC 87/96	5.000,00	1.033,92 / 1.033,92
Convênios	127.500,00	24.696,00 / 0,00
FPM	7.400.000,00	4.473.098,67 / 4.027.393,95
ICMS	1.440.000,00	728.291,54 / 702.172,46
IPVA	80.000,00	44.567,72 / 51.541,85
ITR	800,00	116,51 / 20,91
Outras Transferências Correntes	5.351.600,00	2.939.995,75 / 2.930.595,01
Demais Receitas Correntes	290.000,00	52.426,22 / 115.268,66
Dívida Ativa	25.000,00	0,00 / 0,00
Diversas Receitas Correntes	265.000,00	52.426,22 / 115.268,66
RECEITAS DE CAPITAL (II)	6.971.500,00	0,00 / 2.850,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00 / 0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00 / 0,00
Alienação de Bens (V)	160.000,00	0,00 / 0,00
Transferências de Capital	6.811.500,00	0,00 / 2.850,00
Convênios	5.956.500,00	0,00 / 0,00
Outras Transferências de Capital	855.000,00	0,00 / 2.850,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00 / 0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	6.811.500,00	0,00 / 2.850,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	22.094.800,00	8.426.688,24 / 7.919.186,59

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016	Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	15.323.771,00	10.649.372,76	9.902.042,69	8.238.501,72	7.716.015,11	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.803.622,00	6.636.381,82	5.866.790,95	4.949.071,34	4.173.285,09	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.485.149,00	4.012.990,94	4.035.251,74	3.289.430,38	3.542.730,02	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	15.288.771,00	10.649.372,76	9.902.042,69	8.238.501,72	7.716.015,11	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	6.870.829,00	642.419,34	494.196,88	557.487,13	494.196,88	0,00	0,00

Investimentos	6.510.829,00	382.419,34	248.033,36	382.419,34	248.033,36	0,00	0,00
Inversões Financeiras	100.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	100.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	260.000,00	260.000,00	241.163,52	175.067,79	241.163,52	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	6.610.829,00	382.419,34	253.033,36	382.419,34	253.033,36	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	221.946,00	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	22.121.546,00	11.031.792,10	10.155.076,05	8.620.921,06	7.969.048,47	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-26.746,00	-2.605.103,86	-2.235.889,46	-194.232,82	-49.861,88	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
PODER / ORGÃO	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L = (e + k)
	Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2016 (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	43.766,46	474.107,26	436.089,93	0,00	81.783,79	1.010,00	24.716,73	3.520,00	3.520,00	0,00	22.206,73	103.990,52
01 PODER LEGISLATIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	303,58	0,00	0,00	0,00	303,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303,58
0101 CAMARA MUNICIPAL	303,58	0,00	0,00	0,00	303,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303,58
02 PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	43.462,88	474.107,26	436.089,93	0,00	81.480,21	1.010,00	24.716,73	3.520,00	3.520,00	0,00	22.206,73	103.686,94
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	4.394,88	4.394,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203 SEC MUNICIPAL - ADMINISTRACAO	9.927,88	49.294,80	48.355,74	0,00	10.866,94	0,00	5.013,00	0,00	0,00	0,00	5.013,00	15.879,94
0204 SEC MUNICIPAL - FINANCAS	0,00	34.500,00	34.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0205 SEC MUNICIPAL - EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO	20.000,00	89.486,75	88.584,25	0,00	20.902,50	1.010,00	12.663,73	0,00	0,00	0,00	13.673,73	34.576,23
0207 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.185,00	105.680,01	100.255,45	0,00	16.609,56	0,00	3.520,00	3.520,00	3.520,00	0,00	0,00	16.609,56
0208 SEC MUNICIPAL - ASSISTENCIA SOCIAL	2.350,00	16.511,13	15.598,13	0,00	3.263,00	0,00	2.640,00	0,00	0,00	0,00	2.640,00	5.903,00
0209 FMAS - FUNDO MUN ASSSITENCIA SOCIAL	0,00	3.687,00	3.687,00	0,00	0,00	0,00	880,00	0,00	0,00	0,00	880,00	880,00
0210 SEC MUNICIPAL - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	89.519,45	71.019,62	0,00	18.499,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.499,83
0211 SEC MUNICIPAL - OBRAS E URBANISMO	0,00	81.033,24	69.694,86	0,00	11.338,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.338,38
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 PODER LEGISLATIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	43.766,46	474.107,26	436.089,93	0,00	81.783,79	1.010,00	24.716,73	3.520,00	3.520,00	0,00	22.206,73	103.990,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANA
ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)				R$ 1
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	311.000,00	311.000,00	134.723,29	43,32
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
1.1.1 - IPTU	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.2.1 - ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	150.000,00	150.000,00	34.229,38	22,82
1.3.1 - ISS	150.000,00	150.000,00	34.229,38	22,82
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	150.000,00	150.000,00	100.493,91	67,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.909.000,00	9.909.000,00	6.473.541,86	65,33
2.1 - Cota-Parte FPM	8.000.000,00	8.000.000,00	5.505.254,94	68,82
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	8.000.000,00	8.000.000,00	5.505.254,94	68,82
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.800.000,00	1.800.000,00	910.364,28	50,58
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	5.000,00	5.000,00	1.292,32	25,85
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	3.000,00	3.000,00	916,96	30,57
2.5 - Cota-Parte ITR	1.000,00	1.000,00	145,63	14,56
2.6 - Cota-Parte IPVA	100.000,00	100.000,00	55.567,73	55,57
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	10.220.000,00	10.220.000,00	6.608.265,15	64,66
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.956.000,00	1.956.000,00	24.696,00	1,26
6.1 - Transferências de Convênios	1.955.000,00	1.955.000,00	24.696,00	1,26
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.958.000,00	1.958.000,00	24.696,00	1,26
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a	RECEITAS REALIZADAS	
			) Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.980.800,00	1.980.800,00	1.225.642,84	61,88
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.600.000,00	1.600.000,00	1.032.156,27	64,51
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	360.000,00	360.000,00	182.072,74	50,58
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,00	0,00	258,40	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	600,00	600,00	126,30	21,05
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	200,00	200,00	29,12	14,56
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	20.000,00	20.000,00	11.000,01	55,00
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.028.000,00	3.028.000,00	1.963.947,12	64,86
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	3.018.000,00	3.018.000,00	1.963.487,30	65,06

11.2 - Complementação da União ao FUNDEB				0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				10.000,00	10.000,00	459,82	4,60
12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)				1.037.200,00	1.037.200,00	737.844,46	71,14
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.558.000,00	2.742.000,00	2.651.168,64	96,69	2.028.672,35	73,99	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	551.000,00	793.000,00	787.816,82	99,35	601.104,69	75,80	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	2.007.000,00	1.949.000,00	1.863.351,82	95,61	1.427.567,66	73,25	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	470.000,00	478.000,00	429.391,28	89,83	291.704,71	61,03	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	148.000,00	157.000,00	143.794,74	91,59	93.538,24	59,58	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	322.000,00	321.000,00	285.596,54	88,97	198.166,47	61,73	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	3.028.000,00	3.220.000,00	3.080.559,92	95,67	2.320.377,06	72,06	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)							2.320.377,06
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)							103,30
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)							14,85
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%							-18,15
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE							Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017							0,00
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	1.115.000,00	1.380.000,00	993.423,04	71,99	756.454,41	54,82	0,00
22.1 Creche	1.115.000,00	1.380.000,00	993.423,04	71,99	756.454,41	54,82	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	699.000,00	950.000,00	931.611,56	98,06	694.642,93	73,12	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	416.000,00	430.000,00	61.811,48	14,37	61.811,48	14,37	0,00
22.2 Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23. ENSINO FUNDAMENTAL	3.216.500,00	3.079.800,00	2.154.570,36	69,96	1.631.356,13	52,97	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.329.000,00	2.270.000,00	2.148.948,36	94,67	1.625.734,13	71,62	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	887.500,00	809.800,00	5.622,00	0,69	5.622,00	0,69	0,00
24. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. OUTRAS	324.500,00	807.500,00	652.918,41	80,86	516.515,83	63,96	0,00
28. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (22+23+24+25+26+27)	4.656.000,00	5.267.300,00	3.800.911,81	72,16	2.904.326,37	55,14	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							Valor
29. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							737.844,46
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
31. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 h)							459,82
32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB							0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]							0,00
35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g)							0,00
36. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34+35)							738.304,28
37. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-36)							1.649.506,26
38. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%							24,96
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	

			(e)				
39. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	124.500,00	126.500,00	79.682,40	62,99	74.882,40	59,20	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.154.100,00	1.454.100,00	143.667,17	9,88	143.667,17	9,88	0,00
43. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO	2.278.600,00	1.580.600,00	223.349,57	14,13	218.549,57	13,83	0,00
44. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	6.934.600,00	6.847.900,00	4.024.261,38	58,77	3.122.875,94	45,60	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
45. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	33.566,23	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	33.566,23	0,00
45.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	34.496,09	4,11
47. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.970.760,39	60.334,91
48. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.358.198,40	76.779,02
48.1 - Orçamento do Exercício	2.358.198,40	76.779,02
48.2 - Restos a Pagar	0,00	0,00
49. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.557,38	173,85
50. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-349.384,54	-16.266,15
51. (+) Ajustes	307.200,09	0,00
51.1 Retenções	307.200,09	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-42.184,45	-16.266,15

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					R$ 1
RECEITAS			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)			0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.870.829,00	642.419,34	557.487,13	0,00	6.228.409,66
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.870.829,00	642.419,34	557.487,13	0,00	6.228.409,66
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-6.870.829,00 <(a-d)>	-642.419,34 <(b-e)>	-	-	-6.228.409,66 <(c-f)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
2017 - Janeiro – Dezembro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							R$ 1
RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO					160.000,00	0,00	160.000,00
ATIVOS(I)					160.000,00	0,00	160.000,00
Alienação de Bens Móveis					80.000,00	0,00	80.000,00
Alienação de Bens Imóveis					80.000,00	0,00	80.000,00
RECEITAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS					2016 (h)	2017 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR(III)					0,00	0,00	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:							
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;							
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.							

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Julho - Agosto/2017

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	311.000,00	311.000,00	154.098,91	49,55
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	150.000,00	150.000,00	53.267,91	35,51
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	150.000,00	150.000,00	100.831,00	67,22
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.909.000,00	9.909.000,00	6.473.541,86	65,33
Cota-Parte do FPM	8.000.000,00	8.000.000,00	5.505.254,94	68,82
Cota Parte do ITR	1.000,00	1.000,00	145,63	14,56
Cota-Parte do IPVA	100.000,00	100.000,00	55.567,73	55,57
Cota-Parte do ICMS	1.800.000,00	1.800.000,00	910.364,28	50,58
Cota-Parte IPI-Exportação	3.000,00	3.000,00	916,96	30,57
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	5.000,00	5.000,00	1.292,32	25,85
Desoneração ICMS (LC 87/96)	5.000,00	5.000,00	1.292,32	25,85
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	10.220.000,00	10.220.000,00	6.627.640,77	64,85
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.917.500,00	1.917.500,00	678.486,82	35,38

Provenientes da União				1.883.500,00	1.883.500,00	662.411,74	35,17
Provenientes dos Estados				0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios				0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS				34.000,00	34.000,00	16.075,08	47,28
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS				951.000,00	951.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				2.868.500,00	2.868.500,00	678.486,82	23,65

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Ago 2017 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	3.598.000,00	3.891.400,00	2.683.046,57	68,95	1.989.558,87	51,13	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	1.626.000,00	1.700.422,00	1.271.078,85	74,75	884.319,15	52,01	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.972.000,00	2.190.978,00	1.411.967,72	64,44	1.105.239,72	50,45	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.574.500,00	1.334.700,00	76.214,00	5,71	76.214,00	5,71	0,00
Investimentos	1.574.500,00	1.334.700,00	76.214,00	5,71	76.214,00	5,71	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.172.500,00	5.226.100,00	2.759.260,57	52,80	2.065.772,87	39,53	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017 (h)	% (h/IVf) x100	Jan a Ago 2017 (i)	% (i/IVg) x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.183.500,00	2.237.722,00	821.577,42	29,78	621.492,78	30,09	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.183.500,00	2.237.722,00	821.577,42	29,78	621.492,78	30,09	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	2.183.500,00	2.237.722,00	821.577,42	29,78	621.492,78	30,09	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	2.989.000,00	2.988.378,00	1.937.683,15	70,22	1.444.280,09	69,91	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%							21,79
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]							450.133,97

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	3.520,00	0,00	3.520,00	0,00	0,00
Total	3.520,00	0,00	3.520,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Ago 2017 (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	4.360.000,00	4.567.600,00	2.611.896,96	94,66	1.941.473,26	93,98	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	750.000,00	554.000,00	103.160,66	3,74	91.340,66	4,42	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	7.000,00	7.000,00	17,60	0,00	17,60	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	55.500,00	97.500,00	44.185,35	1,60	32.941,35	1,59	0,00

Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.172.500,00	5.226.100,00	2.759.260,57	100,00	2.065.772,87	100,00	0,00
1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.							
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".							
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".							
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012							
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012							
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].							
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre							

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)											R$ 1
ESPECIFICAÇÃO				SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)		REGISTROS EFEUADOS EM 2017				SALDO TOTAL (b)	
						NO BIMESTRE (d)		ATÉ O BIMESTRE (c)			
TOTAL DE ATIVOS				0,00		0,00		0,00		0,00	
Direitos Futuros				0,00		0,00		0,00		0,00	
Ativos Contabilizados na SPE				0,00		0,00		0,00		0,00	
Contrapartida para Provisões de PPP				0,00		0,00		0,00		0,00	
TOTAL DE PASSIVO (I)				0,00		0,00		0,00		0,00	
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				0,00		0,00		0,00		0,00	
Contrapartida para Ativos da SPE				0,00		0,00		0,00		0,00	
Previsões da PPP				0,00		0,00		0,00		0,00	
GARANTIAS DE PPP (II)				0,00		0,00		0,00		0,00	
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III)=(I-II)				0,00		0,00		0,00		0,00	
PASSIVOS CONTINGENTES				0,00		0,00		0,00		0,00	
Contraprestação Futuras				0,00		0,00		0,00		0,00	
Riscos Não Provisionados				0,00		0,00		0,00		0,00	
Outros Passivos Contingentes				0,00		0,00		0,00		0,00	
ATIVOS CONTINGENTES				0,00		0,00		0,00		0,00	
Serviços Futuros				0,00		0,00		0,00		0,00	
Outros Ativos Contingentes				0,00		0,00		0,00		0,00	
Investimenstos				0,00		0,00		0,00		0,00	
Inversões Financeiras				0,00		0,00		0,00		0,00	
Amortização da Dívida				0,00		0,00		0,00		0,00	
TOTAL (IV)				0,00		0,00		0,00		0,00	
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
RECEITAS	-

Previsão Inicial da Receita	22.417.546,00
Previsão Atualizada da Receita	22.417.546,00
Receitas Realizadas	8.487.175,38
Deficit Orçamentário	308.813,47
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	22.416.546,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	22.416.546,00
Despesas Empenhadas	11.291.792,10
Despesas Líquidadas	8.795.988,85
Despesas Pagas	8.589.632,92
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	11.291.792,10
Despesas Líquidadas	8.795.988,85

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	13.473.321,08

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Fixada no Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	-194.232,82	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	517.873,72	0,00	436.089,93	81.783,79
Poder Executivo	517.570,14	0,00	436.089,93	81.480,21
Poder Legislativo	303,58	0,00	0,00	303,58
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	25.726,73	0,00	3.520,00	22.206,73
Poder Executivo	25.726,73	0,00	3.520,00	22.206,73
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	543.600,45	0,00	439.609,93	103.990,52

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	1.649.506,26	25,00	24,96
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	2.028.672,35	60,00	103,30

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	557.487,13	6.228.409,66

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais

		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despeas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.444.280,09	15,00	21,79
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas / RCL(%)		0,00	

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:9279F157

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RREO E RGF - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") /MDF 6ª Edição											Em Reais
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS1 (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.678.295,00	29.495.203,92	865.714,16	13.376.775,74	100,00	16.118.428,18	2.191.441,57	8.566.966,23	100,00	20.928.237,69	
LEGISLATIVA	873.500,00	873.500,00	-	713.505,48	5,33	159.994,52	118.917,58	475.670,32	5,55	397.829,68	
Ação Legislativa	873.500,00	873.500,00	-	713.505,48	5,33	159.994,52	118.917,58	475.670,32	5,55	397.829,68	
Controle Externo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ação Judiciária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa da Ordem Jurídica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Representação Judicial e Extrajudicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ADMINISTRAÇÃO	3.047.877,00	4.058.640,65	280.137,78	2.871.846,62	21,47	1.186.794,03	600.090,75	2.122.278,62	24,77	1.936.362,03	
Planejamento e Orçamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	2.925.623,00	3.936.386,65	279.197,68	2.800.416,52	20,93	1.135.970,13	586.650,65	2.073.348,52	24,20	1.863.038,13	
Administração Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Controle Interno	122.254,00	122.254,00	940,10	71.430,10	0,53	50.823,90	13.440,10	48.930,10	0,57	73.323,90	
Normatização e Fiscalização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Tecnologia da Informação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ordenamento Territorial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Formação de Recursos Humanos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração de Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração de Concessões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Comunicação Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa Aérea	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Defesa Naval	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa Terrestre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Policiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa Civil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Informação e Inteligência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RELAÇÕES EXTERIORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Relações Diplomáticas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Cooperação Internacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.313.292,00	2.424.649,85	49.442,36	632.986,76	4,73	1.791.663,09	116.319,77	399.642,29	4,66	2.025.007,56	
Assistência ao Idoso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Assistência ao Portador de Deficiência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Assistência à Criança e ao Adolescente	427.119,00	456.748,00	12.198,40	185.654,69	1,39	271.093,31	29.024,06	114.202,52	1,33	342.545,48	
Assistência Comunitária	1.886.173,00	1.967.901,85	37.243,96	447.332,07	3,34	1.520.569,78	87.295,71	285.439,77	3,33	1.682.462,08	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Previdência Básica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Previdência do Regime Estatutário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Previdência Complementar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Previdência Especial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SAÚDE	6.568.511,00	7.766.808,43	257.500,91	3.272.274,87	24,46	4.494.533,56	543.716,65	2.041.585,80	23,83	5.725.222,63	
Atenção Básica	5.369.574,00	5.964.389,43	249.956,47	2.529.426,53	18,91	3.434.962,90	502.282,56	1.644.986,58	19,20	4.319.402,85	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	313.671,00	313.671,00	-	-	-	313.671,00	-	-	-	313.671,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	299.079,00	389.004,00	2.918,44	135.798,44	1,02	253.205,56	24.918,44	91.798,44	1,07	297.205,56	
Vigilância Sanitária	540.889,00	983.478,97	2.786,90	553.282,87	4,14	430.196,10	4.842,55	264.432,76	3,09	719.046,21	
Vigilância Epidemiológica	45.298,00	116.265,03	1.839,10	53.767,03	0,40	62.498,00	11.673,10	40.368,02	0,47	75.897,01	
Alimentação e Nutrição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Relações de Trabalho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Empregabilidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Fomento ao Trabalho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EDUCAÇÃO	7.490.454,00	8.503.615,53	134.203,37	4.220.706,55	31,55	4.282.908,98	574.470,75	2.437.990,85	28,46	6.065.624,68	
Ensino Fundamental	5.468.113,00	6.213.755,53	127.501,57	3.207.239,60	23,98	3.006.515,93	435.926,92	1.901.717,36	22,20	4.312.038,17	
Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ensino Profissional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ensino Superior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Educação Infantil	1.849.658,00	2.117.177,00	6.701,80	1.013.466,95	7,58	1.103.710,05	138.543,83	536.273,49	6,26	1.580.903,51	
Educação de Jovens e Adultos	172.683,00	172.683,00	-	-	-	172.683,00	-	-	-	172.683,00	
Educação Especial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Educação Básica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
CULTURA	412.846,00	752.379,00	29.343,80	437.468,80	3,27	314.910,20	38.405,63	364.242,92	4,25	388.136,08	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	3.996,00	3.996,00	-	-	-	3.996,00	-	-	-	3.996,00	
Difusão Cultural	189.202,00	528.735,00	29.343,80	437.468,80	3,27	91.266,20	38.405,63	364.242,92	4,25	164.492,08	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Demais Subfunções	219.648,00	219.648,00	-	-	-	219.648,00	-	-	-	219.648,00	
DIREITOS DA CIDADANIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Custódia e Reintegração Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Assistência aos Povos Indígenas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
URBANISMO	1.914.720,00	1.914.720,00	70.138,35	501.735,34	3,75	1.412.984,66	86.818,26	304.089,24	3,55	1.610.630,76	
Infra-Estrutura Urbana	539.297,00	539.297,00	-	-	-	539.297,00	-	-	-	539.297,00	
Serviços Urbanos	1.375.423,00	1.375.423,00	70.138,35	501.735,34	3,75	873.687,66	86.818,26	304.089,24	3,55	1.071.333,76	
Transportes Coletivos Urbanos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
HABITAÇÃO	1.331,00	1.331,00	-	-	-	1.331,00	-	-	-	1.331,00	
Habitação Rural	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Habitação Urbana	1.331,00	1.331,00	-	-	-	1.331,00	-	-	-	1.331,00	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SANEAMENTO	352.050,00	352.050,00	-	-	-	352.050,00	-	-	-	352.050,00	
Saneamento Básico Rural	107.811,00	107.811,00	-	-	-	107.811,00	-	-	-	107.811,00	
Saneamento Básico Urbano	244.239,00	244.239,00	-	-	-	244.239,00	-	-	-	244.239,00	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
GESTÃO AMBIENTAL	155.333,00	155.333,00	-	31.682,00	0,24	123.651,00	5.000,00	19.182,00	0,22	136.151,00	
Preservação e Conservação Ambiental	152.005,00	152.005,00	-	31.682,00	0,24	120.323,00	5.000,00	19.182,00	0,22	132.823,00	
Controle Ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recuperação de Áreas Degradadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos Hídricos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Meteorologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	3.328,00	3.328,00	-	-	-	3.328,00	-	-	-	3.328,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Desenvolvimento Científico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRICULTURA	1.075.356,00	1.080.219,02	21.346,00	430.877,09	3,22	649.341,93	55.304,26	207.600,90	2,42	872.618,12	
Promoção da Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Promoção da Produção Animal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa Sanitária Vegetal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa Sanitária Animal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Abastecimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Extensão Rural	628.500,00	633.363,02	21.346,00	418.227,09	3,13	215.135,93	55.304,26	194.950,90	2,28	438.412,12	
Irrigação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	446.856,00	446.856,00	-	12.650,00	0,09	434.206,00	-	12.650,00	0,15	434.206,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Reforma Agrária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Colonização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
INDÚSTRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Promoção Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Produção Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Mineração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Propriedade Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Normalização e Qualidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	223.993,00	223.993,00	-	-	-	223.993,00	-	-	-	223.993,00	
Promoção Comercial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Comercialização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Comércio Exterior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Serviços Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Turismo	223.993,00	223.993,00	-	-	-	223.993,00	-	-	-	223.993,00	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Comunicações Postais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Telecomunicações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENERGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Conservação de Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Energia Elétrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Petróleo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TRANSPORTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transporte Áereo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transporte Rodoviário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transporte Ferroviário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transporte Hidroviário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transportes Especiais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPORTO E LAZER	728.611,00	848.655,01	2.805,01	185.819,01	1,39	662.836,00	31.601,34	116.810,07	1,36	731.844,94	
Desporto de Rendimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Desporto Comunitário	728.611,00	848.655,01	2.805,01	185.819,01	1,39	662.836,00	31.601,34	116.810,07	1,36	731.844,94	
Lazer	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENCARGOS ESPECIAIS	520.421,00	539.309,43	20.796,58	77.873,22	0,58	461.436,21	20.796,58	77.873,22	0,91	461.436,21	
Refinanciamento da Dívida Interna	520.421,00	539.309,43	20.796,58	77.873,22	0,58	461.436,21	20.796,58	77.873,22	0,91	461.436,21	
Refinanciamento da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Serviço da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Serviço da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências para a Educação Básica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-									
RESERVA DO RPPS	-	-									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (III) = (I + II)	25.678.295,00	29.495.203,92	865.714,16	13.376.775,74	100,00	16.118.428,18	2.191.441,57	8.566.966,23	100,00	20.928.237,69	
FONTE: Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.											

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:66831027

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RGF RREO - DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) / MDF 6ª Edição												Em Reais
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.650.591,96	1.425.952,33	1.210.377,22	-	2.866.167,07	4.307.807,77	2.094.040,86	595.099,52	595.099,52	-	5.806.749,11	8.672.916,18
PODER EXECUTIVO	2.650.591,96	1.425.952,33	1.210.377,22	-	2.866.167,07	4.307.807,77	2.094.040,86	595.099,52	595.099,52	-	5.806.749,11	8.672.916,18
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	2.650.591,96	1.425.952,33	1.210.377,22	-	2.866.167,07	4.307.807,77	2.094.040,86	595.099,52	595.099,52	-	5.806.749,11	8.672.916,18
FONTE: Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>												

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:D67B8AE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Agosto 2017/Bimestre Julho-Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												**Em Reais**
PODER/ÓRGÃO	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**					**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**						**Saldo Total (L)=(e+k)**
	Inscritos		**Pagos (c)**	**Cancelados (d)**	**Saldo (a) (e)=(a+b)-(c+d)**	**Inscritos**		**Liquidados (h)**	**Pagos (i)**	**Cancelados (j)**	**Saldo (b) (k)=(f+g)-(i+j)**	
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de dezembro de 2016 (b)**				**Em Exercícios Anteriores (f)**	**Em 31 de dezembro de 2016 (g)**					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) EXECUTIVO	0,00	542.395,98	273.819,49	0,00	268.576,49	0,00	227.137,59	227.137,59	227.137,59	0,00	0,00	268.576,49
Prefeitura Municipal de Venha-Ver	0,00	483.399,68	227.063,19	0,00	256.336,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	256.336,49
Fundo Municipal de Saúde de Venha-Ver	0,00	58.996,30	46.756,30	0,00	12.240,00	0,00	227.137,59	227.137,59	227.137,59	0,00	0,00	12.240,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	542.395,98	273.819,49	0,00	268.576,49	0,00	227.137,59	227.137,59	227.137,59	0,00	0,00	268.576,49
FONTE: Sistema e-Pública (2331-6376-517). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/09/2017 e hora de emissão: 09:27.												

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:88475E8C